

Universidade Estadual de Campinas - Unicamp
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH
Mestrado em História

LIZANDRA MEYER FERRAZ

ENTRADAS PARA A LIBERDADE:
FORMAS E FREQUÊNCIA DA ALFORRIA EM CAMPINAS NO SÉCULO XIX

Campinas

2010

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP
Bibliotecária: Cecília Maria Jorge Nicolau CRB nº 3387**

F413e Ferraz, Lizandra Meyer
Entradas para a liberdade: formas e frequência da alforria em
Campinas no século XIX / Lizandra Meyer Ferraz.
- - Campinas, SP : [s. n.], 2010.

Orientador: Robert Wayne Andrew Slenes.
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas,
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Escravos libertos – Campinas (SP) – Séc. XIX. 2. Escravos –
Emancipação – Campinas (SP) – Séc. XIX. 3. Liberdade.
I. Slenes, Robert Wayne Andrew. II. Universidade Estadual de
Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

Título em inglês: Ways for freedom: forms and frequency of manumission in
Campinas in the nineteenth century

Palavras chaves em inglês (keywords) : **Freed slaves – Campinas (SP) – 19th century**
Slaves – Emancipation – Campinas (SP) –
19th century
Liberty

Área de Concentração: História Social

Titulação: Mestre em História

Banca examinadora: Robert Wayne Andrew Slenes, Hebe Maria da Costa
Mattos Gomes de Castro, Sidney Chalhoub

Data da defesa: 07-05-2010

Programa de Pós-Graduação: História

LIZANDRA MEYER FERRAZ**Entradas para a Liberdade:****formas e frequência da alforria em Campinas no século XIX**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Robert Wayne Andrew Slenes.

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação de Mestrado defendida e aprovada pela comissão julgadora em 07/05/2010

BANCA

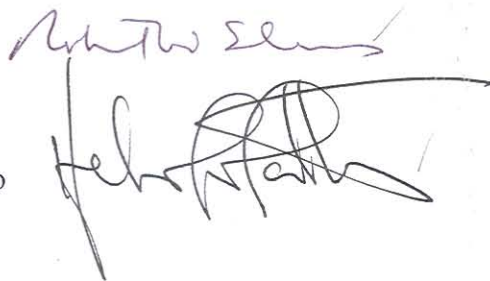
Prof. Dr. Robert Wayne Andrew Slenes (orientador)

Profª. Drª. Hebe Maria da Costa Mattos Gomes de Castro

Prof. Dr. Sidney Chalhoub

Prof. Dr. Jefferson Cano (suplente)

Profª. Drª. Joseli Maria Nunes Mendonça (suplente)



Maio/2010

RESUMO

Este trabalho propõe a realização de um estudo sobre as alforrias na cidade de Campinas no século XIX. Ao contrário da grande maioria dos estudiosos deste tema, cujas análises enfocam apenas os registros notariais de cartas de alforria, utilizo quatro fontes principais: testamentos, inventários *post-mortem*, autos de prestação de contas testamentárias, além das próprias escrituras notariais. Pretende-se, a partir do cruzamento destas quatro fontes, analisar a prática da alforria (entendida como política senhorial forjada cotidianamente no embate entre senhores e escravos) em dois períodos deste século: no decênio 1836-1845 e no período 1860-1871 com o objetivo de perceber possíveis mudanças na política da alforria (e conseqüentemente os diferentes significados atribuídos à essa prática entre os cativos) decorrentes do fechamento do tráfico internacional de escravos (1850). A pesquisa também tem como intenção contribuir para os debates em torno da escravidão nos municípios de grande lavoura do Sudeste Paulista no século XIX, bem como trazer outras possibilidades metodológicas que permitam novos olhares sobre o objeto em questão.

Palavras Chaves: Escravos libertos, Campinas (SP), Séc. XIX. - Escravos, Emancipação – Séc. XIX - Liberdade.

ABSTRACT

This is a study of the manumission of slaves in the *município* (county) of Campinas, São Paulo, in the nineteenth century. In contrast to the great majority of studies on this topic which analyze only the notarial records of “writs of freedom” (*cartas de alforria*), this thesis uses four main sources: wills, post-mortem estate inventories, legal renderings of accounts regarding the fulfillment of dispositions in wills, and finally the notarial writs themselves. By nominative linkage of these four sources, the study analyzes the practice of manumission (understood as a “political” strategy to mollify the quarters, forged by slave-owners in day-to-day conflicts with slaves) in two sub-periods: 1836-1845 and 1860-1871. The objective is to perceive possible changes in manumission strategies (and consequently the different meanings attributed to this practice by bondspeople), resulting from the closing of the international slave trade (1850). The research also seeks to contribute to debates over slavery in the export-oriented *municípios* of southeastern (formerly “western”) São Paulo in the nineteenth century, as well as to define new methods that will permit broader and deeper insight into manumission.

Key words: Freed slaves; Campinas (SP), nineteenth century; Slaves, Emancipation – nineteenth century; Freedom.

Para meu avô Alcides Meyer, *in memoriam*.

Para meus pais e irmãs, como sempre.

AGRADECIMENTOS

Absolutamente, a escrita desta dissertação não teria sido possível sem o apoio e o auxílio de diferentes pessoas que fizeram parte dessa trajetória.

Agradeço, primeiramente, a Robert Slenes pela orientação cada vez mais estimulante e precisa que norteou não só os resultados deste trabalho mas também me fez entender um pouco mais o ofício de historiador no qual ele é mestre. Obrigada pela paciência, confiança e liberdade de escolha que sempre me proporcionou.

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo apoio financeiro imprescindível a esta pesquisa.

Aos professores Drs. Sidney Chalhoub e Jefferson Cano por aceitarem compor a banca de qualificação (e da defesa), cujas sugestões e críticas foram essenciais na composição deste trabalho. Agradeço igualmente à Prof^a Dr.^a Hebe Mattos que gentilmente aceitou participar da banca de mestrado.

Sou grata também aos professores do departamento de história da Unicamp, em especial à Prof^a Dr.^a Silvia Hunold Lara que desde a graduação têm contribuído para minha formação como historiadora. Devo confessar que uma das disciplinas por ela ministrada foi responsável por uma mudança fundamental: a adoção das “ações de liberdade” como uma das fontes principais neste trabalho.

Obrigada ao grupo de pesquisa “Alforrias USP-Unicamp”, em especial a Prof^a Dr.^a Eni de Mesquita Samara, pelas longas tardes de debates sobre o tema da alforria no Brasil colonial e imperial. Sou grata também aos funcionários do Arquivo do Centro de Memória da Unicamp e do Arquivo Edgard Leuenroth pela enorme atenção despendida. Obrigada também à Flávia Peral que me socorreu inúmeras vezes, sobretudo nos momentos burocráticos mais difíceis.

Agradeço também aos colegas de pós-graduação e aos “antigos” amigos de graduação que contribuíram de diferentes maneiras para a realização deste trabalho: Raquel, Renata, Kleber, Laura, Simone, Maíra, Letícia, Jonis, Luciana, Iacy, Rafael, Robério, Ricardo, Lericé, Daniela, Guilherme, Vitor e Alessandra (Leca). À última

agradeço especialmente por dividir comigo o tema, a bibliografia e boa parte das fontes.

Não posso deixar de agradecer ao Adriano Bernardo Lima que vem sendo um interlocutor constante. Obrigada pelas longas tardes de conversa, pelo levantamento bibliográfico e compartilhamento de algumas fontes e, principalmente, por dividir comigo seu imenso conhecimento sobre o tema da alforria no Brasil.

Aos amigos de “cá” sou novamente grata pela torcida e estímulo permanente: Veridiana, Maria Teresa, Rose, Estela, Elisângela, Anderson, Dani, Viviane, Rafael... E mais uma vez devo agradecer as Bernent’s, sobretudo à Flávia, pela amizade de sempre!

Fábio. Obrigada por fazer parte de minha vida. Obrigada por me incentivar sempre e acreditar no meu trabalho. Desculpe-me, no entanto, pelas ausências que nos últimos meses foram constantes.

Não há palavras suficientes para demonstrar minha enorme gratidão a minha família. Para sempre serei grata a vocês: obrigada “mã”, “pá”, Laís e Maria Laura. Amo vocês!

E finalmente agradeço a Deus por ter permitido que chegasse até aqui.

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Inventários, 1836-1845 e 1860-1871	60
Quadro 02: Faixas de Tamanho da Escravaria, 1836-1845	61
Quadro 03: Estrutura de Posse, 1836-1845	61
Quadro 04: Faixas de Tamanho da Escravaria, 1860-1871	62
Quadro 05: Estrutura de Posse, 1860-1871	62
Quadro 06: Estrutura de Posse (II), 1860-1871	65
Quadro 07: Sexo dos Cativos, 1836-1845 e 1860-1871	68
Quadro 08: Naturalidade dos Cativos, 1836-1845 e 1860-1871	68
Quadro 09: Idade dos Cativos, 1836-1845 e 1860-1871	68
Quadro 10: Inventariados e Testamentos, 1836-1845	82
Quadro 11: Inventariados e Liberdades, 1836-1845	82
Quadro 12: Inventariados com Testamento e Liberdades, 1836-1845	82
Quadro 13: Liberdades nos Processos de Herança, 1836-1845	84
Quadro 14: Inventariados e Testamentos, 1860-1871	84
Quadro 15: Inventariados e Liberdades, 1860-1871	91
Quadro 16: Inventariados com Testamento e Liberdades, 1860-1871	91
Quadro 17: Liberdades nos Processos de Herança, 1860-1871	92
Quadro 18: Liberdades nos Processos de Herança Registradas nos Cartórios	97
Quadro 19: Alforriados e Distribuição de Variáveis nos Processos de Herança – 1836-1845 e 1860-1871	110

Quadro 20: Sexo dos alforriados, 1836-1845	111
Quadro 21: Idade dos alforriados, 1836-1845	111
Quadro 22: Naturalidade dos alforriados, 1836-1845	111
Quadro 23: Estado Civil dos alforriados, 1836-1845	111
Quadro 24: Cor dos alforriados, 1836-1845	111
Quadro 25: Sexo dos alforriados, 1860-1871	112
Quadro 26: Idade dos alforriados, 1860-1871	112
Quadro 27: Naturalidade dos alforriados, 1860-1871	112
Quadro 28: Estado Civil dos alforriados, 1860-1871	113
Quadro 29: Cor dos alforriados, 1860-1871	113
Quadro 30: Tipo de Alforrias nos Processos de Herança, 1836-1845	122
Quadro 31: Alforrias Condicionais nos Processos de Herança, 1836-1845	122
Quadro 32: Alforrias Condicionais nos Processos de Herança, 1836-1845	123
Quadro 33: Alforrias Condicionais nos Processos de Herança, 1860-1871	123
Quadro 34: Faixas de Tamanho da Escravidão e Alforriados nos Processos de Herança, 1836-1845	134
Quadro 35: Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança, 1836-1845	135
Quadro 36: Faixas de Tamanho da Escravidão e Alforriados nos Processos de Herança, 1860-1871	136
Quadro 37: Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança,	137

1860-1871

Quadro 38: Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança (II), 1836-1845 139

Quadro 39: Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança (II), 1860-1871 140

LISTA DE ABREVIATURAS

ACMU – Arquivo do Centro de Memória da Unicamp

TJC – Fundo do Tribunal de Justiça de Campinas

CRC – Fundo da Coletoria de Rendas de Campinas

AEL – Arquivo Edgard Leuenroth

PE – Fundo Peter Eisenberg

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
CAPÍTULO 1	
Cenas do Cotidiano: as experiências escrava e senhorial em Campinas no século XIX	
1. Interpretações de um Fenômeno: as alforrias na historiografia	37
1.2. Composições Sociais: escravos e senhores em Campinas no século XIX	58
CAPÍTULO 2	
Entradas para a Liberdade: as alforrias em Campinas no século XIX	75
2.1. As Alforrias nos Processos de Herança	77
2.2. As Alforrias nos Processos de Herança e o Registro nos Cartórios	92
2.3. Perfil dos Libertos nos Processos de Herança	109
2.4. Os Tipos de Alforrias nos Processos de Herança	120
2.5 Estruturas de Posse e Alforrias	130
CAPÍTULO 3	147
“A fim de que sejam respeitados os direitos adquiridos pelo libertado”: as experiências dos pretos Francisco Ferreira de Souza Marques e Caetano Lopes Vianna em torno da escravidão e da liberdade	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	191
FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	197

INTRODUÇÃO

Em junho de 1860, o africano Manoel, de aproximadamente cinquenta anos, dirigiu-se ao primeiro cartório da cidade de Campinas para registrar sua carta de alforria, assinada cerca de dois meses antes por sua senhora. Na carta, a então proprietária do escravo, dona Ana Elidia de Campos, disse que o alforriava “*em atenção aos bons serviços prestados pelo dito escravo*”. Apesar de expressar sua enorme gratidão aos anos de serviço dedicados pelo escravo, a proprietária não libertou Manoel gratuitamente. Condiçãoou a sua alforria, obrigando-o a permanecer em sua companhia até a sua morte, e depois disso, Manoel ainda teria que viver na companhia ou do irmão ou do cunhado da ex-proprietária¹.

Apresentada desta maneira, a história do africano Manoel parece-nos um tanto familiar: um escravo, lá pelos idos da década de 1860, acaba recebendo a alforria pelas mãos generosas de sua senhora em recompensa aos bons serviços prestados durante o longo tempo em que permaneceu cativo. No entanto, o documento no qual a liberdade de Manoel foi descrita silencia uma história intrincada e cheia de detalhes que pode nos dizer muito sobre as relações estabelecidas entre senhores e escravos campineiros, principalmente no que tange às possibilidades de acesso à liberdade dos cativos naquele município no decorrer do século XIX.

Encontrei o escravo Manoel pela primeira vez no inventário aberto em 1837, cuja inventariada era dona Rita Antônia da Silva Serra. Manoel foi avaliado juntamente com os outros 80 escravos da herança, todos moradores no Engenho Salto Grande. De todos os escravos, Manoel, que possuía a profissão de carapina (carpinteiro), foi avaliado pelo maior valor, um conto de réis (1:000\$000), uma quantia alta a época mesmo para escravos qualificados como ele².

¹ Carta de 1º. de junho de 1860. Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), Acervo Peter Eisenberg (PE), 1º. Ofício, Livro 49, Folhas 68 e 68v. A carta de alforria de Manoel foi assinada em 31 de março de 1860.

² A título de comparação, nesta mesma herança havia outros cinco escravos do sexo masculino com profissão declarada, sendo um deles descrito como rebocador e os outros quatro como carpinteiros (o mesmo ofício de Manoel). Desses cinco, o maior valor foi dado ao carpinteiro africano Sebastião, de mais ou menos 20 anos, avaliado por 850 mil réis e o menor valor (550 mil réis) ao rebocador Manoel, também africano e de 20 e

Antes de falecer, dona Rita da Silva Serra preocupou-se em redigir o seu testamento em meados de março de 1836. Nele, não libertou nenhum de seus 81 escravos. Destacou que foi casada com o alferes José de Campos Penteado, que se tornou inventariante e testamenteiro dos bens do casal. Deste consórcio havia tido seis filhos. Entre eles, dona Ana Elídia de Campos, solteira e de 26 anos, a mesma senhora que libertou o africano Manoel na década de 1860. Pela ligação do inventário de dona Rita com a carta de alforria passada por dona Ana Elidia de Campos, é possível sugerir que o carapina Manoel foi de alguma maneira herdado pela última que decidiu alforriá-lo em meados de 1860 pelos motivos anteriormente destacados. Mas a história da liberdade de Manoel inicia-se muito antes daquele registro em cartório.

No inventário de 1837, além de dona Ana Elídia de Campos, havia ainda outra herdeira dos bens da finada dona Rita. Tratava-se de dona Maria Eleutéria de Campos, casada com Cândido José da Silva Serra que, além de ser (co)herdeiro do espólio, também era irmão daquela inventariada. A história do escravo Manoel passa agora a girar em torno de dois personagens: o inventariante e viúvo José de Campos Penteado e o (co)herdeiro e irmão da inventariada Cândido José da Silva Serra.

Durante a feitura do inventário, o inventariante José Penteado solicitou ao juiz de órfãos responsável pelo mesmo que fossem entregues em sua meação quatro escravos carpinteiros da herança de dona Rita. Em seu requerimento, datado de agosto de 1837, José Penteado alegou que estava construindo um sobrado e que carecia urgentemente dos serviços daqueles cativos. Acrescentou ainda que precisava deles pois “*[desejava] fazer logo casar dois desses escravos de nomes Agostinho e Sebastião com duas escravas, que não pertencem aos bens do dito inventário*”³. Essas escravas pertenciam à dona Ana Francisca de Andrade, a segunda esposa do inventariante⁴. Além de Agostinho e Sebastião, o carapina Manoel e seu companheiro de ofício Antônio também figuravam entre os quatro

tantos anos de idade. Inventário de Rita Antônia da Silva Serra, Ano 1837. Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (ACMU), Fundo do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), 1^o. Ofício, Caixa 77, Processo nº 1863.

³ Inventário de Rita Antônia da Silva Serra, 1837.

⁴ Ana Francisca de Andrade era irmã da falecida dona Rita Antônia da Silva Serra. Casou-se com o cunhado pouco tempo depois do falecimento de sua irmã.

cativos suplicados pelo ex-viúvo.

Pouco tempo após o pedido do inventariante, o (co)herdeiro Cândido da Silva Serra, protestou ao requerido. Disse que o pedido de seu sogro nada mais era do que uma forma encontrada por ele para ficar com os melhores e mais valiosos escravos da herança, partindo assim os bens da maneira como bem lhe entendesse prejudicando, pois, os intentos dos demais herdeiros do espólio nos ditos escravos. Realçou ainda que

não pode tolerar semelhante procedimento [e] desde já protesta não se importar com esses casamentos para requerer em seu quinhão aquilo que lhe convier, e mesmo licitar sendo [ilegível] nos termos do Direito (...)⁵.

Como prometeu no fim de sua resposta, o (co)herdeiro tentou fazer licitar⁶ alguns bens da herança, entre eles os escravos Manoel e Sebastião. Em outros requerimentos dirigidos ao juiz de órfãos, Cândido da Silva Serra se comprometeu a ficar com os escravos Manoel e Sebastião por preços superiores aos quais haviam sido avaliados (respectivamente 1:000\$000 e 850\$000). A partir destes requerimentos, inicia-se uma intensa luta entre estes dois senhores, que acabou por influenciar os destinos do carapina Manoel e de seus companheiros de ofício.

Para reiterar o seu pedido inicial, José Penteado enviou outra petição na qual pedia o indeferimento da contrariedade impetrada por Cândido da Silva Serra. Argumentava que o carpinteiro Sebastião não poderia ser licitado pois já se encontrava casado com uma escrava pertencente a sua segunda mulher dona Ana Francisca, visto que o mesmo juiz já havia deferido o seu primeiro requerimento. Por seu turno, alegava ainda que o africano Manoel

⁵ Inventário de Rita Antônia da Silva Serra, 1837.

⁶ “**Licitação:** s.f. Lance de preço alçado sobre o de outro lançador; ou maior preço e valor oferecido por um dos co-herdeiros ou co-proprietários para se lhes adjudicar o objeto ao que mais licita e oferece”; “**Licitante:** p. subst. Lançador em almoeda, ou hasta pública, ou nos bens partíveis entre co-herdeiros, quando são tais que não admitem cômoda divisão: ‘ao herdeiro maior licitante’, ‘se arrematem em concurso de licitantes’, isto é, a quem mais der ou maior lance der”. (SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, v. 2, p. 235).

não deveria ser entregue aos herdeiros pois “*tenciona dar-lhe carta de liberdade em remuneração de seus bons serviços*” e “*caso o Meritíssimo Juiz queira estar pronto a obrigar-me desde já por termo a doar-lhe carta de liberdade depois de o dito escravo me ter servido mais 10 anos*”⁷. Diante destas alegações, o juiz de órfãos, João Manoel de Almeida Barbosa, pediu que todos os interessados na herança - herdeiros e (co)herdeiros - respondessem ao requerido. Todos concordaram, com exceção, é claro, do (co)herdeiro Cândido da Silva Serra. O foco do embate entre esses dois senhores volta-se, no entanto, para dois deles: os africanos Manoel e Sebastião, sendo o carapina Manoel o principal protagonista.

Em sua resposta, Cândido da Silva Serra tornou a argumentar em favor de sua licitação. No entanto, o que surpreende em sua resposta é exatamente a utilização do mesmo argumento antes empregado pelo próprio inventariante: a promessa de liberdade ao escravo Manoel,

Quanto ao inventariante dizer que quer libertar ao escravo Manoel com dez anos [a] mais de serviço também o suplicante está pronto, a obrigar-se a libertá-lo nos dez anos, e mesmo assim ainda lhe faz conta por 1:200\$000 [um conto e duzentos mil réis] conservando a mulher do escravo na mesma avaliação; e sendo o escravo pela avaliação o suplicante se compromete a dar a liberdade com 07 anos de serviço; isto não é por causticar ao inventariante é sim pelo lucro, visto que o escravo Manoel ganha 1\$600 reis diários em 300 dias que tenha um ano são 480\$000 anual, e em 7 anos são 3:360\$000. Eis ilustríssimo senhor a conta que faz ao suplicante a licitação e não é o desejo de vexar ao inventariante como ele se persuade ou inculca. Portanto, senhor juiz, está manifesto que é o rendimento que o suplicante pretende tirar nos escravos que o obrigam a querer a licitação, e não é o desejo de vexar ao inventariante; já houve quem quisesse dar em dinheiro 1:200\$000 pelo escravo Manoel, e não ofereceu ao inventariante porque está certo que o inventariante conhece que ele vale mais, pois é bom mestre de ofício, e tem excelente comportamento (...) ⁸.

A partir desta resposta, é possível perceber que José Penteado e Cândido da Silva Serra não estavam lutando pela posse de qualquer escravo, mais por um escravo muito valioso aos seus olhos: Manoel “*é bom mestre de ofício, e tem excelente comportamento (...)*”. Percebemos também que ao utilizar o argumento da liberdade, o (co)herdeiro tenta reduzir

⁷ Inventário de Rita Antônia da Silva Serra, 1837.

⁸ Inventário de Rita Antônia da Silva Serra, 1837.

o tempo que este escravo deveria permanecer como cativo em três anos, de certo uma estratégia, com todos os seus aparatos matemáticos, para conquistar o juiz. Em um trecho posterior desta mesma reposta, Cândido da Silva Serra ainda promete libertar o africano Sebastião, mas após este servir 12 anos. Assim, o (co)herdeiro estava jogando com as mesmas cartas que o seu adversário.

A batalha parecia ter sido ganha por Cândido da Silva Serra, mas o inventariante José Penteado não se deu por vencido. Vale a pena transcrever um bom trecho da sua resposta:

Respondendo sobre a última réplica do suplicante Cândido José da Silva Serra (...) direi que talvez eu dê liberdade ao escravo Manoel no fim de 07 anos, e ao Sebastião no fim de 12 anos, talvez liberte a um ou outro, ou a ambos ainda mais cedo: mas o que eu quisera é que ficasse isso dependente de minha vontade, porque nisto de alforrias de escravos não é bom que os senhores sejam constrangidos, é melhor fazê-las depender da vontade dos mesmos senhores, porque assim eles as conferem com gosto e satisfação, e ficam - por assim dizer - mais dispostos a estenderem seus benefícios ainda a outros, e esses exemplos de alforrias espontâneas influem mais nos outros senhores de escravos para imitarem-nas, do que os casos em que intervêm coação, que de alguma sorte irritam os outros proprietários, que julgando-se ameaçados de igual constrangimento endurecem contra os pobres escravos, que aliás não tem culpa disso, e protestam em seu ânimo de nunca os favorecerem (sic).

Mas dado que eu não liberte os dois escravos no mesmo, ou em menor prazo, do que aquele a que se oferece o suplicante longe está de seguir-se daí, que a sorte deles melhore com o irem eles para o poder do suplicante. Supondo que o cativo em meu poder dure algum tempo mais, será o cativo de um senhor, que já recebeu desses escravos muito bons serviços e por longos anos, que lhe criou afeição a ponto tal, que para livrá-los de outro cativo tem feito os esforços, e sofrido os desacatos, que se vêem nos requerimentos juntos (...); enquanto que o cativo em poder do suplicante seria o de um senhor do gênio e condição, que ele mesmo revela em suas requisições sobre o inventário, que por lucrar alguns mil réis [a] mais na partilha, trata ao pai de sua mulher com toda esta falta de generosidade de que é capaz uma alma estreita; (...) que alucinado por uma funesta ambição sonhou que esse mesmo escravo ganhava de jornal diário 1\$600 réis diários, quando ele nunca chegou a dar mais de 1\$000 réis, que nos cálculos de uma imaginação aquecida pelos mais extravagantes desatinos da ambição não fez o abatimento do sustento, do vestuário, dos dias de serviço perdido por moléstia, das despesas da cura, de mil outras coisas, que são sempre inerente(s) a posse de semelhante espécie de bens (...) antes calculou como líquida a quantia de 480\$000 réis anuais, e em dez anos a de 4:800\$000 réis (...) certo de que tanto pretende o suplicante tirar do couro do escravo, por quem não tem simpatia nenhuma, e só o considera como uma máquina de cunhar dinheiro. Daqui infira-se, qual sorte seria preferível para o desgraçado cativo, e se a diminuição de algum tempo do cativo compensaria os vícios, que ele deve esperar nesse mais curto. (...).

A matéria é vasta, e eu poderia estender-me muito mais (...) mas descansando na justiça e imparcialidade de Vossa Senhoria somente requeiro, que (...) demonstre um pouco da nobre indignação, que certo se terá apossado de seu nobre peito, empregando expressões, que coíbam ao suplicante na [ilegível] de perseguição, em que se acha metido. Isto as vezes é bom. São Carlos 31 de janeiro de 1838. José de Campos Penteado⁹.

⁹ Inventário de Rita Antônia da Silva Serra, 1837.

Como vemos, a estratégia de defesa de José Penteado foi, na verdade, um ataque, primeiramente ao juiz e em seguida ao (co)herdeiro. Ao juiz quando argumenta que *“nisto de alforrias de escravos não é bom que os senhores sejam constrangidos, é melhor fazê-las depender da vontade dos mesmos senhores”*. Ou seja, para ele, não cabia ao juiz decidir sobre a concessão ou não da alforria, muito menos em relação aos seus termos, que neste caso estavam ligados à diminuição ou não do tempo de serviço dos cativos. O interessante desta defesa é que mesmo utilizando do argumento da liberdade, para José Penteado, o juiz deveria apenas comungar de seus pressupostos, ou seja, no favorecimento da liberdade em detrimento da escravidão, mas a concessão não cabia a ele – ou mesmo ao Estado – mas exclusivamente aos senhores. Em outras palavras, aos olhos desses senhores, a liberdade deveria estar restrita às suas vontades, à esfera do domínio do privado, sendo, portanto, apenas da alçada pública sua sustentação. Caso contrário quem sairia perdendo eram os “pobres” e “desgraçados” cativos.

Já em seu ataque ao (co)herdeiro Cândido da Silva Serra, o inventariante procurou construir uma imagem negativa deste último sempre em oposição à sua própria imagem. Assim, pintou Cândido como um senhor carrasco, deveras ambicioso, que não tinha familiaridade nenhuma com as necessidades e infortúnios da propriedade cativa, já que a considerava apenas como uma “máquina de cunhar dinheiro”. Em oposição a esta imagem, o inventariante se auto-define como um senhor afetuoso, amigo de seus escravos pelos longos anos de convívio, e até mesmo um fiel defensor deles, mesmo se isto lhe causasse desgostos ou desafetos entre seus pares. Desse modo, José Penteado procura convencer o juiz de que o seu cativeiro era o mais “justo”, mesmo se estes (ex)escravos tivessem que permanecer nele por um maior tempo.

É claro que o (co)herdeiro Cândido da Silva Serra respondeu às acusações do inventariante. Em uma de suas respostas, argumentou que estava apenas lutando pelo que considerava de direito e que não era um senhor carrasco ou carniceiro como rotulava seu sogro. Ao contrário, tentou ainda desconstruir essa imagem, dizendo que era, na verdade, o inventariante José Penteado quem mantinha os seus escravos “a ferro”. Quanto ao escravo Manoel, reiterou a sua promessa de liberdade e ainda defendeu que o mesmo fosse entregue

ao seu poder pois poderia trabalhar como carpinteiro, feitor, administrador “*e de tudo quanto se pode empregar um escravo como ele, que tem melhores ações e comportamento do que muitos homens brancos*”¹⁰. Apesar disso, o juiz indeferiu os pedidos do (co)herdeiro e avaliou que era o inventariante José Penteado quem deveria ficar com os quatro escravos carpinteiros da herança de dona Rita. Na partilha dos bens, iniciada em março de 1838, os carpinteiros Antônio, Agostinho, Manoel e Sebastião foram confiados na meação do inventariante.

**

Manoel não foi liberto após a conclusão do inventário em 1838, como tanto José Penteado quanto Cândido da Silva Serra haviam prometido em juízo¹¹. Alcançou a liberdade apenas em 1860, aproximadamente 23 anos após o início daquele processo. Toda esta briga, travada por páginas e páginas do inventário, cujo argumento principal fora a promessa de liberdade, foi na verdade uma estratégia das partes para poder abocanhar os escravos mais valiosos da herança? Será que estes senhores queriam se fazer parecer aos olhos da justiça - e também de seus escravos - como senhores “bondosos”, “paternais” que premiavam os escravos com a liberdade? Mas por que, neste caso, utilizar como argumento principal a liberdade? Por sua vez, será que a promessa de liberdade não cumprida por esses senhores poderia provocar alguma insatisfação dentro da senzala ou mesmo uma visão negativa destes últimos entre seus pares? Manoel e Sebastião – e por que não os demais escravos da herança - acompanharam de perto o embate no qual figuraram como protagonistas participando, mesmo que veladamente, dele? Mais do que isso: a liberdade para todos estes personagens teria assumido significados múltiplos?

¹⁰ Inventário de Rita Antônia da Silva Serra, 1837.

¹¹ Assim como Manoel, o escravo Sebastião também não foi liberto. Em 1860, foi descrito na lista de avaliação dos cativos no inventário de José de Campos Penteado. Também não encontramos nenhuma carta de liberdade que pudesse ser do mesmo até o ano de 1888. Inventário de José de Campos Penteado, 1860. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 155, Processo nº 3284.

Foi a partir destas e de tantas outras questões que o presente estudo foi pensado: estudar a prática da alforria na cidade de Campinas no século XIX e os significados a ela atribuídos por senhores e escravos. Para isso, optamos por abordar o nosso objeto a partir de múltiplos ângulos, ou seja, através da observação do fenômeno da alforria em diferentes fontes – inventários *post-mortem*, testamentos, autos de prestação de verbas testamentárias, cartas de alforria e ações de liberdade – e por meio do cruzamento delas¹². Neste estudo veremos, portanto, escravos sendo libertos nos testamentos de seus senhores ou mesmo remetendo petições aos juízos de Órfãos ou Municipal da cidade de Campinas solicitando suas liberdades em juízo. Outras vezes, depararemos com os próprios libertos redigindo seus testamentos ou lutando, na justiça, para manter sua nova condição social nos momentos derradeiros em que ela foi ameaçada por seus antigos senhores e/ou pelos herdeiros dos mesmos. Em suma, veremos que foram várias as entradas para a liberdade que os cativos experimentaram em Campinas no século XIX bem como diversos foram os significados conferidos por eles e por seus senhores a esta prática.

Os testamentos, inventários *post-mortem*, autos de prestação de verbas testamentárias e ações de liberdade utilizados neste estudo encontram-se nos arquivos judiciários do Centro de Memória da Unicamp (ACMU). Os registros notariais de cartas de alforria estão arquivados no Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas na Unicamp (IFCH). Essas cartas de alforria foram fichadas pelos historiadores Peter Eisenberg e Robert Slenes e utilizadas por aquele em seu estudo sobre os libertos na cidade de Campinas desde sua fundação como Vila, em fins do século XVIII, até a abolição¹³. No total, são 2093 cartas de liberdade que libertaram 2777 escravos no período de 1798 a 1888.

¹² Não empregaremos neste estudo os registros de batismos, fonte também importante para o estudo da alforria. Para trabalhos que utilizam as chamadas “alforrias de pia” ver: KIERNAN, James. *The Manumission of slaves in colonial Brazil: Paraty, 1789-1922*. New York: New York University, 1976; SILVA, Cristiano Lima da. *Como se Livre Nascera: alforria na pia batismal em São João del Rei (1750-1850)*. Niterói, Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2004.

¹³ EISENBERG, Peter. “A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX”. In: __: *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1989, pp. 245-252. [Reimpresso de: Eisenberg, P. “A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX”, *Memória da III Semana da História*, 17 a 21/VIII/1981, Instituto de

O recorte temporal escolhido para compreender a nossa análise foi dois períodos do século XIX: 1836 a 1845 e 1860 a 1871. O objetivo desta escolha foi perceber possíveis mudanças na prática da alforria (e conseqüentemente os diferentes significados atribuídos a essa prática entre os cativos e seus senhores) decorrentes do fechamento do tráfico internacional de escravos (1850), tendo como data limite para o segundo período a lei de 28 de setembro de 1871 e como data inicial (1836) o último censo realizado para a cidade de Campinas, ainda nesta época Vila de São Carlos¹⁴. Da mesma maneira, este trabalho dá continuidade a minha pesquisa de iniciação científica – apresentada como Monografia de Graduação – que procurou também estudar a prática da alforria em Campinas nestes dois períodos anteriormente destacados, utilizando, no entanto, apenas parte das fontes empregadas no presente trabalho¹⁵. Assim, neste estudo, resolvemos manter os dois períodos de análise (1836/1845 e 1860/1871) ampliando, no entanto, as fontes empregadas no mesmo bem como aplicando novas análises ao nosso objeto em questão.

A manutenção dos dois períodos para a análise está ligada também à construção de um grupo de pesquisa na Unicamp proposto por Robert Slenes que problematizaria, para períodos diferentes, o tema das alforrias no sudeste do Brasil – com ênfase no Oeste Paulista - durante o século XIX. O primeiro estudo deste grupo de pesquisa que apresentou resultados foi a dissertação de Adauto Damásio, defendida em 1995¹⁶. Para dar continuidade ao trabalho de Damásio outros estudos estão sendo realizados¹⁷. A presente

História e Serviço Social, São Paulo, Gráfica Cairu, 1982, pp. 127-33.] e EISENBERG, Peter. “Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX”. In: __: *Homens Esquecidos*, op. cit., pp. 255–309.

¹⁴ Os censos para a capitania de São Paulo foram organizados no governo de Luis Antônio de Sousa Botelho Mourão – o Morgado de Mateus - a partir de 1765 até 1829 praticamente ano a ano. Há ainda o censo organizado por Daniel Pedro Müller, - o Marechal Mulher – em 1836. MARTINS, Valter. *Nem Escravos, nem Senhores: os pequenos agricultores em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 1995, p. 25.

¹⁵ Em minha monografia analisei apenas as fontes referentes ao Primeiro Cartório Civil da cidade de Campinas. Ao todo, Campinas possuía 04 cartórios nos períodos estudados (1836-1845 e 1860-1871). FERRAZ, Lizandra Meyer. *Testamentos, Alforrias, Liberdade: Campinas, século XIX*. Monografia premiada no XV Concurso de Monografias (2007) de alunos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP: Editora IFCH/UNICAMP, 2008.

¹⁶ DAMASIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995.

¹⁷ Os trabalhos de Adriano Bernardo Moraes Lima, “Histórias de Libertos: relações de parentesco e tradição africana no ordenamento dos incentivos senhoriais na região de Itu (1780-1850)” (Doutorado em andamento)

dissertação de Mestrado – assim como minha Monografia de Graduação - é uma segunda tentativa de abordar este tema, especificamente para a cidade de Campinas, para dois períodos distintos ainda não analisados, antes e depois do fim do tráfico internacional de escravos. Em relação propriamente à década de 1860, a escolha deste período deve-se a uma sugestão feita por Robert Slenes pois é exatamente no início deste período que algumas mudanças ocorreram, principalmente em relação aos preços dos escravos na cidade de Campinas. Por exemplo, o preço da jovem escrava adulta cai em relação ao preço dos homens nesta mesma faixa etária bem como os preços das meninas diminuem em relação às escravas jovens adultas. Slenes sugere que estas diminuições podem ter sido motivadas pela Guerra Civil Americana (1861-1865) que determinou o fim da instituição da escravidão no sul deste país, mudando desta forma as perspectivas dos senhores brasileiros a respeito do futuro do escravismo aqui¹⁸. Como veremos, este e outros contextos acabaram por influenciar a prática da alforria e, conseqüentemente, as estratégias empregadas pelos cativos para alcançarem este fim.

Escolhemos a cidade de Campinas como palco de nossa análise por ter possuído um dos maiores contingentes escravos no Brasil do século XIX, caracterizando-se como uma sociedade de *plantation* – embora não tenha deixado de ser um centro importante de produção de alimentos para o mercado interno¹⁹. Como aponta Slenes, a população escrava em Campinas cresceu vertiginosamente durante todo o século XIX mesmo após o fechamento do tráfico internacional de escravos. Em fins da década de setenta do século XVIII, período de sua formação, contava apenas com 156 cativos. Após a Revolução do Haiti e a transformação da localidade em um importante centro açucareiro, o ritmo de crescimento da população escrava chegou a 18% ao ano entre 1789 e 1801 e nos anos

e Alessandra Pedro “Liberdade sob Condição: Alforrias e ideologia senhorial em Campinas na década de 1860. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2009” também compõem este grupo.

¹⁸ SLENES, Robert W.. *Na Senzala, uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 92.

¹⁹ Sobre a dinâmica do comércio interno de alimentos na cidade de Campinas ver: FULLER, Cláudia M. *Pequenos agricultores numa economia açucareira e exportadora* (Campinas, 1820-1840). Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995; MARTINS, Valter. *Nem senhores, nem escravos*, op. cit..

seguintes (1801 a 1829) apresentou uma média, também considerável, de 5% anual. Em 1829, o número de escravos em Campinas era de 4.800, praticamente duplicando esse código no ano de 1854 e alcançando a cifra de 14.000 “almas” no início da década de 1870²⁰.

Ademais, as transformações econômicas e na demografia escrava que a cidade de Campinas sofreu a partir da década de 1830 tornaram-se importantes para se pensar a prática da alforria nos períodos escolhidos para a análise. Foi a partir da década de 1830 até meados da década de 1860, como destacam Slenes e Pirola, que se iniciaram algumas transformações na sociedade campineira: um processo contínuo de concentração da posse escrava em grandes propriedades (com mais de 50 cativos); o “abandono” da plantação do açúcar pelos senhores campineiros e a adoção do plantio do café; um aumento gradativo nos preços dos escravos e um crescimento significativo das taxas de masculinidade e africanidade na população cativa²¹.

Neste sentido, acreditamos que o quadro brevemente acima apontado teve implicações na prática da alforria na cidade de Campinas nos períodos escolhidos para a análise: 1836-1845 e 1860-1871. Como veremos adiante, apesar da contínua concentração da posse escrava em grandes propriedades (*plantation*) já nas primeiras décadas do século XIX, foram os cativos das pequenas posses (1 a 20 escravos) que possuíam maiores chances de obtenção da alforria. Do mesmo modo, a despeito das altas taxas de africanidade e masculinidade da escravaria campineira nestes períodos, resultado direto do contínuo tráfico atlântico e interno de escravos a região, foram os crioulos e, principalmente, as cativas que conquistaram com maior frequência suas liberdades.

**

²⁰ SLENES, Robert W.. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., pp. 70 - 78.

²¹ SLENES, Robert W.. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., pp. 70-78; PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A conspiração escrava de Campinas, 1832: rebelião, etnicidade e família*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2005, pp. 55 – 64.

Como anteriormente demonstrado na história do africano Manoel, para estudar as alforrias em Campinas no século XIX empregamos o método de ligação nominativa de fontes, proposto pela micro-história italiana como também pela demografia histórica, que consiste em perseguir os indivíduos no tempo e entre séries documentais diferentes. Por exemplo, no caso dos forros, a ligação nominativa foi dirigida a partir da concessão de liberdade no testamento (documento esse que é normalmente transcrito no respectivo inventário *post-mortem*), indo em seguida à lista de avaliação dos cativos no próprio inventário, e finalmente procurando o registro da carta de alforria em cartório (nos fichamentos de Eisenberg e Slenes). Este método potencializa a análise do objeto em questão, pois permite vê-lo em diferentes contextos sociais e nas diversas relações que estabelece com os demais indivíduos em uma dada sociedade²².

Como destacam Revel e Levi, ao seguir um indivíduo no tempo, diminuindo, portanto, a escala de observação, produz-se um *efeito de conhecimento*, ou seja, revelam-se fatores que não podem ser observados quando a escala de observação é maior: “*Os fenômenos previamente considerados como bastante descritos e compreendidos assumem significados completamente novos, quando se altera a escala de observação*”²³. Neste sentido, mergulhamos, quando isso foi possível, em alguns fragmentos de vida dos escravos e libertos que viveram na cidade de Campinas no século XIX com o objetivo de examinar, através de suas experiências, aspectos que permanecem “ocultos” em relação à prática da alforria quando empregamos apenas uma análise quantitativa das fontes. É desta forma que as trajetórias do africano Manoel e seus companheiros de ofício ou dos pretos Francisco e Caetano na busca pela (re)afirmação de suas liberdades na justiça aparecem como “fios” centrais neste estudo.

Por outro lado, tratamos esses fragmentos de vida não apenas como exemplos singulares, mas também como experiências representativas das realidades sociais nas quais

²² GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: _____. *A Micro-História e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, pp. 169-178.

²³ LEVI, Giovanni. “Sobre a Micro – História”. In: BURKE, Peter. *A Escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora Unesp, 1992, p. 141; REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In: _____. (org.). *Jogo de Escalas: a experiência da Microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp. 20-21.

estavam inseridas, enquadrando-as dentro de um campo de possibilidades²⁴. Deste modo, buscamos ao longo deste trabalho, efetuar um “jogo dialético” entre o individual e o coletivo – ou entre o qualitativo e o quantitativo – para compreender as diferentes relações sociais em torno da prática da alforria na cidade de Campinas no século XIX²⁵.

Ademais, interpretamos que toda ação social, como argumenta Levi, é resultado de um processo contínuo de negociação e conflito, de escolhas e interpretações múltiplas que um indivíduo pode realizar dentro de um sistema normativo que por si só apresenta-se como contraditório²⁶. Deste modo, a ênfase dos micro-historiadores deve recair nessas contradições sociais que, segundo o autor, são geradoras da mudança social afastando-se, por conseguinte, de um estruturalismo inerte que aprisiona os indivíduos em um modelo aparente e inconsistente:

ao contrário da ênfase do funcionalismo na coerência social, os micro-historiadores concentram-se nas contradições dos sistemas normativos e por isso na fragmentação, nas contradições e na pluralidade dos pontos de vista que tornam todos os sistemas fluidos e abertos. As mudanças ocorrem por meio de estratégias e escolhas minuciosas e infinitas que operam nos interstícios de sistemas normativos contraditórios²⁷.

Como entender então a prática da alforria no Brasil do século XIX a partir destes apontamentos? Acreditamos primeiramente que só podemos entender a alforria se olharmos para esta prática como um elemento constituinte daquele sistema normativo (escravidão) mas, principalmente, considerando-o como um sistema *fluido, aberto* e instável que se transformava constantemente a partir das ações dos sujeitos que os constituíam. Em segundo lugar, devemos olhar para os múltiplos significados atribuídos à alforria pelos

²⁴ MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. “Joana Guedes, uma Mina de Jesus: trajetórias africanas do cativeiro a liberdade”, *Nuevo Mundo Mundo Nuevos*, Centre de Recherche Sur Les Mondes Américains, Paris/França, n. 5, 2005. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/document1039.html>; acessado pela última vez em 25/8/2009.

²⁵ Idem.

²⁶ LEVI, Giovanni. “Sobre a Micro – História”, op. cit., pp. 135 - 136

²⁷ Idem, pp. 154 – 155.

mais díspares sujeitos - escravos, libertos e seus (ex)senhores - já que são estas interpretações, construídas a partir de suas experiências e tradições culturais, que dão sentido a essa prática historicamente construída. Em terceiro lugar, defendemos que se olharmos a alforria a partir de um modelo *a priori* – como querem alguns historiadores e antropólogos²⁸ - estaremos negando, na verdade, a própria transformação deste sistema normativo que, como ressaltamos, é resultado das ações dos indivíduos que se reiteram no tempo. Mas do que isso: tratar a alforria a partir de um conceito imóvel que transpassa o tempo e o espaço – portanto *ahistórico* - é aprisioná-la em uma concepção que anula e deslegitima a ação política dos *diferentes* sujeitos históricos²⁹. Cabe frisar, a interpretação aqui proposta sobre tal prática não despreza as normas e regras inerentes a qualquer sistema normativo, mas procura destacar as ações dos sujeitos que a constituem dentro de um universo múltiplo de possibilidades. Em outras palavras, estudar a alforria a partir das interpretações que os cativos a ela atribuíram, é, como destacou Chalhoub, perceber a “ambivalência dialética” de tal prática, ou seja, não apreender tal fenômeno *apenas* como instrumento de dominação utilizado pela classe dominante em momentos históricos específicos, mas também percebê-la como “o resultado dos esforços bem sucedidos de um negro no sentido de arrancar a liberdade de seu senhor”³⁰.

No entanto, para empreender tal análise, é preciso, como defende De Certeau, escutar os “silêncios das fontes”, pois eles podem ser uma chave para a compreensão de

²⁸ GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social*. (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008; _____. “A Resistência da Escravidão (Porto Feliz, São Paulo, século XIX)”, *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba-PR, 2009; MARCON, Frank Nilton. “Senhores e Escravos: liberdade e reciprocidade”, *Uniplac*, Revista de Divulgação Científica Cultural, Lages/SC, v. 5, n. 1 e 2, pp. 11 – 24, 2003 (Disponível em <http://www.nuer.ufsc.br/artigos/senhores.htm>; acessado pela última vez em 25/8/2009); SOARES, Márcio de Souza. *A Remissão do Cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases*, c. 1750 – c. 1830. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2006; _____. ““Para Nunca Mais Ser Chamado ao Cativo”: escravidão, desonra e poder no ato da alforria”, *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba-PR, 2009; _____. “A dívida da alforria: uma proposta de interpretação sobre a natureza das manumissões antes da promulgação da Lei do Ventre Livre”, *II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, 2005.

²⁹ LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

³⁰ Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990, p. 23.

elementos importantes a análise empreendida³¹. Ao analisar as diferentes fontes em que a questão da liberdade é descrita, procuramos sempre desconstruir os discursos presentes nelas uma vez que por terem sido produzidos pelas mãos dos senhores ou de representantes deles, procuram reiterar apenas *suas* visões de mundo ocultando, muitas vezes, as ações dos outros sujeitos históricos que também participaram dos processos neles descritos. Neste sentido, ao analisar um testamento de um senhor de escravos ou mesmo uma carta de alforria concedida por ele a seu cativo, tentamos perceber as “entrelinhas” deste documento, ou seja, aquilo que se procurou ocultar, voluntariamente ou involuntariamente, por acreditar que este método potencializa o entendimento dos significados da prática da alforria em Campinas no XIX³².

Discorrendo mais especificamente sobre os “tipos” de alforrias concedidas no Brasil, muitos historiadores destacam a agência dos escravos na conquista de sua alforria sobretudo naquelas classificadas como *pagas*, já que era descrito, no texto do documento, a ação do escravo no pagamento de sua liberdade. Mas seria especialmente neste tipo de alforria que podemos enxergar a ação dos escravos no processo de luta por sua alforria? Apostamos neste estudo que não. Primeiramente porque ao analisar vários documentos de liberdade, não encontramos, como apontam alguns estudiosos, um predomínio deste tipo de liberdade entre os escravos campineiros nos dois períodos estudados (1836-1845 e 1860-1871). Em segundo lugar, por serem documentos nos quais a ideologia senhorial tentava-se perpetuar, o pagamento monetário realizado pelo escravo por sua alforria não era descrito, muitas vezes, nessas fontes o que nos permite duvidar destes tipos de análises. E por fim, acreditamos que é justamente na “opacidade” quase constante destes documentos que podemos perceber a agência dos escravos nos processos de busca por suas liberdades³³.

³¹ DE CERTEAU, Michel. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982, p. 83.

³² BLOCH, Marc. *Introdução à História*. Publicações Europa América, Coleção Saber, 1976 *Apud*: SCHERER, Jovani de Souza. *Experiências de Busca da Liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade do Vale do Rio Sinos, São Leopoldo, 2008.

³³ DARNTON, Robert. “Os trabalhadores se revoltam: o grande massacre de gatos na Rua Saint-Severin”. *O Grande Massacre de Gatos*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, pp.103-139.

**

O presente estudo foi elaborado em três capítulos. Abordaremos, logo no primeiro deles, as diferentes interpretações dadas pela historiografia ao fenômeno da alforria no Brasil. O objetivo desta apresentação não foi esgotar todos os trabalhos sobre o tema, que, como veremos, tem aumentado bastante nos últimos anos. Mas antes colocar em discussão alguns destes estudos, expondo aproximações e diferenças na interpretação sobre o tema como também nas fontes e métodos empregados em suas pesquisas. Na segunda parte deste capítulo, apresentamos o cenário de nosso estudo: a cidade de Campinas (ou anteriormente Vila de São Carlos) no século XIX. As preocupações desta parte do capítulo foram a montagem de um breve quadro histórico e social da cidade de Campinas naquele século bem como conhecer mais de perto os perfis demográficos dos senhores e escravos campineiros nos dois períodos por nós observados (1836-1845 e 1860-1871). Em relação propriamente aos senhores, o nosso objetivo concentra-se, sobretudo, na verificação das estruturas de posse escravas nos dois períodos estudados para realizar, em seguida (capítulo 2), a análise das alforrias nestes diferentes tamanhos de plantéis. Até que ponto, por exemplo, a “concessão” da alforria estava ligada ao número de cativos que um senhor possuía? Quanto aos escravos, a finalidade foi construir um perfil demográfico deles para em seguida contextualizá-lo ao perfil demográfico daqueles que obtiveram a alforria (capítulo 2). Quais eram as chances de um escravo africano – como o carapina Manoel – alcançar a sua liberdade nestes períodos?

As alforrias nos processos de herança (testamentos, autos de prestação de verbas testamentárias e inventários *post-mortem*) são analisadas no segundo capítulo dessa dissertação. Veremos quais foram as principais formas de liberdade que os cativos experimentaram na cidade de Campinas no século XIX. Conheceremos ainda o perfil dos libertos nestes processos de herança e as condições pelas quais conquistaram suas liberdades. Da mesma maneira, constataremos que poucos foram os escravos que se dirigiam ao cartório para registrar suas liberdades encontradas nestes processos de herança, e aqueles que o fizeram, transformaram esse registro em ações políticas. E ainda como era

tarefa nada fácil para os testamenteiros provar, em juízo, o *gozo* da liberdade dos libertos nos testamentos, principalmente para aqueles que haviam sido alforriados de maneira condicional.

Na segunda parte deste capítulo, o foco desloca-se para os senhores libertantes e suas estruturas de posse. Quais eram as chances de um escravo pertencente a uma grande propriedade – como o africano Manoel – conquistar sua liberdade nos dois períodos? Havia diferenças significativas em relação à aquisição da liberdade pelos cativos de acordo com os tamanhos da escravaria? Por meio da análise das estruturas de posse desses senhores, veremos que os cativos nas pequenas posses adquiriam com mais frequência a liberdade do que os escravos que viviam em médias e grandes propriedades.

No último capítulo deste trabalho (Capítulo III), apresentamos as trajetórias de dois (ex)escravos: o *preto* Francisco Ferreira de Souza Marques e o *camarada* Caetano Lopes Vianna. Através da análise de suas experiências, abordaremos quais foram os diferentes sentidos conferidos por eles à escravidão e à liberdade e também por tantos outros personagens que viveram em Campinas na década de 1860. Da mesma maneira, destacaremos, como argumentou Marcus Carvalho, que a questão da liberdade foi historicamente construída por estes personagens a partir de suas experiências cotidianas e tradições culturais. Igualmente, a liberdade, para estes personagens, deve ser compreendida como um processo contínuo de conquista, um *vir-a-ser*, ou seja, uma etapa dinâmica e mutável no tempo e no espaço que combinava perdas e ganhos. Em suma, um terreno de conflito³⁴.

³⁴ CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Editora da UFPE, 1998, pp. 213 – 217.

CAPÍTULO I

CENAS DO COTIDIANO: AS EXPERIÊNCIAS ESCRAVA E SENHORIAL EM CAMPINAS NO SÉCULO XIX

1. Interpretações de um fenômeno: as alforrias na Historiografia

Nos últimos anos, a temática da alforria no Brasil tem se tornado um assunto recorrente. Multiplicaram-se monografias de graduação, dissertações, teses e artigos que abordam o fenômeno da alforria nas mais diversas regiões do país¹. Este *boom*

¹ Alguns destes estudos são: ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009; ALENCAR, Alênio Carlos Noronha. *Nódoas da escravidão: senhores, escravos e libertandos em Fortaleza (1850-1884)*. Dissertação de Mestrado em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004; ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas (Bahia, século XIX)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2006; AMARAL, Tamelusa Ceccato do. *Da grandeza do fato à miudeza do ato: os significados da prática da alforria em Desterro (1870-1888)*. Monografia de Graduação em História, Universidade do Estado de Santa Catarina, 2003; BATISTA, Dimas José. *Cativos e Libertos: a escravidão em Franca entre 1825 e 1888*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual Paulista, 1998; BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004; BOTELHO, Tarcísio R. “As alforrias em Minas Gerais no século XIX”, *Varia História* (Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG), Belo Horizonte, n. 23, p. 61-76, jul. 2000; CANO, Jefferson. *Escravidão, alforrias e projetos políticos na imprensa de Campinas*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1993; CASSIANO, Helena Maria de Castro. *As Cartas de Alforrias em Uberaba*. Monografia de Graduação em História, Universidade Federal de Uberlândia, 1998; CERDAN, Marcelo Alves. *Praticando a liberdade: um estudo sobre resistências escravas em Itu (1850-1873)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Uberlândia, 2004; COUTINHO, Moacir Pereira. *Escravidão e Justiça: processos de liberdade da área cível em Vassouras (segunda metade do século XIX)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Severino Sombra, 2003; DAMASIO, Adauto. *Alforrias e ações de liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995; FANNI [Xavier], Silvana Oliveira. *Conquistando a liberdade: de escravos a libertos*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Severino Sombra, 2006; FERNANDES, Edson. *A escravidão na fronteira: um estudo da escravidão negra numa boca de sertão paulista (Lençóis, 1860-1888)*. Dissertação de Mestrado em Economia, Universidade Estadual Paulista, 2003; FERRAZ, Lizandra Meyer. *Testamentos, Alforrias, Liberdade: Campinas, século XIX*. Campinas, SP: Editora IFCH/UNICAMP, 2008; FLORENTINO, Manolo. “Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871”. In: _____ (org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 331-366; FRANCISCO, Raquel Pereira. *Laços da Senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta - Juiz de Fora (1870-1900)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2007; GOMES, Alessandra Caetano. *Em busca da liberdade: as alforrias em duas regiões do sudeste escravista, 1825 – 1888*. Dissertação de Mestrado em História, Departamento de História Econômica da Universidade de São Paulo, 2008; GONÇALES, Andréa Lisly. *Às margens da liberdade: estudo sobre as práticas de alforria em Minas colonial e provincial*. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 1995; GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e Direitos Costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716 – 1815)*. Dissertação de

Mestrado em História, Universidade Federal de Minas Gerais, 2006; GRIMBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade*: as ações de liberdade da corte do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*: trabalho, família, aliança e mobilidade social. (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008; _____. “A Resistência da Escravidão (Porto Feliz, São Paulo, século XIX)”, *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba-PR, 2009; HIGGINS, Kathleen J. “Gender and the manumission of slaves in colonial Brazil: the prospects for freedom in Sabará, Minas Gerais, 1710–1809”, *Slavery and Abolition*, v. 18, n. 2, August 1997, p. 01-29; _____. “Licentious liberty in a brazilian gold-mining region: slavery, gender and social control in eighteenth-century Sabara, Minas Gerais”, *Slavery and Abolition*, v. 22, n. 2, 2000; LACERDA, Antonio Henrique Duarte. “Considerações sobre as cartas de alforria registradas em um município cafeeiro em expansão através da análise dos livros de notas cartoriais – Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX”, *Varia História*, Belo Horizonte, v. 2, n. 25, pp. 194-213, jul. 2001; LEITE, Clara Duran. *Tecendo a liberdade*: alforria em Goiás no século XIX. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Goiás, 2000; LIBBY, Douglas Cole & GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. “Reconstruindo a liberdade: alforrias e forros na freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850”, *Vária História*, Belo Horizonte, v. 30, jul/2003, pp. 112-151; LIMA, Adriano Bernardo Moraes. *Sob as graças da liberdade*: concessões de alforria na América Portuguesa. Monografia de Bacharelado em História, Universidade Federal do Paraná, 1998; _____. *Trajetórias de crioulos*: um estudo das relações comunitárias de escravos e forros no Termo da Vila de Curitiba (c.1760 – c.1830). Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 2001; LIMA, Tatiana Silva de. *Os nós que alforriam*: relações sociais na construção da liberdade. Recife, décadas de 1840 e 1850. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco, 2004; MONTI, Carlo Guimarães. *O processo da alforria*: Mariana (1750-1779). Dissertação de Mestrado em História, Universidade de São Paulo, 2001; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Faces da liberdade, máscaras do cativo*: experiências de liberdade e escravidão, percebidas através das cartas de alforria – Porto Alegre (1858-1888). Porto Alegre: Ed. da PUC-RS: Arquivo Público do Estado, 1996; NISHIDA, Mieko. “As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888”, *Estudos Econômicos*, São Paulo, IPE / USP, 23 (2), maio/ago. 1993, p. 227-65; PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII*: estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 1995; _____. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia*: Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001; PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob Condição*: alforrias e políticas de domínio senhorial em Campinas, 1855 – 1871. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2009; PENNA, Clemente Gentil. *Escravidão, liberdade e os arranjos de trabalho na ilha de Santa Catarina nas últimas décadas da escravidão (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Santa Catarina, 2005; PETIZ, Silmei. Sant’Ana. *Buscando a liberdade*: as fugas de escravos para o além-fronteira de 1811 a 1850. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001; PIRES, Maria de Fátima Novaes. “*Cartas de Alforria*: ‘para não ter o desgosto de ficar em cativo’”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, nº. 52, 2006, pp. 141-174; RAMOS, Vanessa Gomes. “*Os Escravos da Religião*” - Alforriandos do Clero católico no Rio de Janeiro imperial (1840-1871). Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007; RIBEIRO, Núbia Braga. *Cotidiano e liberdade*: um estudo sobre os alforriados em Minas Gerais no século XVIII. Dissertação de Mestrado em História, Universidade de São Paulo, 1996; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. “A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750”. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 287-329; SCHERER, Jovani de Souza. *Experiências de Busca da Liberdade*: alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX. Dissertação de Mestrado em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2008; SILVA, Cristiano Lima da. *Como se Livre Nascera*: alforria na pia batismal em São João del Rei (1750-1850). Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2004; SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à Justiça*: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, século XIX. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2000; SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo*: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacazes (1750-1830). Tese de

historiográfico é resultado não apenas da ampliação de cursos de graduação e pós – graduação em história no país, mas também da adoção de novos conceitos teóricos e metodológicos em relação ao tema em questão.

Primeiramente, alguns desses novos estudos são herdeiros da revisão historiográfica da experiência escrava no Brasil, ocorrida em fins da década de 1970, que abdicou da imagem vigente até aquela época do escravo como um ser socialmente passivo e anômico que não participou efetivamente de seu processo histórico². Utilizando de uma grande variedade de fontes, os escravos, a partir daquele momento, passaram a ser compreendidos como sujeitos de sua própria história que utilizaram de suas experiências e tradições culturais para conseguir espaços de autonomia dentro e fora do cativeiro. Conseqüentemente, foi a partir desta interpretação que começaram a surgir no país estudos dedicados exclusivamente ao tema da alforria, pois até então ela era tratada apenas como um tema periférico da escravidão e, principalmente, concebida como uma prática cujo objetivo fundamental era reiterar a hegemonia senhorial.

Embora não seja o objetivo principal de seu trabalho, Gilberto Freyre, em *Casa Grande & Senzala*, destaca o papel exclusivo do senhor no ato da alforria. Preocupado em desmitificar a condição inferior do negro postulada pelo racismo científico emergente a partir da segunda metade do século XIX, Freyre criou o que posteriormente foi denominado

Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2006; _____. “A dádiva da alforria: uma proposta de interpretação sobre a natureza das manumissões antes da promulgação da Lei do Ventre Livre”, *II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, 2005; _____. “‘Para Nunca Mais Ser Chamado ao Cativeiro’: escravidão, desonra e poder no ato da alforria”, *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba-PR, 2009; WAGNER, Ana Paula. *Diante da liberdade: um estudo sobre libertos da ilha de Santa Catarina, na segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 2002; XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996. Agradeço a Adriano Bernardo Moraes Lima que disponibilizou parte destas referências bibliográficas.

² SOARES, Márcio de Sousa. “‘Para Nunca Mais Ser Chamado ao Cativeiro’: escravidão, desonra e poder no ato da alforria”, *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba-PR, 2009. A visão do escravo como “coisa” surgiu a partir de meados da década de 1950 em oposição ao conceito de “democracia racial” proposto por Gilberto Freyre nos anos de 1930. Cristalizou-se na chamada “Escola Paulista de Sociologia” da qual faziam parte autores como Fernando Henrique Cardoso, Florestan Fernandes, Emília Viotti da Costa, Roger Bastide entre outros. Não é o nosso objetivo retomar este debate que já há muito tempo vem sendo elucidado pelos mais diferentes autores que se dedicaram em estudar questões escravistas no Brasil e em outras partes das Américas. O objetivo aqui centra-se apenas em pontuar nestes estudos as interpretações que os autores de cada corrente historiográfica atribuíam à prática da alforria.

“mito da democracia racial no país”. Segundo o autor, a escravidão brasileira, em oposição ao modelo norte-americano, caracterizou-se por ser branda, suave, onde o escravo e o senhor conviviam, na maior parte do tempo, em harmonia e sem conflitos extremamente violentos. Essa harmonização era pois decorrência do caráter patriarcalista da sociedade brasileira no qual as relações pessoais – e institucionais - eram rigidamente controladas pelos senhores de escravos. Logo, o papel ativo do escravo no processo de sua liberdade era-lhe negado, já que era a vontade do patriarca que direcionava esse e outros processos. A alforria era, portanto, para o autor uma concessão paternalista que visava, no limite, o abrandamento das relações escravistas no Brasil. Por seu turno, a obtenção da liberdade pelos escravos – principalmente entre os escravos domésticos, mulatas e os filhos naturais destas que eram os mais agraciados com tal prática segundo o autor – não representaria mudanças significativas na vida dos mesmos, já que continuariam vivendo sob a égide deste poder patriarcal que abarcava tudo e a todos³.

Interpretação semelhante foi dada pelos autores da chamada “Escola Paulista de Sociologia” a partir de meados da década de 1950. Absorvidos pelo anseio de, por um lado, questionar o conceito postulado por Freyre do “mito da democracia racial” e, por outro, em provar a incompatibilidade entre escravidão e capitalismo no Brasil, esses autores acabaram também por negar, agora de maneira enfática, o papel do negro em sua própria história. Para estes autores, a escravidão brasileira foi marcada por uma extrema opressão e violência a tal ponto que acabou por tornar o escravo apenas um *instrumentum vocale*, uma “coisa” cujas ações estariam sempre reguladas e condicionadas pelos seus senhores. Destituídos de “consciência de classe”, os escravos não teriam participado de seu processo de liberdade. Apenas idealizavam a sua libertação, ou seja, aludiam-na num sentido subjetivo muito restrito, pois as suas condições reais, objetivas de escravo “coisa” não permitiam que o mesmo acionasse meios para obtê-la:

³ FREYRE, Gilberto. *Casa grande & Senzala*: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 30. ed. Rio de Janeiro: Record, 1991. Interpretação semelhante foi dada por Frank Tannenbaum. Assim como Freyre, o autor destaca o caráter “brando” da escravidão brasileira em oposição ao modelo norte-americano como um dos fatores explicativos do alto número de manumissões no país. TANNENBAUM, Frank. *Slaves and Citizen*. Boston: Bacon Press, 1946.

“(...) nem os atributos de pessoa, nem o desejo de liberdade (...) podiam objetivar-se para o conjunto dos escravos, exatamente porque a situação real a que viviam impedia que a camada escrava se apropriasse dos requisitos culturais, sociais, e materiais necessários para a realização objetiva de seus desígnios”⁴.

Assim, a alforria para estes autores era também um atributo exclusivo dos senhores. No entanto, quando alforriavam seus escravos os senhores não agiam motivados por sentimentos paternalistas característicos da “brandura” da escravidão brasileira como argumentava Freyre. Ao alforriar um escravo, os senhores estariam agindo de acordo com cálculos econômicos precisos. Ou seja, a alforria consistia em instrumento econômico da escravidão seja quando um escravo idoso ou recém nascido era alforriado (para eximir os senhores dos ônus com os mesmos) ou ainda quando um escravo em idade produtiva pagava por sua alforria (para recuperar o valor empregado nele). Jacob Gorender, por exemplo, enfatizou que eram as conjunturas econômicas que acabaram por direcionar a prática da alforria no Brasil. Era exatamente nos momentos de crise que os senhores tendiam a alforriar um número maior de cativos por meio do pagamento de seus valores para recuperar o valor gasto com eles e, ao mesmo tempo, incutir nesses (ex)escravos um sentimento de fidelidade para com seus (ex)senhores. A alforria era, portanto, vista por esses autores como um elemento estrutural da escravidão. Uma peça que reiterou o “modo de produção escravista” no Brasil enquanto ele perdurou⁵.

Ainda em relação à interpretação dada por estes autores ao fenômeno da alforria, o escravo alforriado além de não ter participado do processo de sua liberdade acabou se transformando em um desregrado social. Moldado por sua condição anterior de escravo “coisa”, o liberto acabou por se constituir em um elemento residual do sistema social que não se integrava na sociedade de classes. Ao liberto, restava-lhe então apenas o respaldo senhorial para conseguir condições mínimas de sobrevivência após o egresso do cativo.

Neste sentido, foi exatamente a partir da crítica a estas formas de interpretação da

⁴ CARDOSO, Fernando Henrique. “Classes sociais e História: Considerações Metodológicas”. In: _____. *Autoritarismo e Democratização*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, pp. 152-153.

⁵ GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1985.

escravidão brasileira que surgiram estudos no Brasil, a partir da década de 1970, dedicados exclusivamente a abordagem do fenômeno da alforria. Como foi dito, estes estudos ao romperem com a visão do escravo “coisa”, e perceberem-no como agente histórico, passaram a questionar qual teria sido o papel do escravo em seu próprio processo de liberdade. Conseqüentemente, o estudo da prática da alforria tornou-se então um elemento importante para (re)pensar muitos aspectos das experiências dos escravos e de seus senhores no Brasil colonial e imperial.

Podemos citar entre estes estudos pioneiros os trabalhos de Katia Mattoso, Stuart Schwartz e Peter Eisenberg⁶.

Preocupados em demonstrar que era possível utilizar de fontes seriais primárias para montar estudos importantes sobre aspectos econômicos e sociais da escravidão brasileira, Mattoso, Schwartz e Eisenberg recorreram em seus trabalhos ao exame serial das cartas de liberdade para avaliar a prática da alforria na Bahia (desde o período colonial até a metade do século XIX no caso dos dois primeiros autores) e na cidade de Campinas (desde a sua fundação como Vila em fins do século XVIII até a abolição da escravidão para o último)⁷.

⁶ MATTOSO, Kátia M. Q.. “A Propósito de Cartas de Alforrias: Bahia 1779-1850”, *Anais de História*, 4 (1972): 23-52; SCHWARTZ, Stuart B. “Alforria na Bahia, 1684-1745”. In _____. *Escravos, roceiros e rebeldes*. (trad.) Jussara Simões. Bauru, SP: EDUSC, 2001, pp. 171-218; EISENBERG, Peter. “Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX”. In: _____. *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX*. Campinas, Ed. da UNICAMP, 1989, pp. 255-309. Não é o nosso intuito resgatar todos os estudos que se debruçaram sobre o tema da alforria no Brasil a partir de fins da década de 1970 por não ser este o objetivo principal deste trabalho. Procuramos apenas apresentar alguns deles como exemplos de uma historiografia que a nosso ver vem influenciando novos trabalhos dedicados ao tema. Podemos citar também entre estes estudos pioneiros os seguintes trabalhos: BELLINI, Lúcia. “Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria”. In: REIS, João José. *Escravidão e Invenção da Liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 73-86; CUNHA, Manuela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil no século XIX”. In: _____. *Antropologia do Brasil – mito, história, etnicidade*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986; KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro (1808-1850)*. (Trad) Pedro Maia Soares. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; KIERNAN, James. *The Manumission of slaves in colonial Brazil: Paraty, 1789-1922*. New York: New York University, 1976; OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. *O liberto: o seu mundo e os outros. Salvador 1790/1890*. São Paulo: Corrupio, 1988; RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e Libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

⁷ Mattoso, por exemplo, no início de seu artigo critica a Escola Paulista de Sociologia pois seus membros não teriam utilizado – com exceção de Emília Viotti da Costa – fontes seriais primárias em seus estudos sobre a escravidão, sobretudo no Brasil meridional. Por terem utilizado apenas relatos de viajantes, esses autores acabaram por criar “sistemas” e “modelos” explicativos que foram aplicados em todas as regiões do Brasil,

Igualmente, estavam também interessados em romper com a imagem até então vigente de que as alforrias eram essencialmente concessões senhoriais orientadas pelo binômio *motivos humanitários e/ou resultados exclusivamente de ensejos econômicos*. Eisenberg, em especial, procurou ainda desqualificar a existência de um “alforriado padrão” no Brasil, apontado como mulher, mulata, crioula, muito jovem ou muito velha e de serviço doméstico, como destacavam alguns autores⁸.

Os resultados que obtiveram nestas duas localidades (entre eles a maioria das alforrias deste período foi paga principalmente pelos próprios escravos; baixos índices de alforrias entre os muitos jovens ou muitos velhos; frequência maior das mulheres entre os alforriados; etc.) possibilitaram que esses autores argumentassem que existem inúmeros aspectos e condições que atuam no processo da alforria para além das explicações que destacam fatores econômicos ou ensejos paternalistas. Para Schwartz:

“As explicações tradicionais sobre a emancipação têm sido em grande parte expressas como extremos opostos de humanitarismo culturalmente determinado, ou freqüentes reações desumanas e considerações puramente econômicas. Não há a necessidade de dividir essas explicações em categorias distintas. Os imperativos econômicos da escravidão sempre operaram num contexto cultural, o impulso dos senhores de maximizar os lucros era moderado por uma série de fenômenos culturais, legais e conjunturais, cuja existência gerava as incoerências aparentes de um regime escravagista no qual a satisfação pelo lucro, muito mais que a maximização do lucro, era o modo determinante de comportamento”⁹.

Desta forma, Mattoso, Schwartz e Eisenberg atentaram para a multiplicidade de aspectos que atuam no processo da alforria. De tal modo, o historiador que procura apreender tal fenômeno não pode menosprezá-los ou, quando muito, privilegiar apenas um fator em especial. Em outras palavras, a prática da alforria deve ser pois observada levando em conta

desconsiderando, portanto, as especificidades espaciais e temporais das mesmas. MATTOSO, Kátia M. Q., *A Propósito de Cartas de Alforrias*, op. cit., pp. 23-27.

⁸ Foi Jacob Gorender quem apontou a existência do “alforriado padrão” no Brasil. GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*, op. cit.; EISENBERG, Peter. “Ficando Livre: as alforrias em Campinas no século XIX”. In: __: *Homens Esquecidos*, op. cit., pp. 255–309.

⁹ SCHWARTZ, Stuart B. “Alforria na Bahia, 1684-1745”, op. cit., p. 217.

a heterogeneidade de fatores que atuam sobre ela em uma determinada região e período - condições econômicas, oscilações demográficas na população cativa, intensidade do tráfico atlântico e provincial de escravos, campanhas abolicionistas etc. - mas, principalmente, deve-se atentar para as interpretações que senhores e escravos impunham sobre o fenômeno.

Ademais, Mattoso, Schwartz e Eisenberg já destacavam que tal prática deveria ser contextualizada no tempo e no espaço. O processo da alforria na Bahia colonial teria se mostrado o mesmo no período subsequente do império? Ou ainda, os escravos alforriados na Bahia imperial, por exemplo, teriam interpretado o fenômeno da mesma maneira que os seus contemporâneos campineiros? É exatamente a partir desta ênfase de que o fenômeno da alforria poderia se mostrar diferente nas mais diversas regiões do Brasil ou ainda em uma mesma localidade em períodos diferentes, que motivou recentes historiadores a estudar o tema. Esse é o segundo motivo pelo qual o fenômeno da alforria tem se tornado um assunto muito discutido no universo acadêmico.

Desta maneira, nos últimos anos surgiram trabalhos que procuraram levar a questão da alforria para outras regiões e períodos no Brasil para além dos tradicionais centros urbanos e áreas de *plantations*, característicos dos primeiros estudos voltados ao tema¹⁰. Influenciados também pela nova tradição historiográfica que enfatiza a heterogeneidade da escravidão no país, estes novos estudos passaram a examinar o processo da alforria em localidades consideradas “periféricas” ou como costumam classificá-las em locais com “dinâmicas econômicas [distintas]”¹¹ das tradicionais áreas escravistas brasileiras, com uma economia voltada para o mercado interno e/ou o predomínio de uma economia de subsistência. Estudos como os de Adriano Bernardo Moraes Lima, Alessandra Caetano Gomes, Kátia Lorena de Almeida e Jovani de Souza Scherer para as regiões de Curitiba, Uberaba e Franca no triângulo mineiro e nordeste de São Paulo, Rio de Contas no alto Sertão da Bahia e o município de Rio Grande no extremo sul do Brasil respectivamente,

¹⁰ Apesar de enfatizarem a necessidade da análise da prática da alforria em outras áreas, os estudos pioneiros como os de Mattoso, Schwartz e Eisenberg acabaram por analisar tal fenômeno nos centros urbanos e nas áreas de *plantations* do Brasil colonial e imperial.

¹¹ GOMES, Alessandra Caetano. *Em busca da liberdade*, op. cit., pp. 12 – 13.

todos enfocando o século XIX, podem ser citados como exemplo entre estes novos trabalhos¹².

Jovani Scherer, por exemplo, ao estudar as alforrias no Rio Grande no século XIX destacou que os fatores conjunturais específicos daquela região influenciaram na prática da alforria. Nos momentos em que o município participou de importantes conflitos bélicos, como a “Conquista da Cisplatina” e a Guerra de Farrapos, o número de alforrias aumentou consideravelmente. Durante o período da Guerra dos Farrapos (1835-1845), por exemplo, a média das alforrias por meio das cartas de liberdade chegou a 30 ao ano, cifra bastante superior as encontradas por ele nos períodos anterior e subsequente ao conflito¹³. Igualmente, localizou um maior índice de alforrias entre os africanos, sobretudo os originários da África Ocidental (minas e nagôs), dado que destoa da maioria dos estudos sobre alforria no Brasil que aponta a superioridade dos crioulos entre os libertos¹⁴. Segundo o autor, o predomínio dos africanos entre os alforriados é decorrência, por um lado, tanto das estratégias bem sucedidas de acumulação de pecúlio por parte deles nas atividades comerciais no município quanto das próprias características do tráfico de escravos para a região, que recebia um número expressivo de africanos oriundos da África Ocidental¹⁵. Por outro lado, essa superioridade numérica estava ligada também à capacidade desses africanos em (re)criar grupos de parentescos étnicos, rituais ou de “nação”, que potencializavam suas chances na conquista de suas alforrias. Pertencer a uma determinada comunidade africana, como destacou Scherer, poderia significar um primeiro passo na busca pela liberdade¹⁶.

Desta maneira, trabalhos recentes como o de Scherer vêm apontando para a

¹² ALMEIDA, Katia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit.; GOMES, Alessandra Caetano. *Em busca da liberdade*, op. cit.; LIMA, Adriano Bernardo Moraes. *Trajetórias de crioulos*, op. cit.; SCHERER, Jovani de Souza. *Experiências de Busca da Liberdade*, op. cit.. Podemos ainda citar outros trabalhos recentes que procuraram estudar a alforria nessas áreas escravistas consideradas “periféricas” como os estudos de Tatiana Silva de Lima, Gabriel Aladrén, Clara Duran Leite e Ana Paula Wagner. ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades Negras nas Paragens do sul*, op. cit.; LEITE, Clara Duran. *Tecendo a liberdade*, op. cit.; LIMA, Tatiana Silva de. *Os nós que alforriam*, op. cit.; WAGNER, Ana Paula. *Diante da liberdade*, op. cit..

¹³ SCHERER, Jovani de Souza. *Experiências de Busca da Liberdade*, op. cit., pp. 66-74.

¹⁴ Idem, pp. 99-100.

¹⁵ Idem, p. 100.

¹⁶ Idem, pp. 96 a 116 e pp. 133 – 174.

necessidade de recorrer às especificidades das regiões escravistas brasileiras no exame do fenômeno da alforria no Brasil. Em outras palavras, as conjunturas regionais devem ser pois fatores fundamentais para a compreensão do fenômeno e, principalmente, devem ser relacionadas às ações que os escravos e os senhores lançavam sobre tal prática.

Ao mesmo tempo, a ampliação da utilização de fontes no exame das alforrias têm sido também um fator fundamental e norteador para o aumento dos estudos sobre o tema no Brasil.

Embora tenham destacado a necessidade de olhar para as ações dos escravos no processo de liberdade e para as especificidades das regiões escravistas brasileiras, os primeiros estudos dedicados ao tema da alforria em fins da década de 1970 apenas utilizaram os registros notariais de cartas de alforrias como fonte principal em suas pesquisas. No entanto, é bem verdade que muitos o fizeram não por desconhecerem outras fontes capitais para tal estudo. Muito pelo contrário. Eisenberg, especialmente, escreveu um importante artigo indicando quais seriam outras fontes igualmente importantes no estudo do fenômeno da alforria no Brasil para além das tradicionais cartas de liberdade. Este artigo acabou inclusive se tornando uma espécie de “manual” entre os novos historiadores que abordam o tema, pois além de assinalar a diversidade destas fontes, procurou ainda destacar as análises que poderiam ser feitas através do cruzamento destas últimas com as próprias cartas de alforria registradas nos cartórios¹⁷.

Deste modo, os recentes estudos sobre a alforria no Brasil passaram a empregar uma gama diversa de fontes no exame das alforrias: inventários *post-mortem*, testamentos, ações cíveis de liberdade, registros de batismos, listas nominativas, autos de prestação de verbas testamentárias, documentos das estações fiscais de coletorias e rendas, etc.. A carta de liberdade passou a figurar na maior parte destes estudos como *um* dos diferentes meios pelos quais o escravo transformava-se em liberto e não mais como o único e fundamental instrumento que atestava a passagem da escravidão a liberdade, como argumentavam certos

¹⁷ EISENBERG, Peter. “A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX”. In: __: *Homens Esquecidos*, op. cit., pp. 245-252.

autores ou como é ainda comumente ensinado fora do ambiente acadêmico¹⁸. Essas novas fontes, somadas as clássicas cartas de liberdade, transformaram-se assim em instrumentos fundamentais no exame do fenômeno da alforria no Brasil

Além disso, autores como Damásio, Paiva, Libby e Graça Filho, Guedes e Soares passaram ainda a argumentar que a carta de alforria não foi o instrumento principal pelo qual um escravo obtinha sua liberdade. Ao analisarem inventários *post-mortem*, testamentos, autos de prestação de verbas testamentárias, censos populacionais, ações de liberdade etc. encontraram um índice significativo de liberdades nestas fontes cuja correspondência com as cartas de liberdade não foi verificada¹⁹. Por exemplo, Damásio destacou que foram poucos os alforriados em testamentos que se dirigiram aos cartórios de Campinas para registrarem suas liberdades. No decênio 1829 a 1838 por ele pesquisado, apenas 7,6% dos libertos em testamento registrou suas liberdades nos cartórios do município²⁰. Em Porto Feliz, Ferreira encontrou um número superior de alforrias testamentais: cerca do dobro das alforrias anuais lançadas nos livros de registros de notas no período de 1806 a 1868²¹. Esses dados atestam, segundo esses autores, que a carta de alforria não foi o principal meio que os senhores empregaram para libertar seus escravos ou o instrumento fundamental pelo qual os escravos lutavam por suas liberdades.

Foi justamente a partir dessa ampliação na utilização de fontes que novas abordagens vêm sendo empregadas no exame da prática da alforria no Brasil. Por meio do intercruzamento delas, os novos estudos passaram a analisar outros elementos que poderiam ter influenciado na prática da alforria. Por exemplo, há entre eles uma preocupação crescente em destacar qual teria sido o papel da família escrava no processo da alforria: um escravo pertencente a uma família com certa estabilidade em uma dada

¹⁸ Exceção pode ser feita ao estudo de Enidelce Bertin sobre a alforria na cidade de São Paulo no século XIX. Apesar de ter utilizado como fonte principal somente as cartas de liberdade, a autora inovou tanto na análise das mesmas quanto na abordagem do tema. BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do Século XIX*, op. cit..

¹⁹ DAMASIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas*, op. cit.; PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais*, op. cit.; _____. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia*, op. cit.; LIBBY, Douglas C. e GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *Reconstruindo a liberdade*, op. cit.; GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit.; SOARES, Márcio de Souza. *A Remissão do Cativo*, op. cit..

²⁰ DAMASIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas*, op. cit., pp. 09- 10.

²¹ FERREIRA, Roberto Guedes. *Egressos do Cativo*, op. cit., p. 191.

propriedade teria mais chances de obter sua liberdade do que um escravo solteiro pertencente a mesma escravaria? A família escrava teria figurado como um elemento estrutural da escravidão já que, como destacam alguns autores²², reiterava o discurso paternalista senhorial no qual a concessão da liberdade poderia assumir um papel fundamental? Ou ainda: a questão das identidades escravas teria assumido qual papel – ou quais papéis – no processo da liberdade²³?

Questões como essas passaram a ser cada vez mais aludidas entre os recentes estudos no Brasil dedicados ao tema da alforria. Para responder a estes questionamentos, houve primeiramente a necessidade de deslocar o foco da relação senhor e escravo como o único pólo fundamental pelo qual a liberdade poderia ser vislumbrada. Busca-se agora olhar para os múltiplos sujeitos, para além dos escravos e dos senhores, que podem ter tido um papel fundamental junto daqueles no processo da liberdade: pais, irmãos, esposos e esposas, compadres, companheiros de “nação” e/ou de senzala, juizes, advogados, curadores, testamenteiros, testemunhas etc.. Em outras palavras, a alforria deixou de ser analisada como uma prática que envolvia exclusivamente senhores e escravos, mas, principalmente, como um fenômeno cujos personagens principais – escravos e senhores – estão imersos em redes sociais cujas ações estão entrelaçadas a esses múltiplos sujeitos. Atentar para as ações destes múltiplos sujeitos tornou-se, entre alguns destes recentes trabalhos, um instrumento importe no estudo do tema da alforria no país.

Em segundo lugar, alguns destes recentes estudos procuram também analisar não apenas a liberdade e suas diferentes formas de obtenção, mas também como os sujeitos que a experimentaram a interpretaram. A alforria teria assumido significados múltiplos entre senhores e escravos? E entre os próprios escravos? O trabalho de Hebe Mattos sobre o sudeste brasileiro no século XIX tornou-se referência fundamental entre eles na medida em que mostrou como a liberdade e a escravidão foram culturalmente construídas a partir das

²² FLORENTINO, Manolo G. e GÓES, José Roberto. *A Paz das Senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico*, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

²³ Em relação ao papel desempenhado pela família escrava no processo de alforria ver: FREIRE, Jonis. *Escravidão e Família Escrava na Zona da Mata mineira oitocentista*. Tese de Doutorado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2009 (Capítulo IV).

experiências dos escravos e de seus senhores²⁴. Olhar para os diferentes significados que escravos e senhores lançaram sobre a alforria têm sido um dos objetivos principais entre alguns destes recentes trabalhos²⁵.

Por último, muitos destes “novos” historiadores estão empregando, cada vez mais, análises qualitativas das fontes. Diferentemente dos primeiros estudos cujas análises do fenômeno da alforria centravam-se, sobretudo, em dados quantitativos, esses novos estudos passaram a estudar a prática da alforria por meio do exame de alguns casos em particular. Investigar algumas trajetórias em especial – como a do africano Manoel apresentada no início deste trabalho – tornou-se uma ferramenta importante para apreender como estes personagens, seus pares e os outros sujeitos históricos interpretaram o fenômeno da alforria no país.

Ainda resta destacar um último fator que aos nossos olhos também contribuiu para o aumento dos estudos dedicados a alforria no país: a (re)aproximação com outras áreas do conhecimento, sobretudo com a demografia e a antropologia.

Quanto à demografia, os primeiros estudos sobre a alforria no Brasil já utilizaram dela em suas análises²⁶. A diferença fundamental entre esses trabalhos pioneiros e os novos estudos é que estes procuram combinar a análise demográfica a uma apreciação mais qualitativa das fontes²⁷. Através da análise de trajetórias individuais, esses novos historiadores procuram revelar aspectos que permanecem “ocultos” em relação à prática da

²⁴ MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste Escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

²⁵ Surgiram por exemplo recentes estudos que procuram focalizar uma das partes envolvidas na prática da alforria. Alessandra Pedro, por exemplo, preocupou-se em examinar quais foram os significados que especificamente os senhores campineiros atribuíam ao fenômeno da alforria através do exame de seus testamentos redigidos na década de 1860. Com objetivo semelhante, Vanessa Gomes Ramos examinou os significados de tal prática entre os clérigos católicos na cidade do Rio de Janeiro também no século XIX. PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob Condição*, op. cit.; RAMOS, Vanessa Gomes. *Os Escravos da Religião*, op. cit..

²⁶ Ver sobretudo os trabalhos de Eisenberg e Mattoso. MATTOSO, Kátia M. Q.. *A Propósito de Cartas de Alforrias*, op. cit.; EISENBERG, Peter, *Ficando Livre*, op. cit..

²⁷ Não que os primeiros estudos como os de Mattoso, Schwartz e Eisenberg não tenham feito uma análise qualitativa das fontes. Mas privilegiaram a análise quantitativa delas. Isso se deu, a nosso ver, pela necessidade de demonstrar que era possível realizar estudos importantes examinando fontes seriais que retratavam aspectos econômicos e sociais da escravidão brasileira, contrariando, portanto, a historiografia vigente a época de caráter sociológico que privilegiava apenas um tipo de fonte. Sobre este debate ver: MATTOSO, Kátia M. Q., *A Propósito de Cartas de Alforrias*, op. cit., pp. 23- 27.

alforria quando se emprega apenas uma análise quantitativa das fontes. Combinar, portanto, as duas análises tem sido uma metodologia importante para compreender o fenômeno da alforria no país.

Apesar de ser de longa data a aproximação com a antropologia feita pelos estudos dedicados à escravidão no Brasil, apenas recentemente os trabalhos voltados ao tema da alforria tem utilizado mais frequentemente de conceitos antropológicos em suas pesquisas. Esta (re)aproximação permanece ainda restrita a alguns deles, mas vem ganhando força entre alguns pesquisadores seja na aceitação da utilização destes conceitos ou mesmo no questionamento do emprego deles na análise do tema. Os trabalhos recentes de Roberto Guedes, Márcio de Sousa Soares e Frank Marcon podem ser citados como os precursores desta utilização²⁸.

Em linhas gerais, os três autores vêm defendendo que a alforria deve ser vista e interpretada como “dáviva senhorial”. Para isso, usam do conceito de dáviva proposto pelos antropólogos Marcel Mauss e Maurice Godelier²⁹, segundo a qual a dáviva é a “condição da produção e reprodução das relações sociais que constituem o arcabouço específico de uma sociedade e caracteriza os laços que se tecem entre os indivíduos e os grupos”³⁰. Em outras palavras, a dáviva é o instrumento pelo qual os indivíduos e os grupos se uniam, no qual, o doador e o donatário, ao (re)criar as obrigações recíprocas entre eles por meio dela, acabavam também por legitimar a hierarquização social inerente desta relação.

A utilização desse conceito no estudo do fenômeno da alforria justifica-se, segundo esses autores, por ser o Brasil uma sociedade arcaica de Antigo Regime no qual as relações pessoais entre os indivíduos e os grupos alicerçavam-se pela hierarquização social³¹.

²⁸ GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit.; _____. *A Resistência da Escravidão*, op. cit.; MARCON, Frank Nilton. “Senhores e escravos: liberdade e reciprocidade”, *Uniplac*, Revista de divulgação Científica Cultural, Lages/SC, v. 5, n. 1 e 2, p. 11-24, 2003. (Disponível em <http://www.nuer.ufsc.br/artigos/senhores.htm>; acessado pela última vez em 25/08/2009); SOARES, Márcio de Souza. *A Remissão do Cativo*, op. cit.; _____. *A dáviva da alforria*, op. cit.; _____. *Para Nunca Mais Ser Chamado ao Cativo*, op. cit..

²⁹ MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dáviva*. Lisboa: Edições 70, s/d; GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

³⁰ GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, *Apud*: Frank Marcon, *Senhores e escravos: liberdade e reciprocidade*, op. cit.;

³¹ SOARES, Márcio de Souza. *A Dáviva da alforria*, op. cit., p. 2.

Assim, a alforria assumia um papel estrutural na produção e reprodução do sistema escravista no Brasil, pois, “ao fim e ao cabo”, era uma concessão senhorial cujo sentido era a legitimação da autoridade do senhor e, conseqüentemente, o reconhecimento da submissão do escravo. De acordo com Márcio Soares:

“A alforria era, portanto, derivada de um acordo moral entre as partes [senhores e escravos] e pressupunha a continuidade do mesmo após a efetivação da dádiva. Entretanto, não obstante a participação dos escravos no estabelecimento dos termos desse acordo, ao fim e ao cabo, a prerrogativa moral de conceder ou não a liberdade estava reservada aos senhores”³².

Neste sentido, a dádiva da alforria reinaugurava uma relação de dependência entre as partes envolvidas já que “a coisa dada não é totalmente alienada e aquele que concede continua a conservar direitos sobre aquilo e aquele a quem deu”³³. Ou seja, a dádiva reinaugurava a relação de dependência entre doador e donatário na medida em que este sempre ficava a dever o que lhe foi dado, reconhecendo, portanto, o domínio daquele de quem recebeu. Assim, os escravos ao aceitar a dádiva da alforria concedida por seus senhores não estavam apenas reconhecendo o domínio senhorial, mas também recriando a relação de dependência entre eles após o egresso do cativo.

Dependência essa que, segundo esses autores, acabava sendo inclusive multiplicada entre os descendentes dos libertos que receberam a dádiva da liberdade. Isso poderia ser vislumbrado, por exemplo, nas deixas testamentárias feitas por esses libertos e seus descendentes aos seus antigos senhores e/ou patronos. Essas deixas – que poderiam ser pedaços de terra, jóias, pedidos de celebrações de missas, etc. - devem ser pois interpretadas como atualizações da dádiva, ou seja, não como uma tentativa de devolução da “coisa” dada originalmente – neste caso a liberdade – mas antes uma atualização dela que acabava também por recriar as obrigações recíprocas entre as partes³⁴.

³² Idem, p. 3.

³³ Idem, p. 3.

³⁴ Idem, pp. 11-12.

Especificamente, Márcio Soares enfatiza que a dádiva senhorial pode ser observada principalmente nas diversas condições que os senhores impunham aos seus escravos no momento da consecução de suas liberdades. Muitas liberdades vinham acompanhadas de condições restritivas ao seu exercício, como, por exemplo, acompanhar o doador ou um herdeiro do mesmo até o fim de suas vidas ou ainda servir a um terceiro por um tempo pré-determinado. Essas condições suspensivas atuavam, segundo o autor, como instrumento reafirmador do caráter da alforria como dádiva já que ressaltavam a relação de dependência entre (ex)escravos e (ex)senhores que a concessão da liberdade engendrava³⁵.

Não obstante, havia uma maneira pela qual o donatário poderia retribuir a dádiva inicial: através da doação de um contradom. Este contradom, no entanto, teria que ser equivalente ou superior ao primeiro dom para que o donatário conseguisse restituir ao seu doador definitivamente. No caso dos libertos, este contradom, segundo estes autores, era praticamente impossível de ser acionado pois não haveria contradom superior ou análogo que pudesse restituir a liberdade.

Isto porque, segundo estes autores, quando um escravo recebia a liberdade de seu senhor ele estava readquirindo “dignidade e honra”, ou seja, readquirindo sua própria vida. Quando escravizado, o indivíduo permanecia destituído de suas funções sociais pois permanecia, enquanto cativo, “morto socialmente”. Ou seja, “embora fizessem parte da nova sociedade na qual eram introduzidos, os escravos eram considerados uma espécie de intruso (*outsider*), em virtude da estraneidade característica do cativo desenraizado”. Quando alforriado, o escravo recuperava, portanto, a noção de pertencimento àquela sociedade: da condição de estranho, transformava-se em membro dela³⁶. A essa noção de liberdade como pertencimento, o (ex)escravo nunca poderia retribuir ao seu senhor³⁷.

³⁵ Márcio Soares ainda destaca que a dádiva da liberdade poderia vir acompanhada de outros legados como a doação de terras, casas, dinheiros ou outras espécies de bens. Segundo o autor, essas doações além de serem de fundamental importância para a reconstrução da vida desses libertos, acabavam também reafirmando a relação de dependência entre eles e seus (ex)senhores e, por consequência, legitimando a própria escravidão. SOARES, Márcio de Souza. *A Dádiva da alforria*, op. cit., p. 6.

³⁶ SOARES, Márcio de Souza. *Para Nunca Mais Ser Chamado ao Cativo*, op. cit., pp. 01-06.

³⁷ Utilizando dos estudos de Ira Berlin e Orlando Patterson, Márcio Soares destacou que a nomeação dos escravos tinha um sentido estratégico: reafirmar a morte social inerente a sua condição social. Ao que parece, o autor está tentando argumentar que quando um liberto adotava o sobrenome de seu senhor, ele estava, na

Neste sentido, a dádiva da liberdade assumia, para estes autores, um sentido estrutural das relações escravistas no Brasil. De um lado, estava o escravo que desejava recuperar suas funções sociais anuladas pela “degradação” do cativo. De outro, permanecia o senhor ávido em (re)afirmar sua autoridade sobre seus escravos já que esta relação poderia se apresentar, algumas vezes, como um tanto perigosa. A alforria transformava-se, assim, em um elo importante entre as partes pois ao alforriar, o senhor estava desempenhando o seu exercício de poder, ou seja, provia

o principal incentivo para os escravos, [pois] transformava obediência em dever, reforçando a autoridade senhorial, e portanto, a ordem escravista³⁸.

Logo, o escravo que desejava receber a dádiva da alforria teria que se portar da seguinte maneira: primeiramente, se mostrar obediente, submisso ao poder senhorial já que a submissão era a condição capital, como destacou Guedes, para o recebimento da liberdade por um escravo³⁹. Em segundo lugar, o candidato a receber a alforria teria que se desvencilhar de seu “desenraizamento inicial produzido pelo apresamento e pelo tráfico”⁴⁰. Uma forma de obter isto seria se afastar o máximo possível de seus companheiros de escravidão. Ou seja, quanto mais o escravo conseguisse diferenciação social entre seus pares – por meio, por exemplo, do exercício de alguma profissão ou através do estabelecimento de laços verticais com os setores livres e libertos da sociedade – maiores eram suas chances de receber a dádiva da alforria. E por fim, após o egresso do cativo, o liberto deveria ainda continuar a reconhecer o poder daquele que lhe retirou do infortúnio.

verdade, reconhecendo a autoridade daquele que possibilitou seu “retorno a vida”, ou seja, daquele que o reinseriu na comunidade. Assim, a adoção deste sobrenome funcionava também como um importante instrumento de reconhecimento social por parte destes libertos aos seus antigos senhores. SOARES, Márcio de Souza. “*Para Nunca Mais Ser Chamado ao Cativo*”, op. cit., p. 2; BERLIN, Ira. *Gerações de cativo*: uma história da escravidão nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Record, 2006; PATTERSON, Orlando. *Slavery and Social Death: a comparative study*. Cambridge, Harvard University Press, 1982.

³⁸ Idem, p. 06.

³⁹ GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit., pp. 173 – 174.

⁴⁰ SOARES, Márcio de Souza. *Para Nunca Mais Ser Chamado ao Cativo*, op. cit., p. 08.

Esse reconhecimento potencializava a sua re-inserção social e era o primeiro passo a sua escalada à mobilidade social além, é claro, de ser o instrumento que dava sentido ao conceito da dádiva da liberdade: a atualização do poder absoluto e praticamente infinito do doador sobre a “coisa” dada e sobre aquele que a recebeu.

Não é de hoje que alguns historiadores vêm criticando a utilização de conceitos antropológicos em pesquisas históricas⁴¹. Não toda a utilização, é claro. Mas aquela que procura utilizar-se de conceitos que conseguem transpassar as sociedades em diferentes tempos históricos, ou seja, modelos que postulam “a recorrência provável ou necessária, em sociedades distintas no tempo e no espaço, de funções ou significados sociais historicamente específicos”⁴². Neste sentido, ao utilizar-se da dádiva para explicar o fenômeno da alforria no Brasil colonial e/ou imperial, esses autores acabaram por aprisioná-la em um conceito antropológico que nega, no limite, as especificidades temporais e espaciais da escravidão brasileira. Portanto, estão na contramão dos recentes estudos que procuram ressaltar exatamente o contrário: a heterogeneidade da escravidão brasileira.

Além do mais, essa noção da alforria como dádiva senhorial deslegitima as ações políticas dos sujeitos históricos⁴³. Ao dizer que a alforria é uma concessão senhorial e que cabia aos escravos comportar-se de maneira submissa para que ela pudesse estar presente em seus horizontes, a ação dos próprios escravos como agentes históricos é minimizada na medida em que ela estava sempre sendo solapada pelas ações de seus senhores. Em outras palavras, não importava os meios que os escravos acionavam no intento de obterem sua liberdade. “Ao fim e ao cabo”, eram as ações dos senhores que davam sentido ao fenômeno da alforria já que este poder senhorial abarcava tudo e a todos⁴⁴. Era como se o processo de

⁴¹ THOMPSON, E. P. “Folclore, antropologia e história social”. In: _____. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

⁴² CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990, p. 23.

⁴³ LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁴⁴ Robert Slenes, em artigo recente, classificou estes estudos como “neo-freyrean” já que destacam o papel hegemônico do senhor na escravidão brasileira. SLENES, Robert W. “A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities in Southeastern Brazil,

luta e das transformações sociais da sociedade escravista brasileira fosse conduzido e fizesse sentido apenas para uma das partes envolvidas: os senhores⁴⁵.

Por conseguinte, a interpretação da alforria como dádiva senhorial acaba também por concentrar suas análises nas relações “verticais” estabelecidas entre senhores e escravos, esquecendo-se das demais relações engendradas com o restante da sociedade. Como muito bem vem demonstrando os recentes estudos sobre a alforria no Brasil⁴⁶, ela deve ser analisada a partir da ação dos múltiplos sujeitos sociais e não exclusivamente a partir do pólo senhor X escravo. O estudo da família escrava ou dos diversos personagens jurídicos que figuravam numa ação de liberdade impetrada na justiça por um escravo, por exemplo, tem sido elementos importantes para compreender o fenômeno da alforria no país.

Ademais, creio que defender que a alforria possuía um papel estrutural na produção e reprodução da ordem escravista brasileira é também negar as suas próprias transformações e, principalmente, não perceber que elas são resultado dos comportamentos dos grupos que se reiteram no tempo, ou seja, são embates sociais que por si só apresentam-se como mutáveis, frágeis. Ao elencar uma das partes como o “motor” desta “produção e reprodução” da ordem escravista brasileira, estão, novamente, negando as ações dos sujeitos sociais que a constituíam para além dos senhores. Talvez a alforria fosse interpretada por alguns desses senhores como “dádiva senhorial”. Mas não por todos indiscriminadamente. E ainda menos pelos escravos. Se assim fosse, por que os senhores enfatizavam nas cartas o desejo de perpetuação de seu poder através da imposição de diferentes condições a consecução das liberdades de seus escravos? Se a dádiva da alforria funcionava como um instrumento que reiterava o vínculo entre (ex)escravos e (ex)senhores, a existência dessas condições que procuravam realçar o poder quase infinito do senhor sobre a “coisa” e aquele que recebeu “a coisa” não fazia sentido. Em outras palavras, se alforriar significava sobretudo restabelecer o vínculo entre escravos e senhores e, portanto, reforçar a ordem escravista, pouco importava para os senhores gastar “tinta e papel” para

1791-1888”, pp. 05 – 06. [A sair em: GLEDHILL, John and SCHELL, Patience (eds.). *Rethinking Histories of Resistance in Brazil and Mexico* (editora ainda indeterminada)].

⁴⁵ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*, op. cit., p. 25.

⁴⁶ Ver nota de rodapé número 01.

impor tais condições. Bastava alforriar e pronto.

Além disso, a defesa da alforria como dádiva senhorial traz na sua origem o argumento dos historiadores Manolo Florentino e José Roberto Góes de que a família escrava brasileira funcionou como instrumento “apaziguador” das tensões inerentes a relação senhor – escravo. Em linhas gerais, o senhor ao fomentar a formação de famílias entre seus escravos estava, ao mesmo tempo, minando tanto as tensões intrínsecas entre ele e seus cativos – conflitos estabelecidos entre a *Casa Grande* e a *Senzala* - quanto entre esses últimos – conflitos estabelecidos na própria *Senzala*. A família escrava funcionava, portanto, como um instrumento na mão dos senhores cujo objetivo fundamental era a perpetuação da ordem escravista no Brasil⁴⁷. Neste sentido, o foco deslocou-se da família escrava e encontrou na alforria um novo “norte” para a perpetuação do argumento.

Desse modo, a única resposta para mim da pergunta precedente é: os escravos não interpretavam a alforria da mesma maneira que seus senhores. Como destacou Genovese, os escravos se aproveitavam da ideologia senhorial para conseguirem espaços de autonomia dentro e fora do cativeiro. Essas conquistas, no entanto, aos olhos de seus senhores poderiam ser vistas como dádivas. Já os escravos a interpretavam de maneira diversa: provavelmente como um direito. Ou seja, os escravos internalizavam de modo diferente essa ideologia senhorial e utilizavam dela para ampliarem seus espaços de ação no e após o cativeiro⁴⁸. James Scott argumentou ainda que os subalternos para se defenderem acabam se escondendo, não dizendo o que realmente pensavam adotando, muitas vezes, comportamentos considerados “submissos”. Esses comportamentos eram, no entanto, aparentes pois era uma forma acionada por eles de resistência aos sistemas normativos nos quais estavam inseridos⁴⁹. É exatamente neste ponto que a submissão projetada pelo senhor sobre seu escravo deve ser discutida. Os escravos ao permanecerem submissos aos seus senhores não estavam necessariamente internalizando a interpretação da alforria como dádiva como defendem esses autores. Mas utilizando-se dela para conseguirem um direito

⁴⁷ FLORENTINO, Manolo G. e GÓES, José Roberto. *A Paz das Senzalas*, op. cit..

⁴⁸ GENOVESE, Eugene. *A Terra Prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁴⁹ SCOTT, James. *Domination and the arts of resistance: hidden transcripts*, 1990.

importante aos seus olhos: a liberdade.

Além do mais, a própria existência desta gama de condições ou mesmo de categorias distintas das alforrias (pagas, condicionais, incondicionais etc.) indica, para mim, como senhores e escravos interpretavam o fenômeno da alforria de maneira dessemelhante e não a internalizavam como um modelo pré-definido que invalida suas próprias experiências históricas. Mais ainda: a própria escolha na utilização dos diversos meios pelos quais o escravo transformava-se em liberto - cartas de alforria, testamento, inventários, registros de batismos, ações de liberdade etc. - indica os diferentes entendimentos políticos dos sujeitos que dela participaram. Alforriar por meio de uma carta de alforria ou utilizando do testamento para isso, pode ter significado maneiras distintas de interpretar o fenômeno da alforria no país. E ainda: quando esta política da dádiva da alforria teria chegado ao fim? Dito de outra forma, se o fenômeno da alforria, interpretado como dádiva, tinha o sentido de perpetuar a ordem escravista brasileira em que momento esta “política” passou a falhar já que a escravidão brasileira teve um fim?

Como disse algumas páginas atrás, os autores que defendem a utilização do conceito de dádiva para a alforria argumentam que não havia um contradom equivalente ou superior que os libertos pudessem acionar para retribuírem ao dom inicial de suas liberdades. Isto pode fazer sentido apenas se considerarmos o fenômeno da alforria com um único significado: a reiteração do poder senhorial sobre os (ex)escravos e seus descendentes. Se, no entanto, nos afastarmos de um conceito que *a priori* procura conferir um significado de cima para baixo e que não enfatiza as mudanças do processo histórico, perceberemos, por outro lado, como é difícil apreender os sentidos que os sujeitos históricos – ênfase aqui para o plural – atribuíam à liberdade e à escravidão em mais de trezentos anos de sua vigência. Talvez um contradom equivalente que um escravo pudesse “retribuir” ao seu senhor seria o desaparecer de suas vistas. Foi isso pelo menos que os escravos Francisco e Caetano fizeram logo que foram libertos por seus senhores na década de 1860: trataram de reconstruir suas vidas bem longe das “garras” de seus antigos senhores ou daqueles que os representavam. Caetano fugiu da Vila de Santo Antônio da Barra (Bahia), vindo trabalhar na região de Campinas como “camarada”. Francisco, um crioulo de Campinas, preferiu

permanecer na cidade de Atibaia a voltar a servir os herdeiros de seu falecido senhor nos primeiros anos de 1860⁵⁰.

1.2. Composições Sociais: escravos e senhores em Campinas no século XIX

A antiga Freguesia de Nossa Senhora da Constituição das Campinas de Mato Grosso, assim como era conhecida em fins do século XVIII, elevou-se como Vila em 1797 sob o nome de Vila de São Carlos, desmembrando-se da Vila de Jundiáí. Aproximadamente 45 anos depois, em 05 de fevereiro de 1842, a Vila tornou-se cidade, ostentando o nome atual. De região produtora de pequenos gêneros alimentícios, em meados do século XVIII, Campinas tornar-se-ia grande centro exportador, primeiramente de açúcar já em fins do XVIII e posteriormente de café a partir de meados do XIX possuindo um dos maiores contingentes escravos do Brasil do século XIX⁵¹.

Francisco Barreto Leme foi o pioneiro povoador da região de Campinas, tendo-se estabelecido ainda na primeira metade do século XVIII (1741), acompanhado de parentes e seguidores. Segundo o censo de 1767, 155 habitantes (exceto os escravos) compunham a freguesia, todos dedicados à atividade da agricultura de subsistência⁵². No recenseamento realizado em 1775, a sesmaria de Francisco Barreto Leme que produzia milho, feijão, arroz e aguardente, possuía uma légua de terras, 5 cavalos, 6 bois de carro, 2 vacas de cria, 2 bezerros, 2 capados e porcos, 2 “bois brabos” além de 9 escravos⁵³.

A cultura canavieira teria tido seu início aproximadamente em 1790, principalmente na região norte da freguesia onde se localizavam os bairros da Ponte Alta, Ahumas e Boa

⁵⁰ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866. Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (CMU), Fundo do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), 1º. Ofício, Caixa 179, Processo nº 3752; Autuação para verificação de liberdade de Caetano Lopes Vianna, 1869. ACMU, TJC, 2º. Ofício, Caixa 231, Processo nº 5558 (registrado pelo arquivo como inventário). Tratarei mais especificamente destes casos no terceiro capítulo desta dissertação.

⁵¹ PUPO, Celso Maria de Mello. *Campinas, município do Império*: fundação e constituição, usos familiares, a morada, sesmarias, engenhos e fazendas. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1918, pp.17-19 e pp.24-29.

⁵² PUPO, Celso Maria de Mello. *Campinas, município do Império*, op. cit., pp.119-120; MARTINS, Valter. *Nem Escravos, nem Senhores*: os pequenos agricultores em Campinas na primeira metade do século XIX. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 1995, p. 20.

⁵³ PUPO, Celso Maria de Mello. *Campinas, município do Império*, op. cit., pp.119-120.

Vista, e na região leste, bairro do Matto Dentro⁵⁴. Foi exatamente neste período que Campinas sofreu um acelerado ritmo de crescimento, principalmente em relação à população cativa, resultado da Revolução do Haiti que transformou a localidade em um importante centro açucareiro. De 156 cativos em 1779, passou a deter 1059 em 1800, aumentando essa cifra para 2461 em 1817 e 4761 em 1829. Foi inclusive neste último ano que a população escrava superou a população livre composta por 3634 indivíduos (respectivamente 56,7% e 43,3%)⁵⁵.

Embora já tenha sido introduzido em 1798 por Raimundo Álvares dos Santos Prado⁵⁶, o cultivo do café ganhou força em Campinas a partir da década de 1840, superando a produção açucareira antes mesmo de 1850⁵⁷. Assim como o açúcar, o cultivo do café foi responsável pelo acelerado crescimento – embora menos acentuado que no período precedente – da população da cidade, principalmente entre os escravos. Como destacou Slenes, em 1854 a população escrava em Campinas chegou a atingir aproximadamente a cifra de 9600 e em 1872 possuía o maior contingente escravo entre os municípios paulistas, com 14000 cativos⁵⁸. A seguir apresentamos o perfil da escravaria e dos senhores campineiros nos dois períodos de enfoque da pesquisa: 1836-1845 e 1860-1871.

**

⁵⁴ PUPO, Celso Maria de Mello. *Campinas, município do Império*, op. cit., p. 24 e p. 120.

⁵⁵ MARTINS, Valter. *Nem Escravos, nem Senhores*, op. cit., p.32.

⁵⁶ PUPO, Celso Maria de Mello. *Campinas, município do Império*, op. cit., p.26.

⁵⁷ SLENES, Robert W.. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., p. 71 e p. 117 (nota 08).

⁵⁸ SLENES, Robert W.. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., p. 71. O censo de 1836 organizado pelo Marechal Müller apresenta 3917 escravos em Campinas, cifra inferior a encontrada em 1829. Assim como Damásio, não acreditamos que esse número seja verossímil, uma vez que seria pouco provável que em uma época de crescimento econômico como enfrentava Campinas, o número de cativos tenha sofrido um decréscimo de cerca de 20%. Por duvidar de tal cifra, optamos por não utilizá-la neste estudo. DAMASIO, Adauto, *Alforrias e Ações de Liberdade*, op. cit., p. 28.

Para o decênio 1836-1845, analisamos 165 processos de inventário⁵⁹. Como podemos observar no quadro abaixo (Quadro 1), cerca de 80% deles eram escravistas (considerando a categoria “com escravos mais sem o número exato deles”), 16,6% não possuíam nenhum cativo e para 3,5% não conseguimos verificar a presença deles entre os bens da herança. Já para o período de 1860-1871, examinamos 354⁶⁰ inventários sendo cerca de 67% com escravos e 30% sem escravos.

Quadro 01: Inventários, 1836-1845 e 1860-1871

Período	Quantidade	Com Escravos	Sem Escravos	Sem Avaliação de Bens	Com Escravos, mas sem o no. exato deles
1836 - 1845	169	133 (78,7%)	28 (16,6%)	06 (3,5%)	02 (1,2%)
1860-1871	354*	236 (66,7%)	105 (29,7%)	13 (3,6%)	-

*Incluí um inventário feito para avaliação dos bens do casal com número de escravos diferente: Raquel Maria de Jesus e Joaquim José Cardoso (1863).

Comparando os dados para os dois períodos, observa-se que o número de inventariados que faleceram na condição de escravista diminuiu ao passo que a categoria *sem escravos* aumentou no segundo período. Esta queda no número de inventariados escravistas é reflexo da concentração da posse escrava em grandes propriedades, processo iniciado em Campinas, como destacaram Slenes e Pirola, já na primeira metade do século XIX⁶¹. Nos quadros seguintes, podemos examinar a concentração da posse escrava de

⁵⁹ Estes inventários são referentes aos dois cartórios existentes na cidade de Campinas neste decênio (1º. e 3º) listados pelo banco de dados do Centro de Memória da Unicamp. Cabe destacar que estão excluídos deste total os inventários que não puderam ser analisados ou que estavam catalogados como inventário no banco de dados mas que não o eram. Para o período de 1860-1871, além destes dois ofícios, Campinas possuía mais dois: 2º e 4º.

⁶⁰ Este número incluí um inventário realizado para avaliar os bens do casal Joaquim José Cardoso e Raquel Maria de Jesus cuja avaliação dos bens foi realizada separadamente pois os inventariados eram divorciados. Inventário de Joaquim José Cardoso e Raquel Maria de Jesus, 1863. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Caixa 303, Processo nº 6994.

⁶¹ SLENES, Robert W.. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., pp. 70-74 e pp. 263-265; PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A conspiração escrava de Campinas, 1832: rebelião, etnicidade e família*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2005, pp. 55 – 64.

acordo com os tamanhos das escravarias nos dois períodos analisados⁶². A média de escravos por proprietários nos dois períodos –19,6 e 27,3 respectivamente – evidencia tal concentração.

Quadro 02: Faixas de Tamanho da Escravaria, 1836-1845

Faixas	Número de Propriedades	Porcentagem	Escravos	Porcentagem
01-10	86	64,7 %	362	13,9%
11-20	16	12,0%	253	9,7%
21-30	09	6,8 %	223	8,6%
31-40	03	2,3%	114	4,4%
41-50	02	1,5%	91	3,5%
51-60	04	3,0%	227	8,7%
61-70	02	1,5%	126	4,8%
71-80	02	1,5%	156	6,0%
81-90	02	1,5%	170	6,5%
91-100	-	-	-	-
101-110	03	2,3%	311	12,0%
111-120	-	-	-	-
121-130	02	1,5%	251	9,6%
131-140	01	0,7%	133	5,1%
181-190	01	0,7%	187	7,2%
TOTAL	133	100,0 %	2604	100,0 %

Quadro 03: Estrutura de Posse, 1836-1845

Faixas	Número de Propriedades	Porcentagem	Escravos	Porcentagem
Pequena (01-20)	102	76,7%	615	23,6%
Média (21-40)	12	9,0%	337	13,0%
Grande (+ de 41)	19	14,3%	1652	63,4%
TOTAL	133	100,0 %	2604	100,0 %

⁶² A classificação dos tamanhos da escravaria foi feita da seguinte maneira: 01 a 20 escravos (Pequena); 21 a 40 (Média) e mais de 41 (Grande).

Quadro 04: Faixas de Tamanho da Escravaria, 1860-1871

Faixas	Número de Propriedades	Porcentagem	Escravos	Porcentagem
01-10	141	59,8%	542	8,4 %
11-20	29	12,3%	406	6,3%
21-30	16	6,8%	410	6,4%
31-40	12	5,1%	419	6,5%
41-50	09	3,8%	404	6,3%
51-60	03	1,3%	171	2,6%
61-70	01	0,4%	69	1,1%
71-80	04	1,7%	306	4,7%
81-90	03	1,3%	267	4,1%
91-100	02	0,9%	186	2,9%
101-110	01	0,4%	109	1,7%
111-120	02	0,9%	230	3,6%
121-130	01	0,4%	122	1,9%
131-140	01	0,4%	140	2,2%
141-150	01	0,4%	150	2,3%
151-160	01	0,4%	151	2,3%
161-170	02	0,9%	332	5,2%
171-180	01	0,4%	172	2,7%
181-190	01	0,4%	181	2,7%
191-200	01	0,4%	191	3,0%
231-240	01	0,4%	231	3,6%
271-280	01	0,4%	275	4,3%
351-360	01	0,4%	356	5,6%
611-620	01	0,4%	620	9,6%
TOTAL	236	100,0%	6440	100,0%

Quadro 05: Estrutura de Posse, 1860-1871

Faixas	Número de Propriedades	Porcentagem	Escravos	Porcentagem
Pequena (01-20)	170	72,0%	948	14,7%
Média (21-40)	28	11,9%	829	12,8%
Grande (+ de 41)	38	16,1%	4663	72,5%
TOTAL	236	100,0%	6440	100,0%

Apesar dos pequenos senhores formarem a maioria dos proprietários nos dois períodos, nota-se que houve um declínio na sua participação: de aproximadamente 77% no decênio 1836-1845 para 72% do total dos proprietários na década de 1860. Por conseguinte, a participação dos médios e grandes escravistas aumentou: cerca de três pontos percentuais para os primeiros e um ponto percentual para o segundo. A primeira explicação que pode ser lançada é que os pequenos proprietários estariam vendendo seus cativos aos senhores de grande e média posses. Esta hipótese torna-se admissível se observarmos que houve uma concentração dos escravos nas grandes propriedades no período de 1860-1871: de 63,4% passaram a deter 72,5% do total de cativos (praticamente a mesma cifra de declínio que sofreu os pequenos proprietários). Por outro lado, é significativo o aumento da participação dos médios proprietários entre o total de escravistas: de 9,0% para 11,9%. No entanto, mesmo com este aumento, o número de cativos nestas propriedades permaneceu constante (aproximadamente 13%), o que inviabilizaria – pelo menos para esta categoria - a hipótese acima. Apesar disso, acreditamos que o não aumento do número de cativos nesta categoria pode ser explicado por dois motivos.

O primeiro deles refere-se a uma possível perda de escravos, por meio da venda ou para o pagamento de dívidas, pelos senhores de grandes posses, transformando-se conseqüentemente em médios proprietários (ou quando muito reduzindo significativamente seus escravos). Essa hipótese não é inviável se lembrarmos que o fim do tráfico atlântico de escravos trouxe entraves econômicos, mesmo em menor grau, a esses proprietários, principalmente em relação à aquisição dos cativos. Apesar de ser uma fonte que retrata o momento da morte do proprietário, o inventário nos permite conjecturar sobre a situação financeira pregressa dos inventariados. Ao analisar os inventários nos dois períodos, encontramos alguns nos quais podemos observar graves dificuldades econômicas enfrentadas pelos inventariados. Antônio Benedito de Cerqueira Leite quando faleceu em 1861, deixou várias dívidas a seus herdeiros. Para saldá-las a viúva inventariante dona Maria Zelinda da Conceição solicitou que boa parte dos bens fossem colocados em hasta

pública, inclusive os escravos⁶³. Embora não possamos afirmar concretamente, é possível que a atitude de vender os escravos e/ou outros bens possa ser anterior ao inventário, praticada pelo próprio Antônio Benedito de Cerqueira Leite como forma de pagar suas dívidas e prêmios. O fato é que os herdeiros do espólio ao invés de herdarem 91 escravos, viram esse número reduzir consideravelmente, pois muitos foram colocados em praça como havia sugerido a viúva. A divisão da escravaria entre os herdeiros de um grande senhor é, aliás, o segundo motivo que pode explicar o aumento do número de senhores de médias posses na década de 1860. Em outras palavras, uma grande escravaria classificada no decênio 1836-1845 pode ter se transformado em média – ou até mesmo pequena – no período posterior (1860-1871) pelo rateio dos cativos entre os herdeiros o que explicaria o aumento da participação dos médios senhores, embora o número de escravos detidos por eles tenha permanecido constante.

Outro dado que também nos chama atenção nos quadros anteriores é o surgimento, no segundo período, das “mega-propriedades”⁶⁴. Como vemos nos quadros 02 e 04, no decênio 1836-1845 a maior entre as grandes propriedades possuía 181 escravos. Já no período 1860-1871, possuir esse número de cativos já não era tão incomum, pois 05 proprietários detinham mais cativos do que essa cifra. Ou seja, parece ter ocorrido entre esta categoria de proprietários uma diferenciação própria: os grandes proprietários que continuaram a possuir até 100 cativos e os “mega-proprietários” que chegaram a ser donos de 620 escravos. No quadro a seguir (Quadro 06) podemos perceber esta distinção.

⁶³ Inventário de Antônio Bendito de Cerqueira Leite, 1861. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 295, Processo nº 6933.

⁶⁴ Essa expressão é usada por Ricardo Salles em seu estudo sobre a escravidão em Vassouras, médio Vale do Paraíba Fluminense, no século XIX. *Mega-proprietários* eram, segundo a classificação do autor, os senhores com mais de 100 cativos. Em nossa pesquisa utilizaremos essa classificação. SALLES, Ricardo. *E o Vale era escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 155.

Quadro 06: Estrutura de Posse (II), 1860-1871

Faixas	Número de Propriedades	Porcentagem	Escravos	Porcentagem
Pequena (01-20)	170	72,0%	948	14,7%
Média (21-40)	28	11,9%	829	12,8%
Grande (41-100)	22	9,3%	1403	21,8%
Mega (101 ou +)	16	6,8%	3260	50,7%
TOTAL	236	100,0%	6440	100,0%

Como vemos, essa última sub-categoria teve grande participação na concentração da posse escrava encontrada neste período. Apesar de representarem apenas 6,8% do total dos escravistas, os “mega-proprietários” detinham mais da metade do número de escravos inventariados (50,7%). A hipótese que lançamos é que esta concentração é resultado tanto do intenso tráfico interprovincial de escravos a região quanto por meio da compra deles não apenas dos pequenos ou médios proprietários, mas até mesmo dos grandes senhores campineiros⁶⁵. No capítulo III depararemos com a história do preto Francisco Ferreira de Souza Marques que recorreu à justiça de Campinas para evitar a venda que estava sendo submetido a um grande senhor de escravos em Campinas, pois se julgava liberto. Esse senhor era o capitão Camilo Xavier Bueno da Silveira, senhor de 275 escravos quando faleceu em 1871, portanto, um “mega-proprietário”. Ao examinar rapidamente os livros de registro da coletoria de rendas de Campinas para a década de 1860, o capitão Camilo Xavier Bueno da Silveira figurou com frequência entre os compradores de escravos do período. Em novembro de 1866, arrematou em hasta pública dez escravos pertencentes a herança do finado José Francisco de Paula, senhor de grandes posses na cidade⁶⁶. Entre julho e agosto de 1868, comprou mais três escravas, todas em idade produtiva (13-49 anos)

⁶⁵ Sobre o tráfico interno a região de Campinas ver: RODRIGUES, Jaime. *O Infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico africano ao Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2000; NEVES, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros Traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro paulista”, *Afro-Ásia*, Salvador, n. 24 (2000), pp. 97-128; SCHEFFER, Rafael da Cunha. *Escravos dos sul vendidos em Campinas: cativos, negociantes e o comércio interno de escravos entre as províncias do sul do Brasil e um município paulista (década de 1870)*. In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba-PR, 2009.

⁶⁶ Livro de Coletoria de Rendas, nº 42. ACMU, (CRC) Fundo da Coletoria de Rendas de Campinas.

e naturais de Campinas⁶⁷. Em março de 1869, dois anos antes de falecer, arrematou mais 05 escravos da herança do finado Joaquim Quirino dos Santos também morador da cidade⁶⁸.

A concentração da propriedade escrava em Campinas não diferiu de outras regiões escravistas no Brasil. Ricardo Salles apontou que os grandes e “mega proprietários” concentraram 70% do número de escravos em Vassouras no período de 1821-1880, apesar de representarem apenas 21% do total de proprietários. Segundo o autor, a concentração teve seu ápice exatamente no período de expansão da cultura cafeeira na região (1836-1850), portanto antes de 1850 como em Campinas, sofrendo decréscimo, principalmente entre os grandes e mega proprietários, somente a partir de 1866-1880⁶⁹. Eduardo França Paiva destacou que os senhores de pequenas posses (01 a 05 cativos) formavam a grande maioria entre os escravistas nas comarcas do Rio das Velhas e Rio das Mortes no período de 1716-1789. Apesar de representarem aproximadamente 45% do total de proprietários, possuíam apenas 12,8% do total de escravos nas duas comarcas pois a grande maioria estava igualmente concentrada nas grandes posses (46,2% do total de escravos). A média de escravos possuídos por proprietários encontrada pelo autor foi de 10,4, cifra bastante inferior a verificada em Campinas nos dois períodos⁷⁰.

Para a província de São Paulo, Francisco Vidal Luna e Herbert S. Klein destacaram que em Itu mais da metade dos escravos (56,5%) estava reunida em plantéis com mais de 21 cativos no ano de 1829⁷¹. A média de escravos entre os proprietários ituanos foi de 11,0, cifra também inferior as observadas em Campinas⁷². Igualmente, Roberto Guedes destacou

⁶⁷ Livro de Coletoria de Rendas, nº 46. ACMU, CRC.

⁶⁸ Idem. Sobre o capitão Camilo Xavier Bueno da Silveira ver: ROCHA, Cristiany Miranda. *História de famílias escravas: Campinas, século XIX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

⁶⁹ SALLES, Ricardo. *E o Vale era escravo*, op. cit., p. 158.

⁷⁰ PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia*, op. cit., pp. 130-145.

⁷¹ Essa porcentagem foi calculada a partir da tabela nº 5, página 13. LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herbert S. “Escravos e Senhores no Brasil do início do século XIX: São Paulo em 1829”, *Estudos Econômicos*, São Paulo, 20 (3): 349 - 379, set/dez. 1990.

⁷² Luna e Klein apresentam a média de cativos entre os proprietários da Vila de Itu segundo a especificidade da agricultura praticada por eles. A maior média observada pelos autores foi entre os produtores de açúcar, senhores de grandes posses: 26,3. Essa média é extremamente inferior se efetuarmos uma comparação com a média de cativos dos senhores de grandes posses em Campinas nos dois períodos. No decênio 1836-1845, 19 plantéis possuíam juntos 1652 escravos – média de 86,9 cativos por plantel. No período posterior (1860-1871), 4663 escravos estavam distribuídos em 38 grandes planteis – média de 122,7.

que a partir de 1818 os escravos em Porto Feliz passaram a viver majoritariamente nas grandes posses (+ de 21 escravos). De 31,3% do total de escravos na Vila em 1798 passaram a deter 70% deles em 1829, e embora tenham sofrido um declínio em 1843, concentravam nada menos do que 62,3% da escravaria⁷³. Especificamente para a cidade de Campinas, Ricardo Pirola apontou que entre 1801-1805, 100% dos cativos moravam em pequenos plantéis (01 a 09 escravos). A partir da segunda década do século XIX, a participação dos grandes senhores começa a crescer assim como passam a deter grande parte da escravaria no município. Entre 1821-1835 a percentagem nestas propriedades oscilou entre 50,0% a 60,7% do total de escravos da cidade, cifras semelhantes à observada no decênio 1836-1845 (63,4%). Comparando os dados de Pirola com os quadros acima, é possível sugerir que a concentração da posse escrava em grandes escravarias na cidade de Campinas já se iniciou na primeira metade do XIX, atingindo provavelmente seu ápice na década de 1860, quando alcançou 72,5% do total da escravaria. Os dados encontrados por Slenes para o ano de 1872 reforçam essa hipótese, pois neste ano 64,6% dos cativos encontravam-se nas grandes propriedades (com mais de 50 escravos), cifra inferior a observada no período anterior (1860-1871)⁷⁴.

A segunda hipótese para explicar a diminuição do número de escravos entre os pequenos proprietários entre os dois períodos seria que eles estariam não apenas perdendo seus escravos aos médios e grandes senhores, mas também alforriando grande parte deles. No próximo capítulo, veremos que foram exatamente os senhores de pequenas posses, seguidos dos médios proprietários, os responsáveis pela maior parte das alforrias encontradas nos processos de herança nos dois períodos analisados, aumentando, inclusive a sua incidência na década de 1860 (diferentemente do que ocorreu com os grandes senhores, que passaram a alforriar menos cativos no período 1860-1871). Retomaremos essa hipótese no capítulo seguinte. Por ora, conheçamos o perfil da escravaria campineira nos dois períodos enfocados neste estudo apresentados nos quadros abaixo⁷⁵

⁷³ GUEDES, Roberto, *Egressos do Cativo*, op. cit., pp. 132-133.

⁷⁴ Como destacou Slenes, é possível que essa cifra seja ainda inferior uma vez que a amostra para 1872 privilegiou as grandes propriedades. SLENES, Robert W., *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., p. 73 e p. 265.

⁷⁵ O perfil dos cativos será feito somente para três variáveis: sexo, naturalidade e idade dos escravos. Embora

Quadro 07: Sexo dos Cativos, 1836-1845 e 1860-1871

Períodos	Masculino	Porcentagem	Feminino	Porcentagem
1836-1845	1724	66,3%	878	33,7%
1860-1871	3922	62,0%	2417	38,0%

Quadro 08: Naturalidade dos Cativos, 1836-1845 e 1860-1871

Períodos	Africana	Porcentagem	Crioula	Porcentagem
1836-1845	905	55,4%	729	44,6%
1860-1871	269	15,5%	1474	84,5%

Quadro 09: Idade dos Cativos, 1836-1845 e 1860-1871

Períodos	Jovens (0-12)	Porcentagem	Adultos (13-45)	Porcentagem	Velhos (+ de 45)	Porcentagem
1836-1845	545	28,0%	1101	56,7%	296	15,3%
1860-1871	1251	22,4%	3034	54,2%	1311	23,4%

outras variáveis como estado civil, por exemplo, também sejam significativas para caracterizar a escravidão e os alforriados, essa análise será feita em trabalho posterior. Como vimos nos quadros 2 a 5, o total de escravos no decênio 1836-1845 era 2604 e no período 1860-1871 era 6440. No quadro 6, excluímos para os períodos alguns cativos cujo sexo não foi possível verificar nas fontes e especificamente para o período 1860-1871 o inventário de José Francisco de Paulo não foi contabilizado por não conter avaliação dos escravos, embora possuísse 91 deles – informação oferecida no decorrer do processo. Os quadros 08 e 09 foram construídos de acordo com a frequência das informações obtidas nos processos de herança, pois em muitos inventários, principalmente no período 1860-1871, não continham informações para além do sexo dos cativos.

Em relação ao sexo, nota-se nos dois períodos o predomínio de escravos do sexo masculino nas escravarias (respectivamente 66,3% e 62,0%), com uma razão de masculinidade de 196 no primeiro período e de 162 no período posterior, índices característico das regiões de *plantation*⁷⁶. Essa superioridade era ainda maior entre os grandes/mega senhores. A escravaria de Antônio Correa Barbosa, falecido em 1839, era composta por 127 homens e 60 mulheres, numa razão de masculinidade de 211⁷⁷. Ela chegou a mais que dobrar em alguns inventários analisados, principalmente no decênio 1836-1845 quando o tráfico internacional atlântico era intenso. Quando faleceu em 1838, o capitão Floriano de Camargo Penteado era dono de 126 escravos, sendo 105 do sexo masculino e 21 do sexo feminino – numa razão de masculinidade de 500⁷⁸.

No entanto, nota-se que no período de 1860-1871 o número de escravos do sexo masculino apresentou um decréscimo significativo (de 66,3% para 62,0%) ao mesmo tempo em que as mulheres cativas aumentaram sua participação no total das escravarias (33,7% para 38,0%). Igualmente, Roberto Guedes encontrou altas taxas de masculinidade na população escrava em Porto Feliz no período de 1805-1829, destacando, no entanto, que havia significativas diferenças em relação ao tamanho do plantel. Segundo o autor, apesar dos pequenos plantéis possuírem mais homens do que mulheres, a razão de masculinidade não era tão elevada se comparada as grandes posses. Isso favoreceu, segundo ele, uma maior possibilidade de reprodução natural das escravarias nas pequenas propriedades, onde

⁷⁶ A razão de masculinidade é calculada a partir do número de homens dividido pelo número de mulheres multiplicado por 100. A razão de masculinidade 211 significa que havia 211 homens para cada 100 mulheres. Valter Martins analisando os censos de Campinas apontou que a razão de masculinidade da população escrava cresceu durante as primeiras três décadas do século XIX ao passo que entre as pessoas livres ela tendia ao equilíbrio. MARTINS, Valter. *Nem Escravos, nem Senhores*, op. cit., p.33.

⁷⁷ Inventário de Antônio Correa Barbosa, 1839. ACMU, CMU, 3º. Ofício, Cx. 88, Processo nº 2063.

⁷⁸ Inventário de Floriano de Camargo Penteado, 1838. ACMU, CMU, 1º. Ofício, Cx. 82, Processo nº 1941. Ricardo Pirola encontrou percentagens semelhantes entre os escravos do sexo masculino no período de 1801-1835. Destacou que neste período a população escrava masculina tendeu a 70%, percentagem ainda maior entre a população adulta (que chegou a atingir 80%) que se apresentava como majoritariamente africana. Igualmente, Slenes analisando o censo de 1829, apontou que a razão de masculinidade entre os escravos campineiros era de 286 e que apresentava cifras ainda maiores nas grandes escravarias (para as propriedades com mais de 100 escravos, a razão de masculinidade atingiu 322). SLENES, Robert W.. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., p. 264; PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A conspiração escrava de Campinas*, op. cit., pp. 59-60.

havia um certo equilíbrio entre os sexos dos nascituros⁷⁹. Seriam também principalmente as pequenas propriedades as responsáveis pelo aumento da participação feminina na escravidão em Campinas na década de 1860?

A primeira vista, essa proposição parece infundada se lembrarmos que o número de pequenas posses decresceu no período 1860-1871 e como veremos no capítulo II, as mulheres formavam a maioria entre os alforriados neste período e no decênio 1836-1845. Apesar disso, ao examinar qualitativamente alguns inventários da década de 1860, percebemos que a razão de masculinidade decrescia na medida em que as posses diminuía, sendo que em muitas das pequenas posses o número de escravos do sexo feminino chegou a superar os escravos do sexo masculino no período 1860-1871. Escolástica Maria da Silva, quando faleceu em 1862, possuía quatro escravos, sendo duas mulheres e dois homens⁸⁰. Na mesma condição faleceu Ana Francisca de Camargo em 1869: dos 04 escravos que possuía, havia um equilíbrio entre os sexos⁸¹. Equilíbrio que não foi observado entre os senhores de médias e grandes posses. Dos 31 escravos que possuía a senhora dona Reginalda Delfina de Andrade, 19 eram homens e 12 mulheres, apresentando 158 de razão de masculinidade⁸². Desequilíbrio ainda maior foi verificado entre os escravos de dona Ana Thereza de Souza Aranha, pois 397 eram cativos do sexo masculino e 223 do sexo feminino dos 620 que possuía, sendo 178 a razão de masculinidade nesta escravidão⁸³. Em síntese, a única explicação que podemos sugerir para o aumento da participação das mulheres na escravidão campineira na década de 1860 - mesmo sendo elas as mais contempladas com a alforria nos dois períodos como vimos - deve-se exatamente à reprodução natural, principalmente nas pequenas e, em menor grau, nas médias posses onde a razão de masculinidade era menos acentuada, proporcionando maiores índices de uniões entre os cativos. Para exemplificar, podemos citar o inventário de João Pires da Silva. Quando faleceu em 1864, João era dono de 07 escravos. Apenas três eram adultos:

⁷⁹ GUEDES, Roberto, *Egressos do Cativo*, op. cit., pp. 139-144.

⁸⁰ Inventário de Escolástica Maria da Silva, 1862. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 163, Processo nº 3481.

⁸¹ Inventário de Ana Francisca de Camargo, 1869. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 194, Processo nº 4089.

⁸² Inventário de Reginalda Delfina de Andrade, 1870. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 199, Processo nº 4172.

⁸³ Inventário de Ana Thereza de Souza Aranha, 1865. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 306, Processo nº 7021.

Benedito, Maria e Joaquim. Os quatro restantes eram jovens com menos de 12 anos, provavelmente filhos de Maria e Benedito, embora os avaliadores não tenham detalhado essa informação no momento da avaliação. Desses quatro crioulos, apenas um era do sexo masculino, sendo a maioria do sexo feminino⁸⁴.

Os dados referentes à naturalidade dos escravos devem ser analisados com cautela, como já ressaltou Eisenberg, pois houve uma tendência entre os proprietários de não informar a origem dos cativos, principalmente após a lei de 1831 que transformou o comércio transatlântico de escravos para o Brasil em atividade ilegal⁸⁵. Isso fica evidente no quadro 08, pois não acreditamos que a porcentagem de africanos em Campinas no período de 1860-1871 tenha sido apenas de 15,5% e conseqüentemente que nesta época a escravaria já se apresentasse majoritariamente crioula, com o alto índice de 84,5% (cifra semelhante a encontrada por Eisenberg somente na segunda metade da década de 1870)⁸⁶. Está claro que neste período os dados sobre a origem dos escravos foram subestimados nos processos de herança em relação ao número de africanos e superestimados em relação aos crioulos. No inventário do sargento-mor Theodoro Francisco de Andrade iniciado em 1861, nenhum dos 50 escravos que possuía foi descrito como africano ao passo que a naturalidade crioula de 11 deles, a maioria de menor idade, foi declarada. Do total de seus escravos, 09 eram jovens (0-12 anos), 19 adultos (13-45 anos) e a maioria estava na faixa etária de mais de 46 anos (22 indivíduos). Ou seja, a escravaria do sargento-mor pode ser classificada como “madura”⁸⁷ - mesmo que o predomínio de velhos em relação dos adultos não seja tão significativo – e seria impossível que ela não contivesse boa parte com naturalidade africana⁸⁸.

⁸⁴ Inventário de João Pires da Silva, 1864. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 172, Processo nº 3629.

⁸⁵ EISENBERG, Peter, *Ficando Livre*, op. cit., pp. 271-272.

⁸⁶ Idem. A proporção de africanos verificada por Ricardo Pirola em relação aos crioulos na população escrava em Campinas para os seguintes períodos 1806-1810, 1811-1815, 1816-1820, 1821-1825, 1826-1830 e 1831-1835 foi, respectivamente: 48,6%, 61,9%, 85,0%, 65,8%, 73,8%, e 72,8%. Essa proporção era ainda maior entre os escravos adultos nas propriedades com mais de 10 escravos. No período de 1831-1835, por exemplo, 93,2% dos cativos eram africanos e 6,8% crioulos. PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A conspiração escrava de Campinas*, op. cit., p. 58.

⁸⁷ Expressão utilizada por Robert Slenes. SLENES, Robert W.. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., p. 71.

⁸⁸ Inventário de Theodoro Francisco de Andrade, 1861. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 159, Processo nº 3401. A mesma omissão da naturalidade africana foi feita no inventário de Ana Thereza de Souza Aranha que citamos

Em relação às idades, também devemos ter cuidado em sua análise porque assim como foi feito para a naturalidade dos cativos, houve uma preocupação entre os senhores em escondê-la ou alterá-la para burlarem a lei de 1831. Encontramos vários inventários na década de 1860, de grandes escravistas principalmente, nos quais a idade dos cativos não foi descrita, quando muito proporcionavam apenas as idades dos crioulos ou de escravos já em idade bem avançada. O próprio inventário do alferes José de Campos Penteado, senhor do carapina Manoel que apresentamos no início deste trabalho, não traz detalhada as idades de seus 140 escravos, com exceção de alguns crioulos e escravos já idosos⁸⁹. Diante disso, pode ser que os dados apresentados no quadro apresentem algumas incorreções.

De todo o modo, nota-se que mais da metade dos escravos nos dois períodos compunha a faixa etária adulta (13-45), respectivamente 56,7% e 54,2%. Especificamente para o decênio 1836-1845, esses dados são semelhantes aos encontrados por Pirola em Campinas para o quinquênio 1831-1835, pois 40% dos escravos estavam em idade produtiva. Da mesma maneira, corroboram o censo de 1836 organizado pelo Marechal Müller já que nele há o predomínio de escravos em idade produtiva⁹⁰. Tanto o tráfico atlântico de escravos quanto o interprovincial pós 1850 tiveram papel fundamental nestes índices uma vez que havia a preferência nestas atividades pelos escravos em idade produtiva⁹¹.

Chama a atenção, no entanto, que embora as percentagens de jovens (0-12) e adultos (13-45) tenham decaído no período 1860-1871, a participação dos velhos aumentou

anteriormente. Dos 620 escravos que possuía distribuídos em várias propriedades, nenhum sequer foi descrito como africano – apenas 111 como crioulos. Inventário de Ana Thereza de Souza Aranha, 1865. Essa omissão nos dois períodos dificultou a verificação dos principais lugares de procedência dos africanos.

⁸⁹ Inventário de José de Campos Penteado, 1860. ACMU, TJC, 1º. Offício, Cx 155, Processo nº 3284.

⁹⁰ Cabe ressaltar que a cifra apresentada por Pirola é referente à faixa etária de 15 a 29 anos. PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A conspiração escrava de Campinas*, op. cit., p. 65. Quanto ao censo organizado pelo Marechal Müller, as faixas etárias também destoaram da classificação feita neste trabalho, critério que não impossibilitou a comparação das mesmas e a verificação do predomínio dos escravos em idade produtiva no decênio 1836-1845. As faixas etárias e as percentagens apresentadas no censo de 1836 são: 01-10 (18,17%), 10-20 (16,33%), 20-40 (37,29%) e mais de 40 (28,18%). DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e ações de liberdade em Campinas*, op. cit., p. 36.

⁹¹ FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 221 e GRAHAM Richard. “Nos Tumbeiros mais uma vez? O Comércio interprovincial de escravos no Brasil”, *Afro-Ásia*, 27 (2002), 121-160.

consideravelmente: de 15,3% para 23,4%. Esse acréscimo pode ter sido resultado do próprio envelhecimento dos cativos na faixa etária mais produtiva no decênio 1836-1845, caracterizando a escravaria no período posterior com “madura”⁹², ou seja, com significativa presença de cativos com mais de 45 anos. Como veremos no capítulo seguinte, estes índices podem também estar ligados as percentagens diferentes de alforria observadas para estas faixas de idade. Conheçamos, então, os escravos alforriados nos processos de herança na cidade de Campinas nos períodos de 1836-1845 e 1860-1871.

⁹² SLENES, Robert W.. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., p. 71.

CAPÍTULO II

ENTRADAS PARA A LIBERDADE: AS ALFORRIAS EM CAMPINAS NO SÉCULO XIX

Em sua casa de morada, situada na Rua da Matriz Nova na Vila de São Carlos, o alferes Antônio Machado de Campos, de pouco mais de sessenta anos, redigiu o seu testamento em fins de julho de 1837. Nele, declarou que havia sido casado quatro vezes e que destes consórcios havia tido vários filhos, sendo Joaquim Antônio de Campos o mais novo com apenas dois anos de idade. Doente e de cama, “mas em seu perfeito juízo”, o alferes passou a descrever suas últimas vontades que deveriam ser cumpridas por seus herdeiros assim como pelos testamenteiros por ele nomeados.

Entre suas disposições, Antônio Machado de Campos determinou a forma de seu funeral, o número de missas que deveriam ser rezadas por sua alma bem como distribuiu vários legados – a maioria escravos e somas em dinheiro - a herdeiros e parentes próximos. Não esqueceu nem sequer dos pobres da Vila de São Carlos, que deveriam receber a quantia de cinquenta mil reis das mãos de seu testamenteiro após o seu falecimento.

No entanto, aproximadamente um mês após a redação de seu testamento, o alferes redigiu um codicilo¹. Neste codicilo, Antônio Machado de Campos reconheceu a validade de seu testamento mas destacou que precisava fazer algumas declarações que não lhe haviam ocorrido no momento daquela redação. Temendo não alcançar a salvação de sua alma e desejando dar conforto a sua consciência, resolveu confessar que havia cometido uma “falta”, um “deslize”, sem, no entanto, deixar de justificá-lo:

por ignorância e por me dizerem algumas pessoas que o podia fazer comprei dois africanos depois da lei que tais compras proíbe e porque unicamente desejo salvar a minha alma e em matéria de consciência toda a cautela é pouca determino que meu testamenteiro logo entregue os sobreditos

¹ Os codicilos são “considerados como uma espécie de Testamentos (...); segundo diz a Ord. Liv. 4 tit. 86. pr., não é outra cousa mais o Codicilo que *uma disposição de última vontade sem instituição de herdeiro*, e por isso se chama Codicilo, ou cédula por diminuição, que quer dizer pequeno testamento”. PINTO, Antônio Joaquim de Gouvêa. *Tratado Regular e Prático de Testamentos e Sucessões ou Compêndio Metódico das principais regras, e princípios que se podem deduzir das leis testamentárias, tanto pátrias como subsidiárias*. Lisboa: Tipografia de José Baptista Morando, 1844, pp. 123-124.

escravos africanos ao juízo de órfãos requerendo que fiquem depositados em poder de meus herdeiros até se educarem e se batizará em tempo marcado, mas nunca como escravos. Desta sorte hei por findo este meu codicilo o qual quero que se cumpra como nele se declara ajustando somente que se houver alguma lei que determine que os africanos ora existentes devam ser escravos então os dois a respeito dos quais eu fiz a declaração acima ficarão pertencendo a meus herdeiros como cativos².

Em suma: o alferes havia comprado “por ignorância” e por ter sido induzido por outras pessoas dois africanos após a lei de 1831 que proibiu o tráfico atlântico de escravos para o Brasil³.

O testamento e o codicilo do alferes Antônio Machado de Campos não foram escolhidos para a apresentação deste capítulo somente para mostrar as percepções deste testador frente às questões espirituais ou ao destino que seus bens tiveram após a sua morte, mas principalmente porque expõem suas interpretações e posições em relação a questões de ordem política importantes a época, que neste caso, são referentes à lei de 07 de novembro de 1831. Assim como ele, outros testadores campineiros do século XIX mostraram em seus respectivos testamentos suas percepções em relação a diferentes aspectos do mundo no qual viviam⁴. Uma delas é o tema central desta pesquisa e do presente capítulo: os significados que atribuíram à questão da liberdade no Brasil do século XIX. Como, através destes testamentos, podemos perceber os sentidos conferidos à liberdade por estes testadores e por seus escravos? Ocorreram mudanças entre os períodos por nós enfocados neste trabalho (1836-1845 e 1860-1871)? Havia diferenças entre estes testadores em relação, por exemplo, ao tamanho da escravaria que possuíam?

Como ressaltou Eduardo França Paiva, é claro que estes testamentos – assim como qualquer outra fonte - devem ser utilizados pelos historiadores com cautela, não só por

² Inventário de Antônio Machado de Campos, 1837. Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (ACMU), Fundo do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), 3º. Ofício, Caixa 264, Processo nº 6683.

³ Embora os africanos não tenham sido avaliados no inventário junto dos outros dezenove escravos do espólio do alferes Antônio Machado de Campos, não conseguimos verificar se os mesmos foram julgados como escravos ou reconhecidos como *meias-caras* pois não há essa informação no processo.

⁴ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990, p.16.

terem sido filtrados pela pena do tabelião que os redigia na maioria das vezes, mas sobretudo por se tratarem de um instrumento no qual as pessoas procuraram legar ao futuro a sua própria imagem, fazendo dele um importante instrumento público⁵. Da mesma maneira, o testamento não deve ser interpretado como um momento divisor de águas, onde a vontade do testador era unilateralmente imposta de cima para baixo. A análise dos testamentos campineiros neste trabalho foi pautada pelo seguinte entendimento: apesar de constituir um importante instrumento de controle espiritual, público e privado, o testamento é o resultado de uma vida de trocas cotidianas e de experiências compartilhadas entre os mais diferentes sujeitos históricos, interpretadas por eles de maneiras distintas. Assim, ao analisar um testamento de um senhor de escravos que libertou um de seus cativos, estaremos não apenas tentando compreender o significado político desta alforria para ele e seus pares, mas também para o outro “extremo” desta relação: os (ex)escravos⁶.

A seguir, apresentamos os dados referentes às liberdades observadas nos processos de herança (testamentos, inventários e verbas testamentárias) para os dois períodos abordados neste trabalho (1836-1845 e 1860-1871), o registro destas liberdades nos cartórios de Campinas bem como analisaremos o perfil dos libertos nestas fontes e as condições pelas quais obtiveram suas liberdades. Em seguida, a ênfase recai na análise dos senhores libertantes e de suas escravarias.

2.1 As Alforrias nos Processos de Herança

Antes de apresentar os dados referentes às alforrias na cidade de Campinas para os períodos de 1836 a 1845 e 1860 a 1871, é necessário destacar qual foi o critério por nós utilizado para a quantificação dos dados observados nas fontes.

Em relação aos testamentos, alguns trabalhos dedicados ao estudo da alforria no Brasil os classificam a partir de sua data de feitura, ou seja, estabelecem sua “validade” a partir da intenção do testador em redigi-lo desconsiderando a data de sua abertura que

⁵ PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 35.

⁶ Esta abordagem também foi empregada na análise das alforrias encontradas no interior dos processos de herança, como será explicado nas próximas páginas.

coincide, na maioria das vezes, com a data da morte do testador⁷. Nesta pesquisa, não adotamos esse critério embora considere o momento de sua redação importante. Classificamos os testamentos segundo as datas de sua abertura e/ou a data do início do processo do inventário. Os dois exemplos a seguir nos ajudarão a compreender esse critério.

Em 1830, o sargento-mor das ordenanças da Vila de São Carlos Antônio Francisco de Andrade estando em “perfeita saúde” e temendo que Deus o tirasse “deste mundo” sem que lhe desse “tempo (...) para (...) fazer as últimas disposições” escreveu o seu testamento e nele não libertou nenhum de seus cativos. O sargento-mor, no entanto, demorou doze anos para falecer. Somente em 1842 o seu testamento pôde ser aberto assim como foi iniciado o inventário de seus bens⁸. Dona Ana Joaquina Cândida Gomide, um senhora solteira e sem herdeiros forçados, libertou os seus dois únicos escravos que lhe restavam quando redigiu o seu testamento na cidade de Campinas em julho de 1856. A testadora faleceu dois anos após a redação de seu testamento, mas o inventário de seus bens só foi iniciado dois anos depois de sua morte, em 1860⁹.

Os dois exemplos acima descritos ilustram o principal critério por nós utilizado para a análise dos processos de herança: o respeito à data da *abertura* do inventário. Ou seja, só analisaremos os testamentos cuja data do início do inventário do testador contemple os recortes da pesquisa (1836 a 1845 e 1860 a 1871)¹⁰. O mesmo critério foi utilizado para os

⁷ PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob Condição: alforrias e políticas de domínio senhorial em Campinas, 1855 – 1871*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2009.

⁸ O sargento – mor Antônio Francisco de Andrade foi um dos senhores de engenho de Campinas que teve cativos envolvidos na conspiração de 1832 na cidade (ainda nesta época Vila de São Carlos). Foi inclusive o responsável pela delação do movimento as autoridades. Quando faleceu em 1842 possuía 101 escravos. Apesar de não libertar nenhum cativo em seu testamento, três deles conseguiram suas liberdades durante o procedimento do inventário. Inventário de Antônio Francisco de Andrade, 1837. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 96, Processo nº 225; FERRAZ, Lizandra Meyer. *Testamentos, alforrias e Liberdade: Campinas, século XIX*. Campinas, SP: Editora IFCH/UNICAMP, pp. 35-36. Sobre a conspiração de 1832 em Campinas ver: PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A conspiração escrava em Campinas, 1832: rebelião, etnicidade e família*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2005.

⁹ Inventário de Ana Joaquina Cândida Gomide, 1860. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 155, Processo nº 3288.

¹⁰ Cabe destacar que para o segundo período, a data limite para a análise dos dados é a lei de 28 de setembro de 1871. Os inventários iniciados após esta data não foram por nós contabilizados no total do período 1860-1871 bem como todas as petições de liberdade posteriores a lei também não foram computadas no total de liberdade para o período. Para citar um exemplo, o inventário do Capitão Camilo Xavier Bueno da Silveira

testadores que faleceram sem inventário, considerando, para estes casos, a data de sua morte ou a data da abertura do seu respectivo testamento. Foi o caso, por exemplo, do liberto Paulo Antônio de Souza, ex-escravo do brigadeiro Luiz Antônio de Souza, importante lavrador da cidade de Campinas, que faleceu em 1837 com testamento solene, mas sem inventário¹¹.

Para o decênio de 1836 a 1845, existem 26 casos como os do liberto Paulo: testadores cujos inventários não foram por nós localizados¹². Isso pode ser explicado pela própria inexistência deles – quando o testador não possuía bens suficientes para que o inventário de seus bens fosse realizado – por uma possível perda do mesmo ou pelo fato do processo ter sido realizado em outra localidade¹³. Já para o período de 1860 a 1871, encontramos 21 casos deste tipo.

No entanto, entre os testadores cujo inventário não foi localizado empregamos também um outro critério para a análise. Para aqueles testamentos que possuíam alforrias, só foram por nós contabilizadas no total das liberdades para os dois períodos de nossa análise se conseguimos localizar e analisar os respectivos processos da testamentária e/ou quando encontramos o registro dessas liberdades nos cartórios de Campinas¹⁴. Isto se deve

iniciado em 1871 possui, além das liberdades em testamento, várias outras no interior do inventário. No entanto, todas são posteriores a lei do ventre livre. O escravo Bento em sua petição mencionou inclusive a própria lei ao ressaltar que “na forma do disposto na lei de 28 de setembro” tinha direito a sua liberdade pois possuía pecúlio suficiente para pagar o preço pelo qual havia sido avaliado no inventário de seu senhor. Inventário de Camilo Xavier Bueno da Silveira, 1871. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 326, Processo nº 7173.

¹¹ Testamento de Paulo Antônio de Souza, 30/08/1837. ACMU, TJC, Livro de Testamentos n. 160.

¹² Estes testamentos estão localizados nos *Livros de Registro de Testamento e Testamentos Avulsos* no Arquivo do Centro de Memória da Unicamp, fundo do Tribunal de Justiça de Campinas. Para descobrir se os testadores possuíam inventário, foi necessário cruzar nominalmente os nomes com as listas dos processos de inventário disponibilizadas no banco de dados do arquivo (<http://www.cmu.unicamp.br/arqhist/servicos/pesquisar>).

¹³ Neste período, encontramos também um caso em que não conseguimos analisar o testamento de um inventariado pois o mesmo não foi transcrito no processo do inventário e também não estava registrado nos Livros de Testamentos bem como nos Testamentos Avulsos. Trata-se do testamento de André de Souza Campos, que faleceu em 1841. Pelo cruzamento com as cartas de alforria registradas no cartório, verificamos que André alforriou pelo menos um escravo nele: o crioulo Felipe. Inventário de André de Souza Campos, 1841. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx. 93, Processo nº 2196; Carta de Alforria, 04 de setembro de 1845. Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), Acervo Peter Eisenberg (PE), 1º. Ofício, Livro 34, Folha 14v.

¹⁴ Como veremos ainda neste capítulo, a testamentária era um processo jurídico no qual os testamenteiros prestavam contas das disposições testamentárias de um respectivo testador. Abordaremos detalhadamente esta fonte mais adiante.

porque do ponto de vista legal, a alforria em testamento ainda não é "alforria", mas sim uma “promessa”. Se não há o processo do inventário, nem a testamentária assim como o registro em cartório delas não podemos afirmar se tais “promessas” se transformaram em alforrias “plenas”¹⁵. Explicamos esta abordagem com os testamentos de Gregório Domingues de Oliveira e do capitão Rafael Barbosa Franco.

Em seu testamento, aberto em julho de 1839, Gregório Domingues de Oliveira declarou que deixava o seu escravo

Francisco em minha terça a minha mulher para a servir por sua vida e depois de sua morte ficará liberto...¹⁶

A viúva do testador, dona Escolástica Paes de Almeida, disse no processo da testamentária que os bens não eram suficientes para cumprir algumas das disposições testamentárias de seu finado marido, principalmente aquela referente à liberdade de Francisco que, conseqüentemente, permaneceu no cativeiro¹⁷.

Fato diferente aconteceu com os cinco libertos no testamento do capitão Rafael Barbosa Franco aberto em agosto de 1866. No processo da testamentária, conseguimos localizar as duas quitações que atestavam a “posse e o gozo” da liberdade destes libertos. A primeira delas dava quitação ao testamenteiro de quatro das cinco liberdades concedidas pelo finado capitão. Estavam presentes no cartório de Campinas os libertos Joaquim, sua mulher Cândida e filha Benedicta e o preto Julião sendo por eles dito e declarado, em 21 de setembro de 1866,

¹⁵ Quando um testador libertante possui inventário, é possível verificar se a alforria concedida foi de fato cumprida examinando a partilha de seus bens. As alforrias concedidas no testamento eram retiradas da terça do testador que era detalhadamente descrita na partilha para verificar se ela era suficiente para o cumprimento das verbas testamentárias ou não. Na partilha dos bens de dona Maria Delfina de Lemos Leite, podemos verificar que as alforrias por ela concedidas em seu testamento foram cumpridas porque o valor dos quatro escravos deixados libertos foi descontado da mesma, segundo a anotação que segue: “O valor dos escravos libertos pela inventariada na importância de dois contos de réis”. Inventário de Maria Delfina de Lemos Leite, 1860. ACUMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 293, Processo nº 6924.

¹⁶ Testamento de Gregório Domingues de Oliveira, 11/06/1839. ACUMU, TJC, Livro de Testamentos n. 160.

¹⁷ Testamentária de Gregório Domingues de Oliveira, 1846. ACUMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 536, Processo nº 9790.

que estavam na posse e gozo (...) da liberdade que pelo seu referido senhor Rafael Barbosa Franco lhes tinha sido conferida no seu testamento, e por isso todos a exceção da menor Benedicta que não assina, e sendo o primeiro por si e como tutor natural dela davam da liberdade em que se achavam plena quitação a José Bueno da Silva testamenteiro do mencionado falecido¹⁸.

Desta maneira, para aqueles testadores libertantes sem o processo da testamentária ou o registro no cartório localizado, não somaremos as liberdades no cômputo geral delas para os dois períodos de nossa análise. Caso contrário, estaríamos tomando uma “promessa” como uma “alforria plena” que, dependendo de situações específicas semelhantes ao caso do testamento de Gregório Domingues de Oliveira, pode ter permanecido apenas como uma “promessa”¹⁹. Optamos, portanto, por eliminá-los de nossos dados para não incorrer em um possível erro²⁰.

**

Como vimos no capítulo I, para o decênio 1836-1845, analisamos 169 processos de inventário dos quais aproximadamente 80% possuíam escravos sendo a maioria dos inventariados senhores de pequenas posses (01 a 20 cativos). Destes 169 inventários, 06 foram feitos para a avaliação dos bens do casal, ou seja, marido e mulher foram inventariados. Para facilitar a análise dos dados no que se refere às alforrias, consideraremos estes casos separadamente, transformando 169 inventários em 175

¹⁸ Testamentária de Rafael Barbosa Franco, 1866. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 542, Processo nº 9970.

¹⁹ Igualmente, Roberto Guedes em seu estudo sobre Porto Feliz (1798-1850) classificou as alforrias testamentais como “potência da liberdade” pois muitas não puderam ser concretizadas como aconteceu com a liberdade de Francisco destacada anteriormente. GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*: trabalho, família, aliança e mobilidade social. (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008, p. 182 e pp. 206-220.

²⁰ É preciso destacar, no entanto, que a ausência do processo do inventário ou da testamentária bem como o registro em cartório não significa que os escravos libertos nestes processos de herança não conseguiram obter e gozar de suas liberdades como queriam seus senhores. Veremos neste capítulo que o reconhecimento social da liberdade poderia suprir qualquer forma de registro dela seja no testamento, na própria testamentária ou mesmo no cartório onde era lavrada e registrada a carta de alforria. (GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit., pp. 185-186.) Não obstante, utilizamos o critério acima destacado necessariamente porque estamos preocupados em analisar o momento *post-mortem*, ou seja, em verificar se as disposições de última vontade dos inventariados, testadores e herdeiros dos mesmos – como as liberdades – foram de fato cumpridas.

inventariados.

Como podemos ver nos quadros abaixo (Quadros 10, 11 e 12), destes 175 inventariados aproximadamente 66% deles faleceram sem testamento (*ab intestato*), 29% com testamento e para cerca de 6,0% deles não conseguimos obter a informação se o inventariado o havia redigido. Entre os inventariados escravistas (com e sem testamento), 27 (15,5%) deles alforriaram pelo menos um de seus cativos em seus respectivos processos de herança (testamento e/ou inventário e/ou testamentária). Para os inventariados que faleceram com testamento, 40% deles alforriaram cativos no mesmo.

Quadro 10: Inventariados e Testamentos, 1836-1845

Período	Inventariados	Sem Testamento	Com Testamento	Sem Informação sobre o Testamento
1836 - 1845	175*	115 (65,7%)	50 (28,6%)	10 (5,7%)

*Dos 169 inventários, seis foram feitos para os bens do casal, ou seja, marido e mulher foram inventariados que somam 175.

Quadro 11: Inventariados e Liberdades, 1836-1845

Período	Inventariados	Sem Liberdade	Com Liberdade
1836 - 1845	175	148 (84,5%)	27 (15,5%)

Quadro 12: Inventariados com Testamento e Liberdades, 1836-1845

Período	Inventariados Com Testamento	Sem Liberdade	Com Liberdade
1836 - 1845	50	30 (60,0%)	20 (40,0%)

Em relação aos inventários com liberdades, a maioria dos escravos foi alforriada a partir dos testamentos dos inventariados, embora também tenha sido comum neste período

os escravos conseguirem suas liberdades no decorrer do processo do inventário²¹. Foi o caso, por exemplo, dos escravos João Benguela, Ana Mulata e Fernando que remeteram petições ao juízo de órfãos da Vila de São Carlos solicitando suas liberdades no inventário de seu falecido senhor o sargento-mor Theodoro Ferraz Leite. Em sua petição, de início de fevereiro de 1838, Ana mulata, “escrava que foi do sargento-mor Theodoro Ferraz Leite e hoje dos herdeiros” disse que

tem tratado com [os] ditos herdeiros a dar a quantia de 150\$000 [cento e cinquenta mil réis] valor pelo que foi avaliada, e lhe passarem carta de liberdade, como porém o inventário se adianta e pode logo se tratar da partilha, por isso quer a suplicante que Vossa Senhoria mande responder aos interessados, e curador geral, e com a concordância deles, mande juntar esta aos autos do inventário para ser repartido o valor da suplicante sobre o fundamento declarado de sua liberdade²².

Antes de destacarmos as percentagens de liberdades observadas nos testamentos e no decorrer do inventário, cabe agora retomar os casos dos testadores que não conseguimos localizar seus respectivos inventários. Como vimos, para este período são 26 testadores nesta situação: 02 sem escravos, 12 sem a informação sobre a posse deles e 12 escravistas. Destes últimos, 07 testadores libertaram escravos em seus testamentos. Apesar disso, só conseguimos encontrar o processo da testamentária e/ou o registro em cartório das liberdades para 02 deles: dona Gertrudes Maria de Camargo, que faleceu em 14 de julho de 1843 deixando liberta sua escrava Paula e o capitão Pedro Gurgel Mascarenhas que libertou 04 escravos em seu testamento aberto em 28 de fevereiro de 1844²³.

Desta maneira, o número total de liberdades para este decênio verificadas nestes processos de herança foi 108. Como podemos observar no quadro abaixo (Quadro 13), dessas 108 liberdades, 81 (78,7%) foram obtidas através dos testamentos e 22 (21,3%) no

²¹ Para este período, não encontramos liberdades sendo conferidas no processo da testamentária como foi encontrado para o período de 1860- 1871 que destacaremos mais adiante.

²² Inventário de Theodoro Ferraz Leite, 1837. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 263, Processo nº 6681.

²³ Testamento de Gertrudes Maria de Camargo, 03/06/1843. ACMU, TJC, Livro de Testamentos n. 161 e Testamento de Pedro Gurgel Mascarenhas 07/12/1843. ACMU, TJC, Livro de Testamentos n. 161. Especificamente para o último testador ver: SLENES, Robert W.. “Senhores e Subalternos no Oeste Paulista”. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.): *História Privada no Brasil*, Vol. II: *Império: a Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 233-290.

decorrer do processo do inventário.

Quadro 13: Liberdades nos Processos de Herança, 1836-1845

Período	Liberdades no Inventário	Liberdades no Testamento	Total
1836-1845	22 (21,3%)	86 (78,7%)	108 (100,0%)

Para o período de 1860-1871, vimos também que existem 354 processos de inventário dos quais aproximadamente 67% possuíam escravos, a grande maioria dos inventariados igualmente senhores de poucos cativos. Neste período também encontramos inventários feitos para a avaliação dos bens do casal. São 10 no total que foram desmembrados em dois processos para cada caso totalizando, portanto, 364 inventariados para o período. As percentagens de testadores para este período que faleceram com ou sem testamento são semelhantes às verificadas para o decênio de 1836 a 1845, como vemos no quadro abaixo: 64,8% *ab instato*; 29,1% com testamento e 6,1% sem informação sobre sua feitura.

Quadro 14: Inventariados e Testamentos, 1860-1871

Período	Inventariados	Sem Testamento	Com Testamento	Sem Informação sobre o Testamento
1860-1871	364*	236 (64,8%)	106 (29,1%)	22 (6,1%)

* Inclui 10 inventários feitos para avaliação dos bens do casal.

Apesar de oferecer percentagens semelhantes ao decênio 1836-1845 no que se refere à presença ou ausência do testamento nos inventários, o período de 1860-1871 apresenta uma diferença significativa se separarmos os inventários por ofício. Para este período existem 04 ofícios na cidade de Campinas sendo o terceiro referente ao Juízo de

Órfãos onde a maioria dos inventários deste período foi realizada²⁴. O perfil dos inventariados do juízo de órfãos era geralmente homens/mulheres de *meia idade* com filhos em menor idade ou homens/mulheres em idade já bem avançada com alguns filhos já falecidos mas netos ainda menores. Para o primeiro caso – que parece compor a maioria deles – muitos testadores faleceram sem a redação do testamento, provavelmente porque não tiveram tempo para redigi-lo quando a morte os surpreendeu. No segundo caso, praticamente todos os testadores fizeram testamento.

Esta diferente postura entre os inventariados do terceiro ofício não foi verificada nos demais pois há um equilíbrio entre aqueles que faleceram com e sem testamento bem como o perfil destes testadores é semelhante – homens em idade avançada com filhos também de maior idade. Estamos destacando essa contestação porque observamos para este período uma diferença no que se refere à prática da alforria entre eles.

Em trabalho anterior destaquei que o número de escravos no período de 1860-1871 que conseguiram suas liberdades no interior do processo do inventário havia diminuído em relação ao decênio 1836-1845. Argumentei que isso poderia estar ligado aos entraves econômicos surgidos após o fim do tráfico atlântico de escravos que elevou substancialmente os preços deles no mercado. Valendo mais, poucos escravos teriam conseguido juntar quantias para que pudessem resgatar o seu valor no momento da feitura do inventário de seu antigo senhor, como fizeram Ana mulata, João Benguela e Fernando, libertos pelo sargento-mor Theodoro Ferraz Leite anteriormente destacado. No entanto, os dados examinados eram referentes apenas ao primeiro ofício de Campinas, ficando, portanto, excluídos da análise os inventários realizados no terceiro ofício assim como aqueles pertencentes aos demais cartórios da cidade²⁵.

Ao examinar os inventários do terceiro ofício, percebi que o número de liberdades por este meio ao invés de diminuir aumentou, contrariando minhas expectativas iniciais. Para se ter uma idéia, dos 34 processos de inventário que possuem liberdades para este

²⁴ O 1º, 2º. e 4º. Ofícios de Campinas são referentes ao Juízo Municipal, sendo o 2º. Ofício dedicado aos inventários feitos de maneira amigável entre os herdeiros. Sobre a fonte inventário ver: PINTO, Antônio J. de G.. *Tratado Regular e Prático de Testamentos*, op. cit., pp. 137-149.

²⁵ FERRAZ, Lizandra Meyer. *Testamentos, Alforrias e Liberdade*, op. cit., pp. 41-42.

período e ofício, 19 deles contém liberdades no interior do inventário, 10 no testamento e há 05 casos com liberdades tanto no testamento quanto no interior do inventário.

Este aumento está ligado, por um lado, a uma nova forma de liberdade que não tinha sido por mim vislumbrada neste período para os demais cartórios bem como no decênio 1836-1845: a liberdade em hasta pública²⁶. No inventário de Antônio Rodrigues Barbosa, iniciado em 1862, grande parte de seus bens – que não eram poucos²⁷ – foram colocados em hasta pública pois a herança estava “onerada em dívidas” para mais de duzentos contos de réis. Por ordem do juiz, praticamente todos os bens foram arrematados em praça para o pagamento das dívidas da herança.

Quando faleceu, Antônio Barbosa possuía 75 escravos. Ao examinar os termos de arrematações deles descobri que alguns foram libertos durante essas vendas. A liberdade do africano Paulo, viúvo e de 80 anos, foi assim descrita no termo de arrematação:

Termo de arrematação, que fez José Francisco de Paula [sogro daquele finado] do preto Paulo velho para a liberdade do mesmo por 24\$000.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil oitocentos e sessenta e três nesta cidade de Campinas na praça de leilão que fazendo estava o Doutor Juiz de Órfãos João Atatiba Nogueira comigo escrivão de seu cargo adiante nomeado, aí por ordem dele juiz o porteiro João Francisco de Camargo [ilegível] o pregão de venda e arrematação para ser arrematado o preto velho de nome Paulo da herança do falecido Antônio Rodrigues Barbosa, e tendo feito em altas e inteligíveis vozes as proclamações e afrontações do estilo entregou o ramo ao lançador José Francisco de Paula que no dito preto lançara vinte e quatro mil réis dizendo que o arrematava para a sua liberdade, em vista do que houve o juiz a arrematação por feita e independente de pagamento de sisa e de selo; do que faço este termo em que assina o juiz com o arrematante e o porteiro. Eu Joaquim Alves de Almeida Salles escrivão o escrevi. [João] Atatiba [Nogueira]. José Francisco de Paula. João Francisco de Camargo²⁸.

²⁶ A possibilidade do escravo que pertence a vários herdeiros obter a liberdade em hasta pública foi regulada pelo aviso número 388 de 21 de dezembro de 1855 das Ordenações Filipinas. ALMEIDA, Cândido Mendes (Org.). *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. – Ed. fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821. Livro IV. Brasília: Senado Federal, 2004, p. 1071.

²⁷ Além de 75 escravos e outros bens, o inventariado também possuía um sítio chamado Palmeiras que foi avaliado por cento e trinta contos de réis.

²⁸ Inventário de Antônio Rodrigues Barbosa, 1862. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx. 298, Processo nº 6960.

Juntamente com Paulo, mais outros três escravos foram libertos desta maneira. Seis dias após a arrematação do africano, um liberto chamado Jacintho Rodrigues aproveitou-se das vendas em hasta pública que ainda estavam em andamento para libertar a própria mãe que permanecia no cativeiro sendo parte dos bens da herança do finado Antônio Barbosa. Em termo semelhante ao acima destacado, o escrivão do juízo de órfãos informou que o coronel José Francisco de Andrade propunha

lançar na escrava Josefa, [de quarenta e cinco anos], casada com Diogo ambos escravos da herança do falecido Antônio Rodrigues Barbosa e arrematá-la para dar-lhe a liberdade desde o momento da arrematação o que fazia a pedido de Jacinto Rodrigues, filho da dita Josefa que concorria com o dinheiro²⁹.

Apesar de não terem sido muito freqüente nos inventários analisados para o período de 1860-1871, esses casos evidenciam mais um caminho que os escravos experimentaram na busca por suas liberdades para além dos meios tradicionais que conhecemos como as cartas de alforrias ou mesmo por meio dos testamentos.

Não obstante, o número de escravos alforriados no interior do processo do inventário cresceu neste período sobretudo pela postura que os herdeiros passaram a adquirir nestes processos bem como pela atuação de terceiros nos mesmos. Foi especialmente nos inventários do terceiro ofício que encontramos um número significativo de herdeiros remetendo petições ao juízo de órfãos para que alguns dos escravos pertencentes ao espólio fossem adjudicados em suas legítimas para que pudessem libertá-los.

²⁹ Idem. Jacinto Rodrigues foi liberto aos dois anos de idade em 21 de março de 1837. Carta de alforria, 21 de março de 1837. AEL, PE, 1º. Cartório, Livro de notas 26, Folha 37v. Em relação a filhos que libertam os pais, encontramos mais um caso neste período. Em 1861, o mulato Lúcio Gurgel Mascarenhas falece sendo o inventário de seus bens realizado no juízo de órfãos pois seus seis filhos ainda eram de menor idade. Em seu testamento, libertou 07 dos 23 escravos que possuía e durante o procedimento do inventário mais um escravo conseguiu a liberdade pagando pelo preço de sua avaliação. Em 1869, um dos filhos do inventariado, Izidoro Gurgel Mascarenhas, ao alcançar a maioridade passou um título de liberdade a escrava Ana sua mãe que lhe coube em legítima no inventário de seu finado pai em 1861. Carta de alforria, 11 de outubro de 1869. AEL, PE, 1º. Cartório, Livro 61, Folha 28v – 29. Robert Slenes analisou este caso. SLENES, Robert W. “Senhores e Subalternos no Oeste Paulista”. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.): *História Privada no Brasil*, op. cit..

No início de março de 1861, Bernardo Leite da Silva, filho do finado Domingos Leite da Silva, juntou uma petição ao juízo de órfãos de Campinas que destacava:

que tendo sido avaliado por 500\$000 réis o escravo Benedito aleijado de um braço, quer o suplicante libertá-lo entrando com a importância de sua avaliação para o monte, isto a fim de que o mesmo goze da liberdade desde logo, e por isso requer a Vossa Senhoria mande passar a carta de liberdade ao dito escravo (...) e determinando onde deve entrar com o dinheiro de sua avaliação, isto a fim de não diminuir ao suplicante seu quinhão, só o faz em benefício ao escravo que foi muito bom, e muito fiel a seu finado pai. Pede a Vossa Senhoria deferimento sendo esta unida aos autos. Espera receber mercê. Bernardo Leite da Silva³⁰.

Igualmente, alguns herdeiros do finado ajudante Álvaro Xavier de Camargo e Silva, falecido em 1866, apresentaram o seguinte requerimento:

“Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Órfãos

Dizem Dona Maria Brandina de Souza Aranha, Francisco Álvaro de Souza Aranha, Elisário Xavier de Camargo, José Teixeira Nogueira, Antônio Carlos de Almeida Nogueira e José Francisco Monteiro, inventariante e meieira, herdeiros e co-herdeiros no inventário do falecido Álvaro Xavier de Camargo [e Silva], por seus bastantes procuradores, que tendo o inventariado declarado antes de morrer, que queria que ficassem livres os seus escravos = Geraldo de nação = Pedro de nação = e Leodoro de nação = e desejando os suplicantes fazer executar essa última vontade do inventariado, requerem a Vossa Senhoria seja a inventariante autorizada a passar carta de liberdade dos ditos escravos, lançando-se o valor dos mesmos nos quinhões dos suplicantes e assim pedem a Vossa Senhoria deferimento na forma requerida, juntando-se esta aos autos do inventário. Os procuradores, José Francisco Santos Maia e Ildefonso Antônio de Moraes³¹.

Para além dos exemplos acima destacados nos quais as liberdades foram solicitadas durante o arrolamento do processo do inventário, encontramos também alguns casos de liberdade requerida pelos herdeiros após a sentença da partilha. Dona Eduarda Maria do Espírito Santo, viúva de Luiz de Souza Ramos e mãe de dois filhos ainda de menor idade, libertou o único escravo da herança: o crioulo Francisco de pouco mais de 27 anos na parte que “lhe tocou”. Ou seja, depois de procedida a partilha, dona Eduarda Maria que tinha ficado com cerca da metade do valor de Francisco, passou-lhe carta de alforria que foi

³⁰ Inventário de Domingos Leite da Silva, 1860. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx. 293, Processo nº 6918.

³¹ Inventário de Álvaro Xavier de Camargo e Silva, 1866. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx. 313, Processo nº 7065.

transcrita no próprio processo do inventário assim como foi registrada no cartório de Campinas³². Da mesma maneira procedeu a viúva dona Maria Thereza da Silva Cruz após a morte de seu marido, o tenente José Theodoro de Barros em abril de 1867. Logo após de sentenciada a partilha, ela solicitou a liberdade do crioulinho João, que havia sido adjudicado na legítima de um de seus filhos menores. Argumentava que “havendo quem queira por obra pia libertar o dito crioulinho, dando por ele o preço de sua avaliação” o Curador Geral dos Órfãos deveria ser questionado sobre o pedido, e havendo anuência do mesmo, responsabilizava-se pela “mencionada liberdade” Este, por sua vez, deferiu o pedido da viúva e João foi liberto como esta desejava³³.

A interferência de terceiros nos inventários foi, como percebemos no último exemplo acima narrado, também um fator que elevou o número de liberdades no interior do processo do inventário no período 1860-1871. Entre tantos outros casos, o que mais nos chamou a atenção foi o inventário de João Correa de Campos principiado em dezembro de 1869.

João Correa de Campos faleceu no início de dezembro de 1869 com testamento solene. Nele, além de libertar cinco escravos reconheceu que havia tido dois filhos naturais “com uma minha escrava hoje liberta, de nome Ana”, instituindo-os como seus “legítimos herdeiros” juntamente com Manoel, “mentecapto”, filho legítimo de seu matrimônio com a finada Maria Benedita da Silveira³⁴.

No entanto, além dos cinco libertos no testamento João Correa de Campos possuía mais dois escravos: os crioulinhos Antônio e Ana, de 01 ano e 08 meses respectivamente, filhos de duas das escravas libertas no testamento (Antônia e Floriania). Durante o procedimento do inventário encontramos a seguinte petição:

³² Francisco foi avaliado por um conto e duzentos mil réis no inventário. A viúva o libertou no valor de quinhentos e setenta e dois mil e quinhentos réis. Inventário de Luiz de Souza Ramos, 1867. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 314, Processo nº 7068 e Carta de alforria, 30 de novembro de 1837. AEL, PE, 2º. Cartório, Livro de nota 2, Folha 80 v.

³³ Inventário de José Theodoro de Barros, 1866. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 312, Processo nº 7052.

³⁴ Inventário de João Correa Campos, 1869. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 321, Processo nº 7127.

Ilustríssimo Senhor Doutor Francisco Gonçalves da Silva
Digníssimo Juiz de Órfãos do Termo de Campinas

Constando a *Loja Maçônica Independência* que Vossa Senhoria por ocasião de inventariar os bens do espólio do finado João Correa de Campos, encontrará duas crianças que deviam ser avaliadas como escravas, sendo seus pais libertos, e que em virtude disso Vossa Senhoria declarou os avaliadores que na avaliação de tais crianças devia haver equidade visto que ia promover a liberdade de tais crianças por lhe parecer contrário a todos os princípios de humanidade, e mesmo ao espírito da lei de 15 de setembro de 1869, e sendo certo em virtude dessa observação de Vossa Senhoria foram tais crianças avaliadas uma por 50\$000 [cinquenta mil réis], e outra por 40\$000 réis [quarenta mil réis], ordenou-se a mesma loja que por meu intermédio fizesse constar a Vossa Senhoria que a Loja se encarrega desse ato de humanidade, pondo a disposição de Vossa Senhoria a quantia referida para esse fim, desde que Vossa Senhoria se digne aceitar o seu oferecimento. Deus guarde a Vossa Senhoria muitos anos. Campinas, 21 de outubro de 1870. Joaquim Xavier de Oliveira (grifo meu)³⁵.

O pedido da *Loja Maçônica Independência*³⁶ foi aceito pelo curador dos órfãos da herança e o então juiz de órfãos, Francisco Gonçalves da Silva, ordenou que o testamenteiro do finado João Correa de Campos recebesse o dinheiro das mãos do representante daquela lavrando as cartas de liberdades dos crioulos³⁷.

Muito embora este caso ilustre as posições políticas do próprio juiz de órfãos em relação ao decreto de 15 de setembro de 1869 bem como aos debates a cerca da aprovação da lei do ventre livre que já estavam em discussão nessa época³⁸, é exemplar para destacar a crescente intervenção de terceiros na prática da liberdade deste período que contribuiu, como já advertimos, para o aumento deste tipo de liberdade. Como vemos nos quadros

³⁵ Inventário de João Correa Campos, 1869.

³⁶ A Loja Maçônica Independência foi criada em novembro de 1867. Sobre sua história acessar: <http://www.lojaindependencia.org.br> (acessado pela última vez em 02/01/2010). Sobre o tema da atuação dos maçons brasileiros na causa abolicionista ver: BARATA, Alexandre Mansur. *Luzes e Sombras: a atuação da Maçonaria Brasileira*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.

³⁷ Apesar do despacho do juiz de órfãos pedindo que o testamenteiro concedesse as cartas de liberdade a Antônio e Ana, não localizamos as mesmas tanto no processo do inventário quanto nos cartórios de Campinas. Não obstante, na partilha dos bens do finado João Correa os partidores destacaram o recebimento da quantia pelo espólio referente às liberdades dos crioulos. Inventário de João Correa Campos, 1869.

³⁸ O decreto de 15 de setembro de 1869 proibiu todas as vendas de escravos debaixo de pregão e em exposição pública. Da mesma maneira, proibiu a separação dos escravos casados e com filhos menores de 15 anos seja nas vendas públicas ou privadas. Instituiu ainda a possibilidade do juiz conceder cartas de liberdades aos escravos que exibissem a quantia à vista em juízo nos inventários “em que não forem interessados como herdeiros ascendentes ou descendentes, e ficarem salvos por outros bens os direitos dos credores”. ALMEIDA, Cândido Mendes (Org.). *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, op. cit., Livro V, Aditamentos, p. 1394. Em relação aos debates a cerca da lei do ventre livre, ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*, op. cit., capítulo 2.

abaixo (Quadros 15 e 16) a quantidade relativa de inventários com liberdades neste período cresceu em relação ao decênio 1836-1845 e é resultado principalmente deste aumento na verificação de liberdades em seu interior uma vez que o número de testadores que libertaram cativos em seus testamentos diminuiu no período. Apesar disso, podemos ver que o número de escravos libertos no interior do inventário em relação ao número dos alforriados nos testamentos não aumentou substancialmente em relação ao decênio 1836-1845 pois não era comum muitos escravos serem libertos por este meio ao mesmo tempo como aconteceu, por exemplo, em alguns testamentos do período³⁹. Mesmo assim a maior frequência neste tipo de liberdade já mostra uma nova postura adotada pela sociedade neste período que, como veremos mais adiante, está diretamente ligada aos sentidos da liberdade conferidos por seus membros.

Quadro 15: Inventariados e Liberdades, 1860-1871

Período	Inventários	Sem Liberdade	Com Liberdade
1860-1871	364*	294 (80,8%)	70 (19,2%)

* Inclui 10 inventários feitos para avaliação dos bens do casal.

Quadro 16: Inventariados com Testamento e Liberdades, 1860-1871

Período	Inventariados Com Testamento	Sem Liberdade	Com Liberdade
1860-1871	106*	65 (61,3%)	41 (38,7%)

*Inclui 10 inventários feitos para avaliação dos bens do casal.

³⁹ Para este período, encontramos oito casos de testadores que libertaram todos os seus escravos em seus testamentos. Podemos citar como exemplo o Capitão José Pedro de Siqueira que libertou os 27 escravos que possuía assim como Joaquim José Cardoso que libertou todos os seus 26. Inventário de José Pedro de Siqueira, 1867. ACUM, TJC, 2º. Ofício, Cx 230, Processo nº 5544; Inventário de Joaquim José Cardoso, 1863. ACUM, TJC, 3º. Ofício, Cx 303, Processo nº 6994.

Como já ressaltamos, para este período (1860-1871) encontramos 21 testadores cujos inventários não foram por nós localizados mas que foram redigidos dentro deste recorte temporal: 01 deles sem escravos, 05 escravistas e 15 sem a informação sobre a posse deles. Entre os testadores escravistas, 04 possuem liberdades. No entanto, seguindo o critério por nós adotado e anteriormente explicitado, só pudemos englobar em nossa análise um deles: o testamento do capitão Rafael Barbosa Franco já destacado⁴⁰. Deste modo, o número de liberdades verificadas para este período nos processos de herança foi 247, sendo 194 no testamento e 53 no interior dos inventários (Quadro 17)⁴¹.

Quadro 17: Liberdades nos Processos de Herança, 1860-1871

Período	Liberdades no Inventário	Liberdades no Testamento	Total
1860-1871	53 (21,5%)	194 (78,6%)	247 (100,0%)

2.2 As Alforrias nos Processos de Herança e o Registro nos Cartórios

“A liberdade pela alforria é um dispositivo legal. Pode ser concedida solenemente ou não, direta ou indiretamente, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por ato entre vivos ou como última vontade, em ato particular ou na presença de um notário, com ou sem documento escrito. Mas se não há uma ata, faz-se necessário que haja testemunhas comprovantes da alforria. Em geral, esta é concedida em documento escrito, assinado pelo senhor ou por um terceiro, a seu pedido, se ele é analfabeto. *Para evitar contestação, tornou-se hábito que o documento seja registrado no cartório em presença de testemunhas. Com muita frequência ocorre, porém, que se passem anos entre a concessão da alforria e seu registro em cartório. Muitas delas são outorgadas por manumissão em testamento ou nas pias batismais*”. (grifo meu)

Kátia M. de Queirós Mattoso
*Ser Escravo no Brasil*⁴²

⁴⁰ Os outros três testamentos que possuíam liberdades são dos seguintes testadores: Maria Thereza Nogueira Garcia (alforriou 01 escravo); Ana Dinis das Chagas (alforriou 01 escravo); José Rodrigues Barbosa (alforriou 01 escravo).

⁴¹ Neste período, encontramos três liberdades concedidas no próprio processo da testamentária. Trata-se da testamentária de Francisco Egydio de Souza Aranha iniciada em 1861. FERRAZ, Lizandra Meyer. *Testamentos, Alforrias e Liberdade*, op. cit., pp. 31-32.

⁴² MATOSSO, Kátia M. de Queirós. *Ser Escravo no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988, pp. 177-178.

Em seu livro sobre a *escravidão brasileira*, Katia Mattoso dedicou parte dele para discutir a questão da liberdade dos escravos, mas especificamente um capítulo particular sobre a carta de alforria. No trecho acima destacado, a autora além de destacar a possibilidade das manumissões serem testamentais ou nas pias batismais, enfatiza que a carta de alforria era habitualmente registrada nos cartórios para evitar contestações que pudessem ocorrer – por parte dos herdeiros, por exemplo. Em trabalho posterior, Mattoso reafirmou a importância do registro delas nos cartórios, argumentando que os registros notariais perfaziam aproximadamente 80% do total de alforrias⁴³.

Assim como Mattoso, outros trabalhos ressaltaram a importância do registro em cartório das liberdades. Maria Cortês Inês de Oliveira destacou que para que as alforrias concedidas em testamento tivessem validade elas deveriam ser registradas “*em cartório competente, cujo livro e número de registro fazia-se constar do documento que ficava na posse do liberto para sua garantia em casos de eventuais dúvidas*”⁴⁴. Do mesmo modo, Andréa Lisly Gonçalves em seu estudo sobre os libertos nas Minas colonial e imperial destaca a importância do registro delas não apenas como questão jurídica – a transformação de um instrumento particular em público – mas principalmente pelo caráter simbólico que tal ato representava⁴⁵. Peter Eisenberg, por sua vez, destacou que o registro da carta de alforria não era obrigatório embora interessasse ao liberto realizá-lo para defender a sua nova condição social⁴⁶.

Em relação às alforrias observadas nos processos de herança para a cidade de Campinas nos dois períodos analisados, não encontramos um índice de registro substancial delas. Muito pelo contrário. Foram poucos os escravos alforriados nestes processos de herança que se dirigiram aos cartórios da cidade para registrarem suas liberdades. Como

⁴³ MATOSSO, Kátia M. et al. “Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819-1888”. In: REIS, João José. *Escravidão e Invenção da Liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 60-72.

⁴⁴ OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador 1790/1890. São Paulo: Corrupio, 1988, p. 23.

⁴⁵ GONÇALVES, Andréa Lisly. *Às margens da liberdade: estudo sobre as práticas de alforria em Minas colonial e provincial*. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 1995, pp. 230-237.

⁴⁶ EISENBERG, Peter. “A Carta de alforria e outras fontes para estudar a alforria no século XIX”. In: _____. *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – Séculos XVII e XIX*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1989, p. 248.

veremos a seguir, o índice de registro dessas liberdades foi ínfimo. Considerando que a cultura brasileira do século XIX, como bem ressaltou Sandra Graham, caracterizava-se por ser essencialmente jurídica, e da mesma forma que - como ressaltam os autores acima - interessava aos escravos o registro de suas liberdades nos cartórios, como podemos explicar esse baixo índice de registro dessas liberdades nos cartórios de Campinas⁴⁷?

Adauto Damásio, em seu estudo sobre os libertos em Campinas, também encontrou um índice mínimo de registro delas nos cartórios da cidade no decênio 1829-1838. Apenas 07 (7,6%) dos 93 libertos nos processos de herança oficializaram o registro. Para o autor, o testamento e o inventário por possuírem sentença judicial transformavam-se em instrumentos legais e públicos cujo “peso legal” poderia superar um simples registro em cartório. Em outras palavras, a pouca frequência dos registros em cartórios das liberdades em Campinas pode ser explicada pelo fato de que aos olhos da justiça – e também da sociedade – as alforrias nos processos de herança eram tão ou mais válidas do que os registros cartoriais⁴⁸.

Argumento semelhante utilizou Roberto Guedes para explicar o pequeno número de cartas de alforrias por ele encontrado no município de Porto Feliz no século XIX. Se nos cartórios da cidade ele localizou mingüadas 130 cartas de liberdade no período 1806-1878 que libertaram 147 cativos, nos testamentos quantificou 495 libertos, que perfaziam a média de 5,5 ao ano (1798-1878) – média bem superior a encontrada nos registros cartoriais. Para o autor, isso pode ser explicado pelo fato de que muitos testadores não terem pedido em seus respectivos testamentos para que os testamenteiros registrassem as alforrias de seus cativos nos cartórios, interpretando, portanto, que a verba testamentária bastava para a consecução das liberdades. Essa hipótese também é reforçada por ele pois verificou que muitos testamenteiros apresentaram as quitações das liberdades dos libertos em testamentos nos respectivos processos da testamentária, documento que convalidava

⁴⁷ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana Diz Não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Cia das Letras, 2005, pp. 117-118.

⁴⁸ DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995, p. 11.

ainda mais o valor legal das disposições testamentárias⁴⁹.

Apesar disso, o principal argumento utilizado por Guedes para explicar os baixos índices dos registros notariais é que “o reconhecimento social da liberdade”⁵⁰ poderia prescindir de “documentos oficiais ou (...) papéis (...) particulares”. Ou seja, muito mais que um registro em cartório ou a liberdade no testamento, era o reconhecimento social que legitimava a condição social dos libertos⁵¹. Igualmente, Eduardo França Paiva destacou que os libertos nas Minas no século XVIII utilizavam variados símbolos para que fossem reconhecidos em sua nova condição social numa tentativa de se afastar da condição anterior do cativo: tornavam-se proprietários de escravos; ostentavam jóias e objetos de ouro e prata; usavam roupas e adereços específicos; adquiriam casas cobertas de telhas localizadas em áreas nobres da cidade; freqüentavam espaços reservados e se apropriavam de valores e padrões cultivados pelos homens brancos; etc.⁵². Deste modo, o reconhecimento social da liberdade era para ele, assim como para Guedes, mais importante do que os documentos de liberdade.

Libby e Graça Filho argumentam por sua vez que o registro das liberdades em cartório era mais freqüente para certos grupos de alforriados: provavelmente os menos agraciados com tal prática. Ou seja, o registro das liberdades estava pois ligado às próprias percepções políticas desses sujeitos, que dependendo de situações específicas, recorriam ao cartório como um meio para garantir direitos que lhes pareciam precários. O ato do registro da alforria está diretamente ligado aos sentidos que esses personagens, senhores e escravos,

⁴⁹ GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit., p. 182 e pp. 211-218. Jonis Freire encontrou alguns testamentos em Juiz de Fora que também enfatizavam que a verba testamentária bastava para a liberdade. FREIRE, Jonis. *Escravidão e Família Escrava na Zona da Mata mineira oitocentista*. Tese de Doutorado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2009, p.268.

⁵⁰ MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste Escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

⁵¹ Esse reconhecimento social poderia ser observado, por exemplo, nos recenseamentos da população da Vila de Porto Feliz quando muitos alforriados foram descritos simplesmente como “agregados”. A omissão da condição social liberta destes sujeitos pela classificação “agregados” poderia significar que tanto o recenseador quanto a sociedade interpretavam que a categoria “agregado” representava os escravos libertos ou quando muito boa parte deles sendo, portanto, desnecessária a descrição social liberta. GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit., p. 186 e p. 188.

⁵² PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia*, op. cit., pp. 67-68 e pp. 213-214.

atribuíam à escravidão e à liberdade no Brasil de fins do XVIII até meados do XIX⁵³.

E em relação à cidade de Campinas: o reconhecimento social da liberdade aliado ao caráter legal dos processos de herança bem como as diferentes percepções dos sujeitos em relação à escravidão e à liberdade explicariam os baixos índices de registros dessas liberdades nos cartórios da cidade? Antes de tentar “testar” tais argumentos para a cidade de Campinas nos períodos 1836-1845 e 1860-1871, é preciso apresentar os dados.

Como vimos, 108 escravos foram alforriados no decênio 1836-1845 sendo 86 deles a partir dos testamentos e 22 no interior do inventário. Apenas quatorze (13%) deles registraram suas liberdades nos cartórios de Campinas⁵⁴. Da mesma maneira, para o período de 1860-1871, embora o índice tenha crescido em relação ao período anterior, ele permaneceu baixo. Dos 247 libertos (194 no testamento e 53 no interior do inventário), somente 39 (cerca de 16%) deles oficializaram o registro⁵⁵. No quadro abaixo (Quadro 18),

⁵³ LIBBY, Douglas C. e GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. “Reconstruindo a liberdade: Alforrias e forros na Freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850”. *Vária História*, Belo Horizonte, 30, Jul/03, pp. 112-151; LIBBY, Douglas C. “À procura de alforrias e libertos na freguesia de São José do Rio das Mortes, c. 1750 - c. 1850”, *paper* apresentado no seminário de Linha de Pesquisa II (História Social da Cultura) na Universidade Estadual de Campinas em 27/09/2007.

⁵⁴ Os registros são referentes às liberdades dos seguintes escravos: 1. Angélica: liberta no inventário de João da Cruz Pereira (1837); 2. Francisco: alforriado no testamento de Maria Francisca de Camargo (1837); 3 a 5. Carolina, Felicidade e Sabina: libertas no testamento do sargento-mor Theodoro Ferraz Leite (1837); 6. Maria: alforriada no inventário de Ubaldina da Cunha Paes Leme (1837); 7. Benedita: liberta no testamento do casal Ignácio de Góes Maciel e Isabel Maria de Jesus (1838); 8. Francisco: alforriado no inventário de Ana Batista Mattos (1839); 09 e 10. José e Josefa: libertos no inventário de Domingos de Almeida Castro (1839); 11. Rosa: alforriada no testamento de Joana Maria Fernandes (1840); 12. Felipe: forro no testamento de André de Souza Ramos (1842); 13 e 14. Ignácio e Lourença: alforriados no inventário de Antônio Francisco de Andrade (1842). O perfil detalhado destes libertos registrantes pode ser visto no Anexo 1 deste trabalho.

⁵⁵ Os libertos que registraram suas cartas de alforria foram: 1 e 2. Antônio e Joana: alforriados no testamento de Ana Joaquina de Cândida Gomide (1860); 3. Antônio de Nação: liberto no inventário de Antônio Vieira da Silva (1860); 4 e 5. Benedito e Miguel: alforriados no testamento de Francisco Egydio de Souza Aranha (1861); 6 a 20. Albino, Balbina, Basílio, Benedita, Eufrásia, Eugênio, Eva, Felizarda, Joaquina, Josefa, Justino, Maria Crioula, Mateus, Mateus (de Nação), Sebastiana: alforriados no testamento de Ana Vistarda Pires Teixeira (1862); 21. Raimundo: forro no testamento de Antônio Martinho Gonçalves (1862); 22. Benedita: liberta no testamento de Joaquim José dos Santos Camargo (1862); 23. Benta: forra no inventário de José Caetano de Macedo (1862); 24. Francisca: alforriada no inventário de Luis Antônio de Oliveira Góes (1863); 25. Miguel: alforriado no testamento de Manoel Saturnino do Amaral (1865); 26 a 28. Baldoíno, Joaquina e Rodrigo: manumitidos no inventário de Maria Euqueira de Camargo (1865); 29. Maria: alforriada no inventário de Antônio Moreira Costa (1867); 30. Francisco: liberto no inventário de Luiz de Souza Ramos (1867); 31. Paulo: alforriado no inventário de Reginaldo Antônio de Moraes Salles (1867); 32. Gregório: liberto no inventário de Maria Thereza do Amaral (1868); 33. Rosa: liberta no inventário de Cláudio Domingues dos Santos (1869); 34 a 36. Luíza, Rosa e Vicente: alforriados no testamento de Maria Custódia de Oliveira Nunes (1870); 37. André: alforriado no testamento de Reginalda Delfina de Andrade (1870); 38.

podemos conferir as percentagens destes registros separadas de acordo com a forma de aquisição das liberdades pelos escravos.

Quadro 18: Liberdades nos Processos de Herança Registradas nos Cartórios

Período	Liberdades Registradas nos Cartórios	Liberdades em Testamentos Registradas no Cartório	Liberdades no Inventário Registradas nos Cartórios
1836-1845	14 (13%)	07 (8,2%)	07 (32%)
1860-1871	39 (15,8%)	27 (14%)	12 (22,5%)

Embora os alforriados no interior do inventário nos dois períodos tenham registrado com maior frequência suas liberdades nos cartórios de Campinas, nota-se que independente da forma de aquisição delas e do recorte temporal, o índice de registro permaneceu muito pequeno (13% e cerca de 16% respectivamente). Esse fato nos permite retomar uma importante hipótese levantada por Peter Eisenberg de que o número de liberdades registradas nos cartórios não correspondia ao total de liberdades em uma determinada região e período, embora representasse boa parte delas. Em outras palavras, que grande parte das alforrias estava sub-registrada⁵⁶.

No entanto, ao cruzar os dados dos processos de herança com os registros em cartório, observamos que as liberdades nestes processos superaram os registros cartoriais no

Rita: liberta no inventário de Serafim Gomes Moreira (1870); 39. Fagundes: alforriado no testamento de Ana Joaquina Ribeiro de Barros (1871). Em trabalho anterior, já tinha observado esse baixo índice de registros das liberdades observadas nos processos de herança nos cartórios de Campinas nos períodos 1836-1845 e 1860-1871. FERRAZ, Lizandra Meyer. *Testamentos, Alforrias e Liberdade*, op. cit., pp. 38-41.

⁵⁶ EISENBERG, Peter. *A Carta de alforria*, op. cit., pp. 245-252. Jovani Scherer e Kátia Lorena também encontraram índices pequenos de registro em cartório das liberdades testamentárias nos municípios de Rio Grande e Rio de Contas no século XIX. SCHERER, Jovani de Souza. *Experiências de Busca da Liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2008, pp. 59-60; ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas (Bahia, século XIX)*. Salvador, Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2006, p. 137.

decênio 1836-1845 e aumentaram substancialmente o número de libertos no período de 1860-1871.

Para o decênio 1836-1845 as liberdades observadas *exclusivamente* nos processos de herança somam 94 enquanto que os escravos alforriados por meio de cartas de alforria registradas nos cartórios totalizam 75⁵⁷. Dito de outra forma, os libertos exclusivamente nos processos de herança aumentam em 125% o total de alforrias registradas nos cartórios do município. Já para o período de 1860-1871 as liberdades observadas nos processos de herança são igualmente significativas, embora não tenham superado o número de libertos nos registros cartoriais: 208 alforrias exclusivas nestes processos *versus* 236 libertos por meio de cartas de alforria lavradas em cartório – um acréscimo de 88% no total de liberdades no período. Tais verificações não apenas reforçam a hipótese de Eisenberg do sub-registro das alforrias, mas também validam o argumento de Damásio e Guedes de que os processos de herança possuíam tão ou maior “peso legal” (jurídico) que os registros notariais, fazendo com que muitos senhores campineiros optassem por libertar seus escravos a partir destes meios em detrimento das cartas de liberdade. Como veremos mais adiante, a opção de libertar os escravos por meio dos processos de herança ou a partir das cartas de alforria deve ser igualmente interpretada como uma atitude política destes senhores. E também por parte de seus escravos. Agora voltemos às hipóteses acima expostas.

Como destacou Guedes, a verba testamentária era um processo jurídico realizado pelo juízo Municipal de Órfãos ou a Provedoria dos Defuntos e Ausentes para dar cumprimento às determinações de última vontade dos testadores. Os testamenteiros eram notificados por estes juízos para apresentarem os comprovantes de quitações das verbas testamentárias, que poderiam ser de natureza diversa de acordo com a disposição específica a ser cumprida (recibos, quitações de recebimento de legados e heranças, atestados de

⁵⁷ Não é redundante destacar que para obter o número de escravos alforriados exclusivamente nos processos de herança foi necessário subtrair aqueles que registraram suas liberdades nos cartórios de Campinas. Como vimos, para o decênio 1836-1845 foram 14. Da mesma forma, a data do registro das cartas de alforria foi considerada como critério para a classificação dos registros notariais nos períodos estudados.

óbito, depoimento de testemunhas, etc.)⁵⁸. No caso das verbas referentes às liberdades, os comprovantes eram geralmente semelhantes ao termo que anteriormente destacamos no início deste capítulo quando versamos sobre o testamento do capitão Rafael Barbosa Franco: os libertos, por si mesmos ou representados por seus tutores/curadores, apresentavam-se no cartório e assinavam termo de que estavam no “gozo e na plena posse” de suas liberdades desde a morte de seu falecido(a) senhor(a) incondicionalmente ou sob condições instituídas no texto do testamento⁵⁹. Este termo na maioria das vezes bastava para que o promotor de resíduos julgasse a verba como cumprida e remetesse o processo – quando não faltavam outras quitações - para ser julgado pelo juiz de órfãos ou provedor da Fazenda⁶⁰.

No entanto, pela análise das testamentárias de Campinas, é possível perceber que na maioria dos casos havia um intervalo de tempo significativo entre a liberdade no testamento e o cumprimento da verba nesse processo. Ou seja, muitos testamenteiros demoravam anos para darem cumprimento às disposições testamentárias, muitas vezes após serem notificados pelo juízo inúmeras vezes. Outros simplesmente não apresentavam os comprovantes das quitações das verbas após o processo permanecer durante muito tempo em juízo.

As testamentárias do capitão Antônio Rodrigues Duarte Ribas e de dona Antônia Joaquina de Camargo Salles são exemplares para mostrar a demora que ocorria nestes processos e a falta de cumprimento de algumas verbas testamentárias, inclusive àquelas referentes às liberdades.

Antônio Ribas redigiu o seu testamento em julho de 1870. Logo em seu início destacou o seu desejo em dar “boa direção” aos seus bens já que desconfiava que poderia ser chamado “repentinamente (...) desta para melhor vida”. Entre outros legados, Antônio

⁵⁸ GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo*, op. cit., pp. 211-212.

⁵⁹ Era comum os testamenteiros apresentarem atestados de óbito dos libertos que faleceram depois da abertura do testamento ou mesmo antes para quitarem a verba referente à liberdade. Na testamentária do major Elisário de Camargo Andrade, o testamenteiro Floriano de Camargo Penteado apresentou o atestado de óbito do preto Simão. A certidão foi lavrada no livro de registro de pessoas livres de Campinas em 05 de abril de 1868, e no texto do documento estava destacado “escravo que foi do finado major Elisário de Camargo Andrade”. Testamentária de Elisário de Camargo Andrade, 1866. ACMU, TJC, Cx 543, Processo nº 9979.

⁶⁰ GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo*, op. cit., pp. 211-212.

Ribas libertou os crioulos Claro e Pedro, ratificou a liberdade de Zacarias que já havia recebido o título de liberdade mas que “desapareceu”, e enfatizou que ficariam igualmente libertos sem condição alguma todos os escravos nascidos de suas escravas após o seu falecimento. Antes de terminar o seu testamento, Antônio Ribas suplicou ao testamenteiro que se caso ele falecesse “em consequência de um atentado contra minha existência do que ando vicioso”, este deveria lavrar uma carta que deixava anexa ao testamento e entregá-la ao presidente da província de São Paulo⁶¹.

Segundo a informação do vigário de Campinas José Joaquim de Souza Vieira que foi o responsável pela abertura do testamento, o capitão foi assassinado por seus escravos em sua fazenda “Pinheiros” na cidade de Campinas em agosto de 1871⁶². A testamentária de Antônio Ribas foi iniciada somente dois anos após a sua morte, sendo Luiz Gonzaga Pinto da Gama o testamenteiro responsável pela mesma.

No entanto, as “vistas” do solicitador de capelas e resíduos Luis Silvério Alves Cruz – parte do processo da testamentária em que elenca todas as disposições testamentais para serem cumpridas pelo testamenteiro, inclusive as liberdades – só foi feita quase dois anos após o início do processo, em abril de 1875. Como era de costume, o juiz depois desta exposição mandou que o testamenteiro fosse notificado para prestar contas. Não obstante, logo após o despacho do juiz, o escrivão, em termo de notificação, destacou que até aquele momento o testamenteiro Luiz Gama não havia se apresentado em juízo para dar cumprimento às disposições testamentárias do finado Antônio Ribas. Esta notificação era datada de junho de 1880, ou seja, cinco anos após a exposição do solicitador Luis Silvério Cruz e do próprio despacho do juiz. Diante disso, o juiz tornou a pedir que Luiz Gama fosse notificado agora por meio de uma carta precatória endereçada a cidade de São Paulo,

⁶¹ Inventário de Antônio Joaquim Duarte Ribas, 1871. ACMU, TJC, 4º. Ofício, Cx 155, Processo nº 4665. Encontrei vários casos em que os testadores anexaram ao testamento as chamadas “cartas consciências”. Sobre o valor legal das mesmas ver: ALMEIDA, Cândido Mendes (Org.). *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal, op. cit.* Livro II, *Aditamentos* (Resolução de 20 de julho de 1813), pp. 514-515.

⁶² No termo de abertura, o vigário destaca que foi o próprio chefe de polícia de Campinas, Damásio Xavier da Silva, quem apresentou o testamento do finado Antônio Ribas a ele pois estava em diligência à fazenda para averiguação do homicídio. O testamento havia sido entregue ao chefe de polícia Damásio Xavier da Silva por Escolástica de Miranda Ribas, concubina do finado capitão Ribas, solicitando àquele que entregasse o documento a autoridade competente, no caso o próprio vigário. Na ausência do juiz Municipal de Órfãos ou da Provedoria da Fazenda, cabia às autoridades religiosas darem cumprimento a abertura do testamento.

local de sua permanência. Para encurtar a história, Luiz Gama nomeou Francisco Glycério e Francisco Quirino dos Santos como seus procuradores em Campinas para que eles respondessem em juízo no processo da testamentária do finado capitão Ribas. No entanto, esses procuradores não apresentaram nem sequer um documento que mostrasse que Luiz Gama havia cumprido com as disposições do testamento, principalmente em relação às liberdades pelo testador conferidas. Pelo contrário, argumentou o procurador Francisco Quirino dos Santos que o testamenteiro não pôde cumprir com as verbas “em vistas de sua doença” que o levou ao óbito em 24 de agosto de 1882. Após a informação da morte do testamenteiro, o solicitador de resíduos requereu a notificação dos outros testamenteiros para darem cumprimento à testamentária em novembro de 1885. Mas isso parece não ter ocorrido uma vez que o processo termina com esta solicitação. Depois deste termo, não há nada mais nele escrito.

A ausência de quitações das disposições em testamento também ocorreu na testamentária de dona Antônia Joaquina de Camargo Salles. Ao redigir seu testamento em 21 de setembro de 1864, a testadora libertou Francisca, de quatro anos de idade, sob a condição da mesma permanecer na companhia da herdeira Maria Theresa de Salles Pinto prestando-lhe serviço até a idade de 16 anos “como escrava”⁶³. A testamentária de dona Antônia Joaquina Salles foi iniciada em fevereiro de 1868, quatro anos após a sua morte. Como o primeiro testamenteiro nomeado pela testadora já era falecido em 1868, o juiz solicitou que o segundo testamenteiro fosse notificado para prestar contas das verbas testamentárias. No entanto, o escrivão em termo de notificação informou que até aquele momento não havia conseguido comunicar o segundo testamento. Este termo de notificação foi feito em setembro de 1880 ou seja, doze anos após o início do processo. Em nota posterior, o mesmo escrivão informou ao juiz que o segundo testamenteiro também já tinha falecido. O juiz, em novembro de 1888, pediu que o terceiro testamenteiro fosse intimado para prestar contas. Este, em petição, ressaltou que não podia dar contas das disposições testamentárias uma vez que elas já tinham sido cumpridas embora não pudesse apresentar

⁶³ Em relação às diferentes interpretações sobre os libertos condicionais ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*, op. cit., pp. 108-122.

as quitações. Acrescentou ainda que mesmo se quisesse não poderia apresentá-las já que o tempo legal encerrou e não houve reclamação alguma. Termina pedindo ao juiz que ele pusesse “perpétuo silêncio como é de direito” ao processo. Pedido que foi deferido pelo mesmo.

Mas a ausência dos comprovantes de liberdade na testamentária significa que o escravo manumitido permaneceu no cativeiro? Primeiramente é preciso apresentar os dados das quitações de liberdade nos dois períodos. Como dissemos, grande parte das alforrias em testamento foi satisfeita. Das 86 liberdades em testamento do decênio 1836-1845, observamos que 57% delas foram quitadas pelos testamenteiros⁶⁴. Este índice aumentou no período posterior (1860-1871), pois 69%, ou seja, 133 das 194 liberdades testamentais foram comprovadas pelos mesmos.

Em segundo lugar, era comum os testadores nomearem para seus testamenteiros em primeiro lugar de importância o cônjuge, em segundo os filhos (geralmente o mais velho) e por último terceiros aparentemente sem grau de parentesco com aqueles mais que possuíam certa posição social de destaque na sociedade já que eram, muitas vezes, advogados, sacerdotes, oficiais militares, etc.. Acreditamos que esta escolha estava diretamente ligada a interpretação por parte dos testadores de que aquele sujeito nomeado como testamenteiro seria a melhor opção para que suas disposições testamentárias fossem de fato cumpridas. Em relação à terceira categoria, pudemos observar que havia alguns sujeitos que figuraram como testamenteiros em vários testamentos e pareciam assim possuir um reconhecimento por parte dos testadores do bom desempenho da função. Esse foi o caso do capitão José Pedro de Siqueira, abastado lavrador de Campinas que faleceu em 1867 libertando os seus 27 escravos em testamento. Além das liberdades, José Pedro de Siqueira fez questão de destacar em seu testamento que era inimigo do regime servil já que “só tem em vista o interesse de uns sobre a desgraça e opróbrio de outros, o que muito desonra a nossa

⁶⁴ Cabe ressaltar que para alguns testamentos deste período não conseguimos localizar o processo da testamentária e para alguns não conseguimos examiná-los pois estavam ilegíveis. No total foram 06 casos.

Nação”⁶⁵. Localizamos o nome do capitão como testamenteiro designado em quatro testamentos bem como o “financiador” de uma carta de alforria lavrada no cartório de Campinas alguns meses antes de seu falecimento⁶⁶. O interessante deste caso é que dois dos quatro testamentos no qual o capitão era um dos testamenteiros possuíam liberdades e os outros dois eram testadores extremamente pobres, provavelmente um deles tratasse de uma liberta. Estes testadores teriam nomeado o capitão somente pelo bom desempenho da função de testamenteiro ou enxergaram nele um “militante” pela causa da liberdade dos escravos? É difícil responder a essa pergunta, principalmente em relação à segunda possibilidade. Mas de todo o modo, é importante perceber que havia por parte dos testadores o desejo de que todas as disposições testamentárias fossem cumpridas e o papel do testamenteiro neste processo era de fundamental importância.

Em terceiro lugar, grande parte das liberdades que não foi quitada pelos testamenteiros era condicional, ou seja, possuía alguma restrição ao escravo liberto como, por exemplo, a prestação de serviços por tempo determinado ao cônjuge ou aos herdeiros ou mesmo a terceiros etc.. Para exemplificar casos como estes, a testamentária de José Joaquim Cardoso é importante. Esse testador, divorciado de sua esposa e sem herdeiros forçados (pais e filhos), libertou todos os seus 26 escravos em seu testamento redigido em abril de 1863. Das 26 liberdades, 24 escravos foram libertos de maneira incondicional e 02 deles – os crioulos Marcelino e Maximiniana – tiveram suas alforrias condicionadas à prestação de serviços a uma legatária até que esta falecesse. No processo da testamentária, o testamenteiro Diogo Benedito dos Santos Prado apresentou um termo de quitação que comprovava a liberdade adquirida pelos escravos de José Cardoso, exceto para os crioulos Marcelino e Maximiniana. Ou seja, o testamenteiro conseguiu comprovar naquele processo as 24 liberdades incondicionais conferidas pelo testador, não apresentando termo de

⁶⁵ Inventário de José Pedro de Siqueira, 1867. ACUMU, TJC, 2º. Ofício, Cx. 230, Processo nº 5544. Alessandra Pedro dedicou um capítulo exclusivo de sua dissertação para analisar este testador. PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob Condição*, op. cit., pp.137-175.

⁶⁶ A carta de alforria era da escrava Eugênia, pertencente à herança de José Caetano de Macedo falecido em 1862. O co-herdeiro que herdou a escrava passou carta de alforria a ela em 1867 mediante o pagamento de seu valor que foi pago pelo próprio capitão José Pedro de Siqueira. Carta de alforria, 19 de março de 1867. AEL, PE, 2º. Cartório, Livro de notas 1, Folha 92 v.

quitação para as duas liberdades condicionais⁶⁷. Confirmar em juízo uma liberdade condicional parece não ter sido uma tarefa fácil para os testamenteiros.

Em síntese, verificamos que grande parte das liberdades concedidas nos testamentos foi satisfeita pelos testamenteiros nos respectivos processos da testamentária nos dois períodos sendo que aquelas que não o foram eram na maioria dos casos liberdades condicionais. No entanto, a própria peculiaridade desta fonte não nos permite afirmar categoricamente que os documentos apresentados pelos testamenteiros atestavam o gozo da liberdade dos libertos em testamento ou ainda que a ausência deles possa ter significado a falta de cumprimento da verba referente à liberdade. Em outras palavras, a análise do processo da testamentária foi pautada neste estudo na hipótese de que os comprovantes de liberdades nela contidos - aliados a outros fatores que veremos a seguir - podem ter contribuído para o pequeno número de liberdades em testamentos registradas nos cartórios de Campinas que destacamos anteriormente. Além do mais, só poderíamos afirmar ou renunciar a hipótese de Guedes se os dados referentes às liberdades dos escravos em Campinas do século XIX fossem maiores do que as amostragens que possuímos para os dois períodos analisados.

Em relação ao argumento de Guedes e Paiva de que o reconhecimento social da liberdade era mais importante do que o documento cartorial ou outros tipos de registros, encontramos alguns casos que o corroboram. O primeiro deles refere-se às liberdades dos 23 escravos alforriados no testamento de Maria Francisca de Camargo em 1837. No inventário do capitão Salvador da Rocha Camargo (1843), irmão daquela, no momento da avaliação dos bens de raiz do espólio os avaliadores descreveram que as terras do sítio do capitão confinavam com as propriedades do

coronel José Franco de Andrade para o sul, para o oeste com o co-herdeiro Domingos Leite Penteado, e Francisco Antônio de Queirós, digo Vicente de Souza Queirós, para o norte com o co-herdeiro Theodoro Ferraz Leite e *os libertos da finada dona Maria Francisca de Camargo* (...) ⁶⁸.(Grifo meu.)

⁶⁷ Testamentária de Joaquim José Cardoso, 1864. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 303, Processo nº 9938.

⁶⁸ Inventário de Salvador da Rocha Camargo, 1843. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 270, Processo nº. 6735.

Igualmente, o reconhecimento da condição liberta de Tito foi assim descrito no processo da testamentária de sua falecida senhora dona Delfina de Camargo Penteado:

Termo de declaração que faz *o mestre Tito de Camargo Andrade* como abaixo [se vê].

Aos trinta dias do mês de novembro de mil oitocentos e setenta e três anos, nesta cidade de Campinas, em meu cartório compareceu o mestre Tito de Camargo Andrade (...) reconhecido (...) e *declarou-me que ao tempo do falecimento de Dona Delfina de Camargo Penteado já ele declarante estava no gozo pleno de sua liberdade, por haver se resgatado do cativoiro por seu esforço e trabalho próprio*, de que parra constar pediu-me ele lavrasse este eu que assina com as testemunhas presentes sendo a seu rogo por não saber Pedro José Pereira. Eu Raimundo Álvares dos Santos Prado Leme escrivão interino o subscrevi. A rogo Pedro José Pereira, José Carlos de Godoy Bueno, Firmino Felisberto Ramalho⁶⁹. (Grifos meus.)

Por último, a liberta Maria Cândida da Cruz ao redigir o seu testamento em outubro de 1842 logo em seu início destacou: “*sou filha de Ana Maria escrava que foi de João Bicudo d’Aguirra*”. No entanto, no restante do documento a testadora procurou se afastar deste “estigma” mostrando que havia pelo menos ascendido economicamente. Em um dos principais trechos, a liberta enfatizou:

Declaro que possuo uma morada de casas neste bairro de Santa Cruz, de um lado divide com Domingos de Araújo Roza, e de outro lado com Joaquim Pereira. Declaro que deixo um rosário de ouro para se vender, e dar-se de esmolas aos pobres todo o produto do rosário⁷⁰.

Em seu inventário é possível verificar também que Maria Cândida possuía uma venda de

⁶⁹ Tito foi liberto no codicilo de dona Delfina de Camargo Penteado junto com outro companheiro de cativoiro, João Benguela. Em seu testamento, dona Delfina já havia libertado Antônia mas não havia mencionado as liberdades de Tito e João Benguela. Testamentária de Delfina de Camargo Penteado, 1868. ACUMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 543, Processo nº 9978. Sobre o mestre Tito de Camargo Andrade ver: XAVIER, Regina Célia Lima. *Religiosidade e escravidão no século XIX: mestre Tito*. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2008.

⁷⁰ Inventário de Maria Cândida da Cruz, 1843. ACUMU, TJC, 3º. Ofício, Cx. 269, Processo nº 6728. Entre os testamentos analisados, conseguimos localizar 13 cujos testadores eram libertos. Apenas 04 fazem parte da pesquisa (contando com o testamento de Maria Cândida da Cruz) pois foram abertos entre 1836-1845 ou 1860-1871. Trata-se dos testamentos de Paulo Antônio de Souza, Maria Cândida da Cruz, Maurícia Cardoso Pinho e Agostinho Francisco de Campos. Sobre testamentos de libertos ver: OLIVEIRA, Maria Inês Cortês de. *O liberto: o seu mundo e os outros*, op. cit..

secos e molhados e muitos trastes e objetos que compunham esse negócio, como tachos de cobre, colheres de prata; bacias, chocolateiras etc.. Entre os demais bens arrolados (vestidos de seda, e de algodão; trastes de madeira e ferramentas; etc.) havia duas escravas. Uma delas, a escrava Maria “já velha”, foi alforriada pela testadora no testamento “pelos bons serviços” a ela prestados.

Em relação a estes três libertos é inegável a sua aproximação ao “mundo da escravidão” assim como a sua inserção ao “mundo da liberdade” no possuir escravos, terras, bens de raiz, profissão, sobrenome e na ostentação de outros símbolos ligados a ele⁷¹. Se a estratégia utilizada por Maria Cândida da Cruz para conquistar ou reafirmar sua liberdade centrou-se na aquisição desses símbolos como forma de reconhecimento social da sua condição liberta, ela parece ter sido vitoriosa ao menos aos olhos de pessoas próximas a ela. Em 1839, três anos antes de seu falecimento, José Fernandes da Silva, possivelmente um homem branco, ao escrever o seu testamento declarou o seguinte:

Declaro que as duas escravas que se acham Maria Crioula, e Rosa de Nação, são legítimas da *senhora* Maria Cândida da Cruz, e não são minhas pois só sim me tenho utilizado dos seus serviços *por mercê de sua senhora*⁷². (Grifos meus)

Por conseguinte, como destacaram Libby e Graça Filho, as interpretações políticas dos senhores e também dos próprios escravos em relação à escravidão e a liberdade podem explicar os baixos índices do registro em cartório das liberdades obtidas nos processos de herança. E em Campinas parece não ter sido diferente.

Dona Ana Joaquina Ribeiro de Barros assim que ficou viúva em 1859 passou vários títulos de liberdades aos seus escravos. Ela mesma enfatizou que assim tinha procedido em seu testamento escrito em novembro de 1871 como vemos no trecho abaixo. Aproveitou também para libertar condicionalmente Fagundes e Pedro:

⁷¹ MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio*, op. cit..

⁷² Testamento de José Fernandes da Silva, 31/12/1839. ACMU, TJC, Livro de Testamentos nº 161.

Declaro que em minha vida tenho conferido liberdade a alguns de meus escravos com a condição de me servirem durante a minha vida, a uns gratuitamente em atenção aos bons serviços, a outros mediante retribuição pecuniária como consta das referidas cartas as quais terão todo vigor como atos praticados por mim em plena liberdade e em plena administração de meus bens. Declaro que contratei a meu escravo Fagundes dar-lhe liberdade pela quantia de um conto e quinhentos mil réis em atenção aos bons serviços que me tem prestado e a cuja conta já me deu trezentos mil réis, no caso se não concluir o pagamento em minha vida deixo-lhe em legado para auxílio da mesma liberdade a quantia de duzentos mil réis, e o prazo de seis meses para arranjar o restante que faltar. Deixo em legado ao meu escravo Pedro para auxílio de sua liberdade a quantia de duzentos mil réis, e seis meses de prazo para arranjar o resto para sua liberdade conforme a sua avaliação⁷³. (Grifos meus).

Conseguimos localizar sete cartas de alforria registradas nos cartórios de Campinas outorgadas por dona Ana Joaquina de Barros que libertavam oito escravos, pois em uma das cartas mãe e filho foram alforriados ao mesmo tempo. As duas mais antigas foram assinadas em 1863 libertando Rita e seu filho Antônio por meio do pagamento de seus preços, ou seja, “mediante retribuição pecuniária” como a própria testadora enfatizou em seu testamento. O que nos surpreendeu, no entanto, foi que a carta mais recente foi escrita exatamente no mesmo dia em que dona Ana Joaquina de Barros redigiu o seu testamento: 21 de novembro de 1870. Trata-se do papel de liberdade da africana Manoela que foi liberta sob a condição de servir a testadora até a sua morte⁷⁴. Por que dona Ana Joaquina não registrou o seu desejo de libertar Manoela em seu testamento como fez em relação a Fagundes e Pedro, preferindo passar carta de alforria a mesma? Ou ainda: por que não assinou as cartas de liberdade desses escravos já que também os desejava libertar assim como fez a Manoela? Pela análise deste e de outros casos, a hipótese que lançamos aqui é que havia diferenças na prática da alforria em relação aos tipos de documentos utilizados pelos senhores para este fim e o baixo índice de registro em cartório das liberdades nos processos de herança na cidade de Campinas reflete essa percepção. Dito de outra forma, alforriar por meio de uma carta de liberdade não tinha o mesmo significado tanto para os escravos quanto para os senhores do que a alforria outorgada nos processos de herança, sobretudo nos testamentos.

⁷³ Inventário de Ana Joaquina Ribeiro de Barros, 1871. ACMU, TJC, 4º. Ofício, Cx 165, Processo nº 4766.

⁷⁴ Carta de alforria, 21 de janeiro de 1871. AEL, PE, 1º. Cartório, Livro 62, Folha 62v.

Provavelmente depois de ter ficado viúva e vivendo longe de sua única filha que residia na Vila da Constituição com o marido, dona Ana Joaquina passou a administrar por si mesma os seus bens. Para melhor administrá-los em uma época em que as tensões sociais entre senhores e escravos só se fazia aumentar⁷⁵, a testadora pode ter interpretado que a alforria poderia ser um importante instrumento político para isso, sendo, neste caso, a carta de alforria o meio mais rápido para efetivar seus intentos. Em outras palavras, dona Ana Joaquina utilizou-se da carta de alforria em momentos específicos de sua vida em que interpretou que assim o deveria fazer assim como fez ao redigir seu testamento impondo suas últimas vontades, entre elas, às liberdades condicionais aos escravos Pedro e Fagundes. Isso pode explicar a opção da testadora em libertar três escravos no mesmo dia mas de maneiras diferentes.

Mas os escravos também tinham suas próprias interpretações políticas em relação à escravidão e à liberdade. A própria Manoela liberta por dona Ana Joaquina de Barros correu ao cartório de Campinas para registrar a sua carta de alforria precisamente no dia do falecimento de sua senhora: 21 de janeiro de 1871. Ou seja, logo que a condição para a sua liberdade foi extinta – ela tinha que servir a testadora até a morte da mesma – tratou de legitimá-la. E não foi apenas ela. Benedita e Gabriel também acompanharam Manoela ao cartório para registrarem suas cartas de liberdade igualmente condicionadas a morte daquela testadora e Fagundes, um dos libertos no testamento, também lavrou a carta, embora um pouco mais tarde, em meados de março de 1871⁷⁶.

De todos os escravos que registraram suas liberdades nos cartórios de Campinas nos dois períodos, nota-se que a iniciativa do registro partiu deles na maioria dos casos, embora um número significativo dos registros tenha sido feito pela intervenção de terceiros como testamentários, padres ou parentes dos libertos. Estes dados destoam dos encontrados por

⁷⁵ MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ/EDUSP, 1994.

⁷⁶ Além deles, a liberta Ana Maria também registrou sua carta de alforria concedida pela finada Ana Joaquina. Embora não tenha realizado o registro imediatamente após a morte de sua senhora, a liberta não esperou muito tempo para fazê-lo. Registrou sua carta de liberdade no início de janeiro de 1872. As demais cartas de liberdade outorgadas por Ana Joaquina de Barros foram lavras antes de sua morte. Cabe ainda ressaltar um dos (co)herdeiro da testadora alforriou ainda mais 03 escravos por ele recebidos em herança.

Guedes em Porto Feliz onde mais da metade dos registros a iniciativa não partiu dos alforriados⁷⁷. A nosso ver, essa constatação não inviabiliza a importância do reconhecimento social da liberdade mas também mostra que o registro delas estava pois diretamente ligado às diferentes percepções destes sujeitos em relação à escravidão bem como a ciência por parte deles das diferentes maneiras pelas quais poderiam adquirir a liberdade. A história do liberto Caetano que será narrada no próximo capítulo retrata, entre outros aspectos, a forma pela qual interpretava que deveria ser reconhecido pela sociedade. Caetano quando saiu da Bahia, particularmente da Vila de Santo Antônio da Barra, carregava consigo a cópia do testamento de seu ex-senhor “em baixo do braço”. Ao chegar a Campinas e sofrer uma tentativa de reescravização, recorreu imediatamente à justiça para lutar contra tal transação. Junto de sua petição inicial, Caetano anexou o testamento de seu ex-senhor como “prova capital” de sua condição de liberto e da prática ilegal que tentavam submetê-lo. Em suma, o testamento era interpretado por ele como o principal instrumento pelo qual a sociedade deveria reconhecê-lo como forro. Antes de narrar este caso é preciso ainda apresentar o perfil dos libertos nos processos de herança e as condições pelas quais adquiriram suas liberdades. Assuntos dos próximos tópicos.

2.3 Perfil dos Libertos nos Processos de Herança.

A análise do perfil dos alforriados será realizada somente para algumas variáveis encontradas com maior frequência nas fontes⁷⁸. No quadro abaixo (Quadro 19) podemos ver a distribuição delas nos dois períodos:

⁷⁷ GUEDES, Roberto. *Egressos do cativeiro*, op. cit., p. 188.

⁷⁸ FERRAZ, Lizandra Meyer. *Testamentos, alforrias e liberdade*, op. cit., pp. 62-70. Cabe destacar que somente pela análise do testamento não conseguiríamos obter grande parte das variáveis apresentadas no quadro 19 uma vez que não era comum os testadores especificarem as características dos libertos no texto do testamento. As características dos mesmos foram obtidas, sobretudo, a partir das listas de avaliação dos cativos nos inventários e por meio do cruzamento dessas com os registros cartoriais e os autos de prestação de verbas testamentárias.

Quadro 19: Alforriados e Distribuição de Variáveis nos Processos de Herança, 1836-1845 e 1860-1871

Períodos	Sexo	%	Idade	%	Naturalidade	%	Filiação	%	Cor	%	Estado Civil	%	Profissão	%
1836-1845	108	100,0	80	74,0	47	44,0	37	35,0	22	20,0	19	18,0	08	7,4
1860-1871	247	100,0	211	85,4	127	51,4	70	28,4	49	19,8	113	45,7	43	17,4

Pelo exame do quadro acima, vemos que as variáveis mais frequentes para os dois períodos são o sexo, a idade, a naturalidade e em menor grau a filiação, cor, estado civil e profissão. Podemos observar também que para o segundo período (1860-1871), conseguimos obter uma porcentagem maior para praticamente todas as variáveis - com exceção da filiação e da cor. Isso pode ser explicado porque conseguimos cruzar com mais frequência os dados dos alforriados no segundo período, pois, como vimos, houve um índice maior de registro das liberdades nos cartórios assim como os comprovantes de liberdades nas testamentárias foram apresentados com maior frequência. Assim, dados que possuíam uma constância baixa de descrição – como a naturalidade – foram resgatados, na medida do possível, no cruzamento das fontes.

Como vimos no capítulo 1, no decênio 1836-1845 houve um predomínio de cativos do sexo masculino, de origem africana e na faixa etária de maior produtividade (13-40). No entanto, pela análise das tabelas abaixo, nota-se que o perfil dos alforriados neste decênio destoa do perfil dos escravos pois há uma superioridade de libertos do sexo feminino, de naturalidade crioula e na faixa etária menos produtiva (velhos)⁷⁹. Embora as variáveis não sejam muito expressivas, nota-se também o predomínio de mulatos e casados entre os alforriados

⁷⁹ O perfil dos alforriados foi calculado a partir das proporções de cada variável em relação à população cativa em Campinas nos dois períodos apresentados no capítulo 1. Por exemplo, embora no decênio 1836-1845 nota-se (Quadro 21) que os cativos na faixa etária adulta representam o segundo grupo, depois dos jovens, que obteve mais alforrias no período, em termos proporcionais, eles foram os menos agraciados com a liberdade no período, pois representavam a grande maioria da escravaria neste período (Quadro 09, capítulo 01).

Quadro 20: Sexo dos alforriados, 1836-1845

SEXO	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
HOMENS	51	47,3%
MULHERES	57	52,7%
TOTAL	108	100,0%

Quadro 21: Idade dos alforriados, 1836-1845

IDADE	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
Crianças (0-12)	29	36,25%
Adultos (13-45)	28	35,0%
IDOSOS (+ DE 46)	23	28,75%
TOTAL	80	100,0%

Quadro 22: Naturalidade dos alforriados, 1836-1845

NATURALIDADE	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
AFRICANOS	05	10,6%
CRIoulos	42	89,4%
TOTAL	47	100,0%

Quadro 23: Estado Civil dos alforriados, 1836-1845

ESTADO CIVIL	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
Solteiro	-	-
Casado	19	100,0%
Viúvo	-	-
TOTAL	19	100,0%

Quadro 24: Cor dos alforriados, 1836-1845

COR	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
CABRA	01	4,5%
FULA	01	4,5%
MULATA	16	72,8%
PARDA	-	-
PRETA	04	18,2%
TOTAL	22	100,0%

O perfil dos alforriados na década de 1860 também destoa do perfil dos cativos que observamos anteriormente, com exceção da variável naturalidade pois tanto entre esses quanto entre os libertos a origem crioula prevaleceu. Assim como no decênio 1836-1845, os cativos neste período eram majoritariamente do sexo masculino e compunham a faixa etária mais produtiva (13-45). Já entre os alforriados - em termos proporcionais ao perfil da escravidão neste período - houve um predomínio de escravos do sexo feminino e nas faixas etárias menos produtivas (respectivamente velhos e jovens). A condição civil uma vez casada (casados e viúvos) também predominou neste intervalo (59,3%) – embora seja expressiva a participação dos solteiros entre os alforriados (40,7%) – assim como houve o predomínio dos mulatos e pardos (53,2%) entre eles.

Quadro 25: Sexo dos alforriados, 1860-1871

SEXO	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
HOMENS	143	57,9%
MULHERES	104	42,1%
TOTAL	247	100,0%

Quadro 26: Idade dos alforriados, 1860-1871

IDADE	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
Crianças (0-12)	56	26,6%
Adultos (13-45)	87	41,2%
IDOSOS (+ DE 46)	68	32,2%
TOTAL	211	100,0%

Quadro 27: Naturalidade dos alforriados, 1860-1871

NATURALIDADE	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
AFRICANOS	24	18,9%
CRIOULOS	103	81,1%
TOTAL	127	100,0%

Quadro 28: Estado Civil dos alforriados, 1860-1871

ESTADO CIVIL	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
Solteiro	46	40,7%
Casado	61	54,0%
Viúvo	06	5,3%
TOTAL	113	100,0%

Quadro 29: Cor dos alforriados, 1860-1871

COR	ALFORRIADOS	PERCENTAGENS %
FULA	02	4,0%
MULATA	20	41,0 %
PARDA	06	12,2%
PRETA	21	42,8%
TOTAL	49	100,0%

A historiografia dedicada ao tema da alforria encontrou percentagens semelhantes às verificadas em Campinas nos dois períodos no que diz respeito à naturalidade dos alforriados. Utilizando como fonte principal as cartas de alforria, Kátia Lorena de Almeida destacou que 77,3% dos alforriados que conseguiram suas liberdades em Rio de Contas (BA) no período 1800-1850 eram nascidos no Brasil, taxa que continuou crescendo até 1871. Esta superioridade também foi observada por outros estudos que também utilizaram as cartas de liberdade como fonte principal: por Andréa Gonçalves em Ouro Preto no século XVIII (70,9%), por Adriano Moares Lima em Curitiba em fins do XVIII e primeiro quartel do XIX (65,3%), por Katia Mattoso na Bahia na primeira metade do século XIX (entre 40 a 50%), por Enidelce Bertin para a cidade de São Paulo no século XIX (28,4%), por Mary Karasch no Rio de Janeiro no século XIX, entre outros estudos. Em relação aos estudos que empregaram outras fontes para além das cartas de liberdade, essa hegemonia também esteve presente. Roberto Guedes destacou que no município de Porto Feliz os escravos nascidos no Brasil representavam 45,6% do total dos alforriados nos testamentos

no período entre 1798-1850. Do mesmo modo, Márcio de Souza Soares encontrou as seguintes proporções para as alforrias testamentais: 71,% libertos nascidos no Brasil e 28,9% de libertos de origem africana⁸⁰.

Especificamente para a cidade de Campinas os estudos de Damásio e Eisenberg também apontam que os crioulos possuíam maiores chances de obterem alforrias do que seus companheiros de cativeiro de origem africana. Damásio, analisando os testamentos e inventários *post-mortem*, localizou a percentagem 68% no decênio 1829-1838 e os dados de Eisenberg para as cartas de alforria oscilam entre 25% a 72,4% do total de libertos entre 1798-1888⁸¹. Desse modo, independentemente da forma de aquisição da liberdade – por meio dos processos de herança ou a partir das cartas de liberdade – os crioulos perfizeram a maioria dos escravos alforriados em Campinas no XIX.

A historiografia dedicada ao tema construiu algumas hipóteses para explicar a superioridade crioula entre os alforriados no Brasil que, em linhas gerais, destaca a maior semelhança e convivência dos crioulos com seus senhores como pontos basilares para este predomínio. É bem provável que estes fatores tenham contribuído para que os crioulos conseguissem se libertar do cativeiro com maior frequência do que seus companheiros africanos, principalmente se lembrarmos que muitos deles possuíam ligações parentais com seus senhores, mesmo que elas fossem, na maioria das vezes, veladas⁸². No entanto, a nosso ver, não explicam por si só esse predomínio.

⁸⁰ ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., p. 97; GONÇALVES, Andrea Lisly. “Alforrias na comarca de Ouro Preto (1808-1870)”, *População e Família*, nº 3, pp. 165-166; LIMA, Adriano Bernardo Moraes. *Trajetórias de crioulos: um estudo das relações comunitárias de escravos e forros no Termo da Vila de Curitiba (c.1760 – c.1830)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 2001, p. 96; MATTOSO, Kátia M. de Queirós. “A propósito de cartas de alforria; Bahia, 1779-1850”. *Anais de História*, 4 (1972): 23-52; BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004, p. 111; KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro (1808-1850)*. (Trad) Pedro Maia Soares. 2º ed. São Paulo, Companhia das Letras, 2000, p. 454; GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativeiro*, op. cit., p. 196; SOARES, Márcio de Souza. *A Remissão do Cativeiro: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c. 1750 – c. 1830*. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2006, p. 173.

⁸¹ DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas*, op. cit., p. 19 e p. 37; EISENBERG, Peter. *Ficando Livre*, op. cit., pp. 270-274.

⁸² Sobre as relações afetivas estabelecidas entre senhores e escravos ver: BELLINI, Ligia. “Por Amor e por Interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforrias”. In: REIS, João José (Org.). *Escravidão e Invenção da Liberdade*, op. cit., pp. 73-86.

Recentes estudos sobre a escravidão brasileira vêm apontando para a formação de uma identidade africana, principalmente nas áreas de *plantation*, a partir do compartilhamento de heranças culturais em comum⁸³. Robert Slenes, em especial, enfatiza a formação de uma identidade centro-africana entre os cativos do sudeste (ca. 1791-1888), já que grande parte deles, importados principalmente nas primeiras décadas do XIX, vinha desta região da África⁸⁴. Assim sendo, as heranças culturais centro-africanas compartilhadas por grande parte dos escravos em Campinas teriam influenciado na política da alforria nos dois períodos de enfoque? Ou ainda: haveria diferenças em relação às estratégias de luta pela alforria entre os africanos e crioulos nas escravarias campineiras? Apesar de não termos dados suficientes para responder a estas indagações e de não ser o objetivo principal deste trabalho dissertar sobre a construção de identidades entre os escravos e seus descendentes, apostamos que sim. Como veremos mais adiante, foi exatamente nas grandes propriedades que o índice de alforrias apresentava-se mais baixo tanto no decênio 1836-1845 quanto no período 1860-1871. Ou seja, nestas escravarias onde a taxa de africanidade era maior, a prática da alforria mostrava-se menos presente. Em síntese, mais do que apontar a validade ou não de qualquer hipótese já assinalada pela historiografia dedicada ao estudo da alforria no Brasil sobre o predomínio dos escravos nascidos no Brasil entre os alforriados, propomos neste estudo chamar a atenção principalmente para as futuras pesquisas, para este último ponto: a importância das heranças culturais africanas na prática da alforria aliada as próprias experiências dos

⁸³ KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro*, op. cit.; REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. Ed. revista e ampliada. São Paulo: Cia das Letras, 2003; SOARES, Mariza. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000 citados por Robert Slenes. SLENES, Robert W. “A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities in Southeastern Brazil, 1791-1888”. [A sair em: GLEDHILL, John and SCHELL, Patience (eds.). *Rethinking Histories of Resistance in Brazil and Mexico* (editora ainda indeterminada)]. Em relação às heranças culturais na diáspora ver: MINTZ, Sidney W. e PRICE, Richard. *O Nascimento da Cultura Afro-Americana: uma perspectiva antropológica*. (Trad.) Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Pallas: Universidade Cândido Mendes, 2003.

⁸⁴ SLENES, Robert. *Na Senzala uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; ____ “L’arbre Nsanda Replanté: cultes d affliction kongo et identité des esclaves de plantation dans le Brésil du Sud-Est entre 1810 et 1888”, *Cahiers du Brésil Contemporain*, v. 67, p. 217-314, 2007; _____. *A ‘Great Arch’ Descending*, op. cit..

escravos e de seus senhores. Teriam os africanos nomeadamente nas grandes propriedades após o fechamento do tráfico atlântico de escravos, como argumenta Slenes, optado por ampliarem suas relações horizontais – na construção de uma identidade em comum – em detrimento de estratégias que visavam à liberdade e a mobilidade social?⁸⁵. Antes de pontuar esta discussão é preciso ainda assinalar o predomínio das mulheres e dos cativos em idade menos produtiva (jovens e velhos) entre os alforriados em Campinas nos dois períodos.

Em relação às idades dos alforriados, algumas observações são necessárias. Como vimos no capítulo 1, a participação dos jovens (0-12) e dos adultos na população escrava em Campinas diminuiu entre os dois períodos (1836-1845 e 1860-1871), diferentemente do que aconteceu com a população velha (mais de 45) que sofreu um acréscimo neste mesmo intervalo. No entanto, como destacamos, foram os jovens e os velhos em termos proporcionais que conquistaram com maior frequência suas liberdades nos dois períodos. Em relação à faixa etária de 0 a 12 anos isso não parece contraditório, uma vez que se eles são o segundo grupo mais privilegiado com a alforria no decênio 1836-1845, é coerente que a participação dos mesmos no período posterior tenha sofrido um decréscimo como foi observado. Contradição aparente que se faz presente, no entanto, na faixa etária velha. Se os escravos acima de quarenta e cinco anos foram os mais agraciados com a prática da alforria no período 1836-1845, por que a sua participação no total de cativos teria aumentado na década de 1860? A resposta para rejeitar tal contradição já foi lançada no capítulo anterior: o próprio envelhecimento da escravaria na década de 1860. Os cativos adultos (13-45) provenientes do intenso tráfico atlântico de escravos no decênio 1836-1845 transformaram-se em velhos no período posterior. Ou seja, o envelhecimento natural da escravaria entre esses dois períodos aliado ao próprio crescimento da população escrava⁸⁶,

⁸⁵ SLENES, Robert., *A 'Great Arch' Descending*, op. cit...

⁸⁶ Em seu estudo sobre os libertos em Campinas, Eisenberg elaborou um gráfico no qual comparou as taxas de crescimento da população cativa com os índices de alforrias e taxa de crescimento da população livre de cor. Em síntese, a taxa de crescimento dos cativos superou os índices de manumissão para todo o século XIX, invertendo somente esse resultado a partir da década de 1870 quando as alforrias dispararam e a população escrava declinou. Cabe destacar que os dados de Eisenberg para os índices de alforria são referentes somente para os registros em cartório, ou seja, para as cartas de alforria não contemplando, portanto, outros tipos de

principalmente por meio do tráfico atlântico e posteriormente interprovincial de escravos, podem ter superado o índice de manumissão entre esta faixa etária o que explicaria o aumento da participação dos velhos no período na década de 1860 mesmo sendo a maioria entre os alforriados.

Para além disso, outro dado que chama a atenção é o aumento do percentual dos adultos entre os alforriados: de 35% no decênio 1836-1845 para 41,2% no período 1860-1871. Dito de outra forma, mais escravos em idade adulta, tanto em termos absolutos quanto em termos proporcionais, foram alforriados por seus senhores. Voltarei ainda a este ponto.

Embora a condição civil e a filiação não apresentem percentagens confiáveis para tecer qualquer tipo de hipótese, nota-se que boa parte dos alforriados nos dois períodos possuía filiação e/ou havia sido uma vez casado (casados e viúvo). No decênio 1836-1845, 100% dos escravos cuja condição civil foi declarada eram casados e para aproximadamente 35% deles a filiação foi mencionada. Da mesma maneira, para a década de 1860, mais da metade dos libertos havia sido casada (59,3%), assim como o pertencimento a uma família foi mencionado para cerca de 39% deles. Apesar da ciência de que esses dados não representam as porcentagens reais⁸⁷, eles são relevantes na medida em que corroboram recentes pesquisas que procuraram enfatizar o papel central da família escrava na prática da alforria. Jonis Freire, por exemplo, ao estudar três importantes escravarias no município de Juiz de Fora no século XIX destacou que a família escrava foi peça fundamental entre os cativos e funcionou não como peça de reiteração do sistema escravista no Brasil como destacaram alguns autores, mas como “‘palco’ das estratégias inventadas [por eles] (...)” na

liberdades como as observadas nos processos de herança que como vimos, chegaram até a superar numericamente os registros cartoriais no decênio 1836-1845. Provavelmente, se as alforrias observadas nos processos de herança para todo o século XIX forem alocadas no gráfico de Eisenberg, as taxas de crescimento da população cativa e liberta apresentariam índices muito semelhantes. No momento, não temos como afirmar ou relegar ainda essa suposição pois ainda é necessário verificar se os índices de registros das alforrias nos processos de herança permanecem ínfimos para todo o século XIX. EISENBERG, Peter. *Ficando Livre*, op. cit., p. 261.

⁸⁷ Essa ressalva ainda é mais evidente no decênio 1836-1845 pois apenas 18,0% dos casos a condição civil foi mencionada (Quadro 19).

luta diária pela aquisição de suas liberdades⁸⁸.

Enfim em relação ao sexo dos libertos, a historiografia brasileira dedicada ao tema é praticamente unânime em destacar o predomínio das mulheres entre eles⁸⁹. Da mesma forma que procuraram explicar a superioridade dos crioulos entre os libertos, formularam também inúmeras proposições na tentativa de entender tal superioridade. Em trabalho anterior, elenquei as principais hipóteses numa tentativa de mostrar que elas não se aplicavam para a cidade de Campinas nos períodos 1836-1845 e 1860-1871⁹⁰. Continuo com essa opinião, principalmente em relação às explicações economicistas que procuraram enfatizar o baixo valor de mercado das mulheres em relação aos homens em todas as faixas etárias como fator principal para a preferência em alforriar escravos do sexo feminino. Para o decênio 1836-1845, por exemplo, das 27 alforrias pagas que observamos nos processos de herança, apenas 10 foram concedidas as mulheres, ou seja, a grande maioria foi obtida pelos escravos do sexo masculino que possuíam um maior valor de mercado.

Da mesma maneira, esse critério economicista não explica uma mudança importante que ocorreu no período de 1860-1871. Apesar de ainda as mulheres permanecerem como o grupo privilegiado com a prática da alforria, houve um crescimento da participação dos

⁸⁸ FREIRE, Jonis. *Escravidão e Família Escrava na Zona da Mata mineira*, op. cit., p. 282.

⁸⁹ Citando apenas os trabalhos mais recentes dedicados ao estudo da alforria no Brasil, esse predomínio foi observado por: ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., p. 106; BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX*, op. cit., pp. 25-127; GOMES, Alessandra Caetano. *Em busca da liberdade: as alforrias em duas regiões do sudeste escravista, 1825 – 1888*. Dissertação de Mestrado em História, Departamento de História Econômica da Universidade de São Paulo, 2008, pp. 124-125; GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit., p. 196; PENNA, Clemente Gentil. *Escravidão, liberdade e os arranjos de trabalho na ilha de Santa Catarina nas últimas décadas da escravidão (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Santa Catarina, 2005, p. 112; RAMOS, Vanessa Gomes. *“Os Escravos da Religião” - Alforriandos do Clero católico no Rio de Janeiro imperial (1840-1871)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007, p. 72 entre outros. Especificamente para a cidade de Campinas, Alessandra Pedro, Adauto Damásio e Peter Eisenberg também apontaram a superioridade das mulheres entre os alforriados. PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob Condição*, op. cit., pp. 65-66, DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas*, op. cit., pp. 14-16; EISENBERG, Peter. *Ficando Livre*, op. cit., pp. 263-267. Para trabalhos recentes que encontraram porcentagens maiores de escravos do sexo masculino entre os alforriados ver: LIMA, Adriano Bernardo Moraes. *Trajetórias de crioulos*, op. cit., pp. 87-91.

⁹⁰ “Em suma, os motivos apontados para explicarem esta maior proporção são: o preço menor das escravas em relação aos escravos, principalmente naquilo que diz respeito às escravas velhas; a preferência dos escravos em libertar mulheres para preservarem os filhos da escravidão; a variedade de atividades exercida pelas mulheres e que poderia resultar em acúmulo de algum pecúlio; as relações íntimas que estabeleciam com seus senhores”. FERRAZ, Lizandra Meyer. *Testamentos, Alforrias e Liberdade*, op. cit., pp. 65-66.

homens entre os alforriados: de 35% no decênio 1836-1845 para 41,2% na década de 1860. Isso se torna ainda mais expressivo se lembrarmos, como destacou Slenes, que neste período o preço das mulheres em idade produtiva em Campinas decresce em relação aos homens nesta mesma faixa etária, resultado provável do impacto da Guerra Civil Americana no país⁹¹. Ou seja, se a conjuntura econômica fosse o fator principal na prática da alforria, seria exatamente neste período que as mulheres atingiriam os índices maiores entre os alforriados, fato que não verificamos e que ainda não explica o crescimento da participação delas na população cativa, como vimos no capítulo 1.

Esse acréscimo se torna ainda mais evidente se calcularmos o número de homens e mulheres alforriados nos dois períodos em relação à representação deles no total na escravaria campineira. No decênio 1836-1845, dos 1724 escravos do sexo masculino, 51 foram alforriados, o que em termos percentuais equivale a 3%. Já no período 1860-1871, 143 dos 3922 escravos do sexo masculino ficaram forros, ou seja, 3,6% - um acréscimo pequeno de 0,6 pontos percentuais, mas presente. Ocorrência que não foi verificada em relação às mulheres. Em 1836-1845, 6,5% delas foram libertas (57 em 878 mulheres) e no período posterior esse índice diminuiu para 4,3% (104 em 2417) - um decréscimo significativo de 2,2 pontos percentuais.

O que teria ocorrido então? Nossa hipótese centra-se no seguinte argumento: esses resultados são implicações de uma mudança necessária das estratégias senhoriais de domínio entre os senhores campineiros, engendradas a partir dos acirramentos sociais, cada vez mais constantes, entre senhores e escravos neste período⁹². Em outras palavras, as interpretações em relação ao futuro do escravismo no Brasil pelos senhores campineiros assim como pelos seus escravos podem ter se alterado já na década de 1860, e conseqüentemente, a adoção de novas políticas de alforria e estratégias escravas fizeram parte desse jogo. Mas antes de adentrar nesta hipótese, é importante destacar as condições pelas quais os escravos obtiveram suas liberdades nos dois períodos, pois é um tópico que

⁹¹ SLENES, R. W. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit., p. 92.

⁹² MACHADO, Maria Helena P. T.. *O Plano e o Pânico*, op. cit.; ver também: AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

nos ajudará a explicitar melhor essa proposição.

2.4 Os Tipos de Alforrias nos Processos de Herança.

Antes de apresentarmos os tipos de alforrias observadas nos processos de herança, cabe um parêntese sobre os critérios de sua classificação. Alguns estudos vêm destacando que as alforrias em testamento são “promessas”, uma vez que havia a possibilidade de os senhores revogarem a alforria nele prometida por meio de um codicilo ou mesmo através de escritura pública⁹³. Para mim, essa afirmação não passa de um truísmo se lembrarmos que até a lei de 28 de setembro de 1871 a possibilidade de revogação das alforrias estava presente no horizonte de todos os senhores. Ou seja, se a possibilidade de revogação delas existia legalmente⁹⁴, todas as alforrias, e não apenas as observadas em testamentos, devem ser consideradas como “promessas”. Diria mais. É bem provável que as alforrias em testamento sejam ainda “menos promessas” do que os outros tipos de liberdades, pois seria bem pouco provável que a vontade do testador, expressa em um documento de dimensões públicas e simbólicas, fosse contestada inadvertidamente mesmo entre os herdeiros menos inescrupulosos⁹⁵. E mais ainda. A pouca frequência da prática de revogação das alforrias que a historiografia vem encontrando no Brasil⁹⁶, pode indicar que além de tal prática não ser recorrente entre os senhores, a interpretação da alforria como “promessa” não era socialmente aceita tanto entre os senhores quanto entre os escravos. Especificamente em

⁹³ PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob Condição*, op. cit..

⁹⁴ A possibilidade de revogação das alforrias estava prevista no Livro IV, Título 63 das *Ordenações Filipinas*. ALMEIDA, Cândido Mendes (Org.). *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, op. cit., Livro IV, pp. 863-867.

⁹⁵ É claro que essa possibilidade não pode ser descartada, pois como veremos no capítulo seguinte, a liberdade em testamento de Caetano foi questionada pelos herdeiros do preto. Sidney Chalhoub também encontrou alguns casos de herdeiros que empreenderam verdadeiras batalhas jurídicas para preservarem o direito da propriedade privada na corte do Rio de Janeiro nas últimas décadas da escravidão. CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, op. cit.; pp. 95-122.

⁹⁶ GONÇALVES, Andréa L. *As margens da Liberdade*, op. cit., p. 44; KIERNAN, James. *The Manumission of slaves in colonial Brazil: Paraty, 1789-1922*. New York: New York University, 1976; KARASCH, Mary C.. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro*, op. cit., pp. 465-468; LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, pp. 264-268; SOARES, Márcio de Souza. *A remissão do cativo*, op. cit., p. 226.

relação aos nossos dados, encontramos apenas um caso de revogação de alforria testamentária nos dois períodos enfocados. Trata-se da alforria do crioulo José que foi revogada em codicilo pelo testador Joaquim Cardoso de Gusmão em 1844⁹⁷.

Como destacamos no início deste capítulo, o critério principal utilizado para a quantificação das fontes foi à obediência à data do início do processo do inventário ou da abertura/morte do testamento/testador para os casos em que não o localizamos. Esse critério foi utilizado porque estamos preocupados com o momento da morte dos inventariados/testadores e conseqüentemente com o destino de seus bens. Diante disso, optamos por considerar toda a alforria que apresentava a seguinte condição “deixo liberto o meu escravo fulano após a minha morte” como alforrias incondicionais. Esclareço. Assim como é um truísmo dizer que toda alforria em testamento é uma “promessa”, a condição acima exposta é inerente a natureza da fonte. Em outras palavras, toda a alforria concedida em testamento é condicionada a morte do testador independente se ela vem carregada de outras condições restritivas ao seu exercício como, por exemplo, acompanhar um legatário por tempo determinado. Nos casos em que não há restrições ao gozo da liberdade após esta propriedade inerente ao documento, as alforrias se tornam, portanto, alforrias plenas, incondicionais. Assim, todas as alforrias condicionadas a morte do testador foram classificadas como incondicionais neste estudo. Consequentemente, as alforrias condicionadas foram qualificadas a partir do estabelecimento de restrições ao gozo da liberdade, como, por exemplo, ficar liberto após a morte do cônjuge ou prestar serviços por um tempo determinado a herdeiros ou terceiros nomeados.

Esse último critério foi também utilizado para as alforrias verificadas no interior do processo do inventário. Para reforçá-lo, cito o exemplo do inventário de José Rodrigues de Oliveira iniciado em 1864. Dos 11 escravos que possuía, o inventariado libertou ainda em vida a viúva Maria por meio de carta de alforria sob a condição de servi-lo até a sua morte. A condição imposta à escrava cessou no momento em que José Rodrigues faleceu e,

⁹⁷ Inventário de Joaquim Cardoso de Gusmão, 1844. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 105, Processo nº 2454. Sobre a prática da reescravização no Brasil do século XIX, ver: GRINBERG, Keila. “Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX”. In: LARA, Sílvia Hunold & MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, pp. 101-128.

portanto, Maria não tinha mais restrições ao gozo de sua liberdade⁹⁸. Em casos iguais a este, consideramos as alforrias como incondicionais pois a condição imposta já não tinha mais validade no momento do início do inventário. Explicitados os critérios, passamos então a conhecer, por meio dos quadros abaixo, os tipos de alforrias mais frequentes nos dois períodos por nós analisados na cidade de Campinas.

Quadro 30: Tipo de Alforrias nos Processos de Herança, 1836-1845

TIPO DE ALFORRIAS	OCORRÊNCIA	PERCENTAGENS
INCONDICIONAIS	48	44,4%
CONDICIONAIS	33	30,6%
PAGAS e INCONDICIONAIS	19	17,6%
PAGAS e CONDICIONAIS	08	7,4%
COARTAÇÕES	-	-
TOTAL	108	100,0%

Quadro 31: Alforrias Condicionais nos Processos de Herança, 1836-1845

TIPO DE ALFORRIAS CONDICIONAIS *	OCORRÊNCIA	PERCENTAGENS
Prestação de Serviços por tempo determinado	03	7,3%
Acompanhar/servir um legatário (herdeiros ou terceiros)	09	22,0%
Pagamento e/ou prestação de serviços por tempo determinado	07	17,0%
Prestação de Serviços por tempo determinado e/ou acompanhar um legatário	01	2,4%
Após a morte do cônjuge ou herdeiro	14	34,2%
Após a morte do Cônjuge e prestação de serviços por tempo determinado	02	4,9%
Após a morte do cônjuge e pagamento a legatário	04	9,8%
Após aprender Ofício e acompanhar legatário	01	2,4%
TOTAL	41	100,0%

*Inclui também a categoria Paga e Condicional

⁹⁸ Inventário de José Rodrigues de Oliveira, 1844. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 171, Processo nº 3628.

Quadro 32: Tipo de alforrias nos Processos de Herança, 1860-1871

TIPO DE ALFORRIAS	OCORRÊNCIA	PERCENTAGENS
INCONDICIONAIS	113	45,8%
CONDICIONAIS	85	34,4%
PAGAS e INCONDICIONAIS	42	17,0%
PAGAS e CONDICIONAIS	07	2,8%
COARTAÇÕES	00	00
TOTAL	247	100,0%

Quadro 33: Alforrias Condicionais nos Processos de Herança, 1860-1871

TIPO DE ALFORRIAS CONDICIONAIS *	OCORRÊNCIA	PERCENTAGENS
Prestação de Serviços por tempo determinado	31	33,7%
Acompanhar/servir um legatário (herdeiros ou terceiros)	08	8,7%
Pagamento e/ou prestação de serviços por tempo determinado	10	10,9%
Prestação de Serviços por tempo determinado e/ou acompanhar um legatário	18	19,6%
Após a morte do cônjuge ou herdeiro	14	15,2%
Após a morte do cônjuge e acompanhar herdeiros	01	1,1%
Permanecer na companhia de herdeiros/legatários até obterem educação	06	6,5%
Parte do valor do escravo libertada (pagar o restante do seu valor)	04	4,3%
TOTAL	92	100,0%

*Inclui também a categoria Paga e Condicional

A partir da observação das tabelas, nota-se que a foi a alforria incondicional que predominou durante os dois períodos (1836-1845 e 1860-1871) - respectivamente 44,4% e 45,8% - seguida das condicionais e da categoria paga (incondicionais ou condicionais). Esses dados corroboram outros estudos sobre a alforria no Brasil cujas fontes principais foram os processos de herança para além dos registros de cartas de alforria. Roberto Guedes em Porto Feliz destacou que as alforrias incondicionais prevaleceram (43,4%) em

relação aos outros tipos de manumissões⁹⁹. Igualmente, Márcio Soares verificou que 61,6% das alforrias em Campos de Goitacases no intervalo 1704-1850 eram gratuitas ou incondicionais¹⁰⁰.

Especificamente para Campinas, Damásio constatou que a maior parte dos libertos nos processos de herança foi alforriada incondicionalmente (63,85%)¹⁰¹. A explicação dada por ele para justificar este predomínio ressalta a própria peculiaridade dos testamentos. Ou seja, Damásio argumenta que o caráter “filantrópico” deles teve papel importante nesta superioridade pois muitos testadores redigiram seus testamentos às vésperas da morte iminente e tendiam, na maior parte dos casos, a alforriar seus cativos de maneira incondicional¹⁰². À sugestão de Damásio devemos acrescentar que para além desse caráter filantrópico (espiritual), o testamento possuía uma dimensão pública que também pode ter contribuído para a tendência em alforriar incondicionalmente os escravos, mesmo se esta condição encobrisse, justamente por seu caráter público, “realidades outras”¹⁰³ como foi o caso da liberdade concedida ao mestre Tito de Camargo Andrade.

A liberdade de Tito foi assim descrita no codicilo de dona Delfina de Camargo Penteado:

Declaro que deixo forros sem condição alguma os meus escravos Tito, e João Benguella¹⁰⁴.

Ou seja, a alforria de Tito se analisada por esta fonte deve ser considerada como incondicional, como ressalta a própria testadora. No entanto, se observarmos o termo de quitação lavrado por ele na testamentária de sua ex-senhora, nota-se que provavelmente o escravo pagou por sua liberdade: “ele declarante [Tito] estava no gozo pleno de sua

⁹⁹ GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit., p. 197.

¹⁰⁰ SOARES, Márcio de S.. *A Remissão do Cativo*, op. cit., p. 151. Apesar de não ser sua fonte principal, Kátia Lorena de Almeida analisou 118 testamentos no município de Rio de Contas (Bahia) no século XIX. Também constatou o predomínio das liberdades incondicionais: 66 % do total de liberdades concedidas no período 1800 a 1888. ALMEIDA, Kátia Lorena N.. *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., p. 138.

¹⁰¹ DAMÁSIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campina*, op. cit., p. 20.

¹⁰² Idem, p. 30.

¹⁰³ Expressão empregada por Maria Inês Cortês de Oliveira. OLIVEIRA, Maria Inês C. *O Liberto, seu mundo e outros*, op. cit., p. 24.

¹⁰⁴ Inventário de Delfina de Camargo, 1867. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 186, Processo nº 3939.

liberdade, *por haver se resgatado do cativo por seu esforço e trabalho próprio*”¹⁰⁵. Maria Inês de Oliveira encontrou um caso semelhante na Bahia do século XIX. Uma liberta ao redigir seu testamento fez questão de destacar que diferentemente do que havia dito a sua senhora, ela havia conseguido a liberdade mediante o pagamento de seu preço, e não segundo “os bons serviços” alegado por aquela¹⁰⁶. Assim sendo, é provável que este alto índice de liberdade incondicional verificado nos testamentos possa esconder “realidades outras” por se tratar de um instrumento com dimensões simbólicas e públicas no qual o testador procurava legar sua própria imagem ao futuro. Em outras palavras, por serem documentos nos quais a ideologia senhorial tentava-se perpetuar, o pagamento monetário realizado pelo escravo por sua alforria não era, muitas vezes, descritos nessas fontes, atenuando, portanto, a sua incidência. Conseqüentemente, considerar sobretudo a categoria das alforrias pagas como símbolos da agência dos escravos na luta por suas liberdades – como interpreta boa parte da historiografia – é, novamente, minimizar a ação desses sujeitos pois, na maior parte dos casos, essas ações permanecem escondidas nos discursos das fontes.

Da mesma maneira, é possível que assim como as alforrias em testamento possam supervalorizar a categoria incondicional pela própria natureza da fonte, é provável que as cartas de alforrias registradas nos cartórios sobrevalorizem a categoria condicional. Como já ressaltamos, muitos escravos que registraram suas liberdades nos cartórios a haviam adquirido de maneira condicional e interpretaram que o registro delas significaria uma garantia ao cumprimento das condições impostas. Isso pode explicar a desconexão de nossos dados, assim como os encontrados por Damásio, com aqueles observados por Eisenberg em seu estudo sobre os libertos em Campinas no século XIX. Diferentemente do que observamos para os dois períodos, Eisenberg destacou que foram as alforrias

¹⁰⁵ Testamentária de Delfina de Camargo Pentead, 1868. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 543, Processo nº 9978. Essa hipótese pode ser reforçada porque o mestre Tito de Camargo Andrade, seis anos após sua liberdade, pagou pelas alforrias de sua filha Ambrosina e genro Delfino e pela exoneração dos serviços das ingênuas filhas deste casal e netas do mesmo, Benedita e Joana. As cartas de alforria e de exoneração dos serviços foram escritas em 07 de março de 1873 e em uma delas a ação do mestre Tito foi assim destacada: “por ter recebido de Tito de Camargo Andrade, sogro, pai e avó dos mesmos a quantia de quatro contos e duzentos mil reis...”. Carta de alforria, 07 de março 1873. AEL, PE, 2º. Cartório, Livro de notas 09, Folha 79.

¹⁰⁶ OLIVEIRA, Maria Inês C. *O Liberto, seu mundo e outros*, op. cit., p. 24.

condicionais que prevaleceram durante três quartos do século XIX, “numa razão de 2:1” e somente na década de 1870, as alforrias gratuitas ou incondicionais teriam superado as primeiras¹⁰⁷. Igualmente, Kátia Lorena de Almeida encontrou diferenças entre os tipos de liberdade concedidas no testamento em relação às observadas nas cartas de alforria. Apesar de analisar um universo pequeno de testamentos (118) que compreendem um período longo de tempo (1800-1888), a autora observou que a maioria das alforrias testamentárias no município de Rio de Contas foi concedida incondicionalmente ao passo que a categoria condicional prevaleceu nos registros cartoriais¹⁰⁸. Essas desconexões evidenciam, para nós, que a maneira como os escravos eram alforriados – por meio de cartas de alforria ou através dos processos de herança ou nas pias batismais - influenciou no tipo de alforria que eles recebiam. Ou seja, a própria natureza das fontes, aliada as experiências dos senhores e escravos, incitou o tipo de liberdade adquirida por estes últimos.

Por conseguinte, constatamos que a maior parte dos inventariados/testadores que libertaram seus escravos incondicionalmente não possuía herdeiros forçados¹⁰⁹. Os testadores Maria Francisca de Camargo e Joaquim José Cardoso são importantes exemplos destes casos.

A época da redação de seu testamento (07 de janeiro de 1836), dona Maria Francisca de Camargo já era uma senhora de idade avançada e sem filhos. Também não possuía ascendentes vivos, pois seus pais já eram falecidos. Foi casada duas vezes, primeiramente com o cirurgião-mor Thomé Jacintho Teixeira Nogueira durante 20 anos, e após a morte deste (1817), com o também cirurgião-mor Antônio José Brochado por cerca

¹⁰⁷ EISENBERG, Peter. *Ficando Livre*, op. cit., p. 281. Para resolver esta diferença nos dados das alforrias em Campinas, resultado direto da natureza das fontes empregadas nas pesquisas, é necessário cruzar as diferentes informações para obtermos as porcentagens mais verossímeis para cada tipo de alforria. No entanto, não realizamos essa análise porque Eisenberg não disponibilizou as porcentagens dos tipos de alforria por décadas no século XIX, impossibilitando, portanto, a comparação com os períodos abordados em nossa pesquisa.

¹⁰⁸ ALMEIDA, Kátia Lorena N.. *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., pp. 149-150.

¹⁰⁹ Guedes e Slenes já destacaram o predomínio de testadores sem herdeiros forçados que alforriaram seus cativos incondicionalmente. GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit., p. 197. SLENES, Robert W., Vogt, Carlos, e Fry, Peter. “Histórias do Cafundó”, cap. 2 de: Vogt e Fry (com a colaboração de Slenes), *Cafundó: A África no Brasil. Linguagem e Sociedade*, Campinas/São Paulo, Ed. da UNICAMP/ Cia das Letras, 1996, p. 95.

de um ano apenas, pois a testadora pediu o divórcio de seu segundo cônjuge alegando sevícias¹¹⁰. Em seu testamento, dona Maria Francisca de Camargo além de deixar consideráveis legados aos seus 23 escravos – como as terras de seu sítio – alforriou todos incondicionalmente¹¹¹. Da mesma maneira procedeu Joaquim José Cardoso, também divorciado e sem ascendentes ou descendentes vivos quando escreveu seu testamento em abril de 1863. Alforriou todos os 26 escravos que possuía: 24 incondicionalmente e 02 sob a condição de servir uma legatária até a morte da mesma¹¹². Apesar de não terem sido comuns casos como estes de testadores libertarem todos os seus escravos nos dois períodos, é admissível que a ausência ou a presença de herdeiros forçados ou cônjuge influenciasse no tipo de alforria concedida¹¹³. Como vemos no quadro 31 a condição comumente imposta por aqueles testadores que libertaram condicionalmente seus cativos no decênio 1836-1845 foi que eles permanecessem na companhia do cônjuge até a morte do mesmo. Embora não tenha permanecido como condição primeira à liberdade, permanecer na companhia do cônjuge continuou sendo uma das três condições regularmente impostas pelos testadores no período subsequente, 1860-1871.

Estabelecendo uma comparação entre os dois períodos, nota-se um acréscimo significativo em relação às alforrias condicionais ao mesmo tempo em que a categoria paga e condicional decresceu: de 30,6% para 34,4% e 7,4% para 2,8% respectivamente. Esses dados são semelhantes aos encontrados por Kátia Lorena de Almeida em Rio de Contas (BA) e Alessandra Caetano Gomes em Franca e Uberaba no século XIX, apesar das análises terem sido pautadas pelo exame das cartas de alforria nestas duas localidades. Kátia Lorena de Almeida destacou que as alforrias onerosas (pagas e condicionais)

¹¹⁰ ZANATTA, Aline Antunes. *Justiça e representações femininas: o divórcio entre a elite paulista (1765-1822)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2005, capítulo 2.

¹¹¹ Testamentária de Maria Francisca de Camargo, 1838. ACMU, TJC, 1^o. Ofício, Cx 538, nº 9831.

¹¹² Inventário de Joaquim José Cardoso, 1863. ACMU, TJC, 3^o. Ofício, Cx 303, nº 6994. Apesar de ter ressaltado em seu testamento que 11 dos 26 escravos deveriam pagar por meio de serviços ou pagamento monetário suas liberdades caso elas excedessem a terça, isso não aconteceu uma vez que a terça do testador foi suficiente para cumprir todos os legados por ele instituídos.

¹¹³ Examinando os testamentos no município de Sorocaba entre os períodos de 1844 a 1849 e 1876 a 1887, Robert Slenes constatou que a maior parte dos testadores que legaram terras ou alforria a seus escravos não possuía herdeiros forçados (pais, cônjuges ou filhos). SLENES, Robert W., Vogt, Carlos, e Fry, Peter. *Histórias do Cafundó*, op. cit., pp. 37-102.

predominaram durante todo o século XIX em Rio de Contas. Especificamente em relação à categoria condicional, observou um acréscimo significativo após 1850, tornando-se hegemônica nas décadas seguintes até os últimos anos da escravidão no país¹¹⁴. Do mesmo modo, Alessandra Gomes observou que as alforrias condicionais não pagas superaram as demais categorias nos municípios de Franca e Uberaba no XIX, sobretudo após 1850, quando chegaram a atingir a cifra de 68,7 % (para Franca) e 46,4% (para Uberaba) da mesma maneira que as alforrias condicionais e pagas declinaram neste período. Para esta última autora, a explicação desse aumento na categoria condicional deve-se a aspectos de ordem política e econômica. A lei de 1850 trouxe um certo “pessimismo” aos senhores em relação à continuidade da escravidão que, somadas as características próprias das localidades - como a posse de escravos pulverizada e em pequenas propriedades – foi responsável pelo aumento das alforrias condicionais uma vez que os senhores procuravam prolongar a posse sobre seus escravos, principalmente aqueles menos abastados, já que muitos libertos condicionais acabavam por permanecer em suas companhias¹¹⁵.

É bem provável que após o fechamento internacional de escravos tenha se iniciado por parte dos senhores uma preocupação constante quanto ao futuro do escravismo no Brasil e que os mesmos acabaram por interpretar a prática da alforria, sobretudo a condicional, como um instrumento importante neste quadro. Dito de outra forma, alforriar seus escravos, mesmo que condicionalmente, significaria para eles a perpetuação do sistema que a partir deste momento começava a mostrar os primeiros sinais de declínio. No entanto, considerar somente essa hipótese é minimizar a participação dos múltiplos agentes sociais nelas envolvidos, sobretudo os escravos. Em outras palavras, é considerar que as transformações constantes deste processo histórico são resultado apenas da ação de parte desses sujeitos: os senhores. Teriam os escravos interpretado à lei de 1850 da mesma maneira que seus senhores? Ou ainda: a alforria condicional neste contexto possuiu os mesmos significados tanto para os escravos quanto para seus senhores? A história do preto Francisco Ferreira de Souza Marques que será narrada no próximo capítulo propõe que a

¹¹⁴ ALMEIDA, Kátia Lorena N.. *Alforrias em Rio de Contas*, op. cit., pp. 61-62.

¹¹⁵ GOMES, Alessandra C.. *Em Busca da Liberdade*, op. cit., pp. 105-106.

escravidão e a liberdade foram interpretadas de maneira diferente pelos senhores e pelos seus escravos a partir de suas experiências e tradições culturais. Como veremos, para os senhores do preto a alforria condicional dada a ele não teve se não o objetivo de arrancá-lo da prisão em que se encontrava para reaverem o direito de propriedade sobre o mesmo. Já para Francisco, ela serviu como instrumento de luta por sua liberdade, pois ao se dizer que era “a metade livre e a metade cativo” Francisco prolongou sua estada na cadeia, conseguindo aliados importantes à sua causa na justiça.

Dessa forma, acreditamos que o aumento das alforrias condicionais verificado em Campinas assim como em outras áreas escravistas do Brasil a partir de 1850 deve ser interpretado não somente como resultado das mudanças em relação aos sentidos atribuídos à escravidão e à liberdade pelos senhores neste período, mas também pelos diferentes significados conferidos pelos próprios escravos. Alforriar condicionalmente seus cativos, em numa época em que os conflitos sociais entre senhores e escravos só se fazia aumentar, pode ter significado para os primeiros uma mudança necessária nas políticas de domínio que visava à continuidade do sistema. O predomínio das alforrias condicionadas à prestação de serviço por tempo determinado no segundo período (1860-1871) indica tal apreensão (Quadro 33). Já para os segundos, a alforria condicional pode ter sido interpretada como um direito, um dos resultados de um processo contínuo de luta por sua liberdade que culminaria, como já destacaram Chalhoub e Azevedo, no direito legal dos escravos em lutar judicialmente por ela a partir da lei de 28 de setembro de 1871 ou mesmo nas lutas pelo fim da escravidão no país¹¹⁶. Isso explicaria também o aumento – em números absolutos – dos homens e dos escravos em idade produtiva entre os alforriados no período 1860-1871 anteriormente observado. Alforriar com maior frequência os escravos mais valiosos pode ter sido uma estratégia usada pelos senhores para alcançar seus intentos. Mas se assim o foi, ela foi pautada pelas ações desses escravos que enxergaram nela uma possibilidade de luta autêntica pelo que interpretavam ser seus direitos.

¹¹⁶ AZEVEDO, Elciene. "Para além dos tribunais. Advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo". In: LARA, Sílvia H. e MENDONÇA, Joseli. M. N. (orgs.), *Direitos e Justiças. Ensaio de história social*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006, p. 220; CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, op. cit., pp. 159-161 e p. 173.

Ademais, as alforrias eram também resultado das próprias experiências individuais estabelecidas entre senhores e escravos bem como dependiam de outras conjunturas. Assuntos que compõem o próximo tópico e o capítulo seguinte.

2.5 Estruturas de Posse e Alforrias

Como vimos no capítulo 1, a grande maioria dos senhores em Campinas nos dois períodos analisados possuía de 01 a 20 cativos: no decênio 1836-1845 representavam 76,7% e na década de 1860 perfaziam 72,0% de todos os proprietários. Vimos também que apesar disso, esses senhores de pequenas posses não detinham a maioria dos escravos, pois estes estavam concentrados nas grandes propriedades (+ de 41 cativos), principalmente no período 1860-1871 quando a concentração deles nesta faixa de tamanho aumentou alcançando a cifra de 72,5% do total de escravos inventariados. A análise que será feita neste tópico procura pontuar as diferenças na política da alforria entre os senhores campineiros nos dois períodos analisados de acordo com as faixas de tamanho da escravaria. Teriam sido os senhores de pequenas posses os responsáveis pela maior parte das alforrias em Campinas nestes períodos? Antes de conhecermos os dados, cabe aqui algumas ressaltas em relação a este tipo de análise.

Primeiramente, o exame das alforrias de acordo com as faixas de posse privilegia um momento da vida do senhor: a morte. Ou seja, por utilizar sobretudo os inventários *post-mortem* como fontes para a realização desta análise, os momentos finais da vida dos senhores são privilegiados em detrimento de sua vida pregressa. Isso significa dizer que as políticas de alforrias anteriores à abertura do inventário não são englobadas neste tipo de análise, o que pode, pelo menos em parte, encobrir os dados obtidos. A seguir, apresentamos alguns exemplos que caracterizam essa advertência.

Quando faleceu em 1866, Felipe Alves de Castro não possuía nenhum escravo. No entanto, descobrimos que este testador passou carta de alforria ao africano Antônio de 50 anos de idade em agosto de 1860, seis anos antes de seu falecimento, mediante o

pagamento da quantia de 750\$000 [setecentos e cinquenta mil réis] paga pelo escravo¹¹⁷. Igualmente, o reverendo José Francisco Aranha Barreto de Camargo, um “mega-proprietário”, quando faleceu em 1839 não libertou nenhum dos seus 125 cativos em seu testamento. Todavia, assim como Felipe Alves de Castro, o reverendo passou vários títulos de liberdade na década de 1830 a seus escravos, entre eles a Mathildes e Eleutério, alforriados no mesmo dia (primeiro de julho de 1837) cujo registro também foi lavrado conjuntamente (30 de março de 1838)¹¹⁸.

Isso se torna ainda mais significativo pois encontramos vários casos de inventariados/testadores que além de terem libertado escravos no final de suas vidas, assim também procederam nos momentos pregressos. Já destacamos o caso da testadora Ana Joaquina de Barros que alforriou vários escravos por meio de cartas de alforria antes de redigir seu testamento em 1870 e libertar Fagundes e Pedro. Abel Bueno de Lacerda ao fazer seu testamento em maio de 1864, libertou a crioula Gertrudes e o mulato João¹¹⁹. No entanto, em dezembro 1840 o testador já havia libertado através de carta de liberdade uma escrava de nome Maria sob a condição de servi-lo enquanto vivo fosse¹²⁰. Do mesmo modo, dona Ana Joaquina Cândida Gomide, em 20 de agosto de 1842, passou carta de liberdade a quatro cativos (Maria Theresa e suas três filhas, Antônia, Margarida e Mariana) antes de escrever seu testamento em fins da década de 1850 no qual acabou também alforriando mais dois deles: a mulata Joana e o crioulo Antônio¹²¹. Esses exemplos indicam que é possível que as percentagens de alforrias para cada tamanho de posse tenham sido ainda maiores do que as observadas nos dois períodos. Ou seja, por focalizar o momento da morte dos testadores/inventariados essas alforrias outorgadas anteriormente não foram alocadas nos dados para os dois períodos, o que conseqüentemente, acaba por encobrir uma prática que pode ter estado presente ao longo da vida daqueles como demonstra os exemplos acima narrados. Para minimizar tais perdas, seria necessário empreender um

¹¹⁷ Carta de alforria, 20 de agosto de 1860. AEL, PE, 1º. Cartório, Livro de notas 51, Folha 49v.

¹¹⁸ Carta de alforria, 30 de março de 1860. AEL, PE, 1º. Cartório, Livro de notas 27, Folhas 44 e 44v.

¹¹⁹ Inventário de Abel Bueno de Lacerda, 1865. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx. 178, Processo nº 3743.

¹²⁰ Carta de alforria 09 de fevereiro de 1844. AEL, PE, 1º. Cartório, Livro de notas 32, Folha 51v.

¹²¹ Inventário de Ana Joaquina Cândida Gomide, 1860. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 73, Processo n.º. 3288; Carta de alforria, 20 de agosto de 1842. AEL, PE, 1º. Cartório, Livro de notas 30, folhas 158 e 158v.

estudo minucioso para cada testador/inventariado, verificando se o mesmo alforriou antes de sua morte, seja por meio de carta de alforria ou a partir das liberdades em pia. Essas análises não poliriam apenas os dados para percentagens mais verossímeis para cada faixa de posse, mas permitiriam também avaliar ao longo do tempo diferentes práticas da alforria entre os senhores nesses diferentes tamanhos de plantéis. Apesar disso, este tipo de análise não foi feita neste estudo, pois a ênfase agora é a verificação dos momentos posteriores a morte dos inventariados/testadores e o conseqüente destino de seus bens.

Essa ressalva também deve ser feita para as alforrias encontradas no interior do inventário. Como vimos, este tipo de liberdade aumentou no período de 1860-1871 em relação ao decênio 1836-1845. Sugerimos que este aumento foi resultado da ação de terceiros mas, sobretudo, dos próprios herdeiros no processo, pois muitos deles remeteram petições aos juízos municipal ou de órfãos de Campinas solicitando a liberdade de algum escravo da herança. Essa postura por parte dos herdeiros foi confirmada no exame das cartas de liberdade, pois muitas delas traziam destacado que o escravo alforriado havia pertencido à herança paterna ou materna ou de parentes próximos (avós e irmãos). O caso do carapina Manoel que iniciamos este trabalho é um exemplo deste tipo de postura. Ao receber de legítima paterna o escravo, dona Ana Elídia de Campos, uma das herdeiras, passou carta de liberdade a ele pouco tempo após a morte do pai¹²². Ao mesmo tempo, alforriou condicionalmente por carta de alforria a preta Generosa também legada a ela na herança paterna¹²³. No entanto, essas liberdades não foram descritas no processo do inventário de José de Campos Penteado e só conseguimos observá-las a partir do cruzamento das fontes. Assim sendo, é provável que o número de herdeiros que procederam de maneira semelhante à dona Ana Elídia tenha sido ainda maior nos dois períodos, pois simplesmente muitas dessas liberdades não foram declaradas nos inventários¹²⁴. E ainda mais. Em relação aos herdeiros, é possível que a prática da alforria estivesse ligada, muitas vezes, a transmissões familiares de visões de mundo. Embora não

¹²² Carta de 1º. de junho de 1860. AEL, PE, 1º. Ofício, Livro 49, folhas 68 e 68v.

¹²³ Carta de 20 de junho de 1860. AEL, PE, 1º. Ofício, Livro 49, folha 74v.

¹²⁴ Novamente, para verificar esta hipótese seria necessário seguir os herdeiros dos inventariados nas cartas de alforria.

seja o objetivo imediato deste trabalho, encontramos casos de algumas famílias senhoriais que ao longo de todo o século XIX alforriaram escravos, principalmente por meio de seus “solenes” testamentos. A hipótese que lançamos para estes casos – mas que não será abordada neste trabalho - é que assim como se legava bens, legava-se “visões de mundo” e, conseqüentemente, a prática da alforria fazia parte deste universo¹²⁵. Deste modo, os cativos que pertenciam a estas famílias pareciam saber bem disso e utilizaram dessa “visão de mundo senhorial” para conseguir de seus senhores, cada vez mais, direitos cotidianos importantes aos seus olhos: entre eles, a própria questão da liberdade. Mas antes de me aventurar por estes caminhos ainda poucos explorados pela historiografia dedicada ao tema, é preciso apresentar os dados.

¹²⁵ COSTA, Dora Isabel Paiva da. *Herança e ciclo de vida: um estudo sobre a família e população em Campinas, São Paulo, 1765 – 1850*. Tese de Doutorado, Universidade Federal Fluminense, 1997.

Quadro 34: Faixas de Tamanho da Escravidão e Alforriados nos Processos de Herança, 1836-1845¹²⁶

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados
01-10	86	362	09	46	19	41,3	5,3	18,5
11-20	16	253	05	75	21	28,0	8,3	20,4
21-30	09	223	04	93	29	31,2	13,0	28,1
31-40	03	114	-	-	-	-	-	-
41-50	02	91	01	47	03	6,4	3,3	2,9
51-60	04	227	01	55	01	1,8	0,5	1,0
61-70	02	126	-	-	-	-	-	-
71-80	02	156	02	156	19	12,2	12,2	18,5
81-90	02	170	02	170	02	1,2	1,2	1,9
101-110	03	311	02	202	08	4,0	2,6	7,7
121-130	02	251	01	126	01	0,8	0,4	1,0
131-140	01	133	-	-	-	-	-	-
181-190	01	187	-	-	-	-	-	-
TOTAL	133*	2604	27	970	103	10,6	4,0	100

Obs: * Exclui dois inventários com escravos pois não foi possível obter o número exato deles pela ausência da lista de avaliação dos bens.

¹²⁶ Para este decênio não foi possível colocar no quadro as liberdades de dois testadores que faleceram neste período sem inventário, pois não conseguimos somente com a análise do testamento obter o número exato de escravos que possuíam.

Quadro 35: Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança, 1836-1845¹²⁷

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
01-20 (Pequena)	102	615	14	121	40	33,1	6,5	38,8
21-40 (Média)	12	337	04	93	29	31,2	8,6	28,2
Mais de 41 (Grande)	19	1652	09	756	34	4,5	2,1	33,0
TOTAL*	133	2604	27	970	103	10,6	4,0	100

Obs: * Exclui dois inventários com escravos pois não foi possível obter o número exato deles pela ausência da lista de avaliação dos bens.

¹²⁷ Idem nota anterior.

Quadro 36: Faixas de Tamanho da Escravidão e Alforriados nos Processos de Herança, 1860-1871¹²⁸

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
01-10	141	542	30	153	50	32,7	9,2	20,7
11-20	29	406	12	171	42	24,6	10,4	17,4
21-30	16	410	08	201	70	34,8	17,0	28,9
31-40	12	419	07	247	16	6,5	3,8	6,6
41-50	09	404	02	89	07	7,9	1,7	2,9
51-60	03	171	01	51	01	2,0	0,6	0,4
61-70	01	69	-	-	-	-	-	-
71-80	04	306	02	153	05	3,3	1,6	2,1
81-90	03	267	-	-	-	-	-	-
91-100	02	186	01	95	03	3,2	1,6	1,2
101-110	01	109	-	-	-	-	-	-
111-120	02	230	-	-	-	-	-	-
121-130	01	122	-	-	-	-	-	-
131-140	01	140	01	140	01	0,7	0,7	0,4
141-150	01	150	01	150	03	2,0	2,0	1,2
151-160	01	151	-	-	-	-	-	-
161-170	02	332	01	164	18	11,0	5,4	7,5
171-180	01	172	-	-	-	-	-	-
181-190	01	181	01	181	03	1,6	1,6	1,2
191-200	01	191	-	-	-	-	-	-
231-240	01	231	01	231	03	1,3	1,3	1,2
271-280	01	275	01	275	03	1,1	1,1	1,2
351-360	01	356	01	356	17	4,8	4,8	7,1
611-620	01	620	-	-	-	-	-	-
TOTAL*	236**	6440	70	2657	242	9,1	3,8	100

Obs: *Excluído um caso em que não possível obter o número exato de escravos (Inventário de José Francisco de Paula, 1867). ** Inclui um inventário feito para avaliação dos bens do casal: Raquel Maria de Jesus e Joaquim José Cardoso (1863).

¹²⁸ Para este período não foi possível colocar no quadro as liberdades dos testadores que faleceram sem inventário ou que não o encontramos no bando de dados do CMU por não ter conseguido obter o número exato de escravos que possuíam.

Quadro 37: Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança, 1860-1871¹²⁹

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
01-20 (Pequena)	170	948	42	324	92	28,4	9,7	38,0
21-40 (Média)	28	829	15	448	86	19,2	10,4	35,5
Mais de 41 (Grande)	38	4663	13	1885	64	3,4	1,4	26,5
TOTAL*	236**	6440	70	2657	242	9,1	3,8	100,0

Obs: * Exclui dois inventários com escravos pois não foi possível obter o número exato deles pela ausência da lista de avaliação dos bens.

**Inclui um inventário dos bens do casal: Raquel Maria de Jesus e Joaquim José Cardoso (1863).

Antes de analisarmos os dados, cabe aqui uma última advertência. Trata-se dos testadores que libertaram todos os seus cativos nos dois períodos. No decênio 1836-1845, encontramos duas testadoras: as irmãs Ana Joaquina de Camargo e Maria Francisca de Camargo que libertaram, respectivamente, 08 e 23 escravos¹³⁰. No segundo período, o número destes testadores cresceu (08), principalmente entre aqueles de pequenas posses. Para esta última categoria, observamos que 06 testadores alforriaram todos os seus cativos. O restante deles compunha a faixa de posse de 21 a 30 escravos - os já citados Joaquim José Cardoso e o capitão José Pedro de Siqueira¹³¹. Estes casos acabam por supervalorizar

¹²⁹ Idem nota anterior.

¹³⁰ Inventário de Ana Joaquina de Camargo, 1836. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx 74, n.º 1804 e Testamentária de Maria Francisca de Camargo, 1838.

¹³¹ Inventário de Joaquim José Cardoso, 1863; Inventário de José Pedro de Siqueira, 1867.

as percentagens de liberdade verificadas em suas respectivas faixas de tamanho de posse. Por exemplo: dos 16 inventariados que possuíam 21 a 30 cativos na década de 1860, a metade (08) alforriou escravos em seus respectivos processos de herança. Destes últimos, apenas os testadores Joaquim José Cardoso e o capitão José Pedro de Siqueira libertaram todos os seus cativos (respectivamente 26 e 27 escravos). O restante alforriou de 01 a 08 escravos, ou seja, índice de alforria muito abaixo do que aqueles casos. Neste sentido, as percentagens observadas nos quadros acima para as faixas de posse 01 a 10 e 21 a 30 devem ser analisadas com cuidado, principalmente para esta última categoria.

Considerando a ressalta acima exposta, pelo exame das tabelas vemos que os escravos nas pequenas propriedades nos dois períodos analisados possuíam maiores chances de obterem a alforria do que os cativos pertencentes as médias e grandes posses. Dessa maneira, a prática mais constante da alforria entre estes senhores de pequenas posses, aliada ao processo de concentração de escravos iniciado antes mesmo de 1850, pode explicar a diminuição da participação desses senhores no total de escravistas no período 1860-1871 como destacamos no capítulo anterior.

Esse predomínio torna-se ainda mais significativo se subdividirmos a categoria dos grandes senhores entre grandes (41 a 100 cativos) e “mega-proprietários” (com mais de 101 escravos). Nas tabelas abaixo (Quadros 38 e 39), podemos observar que a prática da alforria foi muito mais freqüente nas pequenas posses e menos freqüente entre os “mega-proprietários”¹³². No decênio 1836-1845, os pequenos proprietários alforriaram 02 vezes mais que os grandes senhores e seis vezes mais que os “mega-proprietários”. No período posterior, os senhores de pequenas posses alforriaram oito vezes mais que os grandes e seis vezes mais que os “mega-proprietários.”

¹³² Apesar do quadro 39 mostrar que o índice de alforria entre os mega-proprietários (1,5) tenha superado ao observado entre as grandes posses (1,2), acreditamos que ele não corresponda com a realidade. Assim como destacamos que os casos de senhores que libertaram todos os seus cativos supervalorizam determinadas faixas de tamanho da escravaria, dois casos entre os mega-proprietários aumentaram a percentagem de alforrias entre os senhores pertencentes a esta categoria: as 35 liberdades concedidas em testamento pelos senhores Joaquim José dos Santos Camargo (1862) e Francisco Egydio de Souza Aranha (1861). Como vemos no quadro 36, apenas esses dois mega-proprietários libertaram, respectivamente, 17 e 18 cativos. O restante deles libertou no máximo 03 escravos. Portanto, acreditamos que os mega-proprietários neste período (1860-1871) continuaram sendo a categoria que menos alforriou seus escravos em Campinas.

Quadro 38: Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança (II), 1836-1845¹³³

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
01-20 (Pequena)	102	615	14	121	40	33,1	6,5	38,8
21-40 (Média)	12	337	04	93	29	31,2	8,6	28,2
41-100 (Grande)	12	770	06	428	25	5,9	3,3	24,3
101 ou + (Mega)	07	882	03	328	09	2,8	1,0	8,7
TOTAL*	133	2604	27	970	103	10,6	4,0	100

Obs: * Exclui dois inventários com escravos pois não foi possível obter o número exato deles pela ausência da lista de avaliação dos bens.

¹³³ Idem nota 127.

Quadro 39: Estrutura de Posse e Alforriados nos Processos de Herança (II), 1860-1871¹³⁴

Tamanho das Propriedades	Número Total de Propriedades (Com e Sem Alforria)	Número de Escravos em todas as Propriedades	Número de Propriedades com Alforria	Número de Escravos nas Propriedades com Alforria	Número de Alforriados	Percentual Alforriados nas propriedades com Alforria	Percentual Alforriados em todas as Propriedades	Percentual Alforriados em relação ao Número Total de Alforriados nas Propriedades com Alforria
01-20 (Pequena)	170	948	42	324	92	28,4	9,7	38,0
21-40 (Média)	28	829	15	448	86	19,2	10,4	35,6
41-100 (Grande)	22	1403	06	388	16	4,1	1,2	6,6
101 ou + (Mega)	16	3260	07	1497	48	3,2	1,5	19,8
TOTAL*	236**	6440	70	2657	242	9,1	3,8	100,0

Obs: * Exclui dois inventários com escravos pois não foi possível obter o número exato deles pela ausência da lista de avaliação dos bens.

**Inclui um inventário dos bens do casal: Raquel Maria de Jesus e Joaquim José Cardoso (1863).

Esses dados corroboram recentes estudos sobre a alforria no Brasil que também observaram que os senhores de pequenas posses alforriavam mais frequentemente seus cativos do que os grandes senhores.

Ricardo Salles, analisando as alforrias no município de Vassouras no século XIX (1821-1888), destacou que 60,66% delas foram concedidas por micro e pequenos proprietários que detinham entre 01 a 19 cativos¹³⁵. Eduardo França Paiva encontrou índices semelhantes nas comarcas do Rio das Velhas e Rio das Mortes no século XVIII. Os pequenos proprietários (01 a 10 cativos) foram responsáveis por 58,3% das alforrias nestas

¹³⁴ Idem nota 129.

¹³⁵ SALLES, Ricardo. *E o vale era escravo*, op. cit., p. 291.

duas localidades seguidos pelos senhores de médias (37,4%) e grandes posses (4,2%)¹³⁶. Superioridade também verificada em Porto Feliz e Juiz de Fora no século XIX por Roberto Guedes e Jonis Freire.

Guedes apontou que os senhores de pequena escravaria (01 a 10 cativos) alforriaram 30,4% de seus cativos, sendo responsáveis por 34,2% do total de alforrias em Porto Feliz¹³⁷. Igualmente, Jonis Freire destacou que em Juiz de Fora os pequenos proprietários alcançaram a cifra de 71,4% das alforrias no município¹³⁸.

Antes de apresentar algumas das hipóteses que procuram explicar a maior frequência das alforrias entre os cativos nas pequenas posses, é necessário comparar os dois períodos.

Notamos que o total de alforrias no período 1860-1871 sofreu um pequeno decréscimo em relação ao decênio 1836-1845: de 4,0% para 3,8%. Acreditamos que este decréscimo é resultado não apenas da desconfiança por parte dos senhores sobre o futuro da escravidão no país acarretada pelo fim do tráfico atlântico de escravos (1850), mas também da diminuição da utilização do testamento por esses senhores como um instrumento político de concessão de liberdade. Explico-me. Já destacamos que o número de liberdade no interior do inventário aumentou no período 1860-1871 principalmente por causa da ação de herdeiros e de terceiros que passaram a alforriar com maior frequência os escravos recebidos nas heranças. Já destacamos também que alguns inventariados/testadores libertantes nos dois períodos também alforriaram em vida; outros somente alforriaram seus escravos por meio de cartas de liberdade como o senhor Felipe Alves de Castro anteriormente citado. Desse modo, é possível que os senhores, assim como seus herdeiros, tenham optado por alforriar seus escravos principalmente a partir das cartas de liberdade, pois eram instrumentos mais imediatos para minimizar as tensões, cada vez mais

¹³⁶ PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural*, op. cit., p. 177.

¹³⁷ GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo*, op. cit., p. 192.

¹³⁸ FREIRE, Jonis. *Escravidão e Família Escrava*, op. cit., p. 319. Apesar de não calcular os números de escravos alforriados segundo o tamanho das escravarias, Márcio Soares calculou a proporção deles de acordo com as fortunas inventariadas. Verificou igualmente que foram os senhores de pequena fortuna que alforriaram mais cativos em Campos dos Goitacazes no período 1735-1830. SOARES, Márcio de S.. *A Remissão do Cativo*, op. cit., pp. 135-136.

constantes, entre eles neste período.

Além disso, os debates sobre as leis emancipacionistas bem como os movimentos abolicionistas que já se mostravam presentes neste período¹³⁹, transformaram a alforria em um importante instrumento público dentro deste contexto. Alforriar principalmente por meio de cartas de liberdade tornar-se-ia não apenas um importante instrumento da política senhorial frente aos seus escravos, mas também frente aos demais setores sociais cada vez mais envolvidos com o futuro da escravidão no país. Como destacou Eisenberg, alforriar neste período estaria pois ligado à “correlação de forças na sociedade sobre a questão da legitimidade da escravidão”¹⁴⁰. Essa hipótese explicaria inclusive o predomínio das alforrias cartoriais verificado neste período. Como vimos, apesar das alforrias nos processos de herança terem aumentado significativamente o número total de liberdades neste período em Campinas (aproximadamente 88%), elas não superaram as cartoriais que continuaram crescendo a partir desse momento atingindo, como apontou Eisenberg, índices elevados nos últimos anos da escravidão quando a campanha abolicionista atingiu seu auge¹⁴¹. Mas é importante destacar: se os senhores campineiros neste período passaram a adotar uma nova política de domínio ela foi pautada a partir de suas experiências compartilhadas com seus escravos pois, como já ressaltamos, toda transformação social é resultado da ação dos múltiplos sujeitos sociais, construída a partir do compartilhamento de suas experiências e tradições culturais. Neste sentido, se os senhores campineiros passaram a utilizar a carta de alforria muito mais que os testamentos e outros processos de herança como um instrumento de “controle” mais imediato frente a sua escravaria, isso só foi possível a partir da ação de seus próprios escravos que provavelmente interpretaram essa mudança de maneira diferente: não como uma dádiva que procurava, no limite, reiterar a hegemonia senhorial mas sim como um direito conquistado a partir de um processo longo e contínuo que envolvia perdas e ganhos.

No entanto, devemos pontuar que essa diminuição na prática da alforria neste

¹³⁹ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, op. cit.; AZEVEDO, Elciene. *Para além dos tribunais*, op. cit..

¹⁴⁰ EISENBERG, Peter. *Ficando Livre*, op. cit., p.260.

¹⁴¹ EISENBERG, Peter. *Ficando Livre*, op. cit., pp. 258-262.

período só foi verificada nas grandes (41 a 100 cativos) posses: um decréscimo de 2,1 pontos percentuais. Se olharmos atentamente para cada faixa de tamanho, o número de liberdades na década de 1860 aumentou entre os senhores de pequenas, médias e “mega-propriedades”. Nas pequenas, o acréscimo foi de 3,2 pontos percentuais; nas médias de 1,8 e nas “mega-propriedades” de 0,5. Voltarei ainda a este ponto.

Quanto às hipóteses proporcionadas pela historiografia para explicar o predomínio das alforrias entre os escravos nas pequenas posses, em síntese, centram-se na proximidade mais freqüente estabelecida entre os escravos e seus senhores: quanto menor a posse escrava, maiores eram as relações de dependência entre senhores e escravos, e dentro deste contexto, os acordos cotidianos estabelecidos entre eles – como por exemplo a possibilidade da alforria – eram mais freqüentes¹⁴². Em outras palavras, o convívio entre senhores e escravos nas pequenas posses era mais acentuado e os escravos poderiam, então, barganhar incentivos como a alforria de seus senhores com maior poder de persuasão do que os escravos nas grandes posses cujo convívio entre eles era menos habitual¹⁴³. Ricardo Salles acrescenta ainda que apesar das alforrias serem muito mais dispendiosas aos pequenos proprietários, pois estariam perdendo boa parte da força de trabalho, elas eram necessariamente vitais para os mesmos pois funcionavam “como elementos de esvaziamento das tensões inerentes às relações sociais escravistas”¹⁴⁴.

Da mesma maneira, as múltiplas atividades que os escravos desempenhavam nas pequenas posses explicariam os maiores índices de alforria entre eles. Ou seja, ao desempenharem diferentes funções (na agricultura, trabalhando a jornal, nos serviços domésticos etc..) os cativos puderam estabelecer laços sociais importantes com diferentes setores sociais, principalmente com a população livre, que potencializou o acesso a alforria entre eles ou pelo menos engordou as estratégias acionadas por eles para que alçassem esse fim¹⁴⁵. Possibilidade que estaria pouco presente entre os cativos nas grandes posses devido ao seu maior isolamento em relação ao restante da população. Paiva destaca ainda que a

¹⁴² PAIVA, Eduardo F.. *Escravidão e Universo Cultural*, op. cit., p. 92 e pp. 173-174.

¹⁴³ SLENES, Robert. *Na Senzala, uma Flor*, op. cit..

¹⁴⁴ SALLES, Ricardo. *E o Vale era Escravo*, op. cit., p. 287.

¹⁴⁵ MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio*, op. cit..

presença maior de alforrias entre os pequenos proprietários pode ser também explicada pelo fato de que muitos desses senhores possuíam ascendência escrava ou quando muito trabalhavam lado a lado de seus cativos, condições estas que potencializavam as chances de aquisição de liberdade entre os escravos dos mesmos¹⁴⁶.

É bem provável que as relações cotidianas estabelecidas entre os escravos e seus senhores nas pequenas posses tenham favorecido a aquisição mais freqüente da alforria entre eles bem como a multiplicidade de atividades que desempenham, ampliando suas relações sociais com distintos setores da sociedade, pode os ter colocado mais próximos ao mundo da liberdade do que seus companheiros nas grandes e mega posses. As trajetórias dos pretos Francisco e Caetano que apresentaremos no capítulo seguinte mostram que os dois, escravos de pequenos senhores, conseguiram acionar suas redes de relações sociais, construídas a partir de suas experiências no cativeiro, em favor da liberdade. No entanto, acreditamos que a essas hipóteses devemos acrescentar outras conjunturas que também influenciaram no processo da alforria ou na sua negação.

Quando faleceu em 1842, José da Silva Guedes possuía um único escravo: o africano José, de mais ou menos quarenta anos de idade, que trabalhava a jornal. Em uma de suas petições, a viúva dona Ana Joaquina de Andrade solicitou que o mesmo fosse adjudicado em sua meação

visto [que] com o jornal desse escravo é que ele (sic) inventariante se alimenta a si e aos órfãos seus filhos, e que se lhe tirar o dito escravo a todos faltariam meios de subsistência¹⁴⁷.

Ou seja: era justamente por meio dos jornais pagos pelo africano José que a viúva poderia sustentar a si e a seus seis filhos ainda de menor idade. Nestas condições, muito embora José pertencesse a uma pequena posse e gozasse de autonomia no trabalho, a possibilidade da alforria para ele parecia estar longe dos planos de sua senhora, o que dificultaria ainda

¹⁴⁶ PAIVA, Eduardo F. *Escravidão e Universo Cultural*, op. cit., p. 174.

¹⁴⁷ Inventário de José da Silva Guedes, 1842. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 268, Processo nº 6717.

mais as negociações cotidianas entre eles para este fim.

Neste sentido, cremos que são, sobretudo, as próprias experiências dos escravos e de seus senhores aliadas as suas próprias interpretações sobre a escravidão e a liberdade, que podem explicar estes diferentes índices de alforria nestas propriedades.

É exatamente a partir deste viés que recentes estudos vem apontando a necessidade de olhar para as experiências e tradições culturais africanas como fatores fundamentais na luta cotidiana dos escravos por suas liberdades. Como já destacamos, Robert Slenes vem enfatizando a formação de uma identidade centro-africana entre os cativos do sudeste (ca. 1791-1888), sobretudo nas grandes e “mega-propriedades” onde a taxa de africanidade era maior¹⁴⁸. Assim, foi a partir do compartilhamento de experiências e tradições culturais que os escravos puderam construir estratégias distintas de comportamento frente à escravidão e à liberdade. Para Slenes, os baixos índices de alforria entre os escravos nas grandes posses indicam que eles optaram por acionar estratégias de resistência diferentes do que seus companheiros nas pequenas posses: enquanto estes acionavam meios visando à aquisição de liberdade – pois esta estaria mais presente em seus horizontes - os escravos nas grandes propriedades procuraram ampliar suas relações horizontais, na construção de uma identidade em comum (neste caso centro-africana), em detrimento de estratégias imediatas que visavam à liberdade e a mobilidade social¹⁴⁹. .

Assim, as diferentes posturas frente à escravidão e a liberdade explicariam os diferentes índices observados nas tabelas acima quanto à prática da alforria nos dois períodos de acordo as faixas de tamanho. Como destacamos, apesar do número total de liberdade ter decrescido nos dois períodos, ele não esteve presente nas faixas de tamanho pequena, média e mega pois os senhores dessas faixas continuaram a alforriar seus escravos com mais frequência neste período (1860-1871). Dessa maneira, cremos que são as experiências compartilhadas entre escravos e senhores nestes diferentes tipos de plantéis que acabaram por moldar tanto as estratégias de resistência dos escravos à escravidão e

¹⁴⁸ SLENES, Robert. *Na Senzala uma Flor*, op. cit.; ____ “L’arbre Nsanda Replanté”, op. cit.; _____. *A ‘Great Arch’ Descending*, op. cit..

¹⁴⁹ SLENES, Robert., *A ‘Great Arch’ Descending*, op. cit..

suas lutas pela liberdade quanto às políticas de domínio senhorial empregadas por seus senhores. Dito de outra forma, são as experiências compartilhadas entre estes sujeitos, muito mais do que as regras, que moldaram a luta desses escravos por sua liberdade nesses diferentes tipos de plantéis.

CAPÍTULO III

“A FIM DE QUE SEJAM RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS PELO LIBERTADO”: AS EXPERIÊNCIAS DOS PRETOS FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA MARQUES E CAETANO LOPES VIANNA EM TORNO DA ESCRAVIDÃO E DA LIBERDADE

O preto Francisco

Em 19 de março de 1866, Cândido Xavier de Almeida e Souza, chefe de polícia de São Paulo, encaminhou uma petição ao Juízo Municipal da cidade de Campinas. Nela, exigia pelo “bem da justiça” e nos “termos da Lei”, que se tomasse providência para evitar a venda do preto Francisco Ferreira de Souza Marques que se dizia liberto:

Constando-me que o preto crioulo Francisco Ferreira de Souza Marques, ex-escravo de João Ferreira de Souza Marques e libertado pela viúva do mesmo, Dona Gertrudes Maria de Jesus, na parte que lhe pertencia e pelos demais herdeiros do finado João Ferreira, que do dito crioulo já receberam quantias por conta de seus quinhões, foi ultimamente ameaçado, por estes, de ser vendido, por não ter de pronto satisfeito o valor total de sua remissão, sou a rogar a Vossa Senhoria, a bem da justiça, que se sirva providenciar, nos termos da Lei, a fim de que sejam respeitados os direitos adquiridos pelo libertado, que violenta e criminosamente, segundo sou informado, se pretende revocar à escravidão. Espero que Vossa Senhoria dará (sic) as necessárias providências para que o referido crioulo não seja vendido¹.

Junto a esta petição, o chefe de polícia de São Paulo anexou partes de um processo crime no qual o preto Francisco figurava como réu absolvido. Tratava-se do “Auto de Qualificação”, de encargo da polícia, e do “Interrogatório ao Réu no Tribunal do Júri”, feito pelo juiz de direito. É provável que o chefe de polícia ao pedir o traslado dessas partes do processo crime quisesse enfatizar a condição de liberto condicional do preto, pois nestes

¹ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866. Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (ACMU), Fundo do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), 1º. Ofício, Caixa 179, Processo nº 3752.

interrogatórios Francisco afirmava-se como tal².

O crime do qual Francisco fora absolvido havia ocorrido na cidade de São João Batista do Atibaia em 27 de dezembro de 1863. Segundo o interrogatório no tribunal do júri, Francisco foi preso no largo do Rosário daquela cidade após ser abordado pelo Guarda Nacional Elias Furquim de Campos e este ter encontrado uma “faca de ponta” na cintura do preto. Apesar de não sabermos de qual crime Francisco fora acusado, seus depoimentos neste tribunal e no “auto de qualificação”, embora sejam as versões do preto para se safar dele, são riquíssimos em detalhes e podem nos ajudar a perceber as experiências vividas por este personagem.

No “Auto de Qualificação”, iniciado em 29 de dezembro de 1863, ao ser perguntado sobre seu nome, condição, profissão, filiação, estado civil, naturalidade e se sabia ler e escrever respondeu

chamar-se Francisco Ferreira de Souza Marques, que o falecido seu senhor João Ferreira de Souza Marques o deixou liberto, mas que ele respondente ainda está sujeito a pagar ao herdeiro José Ferreira de Souza Marques, morador na cidade de Campinas a quantia de setecentos e cinquenta mil réis de sua liberdade; de vinte e três anos de idade, solteiro, pedreiro, Brasileiro, natural da cidade de Campinas que sabia ler, mas que não sabia escrever³.

No “Interrogatório do Tribunal do Júri”, Francisco reafirmou a sua condição de liberto enfatizando que era “a metade livre e a metade cativo” de José e Benedito Ferreira de Souza Marques. Em relação ao crime pelo qual foi indiciado, o preto respondeu o seguinte:

² O traslado do “Auto de Qualificação” e do “Interrogatório no Tribunal do Júri” foi feito por João Martins Teixeira, escrivão do Júri e da Delegacia de Polícia da cidade de São João Batista de Atibaia em 26 de março de 1866, sete dias após o requerimento do chefe de polícia de São Paulo. É provável que antes mesmo de enviar seu requerimento ao juízo municipal de Campinas, o chefe de polícia Cândido Xavier de Almeida e Souza tenha remetido uma petição a delegacia de polícia de Atibaia requerendo o traslado do processo crime no qual o preto Francisco era réu. Ao conseguir a cópia do processo ou partes dele, anexou ao seu requerimento e remeteu os mesmos ao juízo municipal de Campinas. Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

³ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

que no dia vinte e sete de dezembro depois de haver dançado pelas ruas como mascarado em companhia de outros e dirigindo-se a casa do festeiro, afim de beber vinho ao sair da porta da rua encontrou-se com o Guarda Nacional Elias Furquim de Campos que lhe disse que ele andasse com mais modos, ao que ele interrogado respondeu se ele queria morder(sic); e que depois dirigindo-se ao quarto onde habitam os pedreiros aí tirou a máscara e pegou num relho digo num cabo de relho a fim de evitar que os meninos o apedrejassem, depois do que dirigiu-se a um outro quarto onde ele interrogado morava e aí munuiu-se de uma faca de ponta com o fim de ir cortar capim no cemitério, e que ao passar pelo largo do Cemitério digo largo do Rosário encontrando-se com Luiz de tal este o convidara para irem acompanhar a procissão e que retirando-se para um lado do largo com o dito Luiz sentaram-se em uma madeira, ocasião esta em que a ele interrogado se dirigira o Guarda Nacional Elias Furquim de Campos dando-lhe voz de prisão, tendo antes perguntado a ele interrogado porque motivo traria um cabo de relho na mão ao que ele interrogado respondeu perguntando a ordem de quem estava preso, em cujo ato chegando o irmão de Elias Furquim de Campos chamado João Leite este dissera que ele estava preso a ordem do Delegado de Polícia e o conduzira para a prisão; que no caminho levantando o dito Elias o ponche dele interrogado (...) foi então que encontrou uma faca de ponta que ele interrogado conduzira na cintura. Perguntado se estava acostumado a ir cortar capim com a faca com a qual foi encontrado? Respondeu que nos dias Santos a pedido de seu mestre ia cortar capim, levando consigo qualquer faca que encontrasse, e que por isso, levou consigo essa faca de ponta por ter encontrado-a no quarto. Perguntado se seu mestre havia pedido para cortar capim no dia em que fora preso? Respondeu que nesse dia de manhã o mestre lhe dissera que depois que se divertisse cortasse capim⁴.

Como vemos neste depoimento, Francisco procurou argumentar que estava de posse da faca por ser este um hábito já que todos os dias “santos” ele tinha a tarefa de ir cortar capim no cemitério. Se Francisco estava ou não dizendo a verdade, isto não é possível saber. O depoimento de Francisco parece indicar, aliás, uma certa tensão entre ele e o guarda nacional Elias Furquim. O preto ao buscar o cabo de relho e a faca de ponta, poderia estar se precavendo não apenas de um possível acometimento dos meninos mas de uma nova abordagem do guarda nacional já que ele parece não ter ficado nada satisfeito com o puxão de orelhas que recebeu do oficial enquanto desfilava nas ruas como mascarado: que “andasse com mais modos”. O fato, no entanto, é que Francisco foi absolvido da acusação que sofreu e teria então que ser libertado da prisão. Mas Francisco parece não ter conseguido se livrar dela assim tão facilmente.

Em *“Illegal Enslavement and the Precariousness of Freedom in Nineteenth-Century Brazil”*, Sidney Chalhoub ao discutir algumas propostas apresentadas no parlamento brasileiro para revogação da lei de 1831 argumenta que tais discussões obtiveram

⁴ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

“consequências práticas”, ou seja, acabaram por direcionar as ações das autoridades públicas, dos traficantes e senhores de escravos em relação ao tratamento que deveria ser dado a esta categoria social bem como aos próprios negros – escravos, livres ou libertos – nascidos no Brasil ou traficados ao país antes de 1831⁵.

Ao apresentar as discussões travadas na década de 1830 entre Eusébio de Queirós, então chefe de polícia do Rio de Janeiro e Limpo de Abreu, Ministro da Justiça, acerca do tratamento que deveria ser dado aos negros que se encontravam presos nas cadeias do Rio de Janeiro, Chalhoub aponta que foi a medida de Eusébio de Queirós que se sagrou vencedora: de considerar os presos com um mínimo “grau de africanidade” cativos. Ou seja, quando havia dúvidas da condição legal de um negro, seja ele africano livre, liberto, nascido livre ou escravo, optava-se por considerá-lo cativo, caso não houvesse prova do contrário. Assim, Chalhoub argumenta que tais procedimentos acabaram “naturalizando” a escravidão de milhares de africanos traficados no Brasil após 1831 e também colocou obstáculos à experiência da liberdade de muitos negros. A questão da liberdade pareceu, como destaca o autor, um empreendimento arriscado até 1871:

“Illegal enslavement and the precariousness of freedom belonged to the same historical process. In nineteenth-century Brazilian society, mainly from the 1830s to the 1850s, but into the 1860s as well, no person could be an African or a Brazilian-born descendant of Africans –black or *pardo* (mulatto), free or freed-, and remain secure from threats to his or her liberty originating in the customary seigniorial right to reduce people to slavery regardless of the law. (...). In other words, widespread disrespect for the law of 1831 rested on the strengthening and/or creation of a variety of shared assumptions, daily practices and institutional procedures that, at the same time, both “naturalized” the bondage of Africans and severely limited the meaning of freedom for almost everyone else who could be identified as carrying a degree of Africanness”⁶.

O preto Francisco encontrava-se numa situação parecida. Ao enfatizar em seus depoimentos que era “a metade livre e a metade cativo” acabou prorrogando a sua estada na

⁵ CHALHOUB, Sidney. “Illegal Enslavement and the Precariousness of Freedom in Nineteenth-Century Brazil”, *Latin American History Workshop*, University of Chicago, 2007.

⁶ Idem, p. 4.

cadeia, pois não possuía provas de sua condição de liberto. Assim, embora inocente e dizendo ser alforriado, permanecia preso e as autoridades pareciam não saber o que fazer com ele. A dúvida das autoridades sobre qual o procedimento adequado ao preto Francisco está ligada não somente à falta de prova de sua condição de liberto, mas nomeadamente a sua condição específica de liberto condicional. Deveriam soltá-lo como provavelmente faziam com os negros livres ou libertos incondicionais (mediante prova de sua condição)? Ou deveriam entregá-lo ao(s) seu(s) ex-senhere(s)? Antes de descrever qual foi o destino de Francisco, é necessário retomar alguns pontos que precisam ser melhores explicados: o que Francisco fazia em Atibaia trabalhando como oficial de pedreiro se seus proprietários residiam na cidade de Campinas?

Em setembro de 1862 o antigo senhor do preto Francisco, João Ferreira [de Souza] Marques, faleceu com testamento solene. Enfermo e desejando encaminhar a sua alma pelo “verdadeiro caminho da salvação”, o testador João Ferreira passou a discorrer sobre as disposições que desejava que fossem cumpridas. Entre elas declarou o seguinte:

Declaro que meu filho José Ferreira Marques não é capaz de reger-se, a vista do seu procedimento, e prodigalidade, e por isso peço que se lhe dê um tutor ou curador, a fim de não pôr fora sua legítima, e para que seus filhos para o futuro tenham alguma coisa, pois estou convencido que se ele receber o que lhe tocar por minha morte será imediatamente esbanjando, e seus filhos viverão na indigência, o que muito peço ao senhor Juiz de órfãos providencie⁷.

João Ferreira era casado com dona Gertrudes Maria de Jesus e desse consórcio permaneciam vivos apenas dois filhos: Benedito Ferreira Marques e José Ferreira Marques, ambos casados e residentes na cidade de Campinas.

O testador determinou igualmente em seu testamento que deixava todo o remanescente de sua terça ao filho Benedito Ferreira, excluindo o “pródigo” José Ferreira deste legado, provavelmente numa tentativa de preservar os poucos bens que possuía. Do mesmo modo, ordenou que seu filho Benedito Ferreira fosse seu primeiro testamenteiro,

⁷ Inventário de João Ferreira Marques, 1863. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Caixa 202, Processo nº. 6990.

seguido da viúva dona Gertrudes Maria de Jesus e do amigo Victorino Pinto Nunes. João Ferreira ainda teve o cuidado de declarar que pediu ao senhor Joaquim Xavier de Oliveira que redigisse o seu testamento conforme o havia ditado por “não saber ler nem escrever”. O testamento de João Ferreira foi escrito em 13 de novembro de 1855 e aberto no mesmo dia do seu falecimento, 09 de setembro de 1862.

No entanto, para que o seu processo de inventário fosse iniciado no juízo competente⁸, era necessário provar que José Ferreira era de fato “pródigo” e incapaz de administrar os seus próprios bens⁹. Iniciou-se assim, em maio de 1863, o “Auto de Justificação para a doação de Curador” proposto pelo curador geral de órfãos Dr. Luiz Silvério Alves Cruz¹⁰.

O curador geral, em petição, dizia que a prodigalidade de José Ferreira e a conseqüente incapacidade na gestão de seus bens era um fato “público e notório”, além, é claro, de ter sido reconhecida pelo seu próprio pai em testamento. Para provar o que alegava, nomeou quatro testemunhas que poderiam confirmar “fielmente” a condição do herdeiro.

Todas elas atestaram a prodigalidade de José Ferreira. Uma delas era inclusive o amigo e terceiro testamentário nomeado pelo testador João Ferreira: Victorino Pinto Nunes, um português de quarenta anos de idade, morador da cidade de Campinas, que “viv[ia] de seus bens”. Em seu depoimento, Victorino Nunes disse que

⁸ Se o “pródigo” José Ferreira fosse considerado incapaz de reger os seus bens, era necessário que se nomeasse um curador ao mesmo. O inventário deveria então ser feito no Juízo de Órfãos.

⁹ Pródigo: “Do latim *prodigus*, de *prodigere* (gastar desordenadamente, dissipar, desperdiçar), assim se entende o dissipador, o gastador desabusado, ou seja, a pessoa que gasta ou se desfaz de seus haveres ou bens, sem justificativa, desabusada e desordenadamente, em visível ameaça à estabilidade econômica de seu patrimônio ou de sua fortuna. O pródigo, assim, é aquele que, sem justa razão, esbanja a fortuna, gastando-a inutilmente ou fazendo gastos e despesas insensatas e excessivas, que possam destruir seus haveres. Era este, aliás, o conceito das *Ordenações Filipinas*: os pródigos são os que gastam mal suas fazendas, e, assim, as destroem (Livro 4º, título 103, pr. e § 6º). A qualidade jurídica de pródigo advém, pois, dos gastos desordenados, dos gastos sem finalidade alguma e do desperdício, que possam ameaçar a própria fortuna. E, conforme ao conceito, é a definição romana: “*Prodigus est neque tempus, neque finem expensarum habet, sed bona sua dilacerando et dissipando profundit.*” (Ulpiano, D. 27, 10, 1 pr.). Assim, “pródigo é o que não distingue ocasião nem limite de gastos, pois que atira seus bens, dilapidando-os e os dissipando”. SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. vol. 3, p. 464.

¹⁰ Auto de Justificação para a doação de Curador, 1863. ACUMU, TJC, 1º. Ofício, Caixa 165, Processo nº. 3505.

na sua opinião o justificado [José Ferreira Marques] é incapaz de reger a si e a seus bens porque sempre que está na cidade vive embriagado e assim esbanja qualquer quantia que tinha ajuntado durante o tempo de trabalho em algum sítio¹¹.

Diante dos depoimentos das testemunhas que pareciam manter laços de amizade com o finado e sua família, o herdeiro José Ferreira não se opôs às alegações. Disse que “infelizmente” o alegado era verdade mas que protestava “emendar-se e de hora em diante não se entregar mais a embriaguês nem ex-perdiçar(sic) seu dinheiro”¹². Mas as promessas de José foram em vão. O juiz de órfãos considerou-o incapaz de reger seus bens e nomeou seu irmão Benedito Ferreira como seu curador. Provada então a prodigalidade do herdeiro José Ferreira e conseqüentemente definido o juízo competente (Juízo de Órfãos), o inventário poderia finalmente ser iniciado. E foi: junho de 1863.

No processo, a viúva dona Gertrudes Maria de Jesus foi nomeada a inventariante dos bens de seu finado marido. Como procedimento de praxe, o Juiz de Órfãos, Dr. João Atatiba Nogueira, marcou dia, hora e local para a avaliação dos bens do espólio do casal. Estamos em primeiro de julho de 1863.

A avaliação dos bens foi realizada em uma das casas de morada da família na Rua do Comércio de Campinas. Entre os bens de maior valor, além das duas casas (avaliadas por 1:500\$00 e 1:200\$00 – um conto e quinhentos mil réis; um conto e duzentos mil réis respectivamente), estavam os três únicos escravos da herança: a africana Maria, o crioulo Benedito e o preto Francisco, pedreiro, com seus 25 anos de idade.

Como vimos, João Ferreira era casado, havia feito um testamento e nele especificava que o remanescente de sua terça deveria ser entregue ao filho Benedito Ferreira. Somados todos os bens do finado João Ferreira (Monte-mor) e excluídas as dívidas passivas e demais custas do processo, o valor do Monte-menor era de 6:913\$120 (seis contos, novecentos e treze mil e cento e vinte réis)¹³. É importante destacar que os escravos eram os bens mais valiosos da herança, pois juntos somavam 4:500\$00 (quatro

¹¹ Auto de Justificação para a doação de Curador, 1863.

¹² Auto de Justificação para a doação de Curador, 1863.

¹³ Coube a viúva dona Gertrudes Maria a quantia 3:456\$560 e aos filhos (excluindo o remanescente da terça de Benedito) 1:152\$187.

contos e quinhentos mil réis), ou seja, 65% do valor total dos bens. Francisco era inclusive o escravo de maior valor pois foi avaliado na ocasião por dois contos de réis (2:000\$000).

Na distribuição dos bens, a escrava Maria foi entregue ao “pródigo” José Ferreira e o crioulo Benedito à meação da viúva dona Gertrudes Maria de Jesus. O preto Francisco foi, no entanto, aquinhoadado entre os três herdeiros, sendo que Benedito Ferreira ficou com a maior parte no escravo, um conto e duzentos e um mil e novecentos réis (1:201\$900). A partilha foi sentenciada em primeiro de setembro de 1863.

Como vemos até aqui, em nenhum momento Francisco foi descrito como liberto, seja no testamento de seu antigo senhor João Ferreira ou mesmo no interior do processo do inventário¹⁴. Ao contrário, o preto foi apresentado como escravo na avaliação dos bens da herança juntamente com os seus companheiros de cativeiro Benedito e Maria, e como tal, foi partilhado entre os herdeiros do espólio.

Surpreende também as proximidades dos acontecimentos. O preto Francisco havia sido avaliado em julho de 1863 e após aproximadamente quatro meses já estava em Atibaia dançando nas ruas como mascarado, vivendo de seu ofício de pedreiro e executando tarefas como cortar capim no cemitério a mando de seu mestre de ofício. É possível que Francisco tenha fugido após a conclusão – ou quem sabe antes mesmo – do inventário de João Ferreira. A morte de um antigo senhor era, como destacou Chalhoub, um momento de insegurança na vida dos escravos. O domínio de um novo senhor, uma possível separação de seus familiares e companheiros de escravidão ou mesmo a negação de alguns direitos adquiridos pelos cativos na experiência do cativeiro, eram fatores que transformavam esse período em momentos de incerteza para os escravos¹⁵. E não foi diferente com Francisco. Na ausência de seu antigo senhor, o preto, ao ser partilhado entre a viúva e os demais herdeiros, pode ter interpretado que fugir a Atibaia seria uma estratégia possível para

¹⁴ Como foi visto no capítulo 2, havia a possibilidade de escravos solicitarem sua liberdade no momento da feitura do inventário através de petições ao juízo responsável pelo mesmo. No inventário de João Ferreira não encontrei nenhuma destas petições seja referente ao próprio preto Francisco ou aos outros dois escravos pertencentes ao espólio, Maria e Benedito. Da mesma maneira, a liberdade do preto também não foi descrita na partilha de bens do finado João Ferreira e nem no processo da testamentária do mesmo.

¹⁵ CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990, pp. 111-112.

manter alguns direitos que havia conquistado durante o cativeiro que na troca de poder senhorial pareciam-lhes ameaçados.

Mas por que Francisco, sendo um escravo, declarou ser liberto quando foi preso em Atibaia em dezembro 1863? Ou como se explica a petição do chefe de polícia de São Paulo em 1866 exigindo que as autoridades de Campinas evitassem a sua venda já que se tratava de um liberto? Francisco poderia ter sido liberto por carta de alforria pelos seus proprietários, o que explicaria as suas alegações no processo criminal ocorrido em Atibaia em 1863 bem como a própria existência do requerimento de averiguação de liberdade do preto impetrado pelo chefe de polícia de São Paulo três anos depois.

Examinando as cartas de alforria da cidade de Campinas não encontrei o registro de liberdade de Francisco¹⁶. Por outro lado, Francisco, como a maioria dos alforriados nos processos de herança, poderia não ter feito o registro de sua carta de liberdade nos cartórios de Campinas e a ter registrado em Atibaia já que parece ter escolhido este local para viver¹⁷. No entanto, tudo indica que o preto não foi liberto por este meio. Como vimos nos trechos do auto de qualificação e no interrogatório do júri, Francisco disse ser liberto mas não especificou por que meios: *“o falecido seu senhor (...) o deixou liberto”* e *“a metade livre e a metade cativo”*. Se tivesse consigo a prova de sua liberdade - a carta de alforria - é presumível que em seus depoimentos Francisco a tivesse mencionado. Da mesma forma, ela teria sido anexada aqueles autos e, conseqüentemente, o chefe de polícia teria mandado uma cópia dela ao Juízo de Campinas como prova da condição liberta do preto e da reescravização que “violenta e criminosamente” tentava-se subjugar-lo. Tenho ainda uma outra explicação para a não existência da carta de liberdade do preto Francisco. Antes de dizê-la, temos que retornar, primeiramente, ao processo de averiguação de liberdade do preto.

Após o requerimento do chefe de polícia de São Paulo, o juiz Municipal de

¹⁶ Examinamos os registros cartoriais a partir de 1835 – data próxima ao nascimento de Francisco – até 1888.

¹⁷ Em relação aos registros das liberdades, Enidelce Bertin destacou que aproximadamente 10% das cartas de alforrias lavradas na cidade de São Paulo no século XIX haviam sido firmadas em outros locais, inclusive algumas assinadas na própria cidade de Campinas. BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do Século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004, p. 71.

Campinas, Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho, deu início ao processo de averiguação de liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques em 07 de abril de 1866. Para isso, intimou, no mesmo dia, algumas testemunhas para reconhecerem a condição liberta ou escrava do preto.

A primeira a testemunhar em presença do Delegado de Polícia, Dr. Joaquim José Vieira de Carvalho (também juiz Municipal de Campinas), foi o capitão Camilo Xavier Bueno da Silveira, lavrador e morador de Campinas. Perguntado se sabia que o preto Francisco havia sido liberto pelo seu antigo senhor João Ferreira e que estava ainda a dever quantias dessa liberdade aos herdeiros daquele, o capitão respondeu

que sabe que o referido preto é escravo de Dona Gertrudes Maria de Jesus, Benedito Ferreira Marques, e José Ferreira Marques, com os quais ele informante tem contratado a compra do mesmo escravo que pretende realizar por estar certo que ele é cativo, e nada constar ao contrário¹⁸ (grifos meus).

Como vemos, o capitão Camilo Xavier Bueno da Silveira reconhece a condição escrava de Francisco e de quebra atesta a legitimidade da mesma pelo seu desejo de comprá-lo, ou seja, um respeitável lavrador da região e senhor de vários escravos¹⁹, só poderia “contratar” a compra de Francisco se ele fosse, de fato, um cativo.

A segunda testemunha foi o também capitão Joaquim Xavier de Oliveira, morador de Campinas e descrito como “solicitador de causas”. Ao ser perguntado se conhecia o preto Francisco Ferreira de Souza Marques e se sabia que o mesmo era liberto, respondeu que o conhecia e que não lhe constava que o mesmo fosse forro. Acrescentou ainda que,

foi ele informante quem fez o testamento do finado João Ferreira de Souza Marques e quem tratou do inventário por falecimento do mesmo, e que nem do testamento e nem do inventário lhe consta que o

¹⁸ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

¹⁹ Como ressaltamos no capítulo anterior, o capitão Camilo Xavier Bueno da Silveira era uma “mega-proprietário” pois quando faleceu em 1871 possuía 275 escravos. Sobre ele ver: ROCHA, Cristiany Miranda. *História de famílias escravas*: Campinas, século XIX. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

referido Francisco fosse liberto...²⁰.

O capitão ainda destacou em seu depoimento que o “escravo Francisco” foi partilhado entre a viúva dona Gertrudes Maria de Jesus e os demais herdeiros do finado João Ferreira o que comprovava, então, para ele a condição cativa do preto.

O terceiro a depor foi o próprio preto Francisco. Inquirido qual era o seu nome, naturalidade, idade, estado, condição e meios de vida, respondeu que se chamava Francisco, natural de Campinas, solteiro, de vinte e sete anos e que

julga[va] ser liberto porque sua senhora numa ocasião lhe disse que ele estava forro por uma metade, e que trabalhasse para pagar a outra metade, mas que ultimamente indo ter com ela e dizendo-lhe que lhe passasse recibo das quantias que lhe ia dando por conta, disse-lhe esta que ele era cativo. Então perguntou ele interrogado qual a razão porque vossuncê me mandou dizer na Atibaia que em metade era livre, e metade cativo, no que teve em resposta que isso já se tinha passado²¹.

Assim como em seus depoimentos anteriores no processo crime de Atibaia, o preto afirmava-se como um liberto condicional, ou seja, que era “a metade cativo e a metade livre”. No entanto neste testemunho, Francisco diz que havia sido liberto por sua senhora - *“numa ocasião lhe disse[ra] que ele estava forro”* e *“vossuncê (dona Gertrudes Maria de Jesus) me mandou dizer na Atibaia que em metade era livre”* - e descarta a versão de que havia sido alforriado por seu antigo senhor João Ferreira Marques e que estava a dever quantias aos herdeiros do mesmo, como havia dito naquele auto de qualificação em dezembro de 1863. Voltarei ainda a este ponto.

O Delegado de Polícia também perguntou a Francisco quem o havia defendido no processo crime ocorrido em Atibaia e a “quem escreveu sua senhora a este respeito”. O preto respondeu o seguinte:

²⁰ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

²¹ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

Disse que foi defendido no júri por Carlos Alves da Cruz, e que sua senhora escreveu a José Lucas da Silveira Campos²².

Ao perguntar “[a] quem escreveu sua senhora a este respeito”, o juiz municipal de Campinas (também delegado de polícia da cidade) parecia indagar-se sob quais teriam sido as providências tomadas por dona Gertrudes Maria de Jesus e os demais proprietários frente à prisão de seu escravo e, principalmente, se de fato eles haviam “mandado dizer” algo que assinalasse a condição liberta de Francisco.

Mas para isso, era preciso ainda ouvir as outras partes do processo. Assim sendo, o juiz Municipal Dr. Vieira de Carvalho intimou dona Gertrudes Maria de Jesus, o herdeiro Benedito Ferreira Marques e o crioulo Benedito, o mesmo escravo herdado pela viúva no inventário de seu finado marido, para dizerem sobre o alegado. Cabe destacar que o “pródigo” José Ferreira, outro senhor condômino do preto, não foi intimado pelo juiz para dizer sobre as averiguações que se procediam, nem sequer por meio de seu curador – o irmão Benedito Ferreira. Ao ser julgado “incapaz” naquele processo de “averiguação de prodigalidade” iniciado em setembro de 1862, o senhor José Ferreira não poderia ser responsável por seus próprios atos quanto mais por aqueles de seu escravo. Se ele não conseguia gerir sua própria vida, aos olhos da sociedade e da justiça, não figurava digno de confiança e do respeito inerente que a condição senhorial demandava. Conseqüentemente, não detinha os direitos de “senhor e possuidor” de seu cativo, mesmo se este domínio fosse condômino como era o caso.

Em seu depoimento, dona Gertrudes Maria de Jesus enfatizou a condição escrava de Francisco e disse que “por maneira alguma” o havia libertado. Enfatizou ainda que desde o falecimento de seu marido João Ferreira, o preto não lhe entregava sequer “uma pataca” de jornal pois vivia na “tratantisse”. Quanto à alegação de Francisco que ela teria “mandado dizer na Atibaia” que era a metade livre, a viúva respondeu

²² Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

que é inexato que ela informante escrevesse para Atibaia que esse escravo estava liberto por qualquer maneira²³.

O depoimento do herdeiro Benedito Ferreira é semelhante ao de sua mãe na negação da possível condição liberta de Francisco. O herdeiro enfatiza que tudo o que Francisco alegava era “mentira” e que o mesmo é cativo “dele informante, sua mãe, e um seu irmão curatelado”.

No entanto, Benedito Ferreira contradiz a própria mãe ao confirmar a existência de uma carta enviada às autoridades de Atibaia que concedia a liberdade condicional ao preto Francisco:

Disse que sabe que foi escrita para Atibaia uma carta por ordem de sua mãe recomendando para Atibaia esse escravo que ali estava preso; que nessa carta que foi escrita por ele informante a pedido de sua mãe dizia-se que o escravo Francisco metade era liberto, e que devia pagar a parte pertencente a seu mano e seu curatelado. Disse também que essa carta foi escrita com o único fim de livrar esse escravo que então estava preso de apanhar na grade da cadeia, e nunca com o fim de por qualquer modo conceder a liberdade ao dito escravo²⁴.

Apesar de reconhecer a existência da carta e confessar ser co-autor dela, o herdeiro enfatiza que ela foi escrita com um único objetivo: livrar Francisco da prisão e das surras que ali levava. Ou seja, a concessão de liberdade condicional a Francisco era na verdade uma estratégia empregada por seus senhores para reaverem a posse de seu escravo. Não tinha se não o objetivo de livrar o preto da prisão.

Ao depor, o crioulo Benedito, que era irmão mais velho de Francisco²⁵, reafirmou a condição cativa do preto dizendo que seu irmão não havia sido liberto por sua senhora “por qualquer modo”. Em relação à escrita da carta, o crioulo disse

²³ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

²⁴ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

²⁵ Maria, a outra escrava da herança do finado João Ferreira, era a mãe dos pretos Francisco e Benedito. Na avaliação dos escravos de dona Gertrudes Maria de Jesus feita em março de 1870, o escravo Benedito foi descrito com a idade de quarenta anos mais ou menos. Portanto, na data de seu depoimento (1866) tinha cerca de 36 anos. Inventário de Gertrudes Maria de Jesus, 1869. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Cx 321, Processo no. 7125.

que estando Francisco preso na cadeia de Atibaia, ele informante veio dela, com um pedido do mesmo Francisco a fim de que escrevessem para que ele não apanhasse, e que ele informante chegando a esta cidade deu o recado. Sua senhora falou a Joaquim Xavier de Oliveira para que arranjasse cartas neste sentido, e que seu senhor moço Benedito Ferreira Marques escreveu uma carta que ele depoente não sabia o que continha e que ele informante levou a Atibaia entregando-a a Francisco; e que depois ele informante viu o Doutor Sampaio vir a casa de sua senhora, que contando-lhe o que se tinha passado teve em resposta do mesmo doutor Sampaio que essa carta era mentirosa e que Francisco era forro mais para livrar bacalhau...²⁶

É difícil saber se Benedito estava dizendo “a verdade” ou se foi induzido por seus senhores. Mas o ponto importante de seu depoimento é o reconhecimento da existência da carta enviada a Atibaia, pois este era o ponto principal de contradição entre os proprietários de Francisco. Nota-se que Benedito, consciente ou inconscientemente, tenta inverter os papéis dizendo que a idéia de escrever a carta foi, na verdade, do próprio Francisco com o intuito de evitar os castigos que levava na prisão. Ao fazer isso, o crioulo Benedito acaba eximindo os seus senhores da culpa. Ou seja, se a idéia da escrita da carta fosse de Francisco, a concessão de liberdade nela contida não poderia ter “valor legal”: o preto não poderia libertar a si próprio escrevendo sua própria carta de alforria; no máximo, poderia conseguir se livrar do bacalhau. Deste modo, a concessão de liberdade não era um desejo de seus senhores que deveria ser cumprido impreterivelmente, mas um pedido do próprio Francisco que eles, senhores e possuidores do preto, poderiam ou não acatá-lo. Em outras palavras, a concessão de liberdade tinha valor legal somente se fosse aceita e reconhecida pelos senhores e possuidores de Francisco; neste caso, nunca foi reconhecida pelos mesmos já que foi empregada apenas como uma estratégia para reaverem a posse sobre o preto. Como ressaltou o próprio Francisco em seu depoimento anteriormente destacado, a carta teve efeito apenas para livrá-lo da prisão. Após o livramento, o seu efeito “já se tinha passado”.

Diante destes depoimentos, o Juiz Municipal solicitou que o promotor público, Francisco Xavier Moretz Sohn, desse vistas aos autos. Em sua resposta, datada de 13 de abril de 1866, o promotor pediu que o preto Francisco fosse depositado e que nomeasse curador para o mesmo. Solicitou também que dona Gertrudes Maria de Jesus viesse em

²⁶ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

juízo para “dizer o que convier a bem de seus direitos”²⁷. O juiz Municipal Dr. Vieira de Carvalho deferiu o pedido do promotor público nomeando o Dr. Rodrigo Octávio de Oliveira Meneses como curador do preto. Ignorou, no entanto, o pedido do promotor para que Francisco fosse depositado bem como a intimação da viúva.

Depois de juramentado como curador de Francisco, o Dr. Oliveira de Meneses deu vistas aos autos em 26 de abril de 1866. Já de início, reiterou o pedido do promotor público para que Francisco fosse depositado no poder de pessoa “idônea” e que também fosse intimada em juízo dona Gertrudes Maria de Jesus “para dizer de seu direito o que puder”²⁸. Pediu ainda que fossem intimados a depor os senhores Carlos Alves da Cruz e José Lucas da Silveira Campos, respectivamente, o advogado de Francisco no processo crime em Atibaia e o destinatário da carta escrita pela viúva dona Gertrudes Maria de Jesus e seu filho Benedito Ferreira.

O argumento central de defesa do curador centrou-se na contradição em que, segundo ele, encontrava-se a viúva. Ao negar a existência da carta em seu depoimento, dona Gertrudes Maria de Jesus estava agindo de má fé, com esperteza, faltando com a verdade ou a palavra empenhada. Diante disso, a ação deveria ser favorável ao preto Francisco.

Em resposta, o Juiz Municipal ordenou que o preto fosse depositado em poder do capitão Joaquim Quirino dos Santos e que seus senhores fossem notificados. Exigiu também que concluídas as indagações a respeito da condição social de Francisco, o resultado fosse oficiado ao Dr. Chefe de Polícia de São Paulo. Indeferiu, no entanto, a solicitação para a intimação dos senhores Alves da Cruz e Silveira Campos como desejava o curador de Francisco.

Francisco foi depositado em poder do capitão Joaquim Quirino dos Santos em 30 de abril de 1866. A viúva dona Gertrudes Maria de Jesus enviou uma última petição ao juízo Municipal na qual solicitava que o mesmo fosse tirado do depósito por meio de um mandado de soltura e entregue a ela e aos seus outros senhores. A petição é datada de 12 de

²⁷ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

²⁸ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

junho de 1866, aproximadamente um mês e meio depois de o preto ter sido depositado. Apesar de longa, a petição da viúva pode nos ajudar a esclarecer alguns pontos da experiência de nosso personagem:

Diz Gertrudes Maria de Jesus viúva por óbito de João Ferreira de Souza Marques, que por falecimento deste foram partilhados os poucos bens que ele deixou, entre a suplicante, e seus filhos, em cujos bens tem um escravo crioulo de nome Francisco, que nele tem parte a suplicante, e outros herdeiros, como tudo consta do inventário feito; sucede que este escravo fugiu desta cidade por mais de uma vez, e sempre a suplicante o mandava buscar (...) em uma dessas fugidas o mesmo escravo se foi apresentar ao Doutor Chefe de Polícia na Capital, e lá declarou que era livre, e o mesmo chefe de polícia oficiou a este juízo para averiguar o negócio, o que com efeito Vossa Senhoria assim procedeu, tendo para isso sido recolhido a custódia o mesmo escravo Francisco, e se lhe deu curador. Ilustríssimo Senhor – Dos autos do inventário feito por falecimento do marido da suplicante, nem no testamento do mesmo, e nem das averiguações por este juízo procedidas – não consta que semelhante escravo fosse em tempo algum libertado por alguém, e pelo contrário consta que o dito escravo Francisco sempre foi propriedade da suplicante e de seus filhos, sendo um deles pródigo, e que tem curador. Nestes termos achando-se o escravo da suplicante, e de seus filhos preso há muito tempo, e os donos privados de seus serviços, isto por uma esperteza do referido escravo da suplicante, vem a suplicante requerer a Vossa Senhoria se digne mandar juntar esta aos autos das averiguações, e que vão os mesmos com vista ao doutor curador nomeado ao escravo Francisco para que ele responda ao requerido, o que feito, Vossa Senhoria se dignar mandar entregar [o] dito escravo a suplicante, a fim de não estar privada de sua propriedade, passando-se mandato de soltura a favor da suplicante para o receber. Pede a Vossa Senhoria deferimento. Espera receber mercê. A rogo da Suplicante. Joaquim Xavier de Oliveira²⁹.

Como vemos nesta petição, a viúva destaca que Francisco pertencia a ela e a outros herdeiros, domínio condômino que já aludimos no momento que analisamos o inventário de seu finado marido João Ferreira ou nos depoimentos das testemunhas, como os capitães Camilo Xavier Bueno da Silveira e Joaquim Xavier de Oliveira. A viúva ainda destaca que era hábito de Francisco fugir. Lançamos essa hipótese algumas páginas atrás quando confrontamos as datas da prisão e dos interrogatórios de Francisco em Atibaia com as principais datas do processo do inventário. Como destacamos, Francisco ao se ver partilhado entre os herdeiros, fugiu a Atibaia como uma estratégia para preservar alguns direitos que ele havia adquirido durante seu cativeiro. Direitos estes que poderiam estar

²⁹ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

ligados, por exemplo, a sua profissão.

Vimos que Francisco era pedreiro e segundo suas alegações no interrogatório do tribunal do júri de Atibaia, “vivía por si”, trabalhando a jornal em parceria com outros pedreiros e com o seu “mestre de ofício”. Essas experiências de “viver sobre si”, “trabalhar a jornal” poderiam ser anteriores a sua fuga a Atibaia, conquistadas no embate cotidiano com seu antigo senhor João Ferreira. No momento em que este falece e o poder é transferido a outros sujeitos, esses direitos conquistados poderiam ser-lhes negados por seus novos senhores. Ao perceber esta possibilidade, o preto foge, e ao fugir, estava, pois, protestando contra um domínio que não considerava mais legítimo.

Mas ainda permanece a interrogação: por que Francisco dizia-se liberto quando foi preso em Atibaia em 1863 se vimos que, legalmente, era ainda cativo? Antes de responder a esta questão é preciso destacar novamente que a declaração de Francisco de que era “forro pela metade” foi fundamental para que o preto permanecesse na prisão. Ou seja, se Francisco não tivesse mencionado em seus depoimentos sua condição de liberto, os senhores do preto necessitariam somente apresentar em juízo os documentos que atestavam a propriedade sobre o mesmo. Em outras palavras, bastavam que provassem o domínio sobre o réu absolvido para que ele fosse libertado da prisão e restituído aos mesmos como desejavam. No entanto, Francisco ao afirmar-se como liberto condicional anulou esta possibilidade pois agora seria necessário que a condição de liberto por ele declarada naqueles depoimentos fosse comprovada em juízo, principalmente em uma época em que a questão da liberdade passou a ser, como veremos a seguir, cada vez mais defendida, inclusive nas instâncias jurídicas³⁰. Neste sentido, cremos que a declaração de Francisco de que era liberto condicional tenha sido uma estratégia do próprio preto para ficar livre da acusação da qual estava sendo submetido e de quebra do cativo que lhe parecia ilegítimo. Lembremos que o crioulo Benedito, irmão mais velho de Francisco, havia dito que a carta foi escrita a pedido do próprio preto para que ele não apanhasse mais na prisão. Mas há

³⁰ AZEVEDO, Elciene. "Para além dos tribunais. Advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo". In: LARA, Sílvia H. e MENDONÇA, Joseli. M. N. (orgs.). *Direitos e Justiças. Ensaio de história social*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006.

ainda uma outra possibilidade: Francisco não poderia estar dizendo “a verdade” sobre sua liberdade? Afinal o seu finado senhor João Ferreira antes de morrer poderia ter prometido libertá-lo e o preto agarrou-se nessa promessa fazendo dela seu argumento. Lembremos igualmente que sete anos separavam a redação do testamento de João Ferreira, feita em 1855, e a abertura do mesmo, ocorrida em 1862. O próprio depoimento do preto no auto de qualificação em 1863 nos permite reforçar essa hipótese pois Francisco enfatizou que seu antigo senhor “o deixou liberto”³¹, mas que ainda faltava pagar as partes dos herdeiros do mesmo.

Ainda resta destacar um ponto importante na petição de dona Gertrudes Maria de Jesus: a fuga de Francisco a capital da província de São Paulo apresentando-se como liberto ao chefe de polícia Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza. Por que Francisco teria recorrido a ele?

Elciene Azevedo em “Para além dos tribunais: advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo” discute a atuação de advogados e outros personagens jurídicos nas causas de liberdade antes da década de 1880³². Centrando sua análise sobretudo nas ações do rábula Luiz Gama na década de 1860, a autora procura argumentar que tais ações foram fundamentais para o processo da constituição do movimento abolicionista em São Paulo. Da mesma forma, destaca que a ação desses “militantes” e dos escravos que a eles recorriam devem ser vistas como ações políticas, que utilizavam a lei como um instrumento contrário a escravidão e a favor da liberdade. Ao fazerem isso, esses advogados

“...mostravam, com sua atuação, o papel fundamental que desempenharam na construção social da idéia do direito à liberdade, contribuindo para que a legalidade da propriedade escrava fosse sendo aos poucos minada dentro da arena jurídica, mas principalmente, além dela”³³.

Cândido Xavier de Almeida e Souza seria então um “sedutor” ou “um militante” das causas pela liberdade como seu contemporâneo Luiz Gama? Apostaria que sim, embora

³¹ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

³² AZEVEDO, Elciene. *Para além dos tribunais*, op. cit..

³³ Idem, pp. 228-229.

não tenha encontrado ainda outros indícios que o coloquem ao lado da causa da liberdade. Tudo indica, no entanto, que assim como Luiz Gama, o chefe de polícia de São Paulo agia politicamente no exercício de suas funções³⁴. Ao remeter a petição ao juízo de Campinas, ele exigia – utilizando-se inclusive de termos hiperbólicos como “violenta e criminosamente” - que se tomassem providências para evitar a venda de um liberto, interpretada politicamente por ele como uma prática ilegal. Além do mais, Francisco parecia saber muito bem a quem recorrer. Lembremos que ele declarou no interrogatório do júri que “sabia ler mas não sabia escrever”. Isto pode o ter ajudado a tomar ciência - através dos jornais por exemplo - das agências desses advogados e outros personagens jurídicos que militavam pela causa da liberdade em São Paulo ou mesmo em outras regiões³⁵. Isto explica a fuga de Francisco a delegacia de São Paulo, pois teria consigo um forte aliado na busca por sua liberdade.

Neste sentido, se a idéia de afirmar-se como um liberto partiu do preto como uma forma de se livrar da prisão, ela foi construída a partir de suas próprias concepções e experiências sobre escravidão e liberdade: ou seja, o preto pode ter visto nela uma possibilidade real de livrar-se de um cativeiro que interpretava como injusto. Da mesma forma, isso também atesta a sua percepção política na medida em que utilizou-se dessa estratégia para alcançar o fim que desejava. Ou ainda: se Francisco estava mesmo dizendo a verdade - que seu antigo senhor o havia prometido a liberdade depois da redação de seu

³⁴ Idem, p. 205.

³⁵ Elciene Azevedo destacou que o próprio Luiz Gama anunciava os seus serviços “em favor da liberdade” em alguns jornais da época. AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. O rábula atuou inclusive como solicitador em algumas ações de liberdade impetradas nos juízos de Campinas na década de 1870. Foi o caso, por exemplo, da ação de manutenção de liberdade iniciada por Inocência e seu filho Benedito em 1877. Inocência foi liberta em testamento por sua senhora em 1862 na Vila de Amparo sob a condição de servir ao neto da testadora por 21 anos. Em 1869, Inocência deu a luz a Benedito. Em 1877 Benedito acabou sendo vendido para Campinas como escravo. Por meio do rábula Luiz Gama, Inocência requeria a liberdade de seu filho (ventre livre) e ainda exigia a exoneração do tempo de serviço que teria que prestar ao neto de sua senhora (baseia-se na lei de 1871 que determinou prazo máximo de 07 anos). Manutenção de Inocência e seu filho Benedito, 1877. ACMU, TJC, 2º. Ofício, Cx. 95, Processo nº 1675. Os outros processos em que o rábula Luiz Gama figura como solicitador e que foram examinados neste trabalho foram: Manumissão de Antônio Crioulo, 1875. ACMU, TJC, 2º. Ofício, Cx.108, Processo nº. 1668; Manutenção de Liberdade de Francisco, 1881. ACMU, TJC, 1º. Ofício, Cx. 246, Processo nº. 4948 e Liberdade Generosa, 1882. ACMU, TJC, 2º. Ofício, Cx. 96, Processo nº. 1687.

testamento e antes de falecer – o preto também estava agarrado numa noção de direito que interpretava como justa: o respeito a palavra senhorial³⁶.

Raciocínio semelhante também poder ser feito em relação à carta que concedia liberdade condicional ao preto. Se a redação dela foi ou não idéia do próprio Francisco, o fato é que ele utilizou-se dela como um trunfo na luta por sua liberdade. Isso pode explicar, por exemplo, o abandono de Francisco em 1866 da versão de que havia sido liberto pelo seu antigo senhor (“auto de qualificação” em 1863) e adoção da versão de que tinha sido sua senhora, através dessa carta, que o havia deixado “a metade livre e a metade cativo”. Afinal, a existência da carta poderia ser um prova da concessão da liberdade ao preto, mesmo se o objetivo fundamental de sua escrita tenha sido, para os seus senhores, o livramento de Francisco da prisão. Aliás, a própria existência da carta que concedia liberdade condicional a Francisco, explica, para mim, a impossibilidade da existência de uma carta de alforria passada seja pelo finado senhor João Ferreira ou pelos herdeiros do mesmo. Se a carta de alforria tivesse existido, os senhores de Francisco não teriam despendido estratégias, como a redação de uma carta, para livrar o preto da prisão. Era só apresentar a carta de alforria dele que as autoridades de Atibaia o teriam livrado dela. E como vimos isso não ocorreu.

Após a petição de dona Gertrudes Maria de Jesus, o juiz Municipal Dr. Vieira de Carvalho solicitou que o curador do preto Francisco respondesse ao requerido. Em resposta, o curador disse as seguintes palavras:

Fiat justitia³⁷,

ou faça justiça. Nada mais.

A resposta do curador parece um tanto lacunar pois não apresenta contestações à petição da viúva e nem mesmo retoma o seu argumento anterior para a defesa do preto, isto

³⁶ Em relação a escravos que lutaram judicialmente por sua alforria prometida verbalmente por seus senhores, ver: CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, op. cit., pp. 102-108; XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

³⁷ Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

é, a contradição em que se encontrava a viúva dona Gertrudes Maria de Jesus ao negar a existência da carta. Será que o Dr. Oliveira de Meneses desistiu de defendê-lo ao optar por utilizar um “jargão” jurídico como este: faça justiça? Infelizmente é difícil saber se isso de fato ocorreu.

Mas o Dr. Oliveira de Meneses, assim como o chefe de polícia de São Paulo, estava também agindo politicamente no exercício de suas funções. No mesmo ano de 1866, foi solicitador e curador de Egidio Teixeira Nogueira e sua mãe Vicência na ação de manutenção de liberdade proposta por eles contra os herdeiros de seu falecido senhor Ângelo Custódio Teixeira Nogueira, representados pelo credor do mesmo Felisberto Rodrigues de Souza³⁸. O crioulo Egidio e a mulata Vicência haviam sido libertos por carta de alforria por Ângelo Teixeira Nogueira em março de 1852 sob a condição de servirem a ele e a sua mulher até suas mortes³⁹. Embora libertos condicionais, Egidio e Vicência foram hipotecados pelo mesmo senhor como escravos ao credor Felisberto Rodrigues de Souza.

Na ação de manutenção de liberdade, os autores procuravam provar que eram libertos e que estavam sofrendo uma tentativa “melindrosa” por parte do credor Felisberto de reescravização. O que surpreende, no entanto, na história de Egidio e sua mãe Vivência é a própria defesa do credor Felisberto de Souza pois durante todo o processo, destacou que nunca tentou reescravizar os ditos libertos. Muito pelo contrário. Foi o primeiro inclusive a reconhecer, ainda durante o arrolamento do inventário do finado Ângelo Teixeira Nogueira, a condição liberta de Egidio e sua mãe Vivência. E mais: que o

manutemido Egidio Teixeira Nogueira bem sabe que é livre, que ninguém tenta contra sua liberdade, e menos ainda o suplicante [Felisberto de Souza] que foi quem primeiro o reconheceu como livre, e até promoveu os termos de sua liberdade. Na quadra atual, porém, em que se trata de recrutar, para as fileiras do exército, convinha-lhe, a ele que está nas condições completas de ser recrutado e que não tem uma só isenção legal, pôr em litígio a sua própria liberdade, procurando amparar-se, e pôr-se sob

³⁸ Ação de Manutenção de Liberdade de Egidio Teixeira Nogueira e sua mãe Vicência, 1866. ACMU, TJC, 2º. Ofício, Caixa 94, Processo nº. 1660. A data do início da ação é 21 de novembro de 1866, portanto posterior ao processo do preto Francisco.

³⁹ Inventário de Maria Ferraz da Silva, 1865. ACMU, TJC, 3º. Ofício, Caixa 309, Processo nº. 7034.

patrocínio de pessoas poderosas e advogados hábeis. Desta sorte evitava de ser recrutado, e sem necessidade de esconder-se, obtinha como seu curador o próprio encarregado do recrutamento. O suplicante porém requer a Vossa Senhoria que se tome por termo que jamais tentou, nem tentará contra a liberdade do dito Egydio e sua mãe, e que como livres os reconhece, podendo ir para onde quiser; só atribuindo o alegado do mesmo ao temor de ser recrutado, o que o obrigou a buscar amparo e proteção com as inverdades alegadas pelo advogado do mesmo e de sua mãe (grifos meus)⁴⁰.

Como vemos, Felisberto de Souza inverteu, na verdade, a própria ação de manutenção de liberdade de cabeça para baixo ao dizer que era o próprio Egydio que estava colocando “em litígio sua própria liberdade” como uma estratégia para se livrar do recrutamento a Guerra do Paraguai. Como observamos na história de Francisco, não sabemos se de fato as alegações do credor Felisberto de Souza eram verdadeiras. Teria mesmo Egydio colocado a sua condição de liberto em jogo como uma forma de se livrar do recrutamento para a guerra?⁴¹ De todo modo, o que nos interessa por hora nesta história é o reconhecimento por parte de Felisberto das ações “hábeis” do advogado Dr. Rodrigo Octávio de Oliveira Meneses neste processo de liberdade. Ou seja, o reconhecimento por parte do próprio Felisberto de Souza da atuação de sujeitos “poderosos” e “influentes” na causa da liberdade dos escravos. E mais ainda: o prestígio que alguns deles pareciam possuir entre os próprios (ex)escravos.

Mas ainda permanece uma questão em relação à última resposta do Dr. Oliveira de Meneses no processo do preto Francisco. Como vimos, o argumento de defesa do curador foi a contradição que a viúva, dona Gertrudes Maria de Jesus, encontrava-se. Ou seja, a sua negação da escrita da carta que concedia a liberdade ao preto Francisco e a posterior confirmação de sua existência pelo herdeiro Benedito Ferreira. O curador, no entanto, em nenhum momento de sua defesa exigiu que a carta fosse apresentada em juízo como prova

⁴⁰ Ação de Manutenção de Liberdade de Egydio Teixeira Nogueira e sua mãe Vicência, 1866.

⁴¹ Em relação à participação de escravos e negros livres ou libertos na Guerra do Paraguai ver, entre outros: SALLES, Ricardo. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990; SOUZA, Jorge Prata de. *Escravidão ou morte: os escravos brasileiros na Guerra do Paraguai*. Rio de Janeiro: Mauad: ADESA, 1996; SQUINELO, Ana Paula. *A Guerra do Paraguai, essa desconhecida: ensino, memória e história de um conflito secular*. Campo Grande: LICDB, 2002; TORAL, André Amaral de. “A participação dos negros escravos na guerra do Paraguai”, *Estud. av.* [online]. 1995, vol.9, n.24, pp. 287-296.

da condição liberta de Francisco. Apenas defendeu que ao negar a sua existência, a viúva estava pois agindo de má fé e, conseqüentemente, em casos como este, o juiz deveria dar causa ganha a parte que foi lesada, neste caso o próprio Francisco. Assim, não pedindo a apresentação da carta o curador parecia comungar dos mesmos argumentos dos senhores de Francisco a respeito de sua escrita: ela só foi arquitetada para retirar o preto da prisão e não poderia ser usada como prova de sua condição de liberto já que não era a vontade de seus senhores que assim o fosse. Essa interpretação pode explicar inclusive as palavras finais do curador de Francisco, ou seja, que cabia ao juiz “fazer justiça” interpretando a validade da carta como prova da condição liberta do preto ou como argumento principal pelo qual a viúva colocava-se em contradição.

Por outro lado, a resposta do curador Dr. Oliveira de Meneses no processo do preto Francisco pode indicar também um acordo extra-jurídico estabelecido entre ele e seus senhores - o que talvez exima o advogado da culpa por abandono da ação. O preto, ao negociar com seus senhores, pode ter conseguido evitar a sua venda ao capitão Camilo Xavier Bueno da Silveira em troca de sua desistência no processo de averiguação de liberdade. Era uma troca, que aos olhos de seus sujeitos, parecia favorável a ambos. Mas infelizmente também não temos como afirmar tal suposição.

De todo modo, após a resposta do curador, o juiz Municipal Dr. Vieira de Carvalho proferiu sua sentença, também de forma sucinta:

Passe mandado. Campinas 19 de junho de 1866⁴².

Ou seja, Francisco deveria ser retirado do depósito em que se encontrava e ser entregue a dona Gertrudes Maria de Jesus e demais proprietários. Dito de outra forma, aos olhos da justiça, o preto Francisco Ferreira de Souza Marques no processo de averiguação de liberdade saiu-se perdedor. Foi considerado escravo e como tal, deveria ser entregue aos seus legítimos proprietários. A sua luta pela liberdade, teria, pelo menos neste processo, chegado ao fim.

⁴² Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866.

O Camarada Caetano

Em 09 de junho de 1869, três anos após o início do processo de averiguação de liberdade de Francisco, Caetano Lopes Vianna apresentou-se ao mesmo juízo Municipal da cidade de Campinas. Caetano, que também era preto, dizia que estava sofrendo uma tentativa ilegítima de reescravização pois afirmava-se liberto. O juiz Municipal, doutor Joaquim José Vieira de Carvalho, após a alegação do preto, deu início ao processo de averiguação de liberdade lavrando, no mesmo dia, o “auto de perguntas” ao mesmo. Perguntado, como de costume, qual era o seu nome, naturalidade, idade e residência, respondeu chamar-se Caetano Lopes Vianna, de mais ou menos trinta anos de idade, solteiro e natural da Vila de Santo Antônio da Barra, província da Bahia. Inquirido se era livre ou escravo, Caetano respondeu que

é livre, porém Sebastião de Carvalho, residente naquela Vila [Santo Antônio da Barra], a três meses mais ou menos justou a ele respondente naquela Vila para vir com ele a esta Província como camarada, e de fato veio com ele, e passando por aqui foram até Sorocaba, e com ele voltou, e chegando no lugar [“buraco dos mortos” ?] termo de Mogy-Mirim encontraram a um peão Moura que disse a Carvalho que trazia ordem para receber a ele respondente; então Carvalho ordenou ele que acompanhasse o dito Moura, e efetivamente ele respondente voltava a esta cidade para onde Moura veio, ignorando que vinha como escravo, visto se considerar livre, e aqui chegando Moura entendeu-se com Manoel Jorge Graça para vender ele respondente, do que sabendo dirigiu-se a este juízo a fim de apoiar seu direito⁴³.

Segundo seu depoimento, Caetano havia saído da Vila de Santo Antônio da Barra em março de 1869 para trabalhar como camarada na região de Campinas na companhia de Sebastião de Carvalho. Permanecendo na região por cerca de três meses mais ou menos, o preto sofreu uma tentativa de reescravização por meio de uma venda. Julgando-se liberto, acionou a justiça “a fim de apoiar seu direito”.

Para escapar da venda ilegal a que estava sendo submetido, Caetano apresentou ao juízo de Campinas um documento que respaldava a sua alegação de que era de fato liberto. Tratava-se do testamento de seu antigo senhor, José Lopes Vianna, no qual Caetano havia

⁴³ Inventário (sic), 1869. ACMU, TJC, 2º. Ofício, Cx. 231, Processo nº. 5558.

sido alforriado juntamente com mais dois companheiros de cativo. A apresentação do documento pelo preto foi fundamental tanto para o início do processo de averiguação de liberdade quanto para o desfecho do caso, como veremos mais adiante.

O juiz municipal Dr. Vieira de Carvalho, visivelmente surpreso com a apresentação do testamento pelo preto, deu prosseguimento ao auto de perguntas inquirindo ao mesmo como havia obtido a cópia daquele documento. Caetano respondeu que arranhou a cópia através de José Bernardino da Rocha “que lida no foro” e “isto por atenção a ele respondente, porque entendia que ele respondente devia ter o documento”⁴⁴. Acrescentou ainda que a cópia foi arranjada logo após a morte de seu senhor José Lopes Vianna. No entanto, o juiz ao perguntar a Caetano há quanto tempo o seu senhor havia falecido, o preto se confundiu com a pergunta - provavelmente interpretando que o juiz havia retomado a pergunta anterior - e alterou a sua versão precedente de como havia arrumado o documento. Disse que o obteve

mesmo antes da morte de seu senhor José Lopes Vianna, e que perdendo-o esse papel tirou um outro que é o que atualmente apresenta, e que ele respondente [tirou?] a dois anos mais ou menos⁴⁵.

Diante da confusão, o juiz tornou a perguntar quando o seu antigo senhor havia falecido e se o testamento do mesmo foi considerado válido. Caetano respondeu que a morte de seu senhor tinha ocorrido “a cinco para seis anos” e destacou que

até agora consta-lhe que estão demandando a respeito dele [testamento], e que essa demanda é promovida por Simplicio Gonçalves Vianna e Torquato Campos Vianna⁴⁶.

⁴⁴ Inventário (sic), 1869.

⁴⁵ Inventário (sic), 1869.

⁴⁶ Inventário (sic), 1869.

Após o depoimento do camarada Caetano, o juiz Dr. Vieira de Carvalho ordenou que o mesmo fosse depositado. O depositário nomeado e que jurou termo no mesmo dia 09 de junho de 1869 foi Manoel Jorge Graça, o mesmo senhor que estava tratando da compra de Caetano em Campinas segundo o próprio depoimento do preto anteriormente destacado⁴⁷. Dois dias após o início do processo, 11 de junho de 1869, o procurador Manoel Justiniano de Moura Albuquerque remeteu uma petição ao juízo municipal de Campinas alegando que Caetano era escravo de seus clientes, os senhores Torquato Vianna de Campos e Simplício Gonçalves Vianna, ambos moradores da Vila de Santo Antônio da Barra.

Nesta petição, o procurador enfatizava a condição escrava de Caetano pois os seus clientes eram “senhores e possuidores” do preto cujo bem lhe foi herdado após o falecimento de José Lopes Vianna, tio dos mesmos. O Dr. Albuquerque procurou ainda destacar que o testamento daquele senhor não tinha valor legal, pois foi julgado nulo no Juízo Municipal e de Órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra assim como a sentença foi confirmada no Tribunal da Relação da Bahia. Ou seja, o testamento não poderia figurar como prova irrefutável da condição liberta de Caetano uma vez que o mesmo, aos olhos da justiça, não tinha validade nenhuma. Perante isso, o procurador demandava ao juiz que o mesmo passasse “mandado de levantamento ao depósito”⁴⁸: Caetano deveria ser retirado do poder do depositário Manoel Jorge Graça e entregue aos seus legítimos proprietários, Torquato e Simplício Vianna.

Assim como o preto apresentou a cópia do testamento de seu finado senhor como prova de sua condição liberta, o procurador Dr. Albuquerque anexou a sua petição importantes documentos que confirmavam a sua versão da condição escrava do camarada Caetano. Um desses documentos era uma carta precatória passada pelo juízo municipal e de órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra a pedido dos senhores Torquato Vianna de

⁴⁷ Manoel Jorge Graça era um importante negociante de escravos em Campinas. Como destacou Rafael da Cunha Scheffer, Manoel foi um dos mais ativos traficantes de escravos a região, trazendo cativos principalmente da região sul do Brasil. SCHEFFER, Rafael da Cunha. “Escravos dos sul vendidos em Campinas: cativos, negociantes e o comércio interno de escravos entre as províncias do sul do Brasil e um município paulista (década de 1870)”, *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba-PR, 2009.

⁴⁸ Inventário (sic), 1869.

Campos e Simplício Gonçalves Vianna endereçada ao Juízo municipal e de órfãos do município de Sorocaba e “geral dentro do Império do Brasil nos municípios dos juízos municipais e órfãos da Província de São Paulo e Minas”⁴⁹. Esta carta precatória “de diligência, apreensão e remessa”, datada de 22 de abril de 1869, exigia que as autoridades competentes da região de Campinas apreendessem Caetano que havia se evadido daquela Vila segundo as próprias informações dadas pelos senhores Torquato e Simplício Vianna em petição anterior datada de 19 de abril de 1869. No interior desta carta precatória, existia ainda o traslado da Sentença do Tribunal da Relação da Bahia que confirmou a nulidade do testamento do finado José Lopes Vianna. Por sua vez, a sentença do tribunal da relação veio acompanhada de partes do Libelo Civil de Querela de Testamento feito no juízo Municipal e de Órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra que julgou, em primeira instância, nulo o testamento daquele finado. Cabe destacar também que no interior deste Libelo Civil, havia outros documentos importantes que confirmavam o domínio de Torquato e Simplício Vianna sobre Caetano como a Sentença Civil de habilitação de herdeiros de José Lopes Vianna e o próprio testamento do finado.

O antigo senhor de Caetano, José Lopes Vianna, havia falecido no dia 22 de outubro de 1863 em sua fazenda do Candial na Vila de Santo Antônio da Barra, província da Bahia. Enfermo, sem herdeiros forçados e já em idade avançada, declarou em seu testamento que nunca havia sido casado nomeando o senhor Firmino José Pereira e seu compadre Joaquim Ferreira como 1º. e 2º. testamentários de seus bens. Entre outros legados, José Lopes Vianna disse que deixava para a

afilhada Eloisa filha de minha [a]filhada Gregória o escravinho de nome [não declarado]. Deixo para Anna Severa o escravo Pedro cabra, e vinte e cinco cabeças de gado que serão todas fêmeas e das melhores vacas, e dos cavalos dos melhores. Declaro que deixo para minha afilhada Gregória vinte cabeças de gado de toda sorte. Declaro que deixo para Cândida filha de Joaquim Ferreira dez cabeças de gado de toda sorte⁵⁰ (grifos meus).

⁴⁹ Inventário (sic), 1869

⁵⁰ Inventário (sic), 1869.

Estabeleceu também que os escravos Elias, Thomás e o preto Caetano ficassem forros em atenção aos “bons serviços” que os mesmos o tinham prestado.

O testamento de José Lopes Vianna foi aprovado no mesmo dia em que foi redigido, 21 de outubro de 1863, portanto apenas um dia antes de sua morte. O termo de abertura e o termo de aceitação foram lavrados, respectivamente, em 23 de outubro de 1863 e 06 de novembro do mesmo ano.

No entanto, antes mesmo que o segundo testamenteiro Joaquim Ferreira assinasse o termo de aceitação do testamento de seu compadre, alguns sobrinhos e irmãos do finado remeteram uma petição ao juízo municipal e de órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra solicitando que se iniciasse um processo de habilitação de herdeiros para o mesmo⁵¹. Como José Lopes Vianna não possuía cônjuge assim como filhos legítimos ou ascendentes vivos, os sobrinhos e irmãos tornar-se-iam os herdeiros habilitados de seu finado tio e irmão. Estamos em 05 de novembro de 1863.

Apesar dos intentos dos suplicantes, o processo de habilitação de herdeiros não pôde ser iniciado rapidamente como eles desejavam. O juiz municipal e de órfãos na ocasião, Dr. Antônio Filho de Carvalho, julgou-se “de suspeito” no caso “por motivos justos que ocorrem”⁵². Os candidatos a herdeiros, encabeçados por Torquato e Simplício Vianna sobrinhos do testador, replicaram ao quarto juiz substituto do juízo de órfãos e municipal da Vila de Santo Antônio da Barra, Zeferino José Cordeiro, que também declarou suspeição no caso “por incômodos de moléstias”. Diante da dupla recusa, os suplicantes apelaram para o então presidente da comarca municipal da Vila, Antônio Joaquim Lopes da Rocha, que igualmente jurou suspeição no caso alegando ser diretamente interessado nele uma vez que havia “aceitado a proteção desta causa em favor dos suplicantes como se vê dos primeiros requerimentos de minha letra”⁵³. Ao recorrerem ao próprio presidente da

⁵¹ O primeiro testamenteiro nomeado, o senhor Firmino José Pereira, não aceitou o cargo de primeiro testamenteiro. Diante da recusa, o segundo testamenteiro nomeado, Joaquim Ferreira, assinou o termo de aceitação em 06 de novembro de 1863.

⁵² Inventário (sic), 1869.

⁵³ Inventário (sic), 1869.

província, Heitor Soares de Carvalho, este acabou deferindo o pedido dos suplicantes e ordenou que o coletor da Vila, Francisco Paulo dos Santos Pereira, desse vistas no processo.

O coletor, em 13 de dezembro de 1863, deferiu o pedido dos suplicantes para a habitação como herdeiros do finado José Lopes Vianna, mas ressaltou em seu parecer que os legatários instituídos no testamento de José Lopes Vianna – Eloisa, Ana Severa, Gregória, Cândida, Thomás, Elias e Caetano – assim como o testamenteiro Joaquim Ferreira não foram chamados em juízo para dizerem sobre o demandado. O presidente da província em seu despacho final proferido no mesmo dia, habilitou os irmãos e sobrinhos do testador para herdarem os bens de seu finado irmão e tio mas não se esqueceu de desqualificar a observação feita pelo coletor Santos Pereira, classificando-a como uma estratégia empregada pelo mesmo “querendo talvez a demora do inventário ou antes a da arrecadação dos bens da herança”⁵⁴.

Logo após terem sido habilitados como herdeiros de José Lopes Vianna, Torquato, Simplício e outros herdeiros do mesmo atacaram em outra frente. Em meados de novembro de 1863, remeteram outra petição agora ao Juízo de Paz da Vila de Santo Antônio da Barra. Por meio de seu advogado, o Dr. Henrique de Souza Lima, solicitavam que os legatários instituídos no testamento daquele finado como também o testamenteiro Joaquim Ferreira fossem citados a fim de

amigavelmente reconhecerem a nulidade do testamento, e cederem dos legados, visto que o testamento é nulo, em razão de ter sido feito quando o moribundo já não falava não podendo neste estado de nada dispor⁵⁵.

Diante do pedido, o juiz de paz Bartholomeu José da Silva, exigiu que fossem citados os legatários e o testamenteiro do finado José Lopes Vianna, marcando dia e hora para a

⁵⁴ Inventário (sic), 1869.

⁵⁵ Inventário (sic), 1869.

audiência de conciliação. No entanto, o oficial de justiça não conseguiu citar todos os interessados – pois a legatária Gregória encontrava-se presa na cadeia da Vila de São Caeteté – que por sua vez não compareceram no dia marcado para a audiência. Isso se repetiu por mais uma vez, fazendo com que o juiz de paz julgasse as partes por não conciliadas dando início, portanto, ao processo de Libelo Civil de Querela de Testamento no Juízo Municipal e de Órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra em março de 1864.

Autores do processo, os herdeiros do finado José Lopes Vianna foram representados pelo advogado Dr. Henrique de Souza Lima. Entre os pontos principais que os levaram a propor o processo estavam as seguintes alegações:

Provarão que no dia vinte de outubro de mil oitocentos e sessenta e três pelas onze horas da noite lá chegara o pároco e ouvindo de confissão ao enfermo fora por este convidado para no dia seguinte vinte e um fazer o testamento. Provará que nesse dia vinte [e] um pôde apenas o pároco ministrar-lhe a comunhão, sendo impossível fazer o testamento, porque a moléstia cada vez mais se agravava. Provarão que pela mesma tarde desse mesmo dia vinte [e] um perdeu de todo o pároco a esperança de fazer o testamento porque o enfermo já quase havia perdido a razão, voltou para esta Vila (...). Provará que nos mesmos animais em que viera o pároco seguiram no mesmo dia para o Candial o tabelião José Bernardino da Rocha, e o juiz Municipal em exercício Antônio Filho de Carvalho, e quando lá chegaram o enfermo apenas arquejava, tendo já perdido a fala e o conhecimento. Provarão que neste estado fez o tabelião todos os esforços a ver se ele obtinha alguma palavra, e não o conseguindo disse para muitas pessoas que no quarto se achavam, retirem-se que tenho que conversar com este velho. Provarão que retirando-se do quarto as pessoas que ali se achavam entrou uma mesa e postou-se a porta a quarta testemunha da aprovação Zeferino José Pereira que [alotava?] a entrada do quarto, onde só se achava o tabelião. (...). Provarão que por esta forma, e nestas condições foi feito pelo tabelião o testamento de José Lopes Vianna (...). Provarão que concluído o testamento saiu Zeferino a procurar testemunhas, e quando em elas encontrou já estava lavrada a aprovação sem que ninguém ouvisse o testador entregar o testamento ao tabelião para aprovar, e muito menos pedir a alguém para assiná-lo, o que lhe era impossível atento o estado em que se achava. (...) provarão que Torquato Vianna Campos sobrinho do testador que ali se achava fez ver as testemunhas que não assinassem aquele papel que não era e nem podia ser o testamento de seu tio, o qual já nem fala e nem conhecimento tinha. Provarão que o tabelião respondeu a Torquato que em tempo usasse de seu direito, e estando com as testemunhas fê-las assinar. (...).

Como vemos no trecho acima destacado, os herdeiros do finado José Lopes Vianna embasaram a querela do testamento em dois pontos principais: na falsidade do mesmo, uma vez que o testador não tinha condições de o ter feito ou mandado fazer pelo grave estado de enfermidade que se encontrava e na sua nulidade, já que as solenidades legais para a sua

feitura e aprovação não foram respeitadas. Por conseguinte, os autores exigiam que os réus fossem “condenados a abrirem mão da herança e nas custas” do processo.

Os legatários do testamento do finado José Lopes Vianna – Eloisa, Ana Severa, Gregória, Cândida, Thomás, Elias e Caetano - foram representados pelo Dr. Joaquim Antônio de Carvalho que contrariou o libelo pela maneira seguinte:

Provará que sendo o pároco desta Freguesia convidado para fazer o testamento, o podia ter feito visto o estado perfeito do juízo em que nesse dia vinte e um estava o testador, e continuou a estar até o dia vinte [e] dois pelas doze horas mais ou menos do dia. Provará que no dia vinte [e] um estava o testador conversando francamente quando o tabelião chegou que entrando ao quarto por ele lhe foi pedido para fazer o seu testamento. (...). Provará que no dia vinte [e] um quando chegou o tabelião [e] o Tenente Coronel Filho o testador estava tão em seu juízo, que perguntou ao dito Tenente Coronel por que o major Pimenta não tinha ido, e ainda o exigiu saber no dia seguinte. Provará que Zeferino Pereira não postou-se na porta do quarto, entrou dentro porém duas vezes a chamado do testador. (...). Provará que o testamento com que faleceu José Lopes Vianna foi feito com as solenidades da Lei, provará que as testemunhas viram o testamento em mão do testador que entregou ao Tabelião para o aprovar. (...). Provará que as testemunhas ouviram o testador pedir para assinarem no seu testamento. Provará que o autor Torquato entrando no quarto dirigira-se ao testador, e não teve resposta; e depois dirigindo-se segunda vez, [fazer?] diz palavras, meu tio não me conhece? Respondeu o testador conheço. Assim provará que o tabelião disse ao autor dito Torquato não entendemos que o testador está fora de seu juízo, e entregando o testamento fechado ao testador, perguntou o autor Torquato, este é o seu testamento, foi feito a seu gosto? Pelo testador foi dito que bem ou mal feito estava feito, e logo entregou ao tabelião em presença de mais pessoas. Provará que o falecimento do testador teve lugar as onze horas da noite do dia vinte e dois, e não teve incômodo que o fizesse perder a razão, até as doze horas do dia (...) e na chegada do major Pimenta entre outras conversações o disse que estava com a vida arruinada, que tinha feito o seu testamento. (...) ⁵⁶.

Nota-se a partir desta contrariedade que o advogado dos legatários centrou a sua defesa exatamente nos dois principais pontos em que os autores da querela do testamento se apoiavam. Assim, argumentou que o testador estava no seu perfeito juízo para que pudesse fazê-lo – portanto ele não poderia ser julgado como falso – como também foram respeitadas todas as solenidades necessárias para a sua validade – nem tampouco era juridicamente nulo. Exigia, conseqüentemente, que os herdeiros de José Lopes Vianna fossem carecedores da causa intentada, que o testamento do finado fosse considerado “por firme e

⁵⁶ Inventário (sic), 1869.

valioso” e que os autores fossem condenados nas custas em dobro no processo.

Após esta contrariedade, os herdeiros habilitados de José Lopes Vianna replicaram-na. Reafirmaram a falsidade do testamento de seu finado tio e irmão pois o mesmo se encontrava destituído de suas “faculdades” e “sua razão não tinha o preciso desenvolvimento e segurança” para que pudesse fazê-lo ou mandar que outrem o fizesse. Igualmente, reafirmaram a nulidade do testamento destacando, entre outras coisas, que o tabelião José Bernardino da Rocha estava a sós com o moribundo, ou seja, que não foram respeitadas as solenidades legais para a sua regularidade⁵⁷. O mais interessante, no entanto, desta réplica é a “escandalosa urdidura” que segundo os autores teria acontecido momentos antes do falecimento de José Lopes Vianna:

que este [o tabelião José Bernardino da Rocha] antes da feitura do tal testamento tivera com Anna Severa concubina do finado, e principal interessada no testamento, (...) longa conversação particular, depois da qual pedira uma mesa, que pusera no quarto do moribundo, onde sem testemunhas se fez o testamento; portanto é mais que evidente que o tabelião convidado por Anna Severa ser o testamento como esta lhe o ditava a despeito do estado do enfermo, e da oposição de Torquato, e do escândalo de um ato tão memoral(sic)⁵⁸.

Ou seja, os autores acusavam o tabelião José Bernardino da Rocha e a legatária Ana Severa de terem acordado a feitura do testamento em nome de José Lopes Vianna enquanto este já havia perdido suas “faculdades” mentais, momentos antes de seu falecimento. Em outras palavras, a feitura do testamento não passou de um plano engendrado pelo tabelião e Ana

⁵⁷ “Testamento nulo, que é aquele, que não subsiste logo de seu princípio, por ser feito contra as formalidades de Direito, se pode tornar tal, e por sem efeito de diferentes modos, e causas: 1ª. pela inabilidade do testador, quando não tem direito de testar (...) [menores de quatorze anos, hereges, servos, pródigos, mudos etc.]; 2ª. Pela falta de liberdade da vontade do mesmo testador (...) [quando o testador é obrigado, extorquido a testar]; 3ª. Pela falta de solenidades internas do mesmo testamento (...) [pela não declaração ou destituição de herdeiros ascendentes ou descendentes]; 4ª. E pela falta de algumas solenidades externas, que a lei requer *pro forma* [exemplo, ausência de assinatura ou subscrição do testador; ausência de testemunhas hábeis etc.].”. PINTO, Antônio Joaquim de Gouvêa. *Tratado Regular e Prático de Testamentos e Sucessões ou Compêndio Metódico das principais regras, e princípios que se podem deduzir das leis testamentárias, tanto pátrias como subsidiárias*. Lisboa: Tipografia de José Baptista Morando, 1844, p.113.

⁵⁸ Inventário (sic), 1869.

Severa que além de concubina do testador era também legatária no testamento do mesmo.

O curador e advogado dos réus Dr. Antônio de Carvalho treplicou no início de abril de 1864 por negação com

protesto de convencer afinal, e de não consentir na nulidade deste processo⁵⁹.

Apesar de não terem sido trasladadas as inquirições das testemunhas das partes no processo do Libelo Civil, o escrivão que copiou o processo destacou que elas foram arrazoadas. Os autores do Libelo para reforçarem os seus argumentos apresentaram em juízo um processo-crime que os mesmos estavam movendo contra o tabelião José Bernardino da Rocha. Ou seja, os herdeiros procuraram atacar em todas as frentes para conseguirem provar a falsidade e nulidade do testamento do finado José Lopes Vianna.

Infelizmente, este processo não foi trasladado e não sabemos nada a seu respeito pois o escrivão apenas o citou, não dando maiores detalhes sobre o mesmo. Continuou, no entanto, destacando que o advogado e curador dos réus Dr. Antônio de Carvalho pediu, em seu parecer final, que se fizesse justiça ao caso – palavras praticamente idênticas àquelas proferidas pelo curador do preto Francisco, o Dr. Oliveira Meneses em 1866. Diante disso, o juiz municipal e de órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra, Dr. José Antônio Torres, proferiu a sua sentença em 07 de outubro de 1864:

julgo nulo o testamento de José Lopes Vianna porque não consta com a devida clareza que fosse expressão de sua vontade, e porque no ato da aprovação não se guardaram as solenidades recomendadas pela nossa legislação; portanto condeno-os a abrirem mãos do espólio de José Lopes Vianna que será devolvido aos herdeiros habilitados, e nas custas⁶⁰.

Ou seja, o testamento do senhor José Lopes Vianna foi considerado falso por não ter

⁵⁹ Inventário (sic), 1869.

⁶⁰ Inventário (sic), 1869.

sido provado que foi o finado quem o fez ou mandou fazê-lo, e nulo pois não foram respeitadas as solenidades legais indispensáveis no direito. E mais: os réus foram condenados nas custas do processo. Antes de detalhar as principais razões que levaram o juiz Dr. Torres a proferir essa sentença, cabe destacar que o advogado e curador dos réus apelou a causa ao Tribunal da Relação da Bahia em nome da legatária Ana Severa dando início ao processo em 27 de abril de 1865. Assim como foi decidido em primeira instância, os desembargadores do Tribunal da Relação da Bahia confirmaram

a sentença apelada por seus fundamentos conforme o direito e a prova dos autos, e condena[ra]m a apelante nas custas⁶¹.

Essa sentença foi proferida no dia 21 de novembro de 1868, mas de dois anos após a data do início da apelação no mesmo tribunal e mais de 05 anos depois do início do Libelo Civil de querela de testamento movido pelos herdeiros habilitados do finado José Lopes Vianna no Juízo Municipal e de Órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra.

A partir do detalhamento do caso, é possível propor algumas questões: Caetano sabia das sentenças que julgaram o testamento de seu finado senhor como falso e nulo ou teria fugido para a região de Campinas durante o andamento dos processos? Se Caetano tinha ciência da nulidade jurídica do documento que trazia “em baixo do braço” como se explica a sua apresentação a justiça em Campinas? Como teria conseguido a cópia do testamento de seu senhor por duas vezes para que pudesse fazer do documento o seu argumento principal na sua luta pela liberdade? Quais as relações estabelecidas entre Caetano e os demais personagens sociais desta demanda?

Para responder a estas e outras questões é necessário, primeiramente, confrontar as datas dos acontecimentos. Como vimos, as datas das sentenças pronunciadas no juízo municipal e de órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra e no Tribunal da Relação da Bahia foram, respectivamente, 07 de outubro de 1864 e 21 de novembro de 1868. Se atentarmos,

⁶¹ Inventário (sic), 1869.

no entanto, para a data da Carta Precatória “de diligência, apreensão e remessa” destacada anteriormente, observamos que corresponde a 22 de abril de 1869, portanto depois dos despachos das ditas sentenças que reconheceram a nulidade jurídica do testamento do finado José Lopes Vianna. Isso significa que Caetano pode ter fugido da Vila de Santo Antônio da Barra para a província de São Paulo, região de Campinas, provavelmente ciente do resultado da demanda em que se encontrava: apesar de liberto no testamento de seu antigo senhor permanecia, aos olhos da justiça, escravo pela ilegalidade do documento.

Dois outros indícios ainda me levam a crer nisso: as respostas dadas pelo próprio camarada no auto de perguntas, principiado em junho de 1869 no juízo municipal de Campinas. Como vimos, Caetano disse que “a três meses mais ou menos” justou com Sebastião de Carvalho para virem a província de São Paulo trabalhar como camarada e que seu senhor tinha falecido “a cinco para seis anos”. Confrontando esse depoimento com o restante do documento, Caetano acertou na data da feitura do testamento de seu finado senhor (1863), e porque não estaria dizendo a verdade em relação a sua saída da Vila de Santo Antônio da Barra, que segundo sua versão, teria sido em março de 1869? Mas por que então o preto resolveu colocá-lo “em baixo do braço” e tentar a sorte em uma região distante?

Como ressaltou Hebe Mattos, a mobilidade geográfica dos homens negros no Brasil imperial ao mesmo tempo em que poderia significar uma experiência de liberdade para os mesmos trazia em si o risco de uma possível reescravização⁶². Caetano andando com o testamento de seu senhor “em baixo do braço” poderia estar tentando evitar uma tentativa de reescravização nas regiões em que era estranho à comunidade. Isso significa não apenas o reconhecimento do preto da validade do testamento como um instrumento que afirmava a sua condição de liberto, mas também o próprio reconhecimento da sociedade de que o documento possuía força social e jurídica de conceder ou restringir a liberdade dos escravos no Brasil do XIX. Como vimos no capítulo II, o testamento foi um dos principais instrumentos que os senhores campineiros empregaram para libertarem seus escravos. Isso

⁶² MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste Escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

poderia também ter sido empregado pelos senhores de escravos da Vila de Santo Antônio da Barra, da qual o finado José Lopes Vianna era membro.

Mas Caetano não poderia estar dizendo a verdade quando afirmou no mesmo auto de perguntas que “até agora consta-lhe que estão demandando a respeito dele”? Ou seja, que ele não sabia se, de fato, o testamento de seu finado senhor tinha validade jurídica?

É difícil saber se Caetano estava mesmo dizendo a verdade a este respeito – principalmente após a confrontação das datas dos acontecimentos - ou se foi uma tentativa empregada por ele para evitar ou pelo menos postergar a sua venda ao traficante Manoel Jorge Graça. Digo isso porque Caetano, assim como o preto Francisco, poderia ter o hábito de fugir em momentos em que enxergava que direitos cotidianos importantes aos seus olhos, conquistados na experiência do cativeiro, poderiam lhes ser negados. As respostas de Caetano no auto de perguntas quando foi inquirido há quanto tempo e de que maneira tinha conseguido a cópia do testamento de seu senhor nos leva a pensar desta maneira. Ao dizer que conseguiu, pela segunda vez, a cópia do testamento “a dois anos mais ou menos”, Caetano a obteve conseqüentemente em meados do ano de 1867, período em que a querela do testamento não havia ainda sido julgada no Tribunal da Relação da Bahia. Com medo que a sentença de nulidade jurídica do testamento fosse confirmada neste juízo, o camarada pode ter fugido da Vila de Santo Antônio da Barra, com o testamento “em baixo do braço”, permanecendo assim até a sua chegada a província de São Paulo, região de Campinas, em meados de março de 1869. Se Caetano sabia ou não da sentença final que reafirmou a nulidade do testamento de seu finado senhor isso não podemos afirmar com certeza, apenas conjecturar arrancando das fontes possibilidades verossímeis já que a imaginação história é inerente ao ofício do historiador⁶³. O fato é que Caetano, assim como o preto Francisco ao recorrer ao chefe de polícia de São Paulo, estava pois utilizando o testamento como um instrumento político importante na luta por sua liberdade.

O que impressionou, no entanto, o juiz municipal de Campinas Dr. Vieira de Carvalho foi como Caetano tinha conseguido a cópia do testamento de seu antigo senhor, pois não era comum os escravos obterem cópia deste tipo de documento mesmo nos casos

⁶³ DAVIS, Natalie Zemon. *O Retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

em que ficavam libertos como era o caso dele⁶⁴. Como destacamos, Caetano disse que havia arranjado as duas cópias com José Bernardino da Rocha que “*lida[va] no foro*”⁶⁵ da Vila de Santo Antônio da Barra. Ou seja: o mesmo tabelião que foi acusado pelos herdeiros habilitados de José Lopes Vianna de ter acordado com a legatária e também concubina daquele finado Ana Severa para fazer o testamento segundo suas próprias vontades e não a partir dos desejos do testador.

Foi a partir da argumentação de que as testemunhas dos réus eram “juridicamente defeituosas” que levou, entre outras razões, o juiz municipal e de órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra, Dr. José Antônio Torres, a julgar nulo o testamento do finado José Lopes Vianna em primeira instância. Segundo ele, todas as testemunhas dos réus que figuraram tanto no Libelo Civil de querela de testamento quanto no processo criminal impetrado pelos herdeiros habilitados daquele finado contra o tabelião José Bernardino da Rocha eram parentes dos legatários ou se mostraram diretamente interessadas no caso. Em outras palavras, o juiz interpretou que as testemunhas dos réus não podiam “importar comparação com as dos autores”⁶⁶, dando conseqüentemente causa ganha aos mesmos.

Uma destas testemunhas “defeituosas” apontadas no despacho pelo juiz foi o Tenente Coronel e Dr. Antônio Filho de Carvalho, o mesmo juiz substituto que jurou suspeição no processo de habilitação de herdeiros do finado José Lopes Vianna no início de

⁶⁴ Como destacamos no capítulo anterior, durante o processo da testamentária os libertos em testamento atestavam os seus respectivos testamenteiros de que estavam no “gozo” de suas liberdades através da assinatura de termos de quitação. Não encontramos nenhum caso em que estes escravos mencionavam nestes termos que possuíam a cópia do testamento de seu antigo senhor.

⁶⁵ Inventário (sic), 1869.

⁶⁶ Inventário (sic), 1869. Em seu despacho, o juiz municipal e de órfãos Dr. Antônio Torres baseou a sua sentença em quatro pontos principais: 1º. As testemunhas dos autores têm maior “peso legal” que as dos réus uma vez que o testador no ato da aprovação mal balbuciava sons e não pediu a elas que assinassem o termo de aprovação de seu testamento. Ou seja, o testamento não estava de acordo com as solenidades necessárias para a validade do mesmo; 2º. Que as testemunhas dos réus são juridicamente defeituosas (ou são parentes dos mesmos ou diretamente interessadas na demanda); 3º. A negação ou a má explicação por parte dos réus da contestação feita entre Torquato e o escrivão José Bernardino da Rocha no momento da aprovação do testamento quando o sobrinho indagou ao tio se de fato o tinha redigido; 4º. A não feitura do testamento por parte do pároco Belarmino Silvestre Torres, se os réus afirmam que o finado estava em seu perfeito juízo quando o religioso esteve com o mesmo.

novembro de 1863, alegando motivos “justos” para isso⁶⁷. Mas não foi somente por este motivo que o Dr. Antônio Torres o considerou diretamente interessado no caso. Segundo ele, o Dr. Antônio Filho de Carvalho se

mostrou igualmente interessado a ponto de acompanhar o escrivão a dez horas a uma casa de moralidade equívoca, visto sendo juiz municipal do termo, não pode além disso ser acreditado⁶⁸.

Ou seja, foi o próprio Dr. Antônio Filho de Carvalho quem acompanhou o tabelião José Bernardino da Rocha a fazenda do Candial um dia antes da morte de José Lopes Vianna para juntos fazerem o testamento do mesmo. Foi ele, aliás, o próprio juiz responsável pela aprovação do testamento daquele finado, que, como vimos, foi um dos motivos principais que levaram a nulidade do mesmo, pois foi feito sem as solenidades legais para a sua validação. Em síntese, o juiz substituto Dr. Antônio Filho de Carvalho tinha participado diretamente na demanda e parecia estar ao lado dos réus no processo. Diante disso, não tinha credibilidade como testemunha, mesmo sendo, na ocasião, uma autoridade pública.

Raciocínio semelhante pode ser feito para os outros juízes substitutos que pediram suspeição no mesmo processo de habilitação de herdeiros, como destacamos algumas páginas atrás. Teriam também Zeferino José Cordeiro e Antônio Joaquim Lopes da Rocha interesse direto no caso? Para o último podemos afirmar que sim por meio de sua resposta anteriormente destacada quando pediu suspeição: alegou que foi ele próprio quem havia redigido a petição inicial para o início do processo de habilitação de herdeiros, ou seja, estava defendendo como advogado os sobrinhos e irmãos do finado José Lopes Vianna. Quanto a Zeferino José Cordeiro, não podemos afirmar com certeza se tinha interesse direto no caso e muito menos de que lado estava. Mas a sua alegação “incômodos de moléstia” é

⁶⁷ Em seu despacho, o juiz Dr. Antônio Torres mencionou somente alguns nomes das testemunhas dos réus nos dois processos e nenhum nome das testemunhas por parte dos autores. Como o traslado do libelo civil não foi feito para o processo como um todo, não conseguimos verificar quem eram todas essas testemunhas e o que disseram a respeito da demanda. Da mesma maneira, não conseguimos quaisquer outras informações sobre o processo crime contra o tabelião José Bernardino da Rocha.

⁶⁸ Inventário (sic), 1869.

no mínimo questionável como destacou o próprio advogado dos autores Antônio Joaquim Lopes da Rocha. Segundo ele, “incômodos de moléstia” não possuía respaldo legal para que um juiz acionasse o afastamento em qualquer caso de direito.

Já em relação ao tabelião José Bernardino da Rocha é difícil não classificá-lo como um defensor ou “militante” pela causa dos escravos, como seu contemporâneo Luiz Gama na província de São Paulo havia sido. O tabelião teria utilizado a lei como um instrumento a favor da liberdade e contrário a escravidão, contribuindo, como destacou Azevedo, para a construção social do direito a liberdade no Brasil do século XIX⁶⁹?

Alguns indícios nos levam a crer que, de fato, José Bernardino da Rocha estava agindo politicamente no exercício de suas funções⁷⁰. O próprio depoimento de Caetano no auto de perguntas feito no juízo de Campinas em 1869, ressalta a sua relação de proximidade com o mesmo pois foi ele quem providenciou as duas cópias do testamento ao camarada tanto por “atenção” ao liberto quanto por interpretar que Caetano deveria possuí-lo. Em outras palavras, o tabelião interpretava que Caetano tinha o direito de possuir uma cópia do documento já que era uma prova, aos olhos da sociedade e da justiça, de sua condição social de liberto e, conseqüentemente, uma garantia contra uma tentativa ilegal de reescravização que pudesse ocorrer. Em segundo lugar, podemos destacar o próprio processo crime proposto pelos herdeiros de José Lopes Vianna que o tabelião teve que responder no juízo municipal e de órfãos da Vila de Santo Antônio da Barra. Embora não saibamos de seu conteúdo, não é difícil imaginar que estava relacionado à feitura do testamento do finado José Lopes Vianna, ou seja, às supostas irregularidades que o mesmo tabelião teria praticado tanto no momento de sua redação quanto de sua aprovação. Cabe lembrar que o advogado dos herdeiros na sua justificação do Libelo Civil destacou que o próprio tabelião teria dito para seus representantes que usassem dos “seu[s] direito[s]”, ou seja, dos meios legais para a contestação da validade do testamento por ele redigido e aprovado.

Se ainda retomarmos o argumento anteriormente destacado dos herdeiros

⁶⁹ AZEVEDO, Elciene, *Para além dos tribunais*, op. cit., pp. 228-229.

⁷⁰ Idem, p. 205.

habilitados do finado José Lopes Viana de que a redação do testamento de seu finado tio e irmão não passou de um plano engendrado pelo mesmo tabelião e pela legatária Ana Severa, estaremos colocando-o ainda mais ao lado da causa dos legatários do processo e, por conseguinte, ao lado da luta pela liberdade. Teria mesmo o tabelião feito um acordo com a concubina Ana Severa para a redação do testamento? Ou ainda: o tabelião teria utilizado de seu cargo como um instrumento pela liberdade, passando por cima das formalidades legais que o próprio como profissional conhecia muito bem? É difícil responder a estas perguntas. O mais importante por ora é reconhecer que o tabelião e os outros personagens que a ele estavam ligados interpretavam o testamento como um instrumento importante na luta pela liberdade dos escravos no Brasil do XIX.

Ainda resta narrar o desfecho da história do camarada Caetano. Após a petição juntada pelo procurador de Torquato e Simplício Vianna, Dr. Vieira de Carvalho, o mesmo juiz municipal de Campinas que julgou o caso do preto Francisco, proferiu a sua sentença no mesmo dia e também de maneira sucinta:

... cumpra-se passando mandado contra o depositário. Campinas, 11 de junho de 1869. Dr. Carvalho⁷¹.

Ou seja, Caetano deveria ser retirado do depósito sob o poder de Manoel Jorge Graça e entregue aos senhores Torquato e Simplício Vianna, como havia sido solicitado pelo procurador dos mesmos naquela petição. Assim como o preto Francisco, Caetano foi considerado escravo e como tal deveria ser entregue aos seus legítimos “senhores e possuidores.

* *

⁷¹ Inventário (sic), 1869.

É claro que as sentenças desfavoráveis ao preto Francisco e ao camarada Caetano não nos deixam “felizes”, leitores minimamente horrorizados com mais de 300 anos de escravidão. Mas as histórias desses personagens nos permitem pensar muitos outros pontos daquele Brasil da década de 1860 que ainda é necessário destacar.

Francisco trabalhando a jornal, vivendo “sobre si” longe dos olhos de seus senhores, parecia levar uma vida muito próxima a liberdade. E para o preto, a liberdade poderia significar exatamente isso: livre-arbítrio para escolher a quem servir e onde morar ou mesmo poder dançar pelas ruas como mascarado. Nos dois momentos cruciais de sua vida, na morte de seu antigo senhor e na iminência de uma venda, Francisco procurou agir de acordo com noções próprias de justiça e de direito construídas durante sua experiência no cativeiro: ao fugir nas duas vezes, questionou o novo domínio senhorial que lhe era imposto e interpretado por ele como ilegítimo e buscou aliados importantes na sua luta pela liberdade. Em outras palavras, escravidão e liberdade tinham múltiplos significados para o preto bem como para tantos outros sujeitos daquela época como seu camarada Caetano: era um processo contínuo de lutas e conflitos, ou seja, um *vir-a-ser* edificado nos embates cotidianos e a partir de suas experiências na escravidão⁷².

Da mesma forma, as histórias de Francisco e Caetano também apontam para as múltiplas formas de luta dos escravos pela liberdade no Brasil do século XIX. Ao fugir a Atibaia em 1863 ou ao buscar um aliado a sua causa em São Paulo em 1866, o preto Francisco mostrou que sabia muito bem que poderia lutar por aquilo que considerava justo de diferentes maneiras.

Aliás, a busca de Francisco pelo “militante” chefe de Polícia de São Paulo assim como a apresentação do testamento pelo camarada Caetano no juízo municipal de Campinas também são indícios de que a luta pela liberdade no Brasil na década de 1860 foi se constituindo como um campo jurídico. Na medida em que escravos como Francisco e Caetano e “militantes” como Dr. Cândido Xavier, Luiz Gama ou o tabelião José Bernardino da Rocha recorriam a arena jurídica como um campo político de luta, transformaram a

⁷² CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Editora da UFPE, 1998, pp. 213 – 217.

questão da liberdade (e também a escravidão) em questão de direito politizando a própria justiça⁷³. Isso talvez reforce a suposição anteriormente lançada de que Caetano não sabia da sentença proferida pelo Tribunal da Relação da Bahia, última instância, que confirmou a nulidade do testamento de seu finado senhor. Como destacou Chalhoub, as ações de liberdade na Corte do Rio de Janeiro anteriores a década de 1870 foram julgadas, muitas vezes, pelos juízes através de suas percepções políticas a respeito do futuro da escravidão no país já que a questão da liberdade (e da escravidão) não estava estabelecida no direito⁷⁴. Logo, o camarada Caetano poderia estar agarrado nesta possibilidade, ou seja, tinha a esperança de que o juiz municipal de Campinas, Dr. Vieira de Carvalho, julgasse o testamento “por firme e valioso”, reconhecendo a sua condição de liberto e o livrando da tentativa de venda que estava sendo submetido.

Igualmente, ao recorrerem a estes personagens jurídicos, as experiências de Caetano e Francisco também apontam como os escravos acionavam suas relações sociais na luta pelo que entendiam ser seus direitos, isto é, como a questão da liberdade deve ser vista como um processo contínuo de luta que colocava em cena os mais diferentes sujeitos sociais e não apenas senhores e escravos. Dito de outra forma, como os escravos utilizavam da teia de relações sociais nas quais estavam imersos, tanto em termos “horizontais” quanto “verticais”, na sua luta cotidiana pela liberdade. Deste modo, a liberdade deve ser analisada não como uma prática que envolvia exclusivamente senhores e escravos, onde os primeiros tinham poderes quase ilimitados sobre os últimos, mas, principalmente, como um fenômeno cujos personagens principais – escravos e senhores – estão imersos em redes sociais nas quais as ações estão entrelaçadas a esses múltiplos sujeitos.

Embora não possam ser classificadas como ações de liberdade, é possível argumentar que os processos dos pretos Francisco e Caetano contribuíram, como tantos outros do mesmo período, para a desestruturação das bases da política de domínio senhorial na medida em que interferiam, por meio dessas instâncias públicas, na relação pessoal de dominação entre escravos e senhores. Ao se dizer livre no processo crime em 1863 ou ao

⁷³ THOMPSON, E P.. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁷⁴ CHALHOUB, S.. *Visões da Liberdade*, op. cit., pp.106-108.

buscar na pessoa do chefe de polícia de São Paulo um defensor de sua causa, Francisco estava pois quebrando a prerrogativa de que a alforria era exclusivamente uma “dádiva senhorial” cujo significado era, no limite, reafirmar a autoridade senhorial e produzir uma população de libertos dependentes⁷⁵. Assim sendo, a luta desses personagens na esfera pública, como destacaram Chalhoub e Azevedo, foi de fundamental importância seja na constituição da lei de 28 de setembro de 1871 que reconheceu legalmente o direito do escravo em lutar judicialmente por sua alforria ou mesmo nas lutas pelo fim da escravidão no país⁷⁶.

⁷⁵ CHALHOUB, S.. *Visões da Liberdade*, op. cit., pp. 99-100.

⁷⁶ AZEVEDO, E.. *Para além dos tribunais* op. cit., p. 220; CHALHOUB, S.. *Visões da Liberdade*, op. cit., pp. 159-161 e p. 173.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contenda sobre a concessão de liberdade ao carapina Manoel não foi o único motivo que colocou em lados opostos José de Campos Penteado e Cândido José da Silva Serra. Antes mesmo que esta demanda tivesse um desfecho – que como vimos foi favorável ao primeiro – os dois senhores se engalfinharam novamente na justiça, desta vez em um libelo civil proposto por José de Campos Penteado em 1838. Entre outras alegações, José de Campos Penteado exigia que seu genro entregasse para a colação dos bens de sua finada mulher, entre outras coisas, o valor dos serviços dos escravos carpinteiros que haviam trabalhado na edificação da casa daquele na ocasião de seu casamento com Maria Eleutéria de Campos, filha do casal. Cândido da Silva Serra, por sua vez, argumentava que o valor dos serviços desses carpinteiros – entre eles dos africanos Manoel e Sebastião – já havia sido pago quando administrou os bens de seu sogro pelo espaço de 10 meses sem ganhar remuneração alguma na ocasião. Ou seja, alegava que os serviços dos carpinteiros já haviam sido quitados por meio de seu próprio trabalho como administrador dos bens de seu sogro¹.

No libelo, embora Manoel e seus companheiros de ofício tenham figurado novamente como personagens principais, as liberdades condicionais prometidas a ele e ao africano Sebastião pelos senhores José de Campos Penteado e Cândido da Silva Serra não foram sequer mencionadas no processo. Isso nos permite retomar uma hipótese lançada no início deste trabalho de que essas promessas de liberdade foram, na verdade, estratégias das partes para poder ficar com os escravos mais valiosos da herança da finada dona Rita Antônia da Silva Serra.

No entanto, acreditamos que muito embora José de Campos Penteado e Cândido da Silva Serra estivessem lutando em defesa do direito de posse de escravos valiosos como Manoel e seus companheiros de ofício, as promessas de liberdades feitas por eles não podem ser apenas interpretadas como “engodo” seja frente aos seus próprios escravos –

¹ Libelo Civil, 1838. Arquivo do Centro de Memória da Unicamp (ACMU), Fundo do Tribunal de Justiça de Campinas (TJC), 1º. Ofício, Cx. 80, Processo nº. 1924.

incutindo neles uma imagem de senhor paternal que premiava os escravos com a liberdade – ou mesmo frente à própria justiça – que deveria favorecer a liberdade em detrimento da escravidão. Se assim interpretássemos, estaríamos anulando o local em que essas promessas foram feitas - a própria justiça – e principalmente, minimizando a ação dos outros sujeitos sociais, sobretudo os escravos, neste processo.

Muito embora José de Campos Penteado e provavelmente muitos outros senhores de escravos no Brasil do século XIX, interpretasse que a justiça deveria atuar como instrumento de reafirmação de sua hegemonia de classe, é inegável que concediam a ela papel importante para deliberar questões delicadas a época, como, por exemplo, a liberdade. Mesmo interpretando que a liberdade estava restrita a sua autoridade, ao domínio do privado, esses senhores utilizaram a justiça como um instrumento importante que deveria, segundo suas percepções, legitimar suas vontades.

No entanto, como procuramos argumentar em todo este trabalho, a alforria – bem como a própria justiça² – não deve ser interpretada como o resultado exclusivo da vontade senhorial unilateralmente imposta de cima para baixo, que visava, em última instância, a reiteração de seu poder e conseqüentemente a perpetuação da ordem escravista. Como já destacamos, interpretar a alforria como dádiva senhorial é deslegitimar as ações dos múltiplos sujeitos históricos no processo de luta e transformações sociais da sociedade escravista brasileira do século XIX³. A alforria do carapina Manoel assim como todas as demais liberdades destacadas neste trabalho, foi interpretada como um processo contínuo de luta, mediado pelas experiências e tradições culturais compartilhadas pelos mais díspares sujeitos sociais, que se transformou no tempo e no espaço, ganhando significados múltiplos para os diferentes agentes que dela participaram.

Foi a partir deste viés que procuramos perceber como escravos e senhores interpretaram a prática da alforria na cidade de Campinas em dois recortes temporais divididos pelo importante marco do fim do tráfico atlântico de escravos (1836-1845 e 1860-

² THOMPSON, E P.. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

³ LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

1871). Para isso, procuramos abordar o fenômeno da alforria a partir de múltiplos ângulos, ou seja, por meio do exame e cruzamento de diferentes fontes: inventários *post-mortem*, testamentos, autos de prestação de verbas testamentárias, cartas de alforria e ações de liberdade.

Vimos que a própria escolha na utilização dos diversos meios pelos quais o escravo transformava-se em liberto indica os diferentes entendimentos políticos dos sujeitos que dela participaram. Em outras palavras, alforriar por meio de uma carta de alforria ou utilizando do testamento para isso significou maneiras distintas de interpretar o fenômeno da alforria no Brasil do século XIX.

Sugerimos que alto índice de liberdades incondicionais verificado nos testamentos campineiros nos dois períodos abordados é resultado da própria peculiaridade deste tipo de fonte, de dimensões simbólicas e públicas. Da mesma forma, a desconexão de nossos dados com outros estudos sobre a alforria no Brasil que utilizaram as cartas de alforria como fonte principal e destacaram o predomínio das liberdades condicionais, pode indicar, igualmente, uma supervalorização dessas últimas uma vez que o registro delas nos cartórios pelos escravos ou mesmo por seus senhores significaria uma garantia a mais ao cumprimento das condições impostas. Neste sentido, procuramos argumentar que a maneira como os escravos eram alforriados – por meio de cartas de alforria ou através dos processos de herança – pode ter influenciado no tipo de alforria que eles recebiam.

Igualmente, buscamos destacar que o registro nos cartórios de Campinas das liberdades observadas nos processos de herança nos dois períodos avaliados estava também ligado às próprias percepções políticas dos escravos e seus senhores quanto à escravidão e à liberdade no Brasil do XIX⁴. Ao encontrar um índice de registro mínimo delas nos cartórios da cidade, argumentamos que essa cifra foi determinada não apenas pelas diversas percepções políticas destes sujeitos quanto à escravidão e a liberdade, mas também pela

⁴ LIBBY, Douglas C. e GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. “Reconstruindo a liberdade: Alforrias e forros na Freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850”. *Vária História*, Belo Horizonte, 30, Jul/03, pp. 112-151; LIBBY, Douglas C. “À procura de alforrias e libertos na freguesia de São José do Rio de Mortes, c. 1750 - c. 1850”, *paper* apresentado no seminário de Linha de Pesquisa II (História Social da Cultura) na Universidade Estadual de Campinas em 27/09/2007.

própria natureza dessas fontes – sobretudo a partir das verbas testamentárias que tinham a função jurídica de legitimar as disposições testamentais, como a liberdade - bem como pelo reconhecimento social por parte da sociedade da nova condição social desses libertos⁵. Argumentamos que o conjunto dessas três hipóteses pode explicar os baixos índices de registro das liberdades nos cartórios de Campinas nos períodos estudados.

Da mesma maneira, pontuamos que as transformações observadas no perfil dos libertos e nos tipos de liberdades que receberam no período 1860-1871 em relação ao decênio 1836-1835 – o aumento, em números, absolutos dos homens e das alforrias condicionais - foram resultados de uma mudança necessária das estratégias senhoriais de domínio dos senhores campineiros neste período bem como das próprias estratégias empregadas pelos escravos na luta por suas liberdades⁶. Em outras palavras, as interpretações em relação ao futuro do escravismo no Brasil pelos senhores campineiros assim como pelos seus escravos podem ter se alterado já na década de 1860, e conseqüentemente, a adoção de novas políticas de alforria e estratégias escravas fizeram parte desse jogo.

Especificamente no exame das trajetórias dos pretos Francisco Ferreira de Souza Marques e Caetano Lopes Vianna, objetivamos enfatizar que além da escravidão e liberdade possuírem múltiplos significados para eles, elas assinalam para as múltiplas formas de luta dos escravos pela liberdade no Brasil do século XIX, sendo a arena jurídica, um dos palcos cada vez mais utilizado por estes sujeitos para alcançarem este fim.

O que ainda não foi realizado neste e nem entre os estudos pioneiros e os trabalhos recentes sobre a alforria no Brasil, é o deslocamento da questão da alforria para além das fazendas, dos centros urbanos ou das unidades domésticas. Ou seja: quais teriam sido as funções políticas e sociais que senhores e escravos teriam assumido durante parte de suas

⁵ DAMASIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995; GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social*. (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008; MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste Escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

⁶ MACHADO, Maria H. P. T. *O Plano e o Pânico*, op. cit.; ver também: AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

vidas e qual teria sido a relação dessas experiências com suas interpretações sobre o fenômeno da alforria naquele Brasil do XIX? Mas este é um dos temas que irá compor uma outra história.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.1 Fontes Manuscritas

Arquivo do Centro de Memória da Unicamp

a) Fundo do Tribunal de Justiça de Campinas:

- Inventários *post-mortem*: pesquisa sistemática, 1836-1845 e 1860-1871;
- Auto de Prestação de Verbas Testamentárias: processos selecionados, 1836-1880;
- Livro de Registro de Testamento: pesquisa sistemática, nº 157 a 166;
- Testamentos Avulsos: pesquisa sistemática, Caixas 01 a 07;
- Ação de Manutenção de Liberdade de Egydio Teixeira Nogueira e sua mãe Vicência, 1866. 2º. Ofício, Caixa 94, Processo nº. 1660.
- Auto de Justificação para a Doação de Curador, 1863. 1º. Ofício, Caixa 165, Processo nº. 3505.
- Autuação para a Averiguação de Liberdade de Francisco Ferreira de Souza Marques, 1866. 1º. Ofício, Caixa 179, Processo nº 3752.
- Inventário (sic), 1869. 2º. Ofício, Caixa 231, Processo nº. 5558.
- Libelo Civil, 1838. 1º. Ofício, Caixa. 80, Processo nº. 1924.
- Liberdade, Generosa, 1882. 2º. Ofício, Caixa 96, Processo nº. 1687.
- Manumissão, Antônio Crioulo, 1875. 2º. Ofício, Caixa 108, Processo nº. 1668.
- Manutenção de Liberdade de Francisco, 1881. 1º. Ofício, Caixa 246, Processo nº. 4948.
- Manutenção de Liberdade de Inocência e seu filho Benedito, 1877. 2º. Ofício, Caixa 95, Processo nº 1675.

b) Fundo de Coletoria e Recebedoria de Rendas de Campinas:

- Livro de Coletoria de Rendas: pesquisa sistemática, nº 42 a 46.

Arquivo Edgard Leuenroth, Fundo Peter Eisenberg:

- Fichamentos de cartas de alforria para o período 1798 a 1888.

1.2 Fontes Impressas

ALMEIDA, Cândido Mendes (Org.). *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. – Ed. fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona, de Coimbra, de 1821. Brasília: Senado Federal, 2004. (Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p863.htm>)

OBRAS DE REFERÊNCIA

ABRAHÃO, Fernando Antônio. *As Ações de Liberdade de Escravos no Tribunal de Campinas*. Campinas, SP: Unicamp, Centro de Memória, 1992.

LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia Paulistana*. São Paulo: Duprat&comp. Rua Direita, 14, 1903-1905. vol.1.

PINTO, Antônio Joaquim de Gouvêa. *Tratado Regular e Prático de Testamentos e Sucessões ou Compêndio Metódico das principais regras, e princípios que se podem deduzir das leis testamentárias, tanto pátrias como subsidiárias*. (3º. Edição). Lisboa: Tipografia de José Baptista Morando, 1844.

PUPO, Celso Maria de Mello. *Campinas, Município do Império: fundação e constituição, usos familiares, a morada, sesmarias, engenhos e fazendas*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1918.

DICIONÁRIO

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

BIBLIOGRAFIA CITADA

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

ALENCAR, Alênio Carlos Noronha. *Nódoas da escravidão: senhores, escravos e libertandos em Fortaleza (1850-1884)*. Dissertação de Mestrado em História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.

ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas (Bahia, século XIX)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2006.

AMARAL, Tamelusa Ceccato do. *Da grandeza do fato à miudeza do ato: os significados da prática da alforria em Desterro (1870-1888)*. Monografia de Graduação em História,

Universidade do Estado de Santa Catarina, 2003.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

_____. "Para além dos tribunais. Advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo". In: LARA, Sílvia. H. e MENDONÇA, Joseli. M. N. (orgs.). *Direitos e Justiças. Ensaios de história social*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2006, pp.199-238.

BARATA, Alexandre Mansur. *Luzes e Sombras: a atuação da Maçonaria Brasileira*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.

BATISTA, Dimas José. *Cativos e Libertos: a escravidão em Franca entre 1825 e 1888*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual Paulista, 1998.

BELLINI, Ligia. "Por amor e por interesse: a relação senhor-escravo em cartas de alforria". In: REIS, João José. *Escravidão e Invenção da Liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 73-86.

BERLIN, Ira. *Gerações de cativo: uma história da escravidão nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do Século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. "As Alforrias em Minas Gerais no século XIX", *Varia História* (Revista do Departamento de História – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Estadual de Minas Gerais, Programas de Pós-Graduação, Belo Horizonte), 23, Jul/00, pp. 61-76.

CANO, Jefferson. *Escravidão, alforrias e projetos políticos na imprensa de Campinas*.

Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1993.

CARDOSO, Fernando Henrique. “Classes sociais e História: Considerações Metodológicas”. In: _____. *Autoritarismo e Democratização*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, pp. 152-153.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Editora da UFPE, 1998.

CASSIANO, Helena Maria de Castro. *As Cartas de Alforrias em Uberaba*. Monografia de Graduação em História, Universidade Federal de Uberlândia, 1998.

CERDAN, Marcelo Alves. *Praticando a liberdade: um estudo sobre resistências escravas em Itu (1850-1873)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Uberlândia, 2004.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.

_____. “Illegal Enslavement and the Precariousness of Freedom in Nineteenth-Century Brazil”, *Latin American History Workshop*, University of Chicago, 2007.

COSTA, Dora Isabel Paiva da. *Herança e ciclo de vida: um estudo sobre a família e população em Campinas, São Paulo, 1765 – 1850*. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 1997.

COUTINHO, Moacir Pereira. *Escravidão e Justiça: processos de liberdade da área cível em Vassouras (segunda metade do século XIX)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Severino Sombra, 2003.

CUNHA, Manuela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei costumeira e lei positiva nas alforrias de escravos no Brasil no século XIX”. In: _____. *Antropologia do Brasil – mito, história, etnicidade*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1986.

DAMASIO, Adauto. *Alforrias e Ações de Liberdade em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995.

DARNTON, Robert. *O Grande Massacre de Gatos*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DAVIS, Natalie Zemon. *O Retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DE CERTEAU, Michel. *A Escrita da História*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.

EISENBERG, Peter. *Homens Esquecidos: Escravos e Trabalhadores Livres no Brasil – Séculos XVII e XIX*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1989.

FANNI [Xavier], Silvana Oliveira. *Conquistando a liberdade: de escravos a libertos*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Severino Sombra, 2006.

FERNANDES, Edson. *A escravidão na fronteira: um estudo da escravidão negra numa boca de sertão paulista (Lençóis, 1860-1888)*. Dissertação de Mestrado em Economia, Universidade Estadual Paulista, 2003.

FERRAZ, Lizandra Meyer. *Testamentos, Alforrias, Liberdade: Campinas, século XIX*. Monografia premiada no XV Concurso de Monografias (2007) de alunos do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Estadual de Campinas. Campinas, SP: Editora IFCH/UNICAMP, 2008.

FLORENTINO, Manolo. “Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871”. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 331-366.

_____. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (séculos XVII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

FLORENTINO, Manolo G. e GÓES, José Roberto. *A Paz das Senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790 – c. 1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FONER, Eric. “O Significado da Liberdade”, *Revista Brasileira de História*, (1988), vol. 8, n. 16, pp. 9-36.

FRANCISCO, Raquel Pereira. *Laços da Senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta - Juiz de Fora (1870-1900)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2007.

FREIRE, Jonis. *Escravidão e Família Escrava na Zona da Mata mineira oitocentista*. Tese de Doutorado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2009.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande & Senzala*. 20.^a ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1980.

FULLER, Cláudia M. *Pequenos agricultores numa economia açucareira e exportadora (Campinas, 1820-1840)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 1995.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

GENOVESE, Eugene. *A Terra Prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GINZBURG, Carlo. “O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico”. In: _____. *A Micro-História e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, pp. 169-178.

GODELIER, Maurice. *O enigma do dom*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GOMES, Alessandra Caetano. *Em busca da liberdade: as alforrias em duas regiões do sudeste escravista, 1825 – 1888*. Dissertação de Mestrado em História, Departamento de História Econômica da Universidade de São Paulo, 2008.

GONÇALVES, Andréa Lisly. “Alforrias na comarca de Ouro Preto (1808-1870)”, *População e Família* (Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina/CEDHAL), 3 (2000), pp. 157-80.

_____. *Às margens da liberdade: estudo sobre as práticas de alforria em Minas colonial e provincial*. Tese de Doutorado em História, Universidade de São Paulo, 1995.

GONÇALVES, Jener Cristiano. *Justiça e Direitos Costumeiros: apelos judiciais de escravos, forros e livres em Minas Gerais (1716 – 1815)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Editora Ática, 1978.

GRAHAM, Richard. “Nos Tumbeiros mais uma vez? O Comércio interprovincial de escravos no Brasil”, *Afro-Ásia*, 27 (2002), 121-160.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Caetana Diz Não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.

GRIMBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da corte do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. “Re-escravização, Direitos e Justiças no Brasil do século XIX”. In: LARA, Sílvia Hunold & MENDONÇA, José M. N. (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, pp. 101-128.

GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social*. (Porto Feliz, São Paulo, c. 1798 – c. 1850). Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

_____. “A Resistência da Escravidão (Porto Feliz, São Paulo, século XIX)”, *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba, 2009.

HIGGINS, Kathleen J. “Gender and the manumission of slaves in colonial Brazil: the prospects for freedom in Sabará, Minas Gerais, 1710–1809”, *Slavery and Abolition*, v. 18, n. 2, August 1997, p. 01-29.

_____. “Licentious liberty in a brazilian gold-mining region: slavery, gender and social control in eighteenth-century Sabara, Minas Gerais”, *Slavery and*

Abolition, v. 22, n. 2, 2000.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos na cidade do Rio de Janeiro (1808-1850)*. (Trad) Pedro Maia Soares. 2º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KIERNAN, James. *The Manumission of slaves in colonial Brazil: Paraty, 1789-1922*. New York: New York University, 1976.

LACERDA, Antônio Henrique Duarte. “Considerações sobre as cartas de alforria registradas em um município cafeeiro em expansão através da análise dos livros de notas cartoriais – Juiz de Fora, Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX”. *Vária História*, 25, Jul/01, pp. 194-213.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LEITE, Clara Duran. *Tecendo a liberdade: alforria em Goiás no século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Goiás, 2000.

LEVI, Giovanni. “Sobre a micro história”. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. (Tradução de Magda Lopes). São Paulo: Editora UNESP, 1992.

LIBBY, Douglas C. & GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. “Reconstruindo a liberdade: Alforrias e forros na Freguesia de São José do Rio das Mortes, 1750-1850”, *Vária História*, Belo Horizonte, 30, Jul/2003, pp. 112-151.

LIBBY, Douglas C. “À procura de alforrias e libertos na freguesia de São José do Rio de Mortes, c. 1750 - c. 1850”, *paper* apresentado no seminário de Linha de Pesquisa II (História Social da Cultura) na Universidade Estadual de Campinas em 27/09/2007.

LIMA, Adriano Bernardo Moraes. *Sob as graças da liberdade: concessões de alforria na América Portuguesa*. Monografia de Bacharelado em História, Universidade Federal do Paraná, 1998.

_____. *Trajetórias de crioulos: um estudo das relações*

comunitárias de escravos e forros no Termo da Vila de Curitiba (c.1760 – c.1830). Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 2001.

LIMA, Tatiana Silva de. *Os nós que alforriam: relações sociais na construção da liberdade*. Recife, décadas de 1840 e 1850. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Pernambuco, 2004.

LUNA, Francisco Vidal e KLEIN, Herbert S. “Escravos e Senhores no Brasil do início no século XIX: São Paulo em 1829”, *Estudos Econômicos*, São Paulo, 20 (3): 349-379, set/dez. 1990.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: UFRJ/EDUSP, 1994.

MARCON, Frank Nilton . “Senhores e escravos: liberdade e reciprocidade”, *Uniplac*, Revista de divulgação Científica Cultural, Lages/SC, v. 5, n. 1 e 2, p. 11-24, 2003. (Disponível em <http://www.nuer.ufsc.br/artigos/senhores.htm>; acessado pela última vez em 25/08/2009)

MARTINS, Valter. *Nem Escravos, nem Senhores: os pequenos agricultores em Campinas na primeira metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 1995.

MATTOS [de Castro], Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os significados da liberdade no sudeste Escravista*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. “A propósito de cartas de alforria; Bahia, 1779-1850”. *Anais de História*, 4 (1972): 23-52.

_____. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988.

_____ et al. “Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819-1888”. In: REIS, João José. *Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 60-72.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva*. Lisboa: Edições 70, s/d.

MINTZ, Sidney W., e PRICE, Richard. *O Nascimento da Cultura Afro-americana: uma perspectiva antropológica*. Rio de Janeiro: Pallas/Universidade Cândido Mendes, 2003.

MONTI, Carlo Guimarães. *O processo da alforria: Mariana (1750-1779)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade de São Paulo, 2001.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Faces da liberdade, máscaras do cativo: experiências de liberdade e escravidão, percebidas através das cartas de alforria – Porto Alegre (1858-1888)*. Porto Alegre: Ed. da PUC-RS: Arquivo Público do Estado, 1996.

_____. “Joana Guedes, uma Mina de Jesus: trajetórias africanas do cativo a liberdade”, *Nuevo Mundo Mundo Nuevos*, Centre de Recherche Sur Les Mondes Américains, Paris/França, n. 5, 2005. Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org/document1039.html>

NEVES, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros Traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro paulista”, *Afro-Ásia*, Salvador, n. 24 (2000), pp. 97-128.

NISHIDA, Mieko. “As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888”, *Estudos Econômicos*, São Paulo, IPE / USP, 23 (2), maio/ago. 1993, p. 227-65.

OLIVEIRA, Maria C. de. *O liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador 1790/1890. São Paulo: Corrupio, 1988.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

_____. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia: Minas Gerais, 1716-1789*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2001.

PATTERSON, Orlando. *Slavery and Social Death: a comparative study*. Cambridge,

Harvard University Press, 1982.

PEDRO, Alessandra. *Liberdade sob Condição: Alforrias e ideologia senhorial em Campinas na década de 1860*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2009.

PENNA, Clemente Gentil. *Escravidão, liberdade e os arranjos de trabalho na ilha de Santa Catarina nas últimas décadas da escravidão (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.

PETIZ, Silmei. Sant'Ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos para o além-fronteira de 1811 a 1850*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2001.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. “*Cartas de Alforria: ‘para não ter o desgosto de ficar em cativeiro’*”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, nº. 52, 2006, pp. 141-174.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A conspiração escrava de Campinas, 1832: rebelião, etnicidade e família*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2005.

RAMOS, Vanessa Gomes. “*Os Escravos da Religião*” - Alforriandos do Clero católico no Rio de Janeiro imperial (1840-1871). Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. Ed. revista e ampliada. São Paulo: Cia das Letras, 2003.

REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In: ____ (org.). *Jogo de Escalas: a experiência da Microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, pp. 15-38.

RIBEIRO, Núbia Braga. *Cotidiano e liberdade: um estudo sobre os alforriados em Minas Gerais no século XVIII*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade de São Paulo, 1996.

ROCHA, Cristiany Miranda. *História de famílias escravas: Campinas, século XIX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

RODRIGUES, Jaime. *O Infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico africano ao Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Cecult, 2000.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e Libertos no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SALLES, Ricardo. *E o Vale era escravo. Vassouras, século XIX*. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. *Guerra do Paraguai: escravidão e cidadania na formação do exército*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. “A produção da liberdade: padrões gerais das manumissões no Rio de Janeiro colonial, 1650-1750”. In: FLORENTINO, Manolo (org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, pp. 287-329.

SCHEFFER, Rafael da Cunha. “Escravos dos sul vendidos em Campinas: cativos, negociantes e o comércio interno de escravos entre as províncias do sul do Brasil e um município paulista (década de 1870)”, *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba-PR, 2009.

SCHERER, Jovani de Souza. *Experiências de Busca da Liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2008.

SCHWARTZ, Stuart B. “Alforria na Bahia, 1684-1745”. In _____. *Escravos, roceiros e rebeldes*. (trad.) Jussara Simões. Bauru, SP: EDUSC, 2001, pp. 171-218.

SCOTT, James. *Domination and the arts of resistance: hidden transcripts*, 1990.

SILVA, Cristiano Lima da. *Como se Livre Nasceria: alforria na pia batismal em São João*

del Rei (1750-1850). Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, 2004.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade*. Bahia, século XIX. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal da Bahia, 2000.

SLENES, Robert W. “A árvore de Nsanda transplantada: cultos kongo de aflição e identidade escrava no Sudeste brasileiro (século XIX)”. In: LIBBY, Douglas Cole; FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006, pp. 273-314.

_____. *Na Senzala uma Flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. “Senhores e Subalternos no Oeste Paulista”. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.): *História Privada no Brasil*, Vol. II: *Império: a Corte e a Modernidade Nacional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 233-290.

_____. “A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities in Southeastern Brazil, 1791-1888”. [A sair em: GLEDHILL, John and SCHELL, Patience (eds.). *Rethinking Histories of Resistance in Brazil and Mexico* (editora ainda indeterminada)].

SLENES, Robert W., Vogt, Carlos, e Fry, Peter. “Histórias do Cafundó”, cap. 2 de: Vogt e Fry (com a colaboração de Slenes), *Cafundó: A África no Brasil. Linguagem e Sociedade*, Campinas/São Paulo, Ed. Da UNICAMP/ Cia das Letras, 1996, pp. 37-102.

SOARES, Márcio de Souza. *A Remissão do Cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacases, c. 1750 – c. 1830*. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense, 2006.

_____. “A dádiva da alforria: uma proposta de interpretação sobre a natureza das manumissões antes da promulgação da Lei do Ventre Livre”, *II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, 2005.

_____. “‘Para Nunca Mais Ser Chamado ao Cativo’: escravidão, desonra e poder no ato da alforria”, *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, Curitiba-PR, 2009.

SOARES, Mariza. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOUZA, Jorge Prata de. *Escravidão ou morte: os escravos brasileiros na Guerra do Paraguai*. Rio de Janeiro: Mauad: ADESA, 1996.

SQUINELO, Ana Paula. *A Guerra do Paraguai, essa desconhecida: ensino, memória e história de um conflito secular*. Campo Grande: LICDB, 2002.

TANNENBAUM, Frank. *Slaves and Citizen*. Boston: Bacon Press, 1946.

THOMPSON, E. P. “Folclore, antropologia e história social”. In: _____. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

_____. *Senhores e Caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

TORAL, André Amaral de. “A participação dos negros escravos na guerra do Paraguai”, *Estud. av.* [online]. 1995, vol.9, n.24, pp. 287-296.

WAGNER, Ana Paula. *Diante da liberdade: um estudo sobre libertos da ilha de Santa Catarina, na segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal do Paraná, 2002.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da Liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

_____. *Religiosidade e escravidão no século XIX: mestre Tito*. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2008.

ZANATTA, Aline Antunes. *Justiça e representações femininas: o divórcio entre a elite paulista (1765-1822)*. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Estadual de Campinas, 2005.